

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

CLEANDRO ALVES DE MOURA
Procurador-Geral de Justiça

HUGO DE SOUSA CARDOSO
Subprocurador de Justiça Institucional

RODRIGO ROPPI DE OLIVEIRA
Subprocurador de Justiça Administrativo

JOÃO MALATO NETO
Subprocurador de Justiça Jurídico

CLÁUDIA PESSOA MARQUES DA ROCHA SEABRA
Chefe de Gabinete

EVERÂNGELA ARAÚJO BARROS PARENTE
Secretária-Geral / Secretária do CSMP

DENISE COSTA AGUIAR
Assessora Especial de Planejamento e Gestão

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

FERNANDO MELO FERRO GOMES
Corregedor-Geral

ZÉLIA SARAIVA LIMA
Corregedora-Geral Substituta

ANA ISABEL DE ALENCAR MOTA DIAS
Promotora-Corregedora Auxiliar

JOÃO PAULO SANTIAGO SALES
Promotor-Corregedor Auxiliar

ÉDSEL DE OLIVEIRA COSTA BELLEZA DO NASCIMENTO
Promotor-Corregedor Auxiliar

COLÉGIO DE PROCURADORES

ANTÔNIO DE PÁDUA FERREIRA LINHARES

TERESINHA DE JESUS MARQUES

IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES

ANTÔNIO IVAN E SILVA

MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES

ROSANGELA DE FATIMA LOUREIRO MENDES

CATARINA GADELHA MALTA MOURA RUFINO

LENIR GOMES DOS SANTOS GALVÃO

HOSAIAS MATOS DE OLIVEIRA

FERNANDO MELO FERRO GOMES

TERESINHA DE JESUS MOURA BORGES CAMPOS

RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO

ARISTIDES SILVA PINHEIRO

LUÍS FRANCISCO RIBEIRO

ZÉLIA SARAIVA LIMA

CLOTILDES COSTA CARVALHO

HUGO DE SOUSA CARDOSO

ANTÔNIO DE MOURA JÚNIOR

LÚCIA ROCHA CAVALCANTI MACÊDO

CLEANDRO ALVES DE MOURA

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

CLEANDRO ALVES DE MOURA
Presidente

FERNANDO MELO FERRO GOMES
Corregedor-Geral

IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES
Conselheira

MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES
Conselheira

HUGO DE SOUSA CARDOSO
Conselheiro

CLOTILDES COSTA CARVALHO
Conselheira

1. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1.1. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

EXTRATO DA ATA DA 1385ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DIA 27 DE OUTUBRO DE 2023, ÀS 9:00 HORAS.

PRESENTES OS EMINENTES CONSELHEIROS DR. CLEANDRO ALVES DE MOURA, PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA E PRESIDENTE DESTE EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES, CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, DRA. IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES, DRA. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES, DRA. CLOTILDES COSTA CARVALHO E DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.

1. APRECIÇÃO DA ATA DA 1384ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 6 DE OUTUBRO DE 2023, ENCAMINHADA CÓPIA DO EXTRATO AOS CONSELHEIROS. EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR APROVA, À UNANIMIDADE, A ATA DA 1384ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 6 DE OUTUBRO DE 2023, SEM RESSALVAS.

ANTES DE INICIAR O JULGAMENTO DOS PROCESSOS A CONSELHEIRA DRA. CLOTILDES COSTA CARVALHO PROPÕE VOTO DE PESAR PELO FALECIMENTO DA SENHORA MARIA DE SOUSA ROCHA, MÃE DA PROMOTORA DE JUSTIÇA MARLETE MARIA DA ROCHA CIPRIANO. PROPOSIÇÃO SUBSCRITA E APROVADA PELOS DEMAIS CONSELHEIROS.

O CONSELHEIRO DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES PROPÕE VOTO DE PESAR PELO FALECIMENTO DA SENHORA IEDA CARNEIRO LEÃO COELHO, MÃE DO PROMOTOR DE JUSTIÇA JOSÉ REINALDO LEÃO COELHO. PROPOSIÇÃO SUBSCRITA E APROVADA PELOS DEMAIS CONSELHEIROS.

A CONSELHEIRA DRA. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES PROPÕE VOTO DE PESAR PELO FALECIMENTO DA SENHORA LARISSA NOEMI MIRANDA FAYAD, FILHA DA JUÍZA DO TRABALHO LOISIMA BARBOSA BACELAR MIRANDA SHIESS. PROPOSIÇÃO SUBSCRITA E APROVADA PELOS DEMAIS CONSELHEIROS.

2. JULGAMENTO DE PROCESSOS.

O PRESIDENTE INFORMA A INVERSÃO DE PAUTA PARA JULGAMENTO DO ITEM 2.3.20 E 2.3.1, TENDO EM VISTA SOLICITAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO ORAL.

2.3.20 ATENDIMENTO AO PÚBLICO (SIMP Nº 001433-435/2023). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPO MAIOR. ASSUNTO: TOMADA DE PROVIDÊNCIAS PARA O CUMPRIMENTO IMEDIATO REFERENTE À SENTENÇA PROFERIDA NO PROCESSO Nº 0755246-30.2021.8.18.0000. RECURSO CONTRA DECISÃO DE INFERIMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. MAURÍCIO GOMES DE SOUZA. **RELATORA: DRA. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES.** RECURSO EM ATENDIMENTO AO PÚBLICO. RECEBIMENTO DE MANIFESTAÇÃO OBJETIVANDO TOMADA DE PROVIDÊNCIAS PARA O CUMPRIMENTO IMEDIATO DE SENTENÇA PROFERIDA EM AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. DECISÃO DE INDEFERIMENTO DE INSTAURAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO. INADMISSIBILIDADE MANIFESTA. NÃO CONHECIMENTO. 1. NO CASO DOS AUTOS, O RECURSO EM QUESTÃO NÃO CHEGA AO JUÍZO POSITIVO DE ADMISSIBILIDADE, PORQUANTO, À LUZ DO PRINCÍPIO DA TAXATIVIDADE, INEXISTE PREVISÃO NA RESOLUÇÃO CSMP Nº 03/2017 (REGIMENTO INTERNO), TAMPOUCO NA RESOLUÇÃO CNMP Nº 174/2017, PARA A PRETENSÃO DEDUZIDA PELO INTERESSADO. 2. PRECEDENTES RECENTES DESTE CONSELHO SUPERIOR. 3. NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO MANIFESTAMENTE INADMISSÍVEL, COM BASE NO ART. 932, III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, NÃO CONHECEU O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 27.10.2023, NA 1385ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.3.1 PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (SEI Nº 19.21.0026.0033000/2022-32). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ASSUNTO: MINUTA DE RESOLUÇÃO QUE INSTITUI O REGIMENTO INTERNO DO NÚCLEO DE PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS E SEUS ANEXOS. INTERESSADA: COORDENAÇÃO DO NÚCLEO DE PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE TERESINA. **RELATORA: DRA. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES.** O PRESIDENTE DO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, APÓS A LEITURA DO RELATÓRIO, SOLICITOU VISTA DOS AUTOS.

O PRESIDENTE INFORMA A INVERSÃO DE PAUTA PARA JULGAMENTO DO ITEM 2.2.1, TENDO EM VISTA SOLICITAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO ORAL.

2.2.1 PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (SEI. 19.21.0378.0031216/2023-43). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA ASSUNTO: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. INTERESSADO: FRANCISCO DE JESUS LIMA. **RELATORA: IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES.** PROCEDIMENTO RETIRADO DE PAUTA POR AUSÊNCIA DE QUÓRUM, TENDO EM VISTA O RECONHECIMENTO DE IMPEDIMENTO DO CONSELHEIRO DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES E AS DECLARAÇÕES DE SUSPEIÇÃO DAS CONSELHEIRAS DRA. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES E DRA. CLOTILDES COSTA CARVALHO.

2.1 RELATOR: DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES.

2.1.1 PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (SIMP Nº 000001-088/2023). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS - PI. ASSUNTO: APURAR SUPOSTO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PRATICADO PELO PREFEITO DE PICOS, SR. GIL MARQUES MEDEIROS, RELATIVAMENTE A DESPESAS COM EVENTOS CARNAVALESCOS NO ANO DE 2023. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: DRA. MICHELINE RAMALHO SEREJO DA SILVA. **RELATOR: DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES.** SUPOSTO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PRATICADO PELO PREFEITO DE PICOS, SR. GIL MARQUES DE MEDEIROS, RELATIVAMENTE A DESPESAS COM EVENTOS CARNAVALESCOS EM DETRIMENTO DE OUTROS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - NÃO FORAM CONSTATADOS INDÍCIOS DE PREJÚZO AO ERÁRIO OU ENRIQUECIMENTO ILÍCITO PELOS INVESTIGADOS - AUSÊNCIA DE ELEMENTOS DE CONVICÇÃO QUE JUSTIFIQUEM O PROSSEGUIMENTO DO PRESENTE PROCEDIMENTO, TAMPOUCO O AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA COM BASE NO ART. 10, § 2º DA RESOLUÇÃO Nº 23/2007, DO CNMP, C/C O ART. 15, INCISO XX, DO RICSMPPPI. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 27.10.2023, NA 1385ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.1.2 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO (SIMP Nº 000063-107/2018). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OBRAS - PI. ASSUNTO: APURAR SUPOSTO ATO DE NEPOTISMO PRATICADO PELO ENTÃO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS DO PIAUÍ, SR. ALDEMAR DA SILVA CARMO NETO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. JOÃO BATISTA DE CASTRO FILHO. **RELATOR: DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES.** SUPOSTO ATO DE NEPOTISMO PRATICADO PELO ENTÃO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS DO PIAUÍ, SR. ALDEMAR DA SILVA CARMO NETO - A ANÁLISE DO INTEIRO TEOR DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2013 NÃO REVELOU A PRÁTICA DE CONDUTA CAPAZ DE FRUSTRAR O CARÁTER COMPETITIVO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, TENDO SIDO ATENDIDAS AS EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NA LEI Nº 10.520/2002 (LEI DO PREGÃO) - ADEMAIS, VERIFICA-SE QUE HOUVE ATUAÇÃO RESOLUTIVA DO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO, DADA A EXONERAÇÃO DA SERVIDORA IRREGULARMENTE INVESTIDA NO CARGO DE PROCURADORA DO MUNICÍPIO - NÃO CONSTATAÇÃO DE DANO AO ERÁRIO OU ENRIQUECIMENTO ILÍCITO - AUSÊNCIA DE ELEMENTOS DE CONVICÇÃO QUE JUSTIFIQUEM O PROSSEGUIMENTO DO PRESENTE PROCEDIMENTO, TAMPOUCO O AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA - DECISÃO HOMOLOGADA COM BASE NO ART. 10, § 2º, DA

RESOLUÇÃO Nº 23/2007, DO CNMP, C/C O ART. 15, INCISO XX, DO RICSMPPPI. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 27.10.2023, NA 1385ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.1.3 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO (SIMP Nº 000109-344/2022). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 34ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA - PI. ASSUNTO: APURAR SUPOSTO ACÚMULO ILEGAL DE CARGOS PÚBLICOS POR SERVIDOR NO ÂMBITO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ E DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. EDILSON FARIAS. **RELATOR: DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES.** SUPOSTO ACÚMULO ILEGAL DE CARGOS PÚBLICOS PELO SERVIDOR SEGISNANDO SILVA BARBOSA DE CARVALHO ALENCAR, NO ÂMBITO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ E DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ - AS DILIGÊNCIAS REALIZADAS PELO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO REVELARAM QUE OS CARGOS ACUMULADOS NÃO SE ENQUADRAM NAS HIPÓTESES ADMITIDAS PELO ART. 37, INCISO XVI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, HAVENDO, PORTANTO, EFETIVA COMPROVAÇÃO DA IRREGULARIDADE - NÃO HOUVE, PORÉM, DEMONSTRAÇÃO DE PREJUÍZO AO ERÁRIO OU ENRIQUECIMENTO ILÍCITO, ANTE A INEXISTÊNCIA DE ELEMENTOS QUE PERMITAM INFERIR QUE OS SERVIÇOS NÃO FORAM EFETIVAMENTE PRESTADOS - O SERVIDOR INVESTIGADO FOI EXONERADO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ EM 01 DE OUTUBRO DE 2022 - DECISÃO HOMOLOGADA COM BASE NO ART. 10, § 2º, DA RESOLUÇÃO Nº 23/2007, DO CNMP, C/C O ART. 15, INCISO XX, DO RICSMPPPI. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 27.10.2023, NA 1385ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.1.4 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO (SIMP Nº 000359-255/2020). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ - PI. ASSUNTO: APURAR A REGULARIDADE DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PELOS SERVIDORES COM MAIOR RENDIMENTO FINANCEIRO NO MUNICÍPIO DE AGRICOLÂNDIA, NOS EXERCÍCIOS FINANCEIROS DE 2018 E 2019. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. NIELSEN SILVA MENDES LIMA. **RELATOR: DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES.** REGULARIDADE DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DOS SERVIDORES COM MAIOR RENDIMENTO FINANCEIRO NO MUNICÍPIO DE AGRICOLÂNDIA, NOS EXERCÍCIOS FINANCEIROS DE 2018 E 2019 - A SUPOSTA CONDUTA ILÍCITA NÃO SE ENQUADRA NO ROL TAXATIVO DO ART. 11 DA LEI Nº 8.429/92, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021 - AS DILIGÊNCIAS REALIZADAS PELO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO TAMBÉM NÃO FORAM CAPAZES DE COMPROVAR O ELEMENTO SUBJETIVO DOLOSO, ESSENCIAL À CARACTERIZAÇÃO DO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - INTELIGÊNCIA DO ART. 1º, § 2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021 - AUSÊNCIA DE ELEMENTOS DE CONVICÇÃO QUE JUSTIFIQUEM O PROSSEGUIMENTO DO PRESENTE PROCEDIMENTO, TAMPOUCO O AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA - DECISÃO HOMOLOGADA COM BASE NO ART. 10, § 2º, DA RESOLUÇÃO Nº 23/2007, DO CNMP, C/C O ART. 15, INCISO XX, DO RICSMPPPI. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 27.10.2023, NA 1385ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.1.5 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO (SIMP Nº 000253-255/2017). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ - PI. ASSUNTO: APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO HOSPITAL MARCOLINO BARBOSA RIBEIRO, EM SÃO PEDRO DO PIAUÍ. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. NIELSEN SILVA MENDES LIMA. **RELATOR: DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES.** SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO HOSPITAL MARCOLINO BARBOSA RIBEIRO, EM SÃO PEDRO DO PIAUÍ - AS DILIGÊNCIAS REALIZADAS PELO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO NÃO FORAM CAPAZES DE COMPROVAR O ELEMENTO SUBJETIVO DOLOSO, ESSENCIAL À CARACTERIZAÇÃO DO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - INTELIGÊNCIA DO ART. 1º, § 2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021 - AUSÊNCIA DE ELEMENTOS DE CONVICÇÃO QUE JUSTIFIQUEM O PROSSEGUIMENTO DO PRESENTE PROCEDIMENTO, TAMPOUCO O AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA - DECISÃO HOMOLOGADA COM BASE NO ART. 10, § 2º, DA RESOLUÇÃO Nº 23/2007, DO CNMP, C/C O ART. 15, INCISO XX, DO RICSMPPPI. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 27.10.2023, NA 1385ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.1.6 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO (SIMP Nº 000092-189/2017). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PAULISTANA - PI. ASSUNTO: APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA GESTÃO DO SR. FÁBIO DE CARVALHO MACÊDO, ENTÃO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BETÂNIA DO PIAUÍ. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. JORGE LUIZ DA COSTA PESSOA. **RELATOR: DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES.** SUPOSTAS IRREGULARIDADES PRATICADAS NA GESTÃO DO SR. FÁBIO DE CARVALHO MACÊDO, ENTÃO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BETÂNIA DO PIAUÍ - INEXISTÊNCIA DE LASTRO PROBATÓRIO MÍNIMO CAPAZ DE SUBSIDIAR A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA OU A CONTINUIDADE DAS INVESTIGAÇÕES - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA COM BASE NO ART. 10, § 2º DA RESOLUÇÃO Nº 23/2007, DO CNMP, C/C O ART. 15, INCISO XX, DO RICSMPPPI. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 27.10.2023, NA 1385ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.1.7 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO (SIMP Nº 000077-230/2018). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE INHUMA - PI. ASSUNTO: APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES PRATICADAS PELO SR. JOSÉ SANTOS RÊGO, EX-GESTOR DO MUNICÍPIO DE IPIRANGA-PI, RELATIVAMENTE À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PUBLICAÇÃO, VIA RÁDIO, DOS ATOS DA PREFEITURA E DE SUAS SECRETARIAS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: DRA. EMMANUELLE MARTINS NEIVA DANTAS RODRIGUES BELO. **RELATOR: DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES.** SUPOSTAS IRREGULARIDADES PRATICADAS PELO SR. JOSÉ SANTOS RÊGO, EX-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IPIRANGA-PI, RELATIVAMENTE À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PUBLICAÇÃO, VIA RÁDIO, DOS ATOS DA PREFEITURA E DE SUAS SECRETARIAS - O CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DE COMBATE À CORRUPÇÃO E DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO (CACOP) ASSEVEROU QUE A CONDUTA NÃO SE AMOLDA AO ROL DO ART. 11 DA LEI Nº 8.429/92, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021, ALÉM DE NÃO TER HAVIDO DANO AO ERÁRIO OU ENRIQUECIMENTO ILÍCITO - AUSÊNCIA DE ELEMENTOS DE CONVICÇÃO QUE JUSTIFIQUEM O PROSSEGUIMENTO DO PRESENTE PROCEDIMENTO, TAMPOUCO O AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA - DECISÃO HOMOLOGADA COM BASE NO ART. 10, § 2º, DA RESOLUÇÃO Nº 23/2007, DO CNMP, C/C O ART. 15, INCISO XX, DO RICSMPPPI. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 27.10.2023, NA 1385ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.1.8 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO (SIMP Nº 000173-088/2019). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS - PI. ASSUNTO: APURAR SUPOSTO DESCUMPRIMENTO DA LEI MUNICIPAL Nº 2.764/2016, QUE TRATA DA ESTERILIZAÇÃO GRATUITA DE CANINOS E FELINOS, PELO MUNICÍPIO DE PICOS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. PAULO MAURÍCIO ARAÚJO GUSMÃO. **RELATOR: DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES.** SUPOSTO DESCUMPRIMENTO DA LEI MUNICIPAL Nº 2764/2016, QUE TRATA DA ESTERILIZAÇÃO GRATUITA DE FELINOS E CANINOS, PELO MUNICÍPIO DE PICOS - APÓS A ADOÇÃO DAS MEDIDAS PERTINENTES PELO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO, A MUNICIPALIDADE PASSOU A ATENDER COM PLENITUDE OS PRECEITOS ESTABELECIDOS NA LEI - PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO DE INVESTIGAÇÃO - DECISÃO HOMOLOGADA COM BASE NO ART. 10, § 2º, DA RESOLUÇÃO Nº 23/2007, DO CNMP, C/C O ART. 15, INCISO XX, DO RICSMPPPI. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 27.10.2023, NA 1385ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.1.9 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO (SIMP Nº 000032-215/2020). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL DE BOM JESUS - PI. ASSUNTO: APURAR SUPOSTA INÉRCIA DO INSTITUTO DE TERRAS DO PIAUÍ (INTERPI) RELATIVAMENTE A IRREGULARIDADES NA TITULAÇÃO EM DUPLICIDADE DE TERRAS PÚBLICAS PELO ESTADO DO PIAUÍ.

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. MÁRCIO GIORGI CARCARÁ ROCHA. **RELATOR: DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES.** SUPOSTA INÉRCIA DO INTERPI RELATIVAMENTE A IRREGULARIDADES NA TITULAÇÃO EM DUPLICIDADE DE TERRAS PÚBLICAS PELO ESTADO DO PIAUÍ - NO CURSO DA INVESTIGAÇÃO, CONSTATOU-SE QUE O INSTITUTO DE TERRAS DO PIAUÍ VEM ADOTANDO MEDIDAS ADMINISTRATIVAS, POR MEIO DE PROCEDIMENTO DEMARCATÓRIO ADMINISTRATIVO DE TERRA REMANESCENTE, PARA SANAR A IRREGULARIDADE (PROCEDIMENTO Nº 00071.003941/2020-13) - ADEMAIS, O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ EFERECEU DENÚNCIA PARA PROMOVER AS RESPONSABILIZAÇÕES CRIMINAIS DEVIDAS PELOS FATOS APURADOS (PROCESSO Nº 0000045-20.2019.8.18.0112) - INEXISTÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA A CONTINUIDADE DAS INVESTIGAÇÕES - PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO DE INVESTIGAÇÃO - DECISÃO HOMOLOGADA COM BASE NO ART. 10, § 2º, DA RESOLUÇÃO Nº 23/2007, DO CNMP, C/C O ART. 15, INCISO XX, DO RICSMPPPI. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 27.10.2023, NA 1385ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.1.10 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO (SIMP Nº 000118-189/2016). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PAULISTANA - PI. ASSUNTO: AVERIGUAR A IMPLANTAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO MUNICÍPIO DE JACOBINA DO PIAUÍ. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. JORGE LUIZ DA COSTA PESSOA. **RELATOR: DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES.** IMPLANTAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO MUNICÍPIO DE JACOBINA DO PIAUÍ - O REFERIDO PLANO FOI DEVIDAMENTE APRESENTADO - PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA COM BASE NO ART. 10, § 2º, DA RESOLUÇÃO Nº 23/2007, DO CNMP, C/C O ART. 15, INCISO XX, DO RICSMPPPI. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 27.10.2023, NA 1385ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.1.11 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO (SIMP Nº 000086-107/2022). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS - PI. ASSUNTO: APURAR SUPOSTA IRREGULARIDADE NA NOMEAÇÃO DA SENHORA JOELIA DE MESQUITA PARA O CARGO DE CONTROLADORA GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO FIDALGO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: DRA. EMMANUELLE MARTINS NEIVA DANTAS RODRIGUES BELO. **RELATOR: DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES.** SUPOSTA IRREGULARIDADE NA NOMEAÇÃO DA SENHORA JOELIA DE MESQUITA PARA O CARGO DE CONTROLADORA GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO FIDALGO - A DOCUMENTAÇÃO ANEXADA AOS AUTOS REVELOU QUE A SERVIDORA NÃO DETINHA A QUALIFICAÇÃO NECESSÁRIA PARA O EXERCÍCIO DO CARGO - EM ATENDIMENTO A RECOMENDAÇÃO DA PROMOTORIA DE BASE, O MUNICÍPIO PROCEDEU COM A SUA EXONERAÇÃO - PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO DE INVESTIGAÇÃO - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA COM BASE NO ART. 10, § 2º, DA RESOLUÇÃO Nº 23/2007, DO CNMP, C/C O ART. 15, INCISO XX, DO RICSMPPPI. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 27.10.2023, NA 1385ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.1.12 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO (SIMP Nº 000119-189/2016). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PAULISTANA - PI. ASSUNTO: AVERIGUAR A IMPLANTAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO MUNICÍPIO DE QUEIMADA NOVA - PI. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. JORGE LUIZ DA COSTA PESSOA. **RELATOR: DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES.** IMPLANTAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO MUNICÍPIO DE QUEIMADA NOVA - O REFERIDO PLANO FOI DEVIDAMENTE APRESENTADO - PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA COM BASE NO ART. 10, § 2º, DA RESOLUÇÃO Nº 23/2007, DO CNMP, C/C O ART. 15, INCISO XX, DO RICSMPPPI. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 27.10.2023, NA 1385ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.1.13 PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (SIMP Nº 000867-188/2022). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PAULISTANA - PI. ASSUNTO: APURAR DENÚNCIA DE DISTRIBUIÇÃO IRREGULAR DE CISTERNAS NA LOCALIDADE SERRA DO INÁCIO, SITUADA NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE BETÂNIA DO PIAUÍ. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. JORGE LUIZ DA COSTA PESSOA. **RELATOR: DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES.** DENÚNCIA DE DISTRIBUIÇÃO IRREGULAR DE CISTERNAS NA LOCALIDADE SERRA DO INÁCIO, SITUADA NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE BETÂNIA DO PIAUÍ - APÓS ATUAÇÃO DO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO, NÃO FORAM IDENTIFICADAS QUAISQUER IRREGULARIDADES - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - DECISÃO HOMOLOGADA COM BASE NO ART. 10, § 2º, DA RESOLUÇÃO Nº 23/2007, DO CNMP, C/C O ART. 15, INCISO XX, DO RICSMPPPI. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 27.10.2023, NA 1385ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.1.14 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO (SIMP Nº 000187-426/2021). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES - PI. ASSUNTO: APURAR SUPOSTO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PRATICADO PELO ENTÃO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SIMPLÍCIO MENDES, SR. MÁRCIO JOSÉ PINHEIRO MOURA, RELATIVAMENTE À AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS NO ANO DE 2021. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: DRA. EMMANUELLE MARTINS NEIVA DANTAS RODRIGUES BELO. **RELATOR: DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES.** SUPOSTO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PRATICADO PELO GESTOR DO MUNICÍPIO DE SIMPLÍCIO MENDES, SR. MÁRCIO JOSÉ PINHEIRO MOURA, RELATIVAMENTE À AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS NO ANO DE 2021 - O ÓRGÃO DE EXECUÇÃO FEZ ANÁLISE DETALHADA DA CONTRATAÇÃO, VERIFICANDO A ADEQUAÇÃO QUANTO À MODALIDADE DE LICITAÇÃO, AO CRITÉRIO DE JULGAMENTO, AO ATENDIMENTO DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À CONVOCAÇÃO DE INTERESSADOS E À COMPATIBILIDADE DOS PREÇOS CONTRATADOS COM OUTROS CERTAMES REALIZADOS POR DIVERSOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PIAUÍ - TAMBÉM RESTOU VERIFICADO QUE A DENÚNCIA QUE ENSEJOU A INSTAURAÇÃO DO PRESENTE PROCEDIMENTO SE DEU DE MANEIRA GENÉRICA, SEM A APRESENTAÇÃO DE ELEMENTOS CONCRETOS CAPAZES DE SUBSIDIAR AS INVESTIGAÇÕES - AUSÊNCIA DE CONSTATAÇÃO DE ATO ILÍCITO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA COM BASE NO ART. 10, § 2º, DA RESOLUÇÃO Nº 23/2007, DO CNMP, C/C O ART. 15, INCISO XX, DO RICSMPPPI. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 27.10.2023, NA 1385ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.1.15 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO (SIMP Nº 000121-233/2019). PROCEDIMENTO FÍSICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARACOL-PI. ASSUNTO: APURAR SUPOSTO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PRATICADO POR ERCÍLIO MATIAS DE ANDRADE, EX-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARIBAS, RELATIVO A IRREGULARIDADES IDENTIFICADAS NA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2011. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. JOSÉ MARQUES LAGES NETO. **RELATOR: DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES.** SUPOSTO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PRATICADO POR ERCÍLIO MATIAS DE ANDRADE, EX-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARIBAS, RELATIVO A IRREGULARIDADES IDENTIFICADAS NA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2011 - CONFORME DEFINIDO PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL AO JULGAR O TEMA Nº 1.199, APLICA-SE O PRAZO DE 05 (CINCO) ANOS DO TÉRMINO DO MANDATO DO GESTOR AOS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PRATICADOS ANTES DO ADVENTO DA LEI Nº 14.230/2021, OCORRIDO EM 25 DE OUTUBRO DE 2021 - O VÍNCULO DO GESTOR INVESTIGADO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FIMOU EM 31 DE DEZEMBRO DE 2012, TENDO OCORRIDO, PORTANTO, A PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA - INTELIGÊNCIA DO ART. 23 DA LEI Nº 8.429/92 - OS ÓRGÃOS TÉCNICOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ IMPUTARAM DÉBITO AO GESTOR, NO VALOR DE R\$ 405,16 (QUATROCENTOS E CINCO REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS) - ACÓRDÃO Nº 383/2014-PROCESSO TC. 16.719/12 - INSIGNIFICÂNCIA DA LESÃO AO BEM JURÍDICO - APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 08 DO CSMP - DECISÃO HOMOLOGADA COM BASE NO ART. 10, §2º, DA RESOLUÇÃO Nº 23/2007, DO CNMP, C/C O ART. 15, INCISO XX, DO RICSMPPPI. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE**

ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 27.10.2023, NA 1385ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.

2.1.16 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO (SIMP Nº 000056-107/2018). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS - PI. ASSUNTO: APURAR SUPOSTOS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA COMETIDOS PELO EX-GESTOR DO MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DO PIAUÍ, SR. EDGAR CASTELO BRANCO, NOS EXERCÍCIOS FINANCEIROS DE 2013 A 2016. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. JOÃO BATISTA DE CASTRO FILHO. **RELATOR: DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES.** SUPOSTOS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA COMETIDOS PELO EX-GESTOR DO MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DO PIAUÍ, SR. EDGAR CASTELO BRANCO - PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA - VÍNCULO DO GESTOR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ENCERRADO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016 - APLICAÇÃO DO PRAZO DE 05 ANOS DO TÉRMINO DO MANDATO ESTABELECIDO NO ART. 23 DA LEI Nº 8.429/92 (ARE 843989) - AUSÊNCIA DE CONSTATAÇÃO DE DANO AO ERÁRIO OU ENRIQUECIMENTO ILÍCITO - DECISÃO HOMOLOGADA COM BASE NO ART. 10, § 2º, DA RESOLUÇÃO Nº 23/2007, DO CNMP, C/C O ART. 15, INCISO XX, DO RICSMPPI. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 27.10.2023, NA 1385ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.1.17 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO (SIMP Nº 000373-237/2018). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES - PI. ASSUNTO: APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA GESTÃO DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO (FUNDEB) PRATICADAS, NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2010, PELO SR. ADRIANO VELOSO DOS PASSOS, NO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. PROMOTORA DE JUSTIÇA: DRA. EMMANUELLE MARTINS NEIVA DANTAS RODRIGUES BELO. **RELATOR: DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES.** SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA GESTÃO DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO (FUNDEB) PRATICADAS NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2010 PELO SR. ADRIANO VELOSO DOS PASSOS, NO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ - VERBA FEDERAL - CONSTATAÇÃO DE COMPLEMENTO PELA UNIÃO - DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES EM FAVOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, COM REMESSA DOS AUTOS - ART. 9º-A DA RESOLUÇÃO Nº 23/2007 DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 06 DO CSMP. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU O DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 27.10.2023, NA 1385ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.1.18 PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL (SIMP Nº 000392-195/2021). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAUEIRA - PI. ASSUNTO: APURAR SUPOSTO CRIME COMETIDO POR PROFESSORA APOSENTADA DO MUNICÍPIO DE RIO GRANDE DO PIAUÍ. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. JOSÉ WILLIAM PEREIRA LUZ. **RELATOR: DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES.** SUPOSTA ACUMULAÇÃO ILEGAL DE CARGOS PÚBLICOS POR PROFESSORA APOSENTADA DO MUNICÍPIO DE RIO GRANDE DO PIAUÍ - AS DILIGÊNCIAS REALIZADAS REVELARAM QUE A INVESTIGADA NÃO EXERCIA A FUNÇÃO DE DOCENTE, SOB TITULARIDADE OU SUBSTITUIÇÃO, NAS UNIDADES ESCOLARES PADRE PEDRO DA SILVA OLIVEIRA E RUI BARBOSA - NESTA ÚLTIMA, APENAS MINISTROU CONTEÚDO RELATIVO À DISCIPLINA DE ENSINO RELIGIOSO, EM DECORRÊNCIA DE PARCERIA FIRMADA ENTRE A UNIDADE ESCOLAR E A IGREJA CATÓLICA, SEM QUE TENHA HAVIDO QUALQUER REMUNERAÇÃO OU VINCULAÇÃO AO QUADRO FUNCIONAL - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - DECISÃO HOMOLOGADA COM BASE NO ART. 19, DA RESOLUÇÃO Nº 181/2017, DO CNMP, C/C O ART. 15, INCISO XX, DO RICSMPPI. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 27.10.2023, NA 1385ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.1.19 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO (SIMP Nº 000044-421/2020). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JAICÓS - PI. ASSUNTO: APURAR SUPOSTA IRREGULARIDADE NA CONTRATAÇÃO, POR DISPENSA DE LICITAÇÃO, DA EMPRESA CLEITON JARMES DA SILVA - ME, PARA FORNECIMENTO DE TÚNEL DE DESCONTAMINAÇÃO E SEUS COMPONENTES AO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE DO PIAUÍ. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: DRA. KARINE ARARUNA XAVIER. **RELATOR: DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES.** SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO, POR DISPENSA DE LICITAÇÃO, DA EMPRESA CLEITON JARMES DA SILVA-ME - EXISTÊNCIA DE OUTRO PROCEDIMENTO EXTRAJUDICIAL TRATA DO MESMO OBJETO (SIMP Nº 000036-421/2020) - O PROCEDIMENTO REFERIDO JÁ TEVE SUA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA PELO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO NA 1374ª SESSÃO ORDINÁRIA, O QUE ENTENDEMOS AFASTAR A APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 11 DO CSMP - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA COM BASE NO ART. 10, § 2º, DA RESOLUÇÃO Nº 23/2007, DO CNMP, C/C O ART. 15, INCISO XX, DO RICSMPPI. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 27.10.2023, NA 1385ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.1.20 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO (SIMP Nº 000034-107/2018). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS - PI. ASSUNTO: APURAR SUPOSTO ACÚMULO ILEGAL DE CARGOS PÚBLICOS PELO MÉDICO JAYRONN JAILSON SANTANA DOS SANTOS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. JOÃO BATISTA DE CASTRO FILHO. **RELATOR: DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES.** SUPOSTO ACÚMULO ILEGAL DE CARGOS PÚBLICOS PELO MÉDICO JAYRONN JAILSON SANTANA DOS SANTOS - AS DILIGÊNCIAS REALIZADAS REVELARAM QUE O INVESTIGADO, EM DETERMINADOS LAPROS TEMPORAIS, CHEGOU A ACUMULAR 06 (SEIS) CARGOS PÚBLICOS DE MÉDICO EM DISTINTOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PIAUÍ - O PRESIDENTE DO FEITO DETERMINOU A REMESSA DE CÓPIA DOS AUTOS PARA AS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES, ITAINÓPOLIS, INHUMA, PICOS, AMARANTE, FLORIANO E PAULISTANA, A FIM DE QUE PROCEDAM COM AS INVESTIGAÇÕES RELATIVAS AOS FATOS PRATICADOS NAS LOCALIDADES ABRANGIDAS, COM VISTAS A OTIMIZAR AS APURAÇÕES - ADEMAIS, FOI INSTAURADO NOVO INQUÉRITO CIVIL PARA INVESTIGAR O SUPOSTO ACÚMULO DE CARGOS PÚBLICOS PELO MÉDICO JAYRONN JAILSON SANTANA DOS SANTOS NOS MUNICÍPIOS DE OEIRAS, COLÔNIA DO PIAUÍ E SANTA ROSA DO PIAUÍ, TODOS ABRANGIDOS PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS (SIMP Nº 000121-107/2023) - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA CONFIRMADA COM BASE NO ART. 10, § 2º, DA RESOLUÇÃO Nº 23/2007, DO CNMP, C/C O ART. 15, INCISO XX, DO RICSMPPI. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 27.10.2023, NA 1385ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.1.21 PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (SIMP Nº 001907-435/2022). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPO MAIOR - PI. ASSUNTO: ACOMPANHAR A CRIAÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DA OUVIDORIA MUNICIPAL DE JATOBÁ DO PIAUÍ. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. MAURÍCIO GOMES DE SOUZA. **RELATOR: DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES.** CRIAÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DA OUVIDORIA MUNICIPAL DE JATOBÁ DO PIAUÍ - RESTOU FIRMADO O TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TAC) Nº 010/2023 ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ E O MUNICÍPIO DE JATOBÁ DO PIAUÍ PARA A EFETIVA IMPLEMENTAÇÃO DA OUVIDORIA GERAL - O ÓRGÃO DE EXECUÇÃO AJUIZOU A AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 0804841-46.2023.8.18.0026, EM TRÂMITE PERANTE A 2ª VARA DA COMARCA DE CAMPO MAIOR, A FIM DE OBTER A HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DA AVENÇA - RECEBIMENTO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO COMO COMUNICAÇÃO, INTELIGÊNCIA DO ART. 12 DA RESOLUÇÃO CNMP Nº 174/2017 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO NÃO HOMOLOGADA. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, NÃO HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO E RECEBEU A DECISÃO APENAS COMO COMUNICAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 27.10.2023, NA 1385ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.1.22 PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (SEI Nº 19.21.0733.0034470/2023-77). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS - PI. ASSUNTO: REVISÃO DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL REGISTRADO NO SIMP Nº 000658-081/2016. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. MÁRCIO GIORGI CARCARÁ ROCHA. **RELATOR: DR.**

FERNANDO MELO FERRO GOMES. CUIDA-SE, NA ESPÉCIE, DE PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA A CONCLUSÃO DO INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO (SIMP Nº 000658-081/2016) SOLICITADO, EM 10 DE OUTUBRO DE 2023, PELO PROMOTOR DE JUSTIÇA MÁRCIO GIORGI CARCARÁ ROCHA, RESPONSÁVEL PELA 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS - PI, CONFORME PREVISTO NO ART. 23, § 2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021. O INQUISITÓRIO TEM POR OBJETO APURAR POSSÍVEIS ACORDOS FIRMADOS ENTRE OS MUNICÍPIOS DE BOM JESUS/PI E CURRAIS/PI E A EMPRESA ELETROBRÁS, COM PREJUÍZO AOS ENTES, EM RAZÃO DE SUPOSTO ERRO DE CÁLCULO POR PROFISSIONAL CONTRATADO PELA ASSOCIAÇÃO PIAUIENSE DE MUNICÍPIOS (APPM). EXTRAÍ-SE DOS AUTOS QUE O PRESIDENTE DO FEITO PRORROGOU O PRAZO DE CONCLUSÃO DO PROCEDIMENTO POR MAIS 365 (TREZENTOS E SESENTA E CINCO) DIAS, COM BASE NO QUE ESTABELECE O ART. 23, § 2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021, EM RAZÃO DA NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE NOVAS DILIGÊNCIAS PARA INSTRUÍ-LO (DOCUMENTO Nº 0592359). EM SEGUIDA, SUBMETEU O ATO DECISÓRIO À HOMOLOGAÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 23, § 2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021. O PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA FOI DISTRIBUÍDO A ESTE RELATOR EM 11 DE OUTUBRO DE 2023, POR INTERMÉDIO DO GEDOC Nº 000350-226/2023 (DOCUMENTO Nº 0593803). A LEI Nº 8.429/92, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021, DISCIPLINA QUE O INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO PARA APURAÇÃO DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA SERÁ CONCLUÍDO NO PRAZO DE 365 (TREZENTOS E SESENTA E CINCO) DIAS, ADMITINDO-SE UMA ÚNICA PRORROGAÇÃO POR IGUAL PERÍODO, A SER FEITA MEDIANTE ATO FUNDAMENTADO. VEJAMOS: ART. 23. A AÇÃO PARA A APLICAÇÃO DAS SANÇÕES PREVISTAS NESTA LEI PRESCREVE EM 8 (OITO) ANOS, CONTADOS A PARTIR DA OCORRÊNCIA DO FATO OU, NO CASO DE INFRAÇÕES PERMANENTES, DO DIA EM QUE CESSOU A PERMANÊNCIA. (...) § 2º O INQUÉRITO CIVIL PARA APURAÇÃO DO ATO DE IMPROBIDADE SERÁ CONCLUÍDO NO PRAZO DE 365 (TREZENTOS E SESENTA E CINCO) DIAS CORRIDOS, PRORROGÁVEL UMA ÚNICA VEZ POR IGUAL PERÍODO, MEDIANTE ATO FUNDAMENTADO SUBMETIDO À REVISÃO À INSTÂNCIA COMPETENTE DO ÓRGÃO MINISTERIAL, CONFORME DISPUSER A RESPECTIVA LEI ORGÂNICA. O CENTRO OPERACIONAL DE COMBATE À CORRUPÇÃO E DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO, POR INTERMÉDIO DO OFÍCIO CIRCULAR Nº 10/2022/CACOP, DE 24 DE OUTUBRO DE 2022, CONSIGNOU QUE AS DETERMINAÇÕES CONTIDAS NO DISPOSITIVO SUPRATRASCrito DEVEM SER APLICADAS DESDE A DATA EM QUE A LEI Nº 14.230/2021 ENTROU EM VIGOR, OU SEJA, A PARTIR DE 25 DE OUTUBRO DE 2021. NESSES TERMOS, A PARTIR DA REFERIDA DATA (25 DE OUTUBRO DE 2021), O INQUÉRITO CIVIL DESTINADO À APURAÇÃO DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA SOMENTE PODERÁ SER PRORROGADO UMA ÚNICA VEZ - ART. 23, § 2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM AS ALTERAÇÕES INTRODUZIDAS PELA LEI Nº 14.230/2021. ELUCIDANDO O DISPOSTO, TRANSCREVE-SE O SEGUINTE TRECHO DO OFÍCIO SOBREDITO: "DE INÍCIO, HÁ DE SE ESCLARECER QUE, APÓS O ADVENTO DA NLIA, SÓ SERÁ POSSÍVEL UMA ÚNICA PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA CONCLUSÃO DO ICP (ART. 23, § 2º, NLIA). FRISE-SE QUE, CASO TENHA OCORRIDO PRORROGAÇÃO DE PRAZO ANTES DA NLIA, NÃO HÁ IMPEDIMENTO PARA UMA ÚNICA PRORROGAÇÃO, APÓS O ADVENTO DA LEI 14.230/21." (GRIFOS ORIGINAIS) COMPULSANDO OS FÓLIOS DO INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000658-081/2016), VERIFICA-SE QUE, EM 28 DE OUTUBRO DE 2021, O PRESIDENTE DO FEITO, DR. MÁRCIO GIORGI CARCARÁ ROCHA, TENDO EM VISTA A NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS COMPLEMENTARES, PRORROGOU O PRAZO DE CONCLUSÃO DO PRESENTE PROCEDIMENTO POR MAIS UM ANO. VEJAMOS (ID 34055407 - SIMP Nº 000658-081/2016): CONSIDERANDO O NOVEL ENTENDIMENTO DA SÚMULA Nº 09 APROVADA PELO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR NA OCASIÃO DA 1346ª SESSÃO ORDINÁRIA OCORRIDA EM 17 DE SETEMBRO DE 2021 E PUBLICADA EM 04 DE OUTUBRO DE 2021 NO DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ: SÚMULA Nº 09: NA PRORROGAÇÃO DO PRAZO PARA A CONCLUSÃO DO INQUÉRITO CIVIL É IMPRESCINDÍVEL QUE A DECISÃO SEJA PROFERIDA MEDIANTE A EXPLICITAÇÃO DOS MOTIVOS QUE LEVAM A SUA NECESSIDADE, DANDO-SE CIÊNCIA AO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, DE ACORDO COM O DISPOSTO NO ART. 9º DA RESOLUÇÃO Nº 23, DE 17 DE SETEMBRO DE 2007, DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. RESOLVE: PRORROGAR O PRAZO PARA CONCLUSÃO DO PRESENTE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO POR MAIS 01 (UM) ANO, POIS INDISPENSÁVEIS MAIORES ELEMENTOS DE PROVA PARA A FORMAÇÃO DA CONVICTÃO DESTA ÓRGÃO DE EXECUÇÃO. APÓS, SEJAM REGULARMENTE CUMPRIDAS AS DILIGÊNCIAS ORDENADAS E PENDENTES DE CUMPRIMENTO, CASO AINDA NÃO CUMPRIDAS; CASO JÁ CUMPRIDAS, CERTIFIQUE-SE CIRCUNSTANCIADAMENTE, CONFORME ATO Nº 931/2019. COMUNIQUE-SE AO E. CSMP/PI E REGISTROS EM SIMP. A) CERTIFIQUE-SE ACERCA DE PUBLICAÇÃO EM DOM DE LEI MUNICIPAL NOS ANOS DE 2011/2013 AUTORIZANDO A FIRMAR CONTRATOS DE CONFISSÃO DE DÍVIDA E ACORDO DE LIQUIDAÇÃO PARCELADA DOS MUNICÍPIOS DE BOM JESUS E CURRAIS-PI JUNTO À ELETROBRAS/PI/EQUATORIAL/PI. NÃO DISPONDO A S.U DE TAL INFORMAÇÃO, SOLICITE-SE ÀS RESPECTIVAS PGMS; B) SOLICITE-SE A EQUATORIAL-DISTRIBUIÇÃO/PI O VALOR RESUMIDO E ATUALIZADO DO MONTANTE DO DÉBITO DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS E CURRAIS-PI; C) SOLICITE-SE A CONTROLADORIA DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS-PI INFORMAÇÕES PERTINENTES QUANTO A DÍVIDA ACUMULADA PELA URBE COM A EQUATORIAL/PI, DESDE O ANO DE 2011, E ESTUDO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO DA MESMA NAS CONTAS MUNICIPAIS; D) SOLICITE-SE A CONTROLADORIA DO MUNICÍPIO DE CURRAIS-PI INFORMAÇÕES PERTINENTES QUANTO A DÍVIDA ACUMULADA PELA URBE COM A EQUATORIAL/PI, DESDE O ANO DE 2011, E IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO DA MESMA NAS CONTAS MUNICIPAIS; E) APÓS, COM REMESSA DE CÓPIA INTEGRAL DOS AUTOS, SOLICITE-SE À APPM INFORMAÇÕES SOBRE OS FATOS INDICADOS NOS AUTOS, EM ESPECÍFICO, CONTRATOS DE CONFISSÃO DE DÍVIDA DOS MUNICÍPIOS DE BOM JESUS-PI E CURRAIS-PI COM A EQUATORIAL (À ÉPOCA ELETROBRAS) EM VALORES CALCULADOS DE SUPOSTAMENTE DE FORMA ERRÔNEA, EM PREJUÍZO DOS MUNICÍPIOS, POR PROFISSIONAL CONTRATADO PELA ASSOCIAÇÃO PIAUIENSE DOS MUNICÍPIOS —APPM—, EM TESE, SEM AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA. VERIFICA-SE QUE, TENDO SIDO EFETIVADA UMA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PRESENTE INQUISITÓRIO APÓS A VIGÊNCIA DA LEI Nº 14.230/2021, RESTA INVIABILIZADA A REITERAÇÃO DA PROVIDÊNCIA, POR EXPRESSA VEDAÇÃO LEGAL. ASSIM, FAZ-SE NECESSÁRIO QUE O PRESIDENTE DO FEITO, SE ASSIM ENTENDER CABÍVEL, PROPONHA AÇÃO CIVIL PÚBLICA PARA PROMOVER A RESPONSABILIZAÇÃO DEVIDA PELO ATO DE IMPROBIDADE PRATICADO, CASO EXISTAM FUNDAMENTOS BASTANTES PARA ISSO, OU, CASO CONTRÁRIO, PROMOVA O ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO. NESSES TERMOS, NÃO HOMOLOGO O PRESENTE PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO, EM ATENÇÃO AO PRINCÍPIO DA CELERIDADE PROCESSUAL, PREVISTO NO ART. 5º, INCISO LXXVIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, E AO DISPOSTO NO ART. 23, § 2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021, E O FAÇO AD REFERENDUM DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, NOS TERMOS DO ART. 17, INCISO XIV, DO RICSMP (RESOLUÇÃO CSMP Nº 03/2017). **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, REFERENDOU A DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA.**

2.1.23 PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (SEI Nº 19.21.0243.0034027/2023-85). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS - PI. ASSUNTO: REVISÃO DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL REGISTRADO NO SIMP Nº 000494-081/2018. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. MÁRCIO GIORGI CARCARÁ ROCHA. **RELATOR: DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES.** CUIDA-SE, NA ESPÉCIE, DE PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA A CONCLUSÃO DO INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO (SIMP Nº 000494-081/2018) SOLICITADO, EM 06 DE OUTUBRO DE 2023, PELO PROMOTOR DE JUSTIÇA MÁRCIO GIORGI CARCARÁ ROCHA, RESPONSÁVEL PELA 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS - PI, CONFORME PREVISTO NO ART. 23, § 2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021. O INQUISITÓRIO TEM POR OBJETO APURAR IRREGULARIDADES IDENTIFICADAS PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ NA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016 DO MUNICÍPIO DE CORRENTE - PI, À ÉPOCA SOB A GESTÃO DO SENHOR DELANO DE OLIVEIRA PARENTE SOUSA. EXTRAÍ-SE DOS AUTOS QUE O PRESIDENTE DO FEITO PRORROGOU O PRAZO DE CONCLUSÃO DO PROCEDIMENTO POR MAIS 365 (TREZENTOS E SESENTA E CINCO) DIAS, COM BASE NO QUE ESTABELECE O ART. 23, § 2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021, EM RAZÃO DA NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE NOVAS DILIGÊNCIAS PARA INSTRUÍ-LO

(DOCUMENTO Nº 0589630). EM SEGUIDA, SUBMETEU O ATO DECISÓRIO À HOMOLOGAÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 23, § 2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021. O PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA FOI DISTRIBUÍDO A ESTE RELATOR EM 11 DE OUTUBRO DE 2023, POR INTERMÉDIO DO GEDOC Nº 000355-226/2023 (DOCUMENTO Nº 0593824). A LEI Nº 8.429/92, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021, DISCIPLINA QUE O INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO PARA APURAÇÃO DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA SERÁ CONCLUÍDO NO PRAZO DE 365 (TREZENTOS E SESENTA E CINCO) DIAS, ADMITINDO-SE UMA ÚNICA PRORROGAÇÃO POR IGUAL PERÍODO, A SER FEITA MEDIANTE ATO FUNDAMENTADO. VEJAMOS: ART. 23. A AÇÃO PARA A APLICAÇÃO DAS SANÇÕES PREVISTAS NESTA LEI PRESCREVE EM 8 (OITO) ANOS, CONTADOS A PARTIR DA OCORRÊNCIA DO FATO OU, NO CASO DE INFRAÇÕES PERMANENTES, DO DIA EM QUE CESSOU A PERMANÊNCIA. (...) § 2º O INQUÉRITO CIVIL PARA APURAÇÃO DO ATO DE IMPROBIDADE SERÁ CONCLUÍDO NO PRAZO DE 365 (TREZENTOS E SESENTA E CINCO) DIAS CORRIDOS, PRORROGÁVEL UMA ÚNICA VEZ POR IGUAL PERÍODO, MEDIANTE ATO FUNDAMENTADO SUBMETIDO À REVISÃO DA INSTÂNCIA COMPETENTE DO ÓRGÃO MINISTERIAL, CONFORME DISPUSER A RESPECTIVA LEI ORGÂNICA. O CENTRO OPERACIONAL DE COMBATE À CORRUPÇÃO E DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO, POR INTERMÉDIO DO OFÍCIO CIRCULAR Nº 10/2022/CACOP, DE 24 DE OUTUBRO DE 2022, CONSIGNOU QUE AS DETERMINAÇÕES CONTIDAS NO DISPOSITIVO SUPRATRASCrito DEVEM SER APLICADAS DESDE A DATA EM QUE A LEI Nº 14.230/2021 ENTROU EM VIGOR, OU SEJA, A PARTIR DE 25 DE OUTUBRO DE 2021. NESSES TERMOS, A PARTIR DA REFERIDA DATA (25 DE OUTUBRO DE 2021), O INQUÉRITO CIVIL DESTINADO À APURAÇÃO DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA SOMENTE PODERÁ SER PRORROGADO UMA ÚNICA VEZ - ART. 23, § 2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM AS ALTERAÇÕES INTRODUZIDAS PELA LEI Nº 14.230/2021. ELUCIDANDO O DISPOSTO, TRANSCREVE-SE O SEGUINTE TRECHO DO OFÍCIO SOBREDITO: "DE INÍCIO, HÁ DE SE ESCLARECER QUE, APÓS O ADVENTO DA NLIA, SÓ SERÁ POSSÍVEL UMA ÚNICA PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA CONCLUSÃO DO ICP (ART. 23, § 2º, NLIA). FRISE-SE QUE, CASO TENHA OCORRIDO PRORROGAÇÃO DE PRAZO ANTES DA NLIA, NÃO HÁ IMPEDIMENTO PARA UMA ÚNICA PRORROGAÇÃO, APÓS O ADVENTO DA LEI 14.230/21." (GRIFOS ORIGINAIS) COMPULSANDO OS FÓLIOS DO INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000494-081/2018), VERIFICA-SE QUE, EM 27 DE MAIO DE 2022, O PRESIDENTE DO FEITO, DR. MÁRCIO GIORGI CARCARÁ ROCHA, TENDO EM VISTA A NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS COMPLEMENTARES, PRORROGOU O PRAZO DE CONCLUSÃO DO PRESENTE PROCEDIMENTO POR MAIS UM ANO. VEJAMOS (ID 53683439 - SIMP Nº 000494-081/2018): CONSIDERANDO QUE O PRAZO NO SISTEMA SIMP DO PRESENTE PROCEDIMENTO ENCONTRA-SE ESGOTADO E ANTES DE QUALQUER PROVIDÊNCIA É NECESSÁRIO A REGULARIZAÇÃO DO PRAZO DE TRAMITAÇÃO. RESOLVE: PRORROGAR O PRAZO PARA CONCLUSÃO DO PRESENTE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO POR MAIS 01(UM) ANO, POIS INDISPENSÁVEIS MAIORES ELEMENTOS DE PROVA PARA A FORMAÇÃO DA CONVICÇÃO DESTE ÓRGÃO DE EXECUÇÃO. APÓS, SEJAM REGULARMENTE CUMPRIDAS AS DILIGÊNCIAS ORDENADAS E PENDENTES DE CUMPRIMENTO, CASO AINDA NÃO CUMPRIDAS, CASO JÁ CUMPRIDAS, CERTIFIQUE-SE CIRCUNSTANCIADAMENTE, CONFORME ATO Nº 931/2019. VERIFICA-SE QUE, TENDO SIDO EFETIVADA UMA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PRESENTE INQUISITÓRIO APÓS A VIGÊNCIA DA LEI Nº 14.230/2021, RESTA INVIABILIZADA A REITERAÇÃO DA PROVIDÊNCIA, POR EXPRESSA VEDAÇÃO LEGAL. ASSIM, FAZ-SE NECESSÁRIO QUE O PRESIDENTE DO FEITO, SE ASSIM ENTENDER CABÍVEL, PROPONHA AÇÃO CIVIL PÚBLICA PARA PROMOVER A RESPONSABILIZAÇÃO DEVIDA PELO ATO DE IMPROBIDADE PRATICADO, CASO EXISTAM FUNDAMENTOS BASTANTES PARA ISSO, OU, CASO CONTRÁRIO, PROMOVA O ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO. NESSES TERMOS, NÃO HOMOLOGO O PRESENTE PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO, EM ATENÇÃO AO PRINCÍPIO DA CELERIDADE PROCESSUAL, PREVISTO NO ART. 5º, INCISO LXXVIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, E AO DISPOSTO NO ART. 23, § 2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021, E O FAÇO AD REFERENDUM DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, NOS TERMOS DO ART. 17, INCISO XIV, DO RIC SMP (RESOLUÇÃO CSMP Nº 03/2017). **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, REFERENDOU A DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA.**

2.2 RELATORA: DRA. IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES.

2.2.1 PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (SEI. 19.21.0378.0031216/2023-43). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA ASSUNTO: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. INTERESSADO: FRANCISCO DE JESUS LIMA **RELATORA: IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES. DELIBERADO ANTERIORMENTE, EM DECORRÊNCIA DE INVERSÃO DE PAUTA.**

2.2.2 PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL (SIMP Nº 000605-176/2022). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VALENÇA - PI. ASSUNTO: APURAR SITUAÇÃO DE RISCO ENVOLVENDO A ADOLESCENTE I.A.D.S. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: DÉBORA GEANE AGUIAR ARAGÃO. **RELATORA: DRA. IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES.** PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL - APURAR SITUAÇÃO DE RISCO ENVOLVENDO A ADOLESCENTE I.A.D.S. - PERDA DO OBJETO - HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. 1. NO CASO EM COMENTO, ENTENDO QUE O PROCESSO EM EPÍGRAFE DEVE SER ARQUIVADO PELA PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO, POIS O MESMO FATO JÁ FOI INVESTIGADO ATRAVÉS DE INQUÉRITO POLICIAL (PJE 0804274-87.2022.8.18.0078) E O PRÓPRIO MINISTÉRIO PÚBLICO REQUEREU O ARQUIVAMENTO POR ENTENDER NÃO HAVER INDÍCIOS DE MATERIALIDADE DA OCORRÊNCIA DO CRIME EM INVESTIGAÇÃO, HAVENDO NOVAS PROVAS A AUTORIDADE POLICIAL PODE PROCEDER NOVA APURAÇÃO COM FULCRO DO ART. 18 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 27.10.2023, NA 1385ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.2.3 PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (SIMP Nº 002648-369/2021). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA PARNAÍBA - PI. ASSUNTO: APURAR A EVENTUAL PREVISÃO DE INCLUSÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES COM DEFICIÊNCIA PERMANENTE, COM COMORBIDADE OU PRIVADAS DE LIBERDADE NO PLANO DE VACINAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: ANTONIO FILGUEIRAS LÔBO NETO. **RELATORA: DRA. IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES.** PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO - APURAR A EVENTUAL PREVISÃO DE INCLUSÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES COM DEFICIÊNCIA PERMANENTE, COM COMORBIDADE OU PRIVADAS DE LIBERDADE NO PLANO DE VACINAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA - PERDA DO OBJETO - HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. 1. PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO EM RAZÃO DO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA TER DIVULGADO POSTERIORMENTE O CRONOGRAMA DE VACINAÇÃO SEMANAL, INCLUINDO ADOLESCENTES DE 12 (DOZE) A 17 (DEZESSETE) ANOS COM COMORBIDADES E/OU DEFICIÊNCIA. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 27.10.2023, NA 1385ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.2.4 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000063-172/2021). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL DE TERESINA - PI. ASSUNTO: APURAR SUPOSTA OCORRÊNCIA DE POLUIÇÃO SONORA E ATMOSFÉRICA OCASIONADA PELO EMPREENDIMENTO DENOMINADO "REQUINTE AMBIENTES PLANEJADOS". PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA. **RELATORA: DRA. IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES.** INQUÉRITO CIVIL - APURAR SUPOSTA OCORRÊNCIA DE POLUIÇÃO SONORA E ATMOSFÉRICA OCASIONADA PELO EMPREENDIMENTO DENOMINADO "REQUINTE AMBIENTES PLANEJADOS" - PERDA DO OBJETO - HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. 1. NO CASO EM COMENTO, EM CONCORDÂNCIA COM A PROMOTORIA DE BASE, ENTENDO QUE O PROCESSO EM EPÍGRAFE DEVE SER ARQUIVADO PELA PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO EM RAZÃO DO ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES DO EMPREENDIMENTO "REQUINTE AMBIENTES PLANEJADOS" NA RUA TOPÓGRAFO SOLIMAR AVELINO, Nº 5097, BAIRRO BUENOS AIRES, TERESINA-PI. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 27.10.2023, NA 1385ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.2.5 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000621-184/2018). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CASTELO DO PIAUÍ. ASSUNTO: APURAR O ABANDONO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS PELO PODER PÚBLICO MUNICIPAL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: RICARDO LÚCIO FREIRE TRIGUEIRO. **RELATORA: DRA. IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES.** INQUÉRITO CIVIL - APURAR O ABANDONO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS PELO PODER PÚBLICO MUNICIPAL - PERDA DO OBJETO - ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO. 1. NO CASO CONCRETO HOUVE A PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO DA DEMANDA POIS A PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ REALIZOU O LEILÃO DE TODOS OS VEÍCULOS QUE ESTAVAM EM CONDIÇÕES PRECÁRIAS, CESSANDO ASSIM A IRREGULARIDADE. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 27.10.2023, NA 1385ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.2.6 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000023-168/2018). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ELESBÃO VELOSO-PI. ASSUNTO: APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA INSTALAÇÃO DO LOTEAMENTO "BELLAMENTO VILLE" NO MUNICÍPIO DE ELESBÃO VELOSO-PI. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: JOSÉ WILLIAM PEREIRA LUZ. **RELATORA: DRA. IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES.** INQUÉRITO CIVIL - APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA INSTALAÇÃO DO LOTEAMENTO "BELLAMENTO VILLE" NO MUNICÍPIO DE ELESBÃO VELOSO - PERDA DO OBJETO - ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO. 1. NO CASO EM COMENTO, EM CONCORDÂNCIA COM A PROMOTORIA DE BASE, ENTENDO QUE O PROCESSO EM EPÍGRAFE DEVE SER ARQUIVADO PELA PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO, EM RAZÃO DO ENCERRAMENTO DA COMERCIALIZAÇÃO DE LOTES NO SUPOSTO EMPREENDIMENTO CUMULADO COM A AUSÊNCIA DE PROVIDÊNCIAS POR PARTE DA CONSTRUTORA PARA INSTALAÇÃO DE FATO DO LOTEAMENTO "BELLAMENTO VILLE". **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 27.10.2023, NA 1385ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.2.7 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000604-059/2017). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JOSÉ DE FREITAS-PI. ASSUNTO: APURAR IRREGULARIDADES NA ELABORAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS PLANOS MUNICIPAIS DE SANEAMENTO BÁSICO E RESÍDUOS SÓLIDOS EM JOSÉ DE FREITAS — PL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: FLÁVIO TEIXEIRA DE ABREU JÚNIOR. **RELATORA: DRA. IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES.** INQUÉRITO CIVIL - APURAR IRREGULARIDADES NA ELABORAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS PLANOS MUNICIPAIS DE SANEAMENTO BÁSICO E RESÍDUOS SÓLIDOS EM JOSÉ DE FREITAS - PERDA DO OBJETO - ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO. 1. EM CONCORDÂNCIA COM A PROMOTORIA DE BASE, ENTENDO QUE O PROCESSO EM EPÍGRAFE DEVE SER ARQUIVADO PELA PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO EM RAZÃO DA EXISTÊNCIA DA TUTELA CAUTELAR Nº 0800695-89.2019.8.18.0029, EM TRAMITAÇÃO NA VARA ÚNICA DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS, AJUIZADO PELA PROMOTORIA DE BASE COM O FITO DE CONSEGUIR INFORMAÇÕES ACERCA DO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO (PMSB) E DO PLANO MUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS (PMRS). **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 27.10.2023, NA 1385ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.2.8 PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (SIMP Nº 000177-361/2023). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS - PI. ASSUNTO: APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO REPASSE DE VALORES REFERENTES AO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB NO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO PIAUÍ NO ANO DE 2021. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: MICHELINE RAMALHO SEREJO DA SILVA. **RELATORA: DRA. IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES.** PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO - APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO REPASSE DE VALORES REFERENTES AO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB NO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO PIAUÍ NO ANO DE 2021 - PERDA DO OBJETO - ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO. 1. NO CASO EM COMENTO, EM CONCORDÂNCIA COM A PROMOTORIA DE BASE, ENTENDO QUE O PROCESSO EM EPÍGRAFE DEVE SER ARQUIVADO PELA PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO EM RAZÃO DA EXISTÊNCIA DA AÇÃO ORDINATÓRIA COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 0803634 - 28.2022.8.18.0032 AJUIZADA EM FACE DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO PIAUÍ, EM TRAMITAÇÃO NA 2ª VARA DA COMARCA DE PICOS, AJUIZADO COM O OBJETIVO DE INVESTIGAR POSSÍVEL MALVERSAÇÃO DOS RECURSOS ORIUNDOS DO FUNDEB. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 27.10.2023, NA 1385ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.2.9 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000116-237/2022). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES - PI. ASSUNTO: APURAR O PAGAMENTO DE ENCARGOS MORATÓRIOS, INICIADOS NO ANO DE 2012, PELA PREFEITURA DE SANTO INÁCIO DO PIAUÍ, EXERCÍCIO 2012, PELO GESTOR CLÁUDIO ANDRADE LEAL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: CARLOS ROGÉRIO BESERRA DA SILVA. **RELATORA: DRA. IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES.** INQUÉRITO CIVIL - APURAR O PAGAMENTO DE ENCARGOS MORATÓRIOS, INICIADOS NO ANO DE 2012, PELA PREFEITURA DE SANTO INÁCIO DO PIAUÍ, EXERCÍCIO 2012, PELO GESTOR CLÁUDIO ANDRADE LEAL - PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA DO SUPOSTO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA EX VI ART. 23, INCISO I, DA LEI Nº 8.429/92 - ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO. 1. AINDA QUE FOSSE POSSÍVEL REUNIR FUNDAMENTOS PARA PROPOSITURA DE AÇÃO, ESTA RESTARIA PRESCRITA TENDO EM VISTA QUE O EX-GESTOR CLÁUDIO ANDRADE LEAL, ENCERROU SEU VÍNCULO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE SANTO INÁCIO DO PIAUÍ NO FINAL DE 2012, OU SEJA, HÁ QUASE 11 (ONZE) ANOS ATRÁS. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 27.10.2023, NA 1385ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.2.10 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000835-237/2020). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES - PI. ASSUNTO: APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES PERPETRADAS POR ADRIANO VELOSO DOS PASSOS, EX-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ, NO EXERCÍCIO DE 2009. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: EMMANUELE MARTINS NEIVA DANTAS RODRIGUES BELO. **RELATORA: DRA. IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES.** INQUÉRITO CIVIL - APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES PERPETRADAS POR ADRIANO VELOSO DOS PASSOS, EX - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ, NO EXERCÍCIO DE 2009 - PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA DO SUPOSTO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA EX VI ART. 23, INCISO I, DA LEI Nº 8.429/92 - ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO. 1. AINDA QUE FOSSE POSSÍVEL REUNIR FUNDAMENTOS PARA PROPOSITURA DE AÇÃO, ESTA RESTARIA PRESCRITA TENDO EM VISTA QUE O EX-PREFEITO ADRIANO VELOSO DOS PASSOS, ENCERROU SEU VÍNCULO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NO FINAL DE 2016, OU SEJA, HÁ QUASE 07 (SETE) ANOS ATRÁS. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 27.10.2023, NA 1385ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.2.11 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000086-096/2016). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO RAIMUNDO NONATO - PI. ASSUNTO: APURAR SUPOSTO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, EM RAZÃO DE IRREGULARIDADES PRATICADAS PELO GESTOR DO MUNICÍPIO DE DOM INOCÊNCIO, INOCÊNCIO LEAL PARENTE, NO EXERCÍCIO DE 2010. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: GABRIELA ALMEIDA SANTANA. **RELATORA: DRA. IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES.** INQUÉRITO CIVIL - APURAR SUPOSTO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, EM RAZÃO DE IRREGULARIDADES PRATICADAS PELO GESTOR DO MUNICÍPIO DE DOM INOCÊNCIO, INOCÊNCIO LEAL PARENTE, NO EXERCÍCIO DE 2010 - PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA DO SUPOSTO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA EX VI ART. 23, INCISO I, DA LEI Nº 8.429/92 - ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO. 1. AINDA QUE FOSSE POSSÍVEL REUNIR FUNDAMENTOS PARA PROPOSITURA DE AÇÃO, ESTA RESTARIA PRESCRITA TENDO EM VISTA QUE O EX-GESTOR INOCÊNCIO LEAL PARENTE, ENCERROU SEU VÍNCULO COM A

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE DOM INOCÊNCIO NO FINAL DE 2012, OU SEJA, HÁ QUASE 11 (ONZE) ANOS ATRÁS. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 27.10.2023, NA 1385ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.2.12 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000125-189/2019). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PAULISTANA - PI. ASSUNTO: APURAR SUPOSTA DILAPIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE QUEIMADA NOVA-PI, PELO EX-GESTOR, CELSO NUNES AMORIM. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: RAIMUNDO NONATO RIBEIRO MARTINS JÚNIOR. **RELATORA: DRA. IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES.** INQUÉRITO CIVIL - APURAR SUPOSTA DILAPIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE QUEIMADA NOVA-PI, PELO EX-GESTOR, CELSO NUNES AMORIM - PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA DO SUPOSTO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA EX VI ART. 23, INCISO I, DA LEI Nº 8.429/92 - ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO. 1. À VISTA DISSO, AINDA QUE FOSSE POSSÍVEL REUNIR FUNDAMENTOS PARA PROPOSITURA DE AÇÃO, ESTA RESTARIA PRESCRITA TENDO EM VISTA QUE O EX-GESTOR CELSO NUNES AMORIM, ENCERROU SEU VÍNCULO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE QUEIMADA NOVA NO FINAL DE 2016, OU SEJA, HÁ QUASE 07 (SETE) ANOS ATRÁS. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 27.10.2023, NA 1385ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.2.13 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000142-096/2017). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO RAIMUNDO NONATO- PI. ASSUNTO: APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 007/2015, EM RAZÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, NA GESTÃO DO EX-PREFEITO AVELAR DE CASTRO FERREIRA, NO MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: HÉRSO LUIS DE SOUSA GALVÃO RODRIGUES. **RELATORA: DRA. IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES.** INQUÉRITO CIVIL - APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 007/2015, EM RAZÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, NA GESTÃO DO EX-PREFEITO AVELAR DE CASTRO FERREIRA, NO MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO - PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA DO SUPOSTO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA EX VI ART. 23, INCISO I, DA LEI Nº 8.429/92 - ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO. 1. AINDA QUE FOSSE POSSÍVEL REUNIR FUNDAMENTOS PARA PROPOSITURA DE AÇÃO, ESTA RESTARIA PRESCRITA TENDO EM VISTA QUE O EX-GESTOR AVELAR DE CASTRO FERREIRA, ENCERROU SEU VÍNCULO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO NO FINAL DO ANO DE 2016, OU SEJA, HÁ QUASE 07 (SETE) ANOS ATRÁS. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 27.10.2023, NA 1385ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.2.14 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000246-096/2017). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO RAIMUNDO NONATO- PI. ASSUNTO: APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES CONSTATADAS NA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2015, DO HOSPITAL REGIONAL CÂNDIDO FERRAZ, LOCALIZADO EM SÃO RAIMUNDO NONATO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: GABRIELA ALMEIDA DE SANTANA. **RELATORA: DRA. IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES.** INQUÉRITO CIVIL - APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES CONSTATADAS NA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2015, DO HOSPITAL REGIONAL CÂNDIDO FERRAZ, LOCALIZADO EM SÃO RAIMUNDO NONATO - PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA DO SUPOSTO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA EX VI ART. 23, INCISO I, DA LEI Nº 8.429/92 - ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO. 1. AINDA QUE FOSSE POSSÍVEL REUNIR FUNDAMENTOS PARA PROPOSITURA DE AÇÃO, ESTA RESTARIA PRESCRITA TENDO EM VISTA QUE O EX-GESTOR ROGÉRIO DE ARAÚJO CASTRO DEIXOU O CARGO DE DIRETOR DO HOSPITAL REGIONAL CÂNDIDO FERRAZ NO FINAL DE 2015, OU SEJA, HÁ QUASE 08 (OITO) ANOS ATRÁS. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 27.10.2023, NA 1385ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.2.15 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000376-096/2016). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO RAIMUNDO NONATO- PI. ASSUNTO: APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS SEM A REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PELA PREFEITURA DE SÃO BRAZ-PI. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: GABRIELA ALMEIDA DE SANTANA. **RELATORA: DRA. IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES.** INQUÉRITO CIVIL - APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS SEM A REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PELA PREFEITURA DE SÃO BRAZ-PI - PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA DO SUPOSTO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA EX VI ART. 23, INCISO I, DA LEI Nº 8.429/92 - ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO. 1. AINDA QUE FOSSE POSSÍVEL REUNIR FUNDAMENTOS PARA PROPOSITURA DE AÇÃO, ESTA RESTARIA PRESCRITA TENDO EM VISTA QUE O EX-PREFEITO PERIVALDO CAMPOS BRAGA ENCERROU SEU VÍNCULO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE SÃO BRAZ NO FINAL DO ANO DE 2016, OU SEJA, HÁ QUASE 07 (SETE) ANOS ATRÁS. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 27.10.2023, NA 1385ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.2.16 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000430-096/2016). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO RAIMUNDO NONATO- PI. ASSUNTO: APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA REALIZAÇÃO DE OBRA PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SÃO BRAZ-PI. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: GABRIELA ALMEIDA DE SANTANA. **RELATORA: DRA. IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES.** INQUÉRITO CIVIL - APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA REALIZAÇÃO DE OBRA PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SÃO BRAZ-PI - PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA DO SUPOSTO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA EX VI ART. 23, INCISO I, DA LEI Nº 8.429/92 - ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO. 1. AINDA QUE FOSSE POSSÍVEL REUNIR FUNDAMENTOS PARA PROPOSITURA DE AÇÃO, ESTA RESTARIA PRESCRITA TENDO EM VISTA QUE O EX-PREFEITO PERIVALDO CAMPOS BRAGA ENCERROU SEU VÍNCULO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE SÃO BRAZ NO FINAL DO ANO DE 2016, OU SEJA, HÁ QUASE 07 (SETE) ANOS ATRÁS. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 27.10.2023, NA 1385ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.2.17 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000532-096/2016). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO RAIMUNDO NONATO- PI. ASSUNTO: APURAR SUPOSTOS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PRATICADO POR AURICÉLIA PAES LANDIM RIBEIRO, EX-PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI NO ANO DE 2015. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: GABRIELA ALMEIDA DE SANTANA. **RELATORA: DRA. IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES.** INQUÉRITO CIVIL - APURAR SUPOSTOS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PRATICADO POR AURICÉLIA PAES LANDIM RIBEIRO, EX-PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI NO ANO DE 2015 - PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA DO SUPOSTO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA EX VI ART. 23, INCISO I, DA LEI Nº 8.429/92 - ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO. 1. AINDA QUE FOSSE POSSÍVEL REUNIR FUNDAMENTOS PARA PROPOSITURA DE AÇÃO, ESTA RESTARIA PRESCRITA TENDO EM VISTA QUE A EX-GESTORA AURICÉLIA PAES LANDIM RIBEIRO ENCERROU SEU MANDATO COMO VEREADORA DO MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO NO FINAL DE 2016, OU SEJA, HÁ QUASE 07 (SETE) ANOS ATRÁS. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 27.10.2023, NA 1385ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.2.18 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 001544-019/2017). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 35ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA-PI. ASSUNTO: APURAR POSSÍVEL DESCUMPRIMENTO DE DECISÕES JUDICIAIS PELA SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ, PERTINENTES A PROCESSOS JUDICIAIS ORIGINADOS NA 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS-PI. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: EDGAR DOS SANTOS BANDEIRA FILHO. **RELATORA: DRA. IVANEIDE ASSUNÇÃO**

TAVARES RODRIGUES. INQUÉRITO CIVIL - APURAR POSSÍVEL DESCUMPRIMENTO DE DECISÕES JUDICIAIS PELA SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ, PERTINENTES A PROCESSOS JUDICIAIS ORIGINADOS NA 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS-PI - HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. 1. DE TODO O EXPOSTO SE OBSERVOU QUE NÃO HOUVE CONFIGURAÇÃO DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA VISTO QUE A CONDUTA AQUI DELINEADA NÃO SE ENQUADRA EM NENHUMA DAS HIPÓTESES DO ROL TAXATIVO DO ART. 11 DA LEI Nº 14.230/2021 2. RETROATIVIDADE BENÉFICA DO DIREITO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 27.10.2023, NA 1385ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.2.19 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000003-274/2019). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MANOEL EMÍDIO-PI. ASSUNTO: APURAR SUPOSTOS ATOS DE IMPROBIDADE PRATICADOS PELO EX-PREFEITO JOSÉ MEDEIROS DA SILVA CONSUBSTANCIADO NA CONTRATAÇÃO IRREGULAR DE SERVIDORES. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: ASSUERO STEVENSON PEREIRA OLIVEIRA. **RELATORA: DRA. IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES. INQUÉRITO CIVIL - APURAR SUPOSTOS ATOS DE IMPROBIDADE PRATICADOS PELO EX-PREFEITO JOSÉ MEDEIROS DA SILVA CONSUBSTANCIADO NA CONTRATAÇÃO IRREGULAR DE SERVIDORES - HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. 1. DE TODO O EXPOSTO SE OBSERVOU QUE NÃO HÁ JUSTA CAUSA PARA CONTINUIDADE DO INQUÉRITO CIVIL, POR AUSÊNCIA DE ATO ÍMPROBO, VEZ QUE A NOVA LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA ABOLIU A CONDUTA AVERIGUADA. 2. JURISPRUDÊNCIA DOS TRIBUNAIS A FAVOR DA RETROATIVIDADE BENÉFICA DA NLIA EM RELAÇÃO À MUDANÇA DO ART. 11 DA LEI Nº 8.429/1992 COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº14.230/2021 QUE TORNOU TAXATIVO O ROL DE CONDUTAS QUE CONFIGURAM ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA QUE ATENTAM CONTRA OS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 27.10.2023, NA 1385ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.****

2.2.20 PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (SIMP Nº 000798-188/2022). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PAULISTANA-PI. ASSUNTO: APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES EM PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS ENTRE O MUNICÍPIO DE PAULISTANA E A EMPRESA CONSTRUFÁCIL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: JORGE LUIZ DA COSTA PESSOA. **RELATORA: DRA. IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO - APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES EM PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS ENTRE O MUNICÍPIO DE PAULISTANA E A EMPRESA CONSTRUFÁCIL - HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. 1. DE TODO O EXPOSTO SE OBSERVOU QUE NÃO HÁ JUSTA CAUSA PARA CONTINUIDADE DO INQUÉRITO CIVIL, POR AUSÊNCIA DE ATO ÍMPROBO, VEZ QUE A NOVA LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA ABOLIU A CONDUTA AVERIGUADA. 2. JURISPRUDÊNCIA DOS TRIBUNAIS A FAVOR DA RETROATIVIDADE BENÉFICA DA NLIA EM RELAÇÃO À MUDANÇA DO ART. 11 DA LEI Nº 8.429/1992 COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº14.230/2021 QUE TORNOU TAXATIVO O ROL DE CONDUTAS QUE CONFIGURAM ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA QUE ATENTAM CONTRA OS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 27.10.2023, NA 1385ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.****

2.2.21 PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL (SIMP Nº 000309-208/2018). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL DE BOM JESUS - PIAUÍ. ASSUNTO: APURAR POSSÍVEIS CRIMES DE FALSIDADE IDEOLÓGICA E FALSIFICAÇÃO DE DOCUMENTO PÚBLICO, CONSTATADOS EM AÇÃO ANULATÓRIA PROPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: MÁRCIO GIORGI CARCARÁ ROCHA. **RELATORA: DRA. IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL - APURAR POSSÍVEIS CRIMES DE FALSIDADE IDEOLÓGICA E FALSIFICAÇÃO DE DOCUMENTO PÚBLICO, CONSTATADOS EM AÇÃO ANULATÓRIA PROPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO - CRIMES PRESCRITOS - HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. 1. EM CONSONÂNCIA COM AS PONDERAÇÕES DA PROMOTORIA DE ORIGEM, CONSTATA-SE QUE O PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO NÃO TEM RAZÃO PARA PROSEGUIR, POIS O CRIME MAIS RECENTE SE CONSUMOU HÁ 26 (VINTE E SEIS) ANOS ATRÁS, POR ISSO A PRETENSÃO PUNITIVA DOS CRIMES RESTA PRESCRITA, DE ACORDO COM A REGRA DO ART. 109,III DO CÓDIGO PENAL, QUE ADUZ QUE OCORRE EM. 12 (DOZE) ANOS A PRESCRIÇÃO DE UM CRIME CUJA PENA MÁXIMA COMINADA É SUPERIOR A 04 (QUATRO) E NÃO EXCEDE 08 (OITO) ANOS. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 27.10.2023, NA 1385ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.****

2.2.22 PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL (SIMP Nº 000937-440/2022). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI. ASSUNTO: APURAR SUPOSTO ESTELIONATO COMETIDO CONTRA VÍTIMA EDINALVA PASSOS OLIVEIRA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: JORGE LUIZ DA COSTA PESSOA. **RELATORA: DRA. IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES. PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL - APURAR SUPOSTO ESTELIONATO COMETIDO CONTRA VÍTIMA EDINALVA PASSOS OLIVEIRA - INQUÉRITO POLICIAL JÁ INSTAURADO PARA INVESTIGAR O FATO EM QUESTÃO - ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO. 1. APÓS DILIGÊNCIAS DA PROMOTORIA DE BASE, VERIFICA-SE A EXISTÊNCIA DO VPI (VERIFICAÇÃO PRELIMINAR DE INFORMAÇÕES) DENTRO DO BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº 34409/2021 TRAMITANDO SOB A PRESIDÊNCIA DO 1º DISTRITO POLICIAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO, APURANDO OS MESMOS FATOS QUE DERAM ENSEJO À ABERTURA DO PRESENTE PROCEDIMENTO. 2. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 27.10.2023, NA 1385ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.****

2.2.23 PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL (SIMP Nº 000613-086/2015). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAINÓPOLIS - PI. ASSUNTO: INVESTIGAR O SUPOSTO COMETIMENTO DOS CRIMES DE ESTELIONATO E INSERÇÃO DE SERVIDORA FANTASMA NA PREFEITURA DE ITAINÓPOLIS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: SEBASTIÃO JACSON SANTOS BORGES. **RELATORA: DRA. IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES. PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL - INVESTIGAR O SUPOSTO COMETIMENTO DOS CRIMES DE ESTELIONATO E INSERÇÃO DE SERVIDORA FANTASMA NA PREFEITURA DE ITAINÓPOLIS - CRIME NÃO VERIFICADO - ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO. 1. ACERCA DOS FATOS SOB ANÁLISE, PODEMOS CONCLUIR QUE O CRIME DE ESTELIONATO NÃO RESTOU CARACTERIZADO UMA VEZ QUE O PROMOTOR DE JUSTIÇA, APÓS ANALISAR OS DOCUMENTOS ACOSTADOS NO PROCESSO, NÃO IDENTIFICOU NENHUM ELEMENTO PROBATÓRIO APTO A JUSTIFICAR A MATERIALIDADE DO CRIME. 2. JÁ EM RELAÇÃO AO CRIME DE RESPONSABILIDADE EM INVESTIGAÇÃO, TEMOS QUE ESTE NÃO É PASSÍVEL DE PUNIÇÃO NA SEARA CRIMINAL, DE ACORDO COM A JURISPRUDÊNCIA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (STJ). **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 27.10.2023, NA 1385ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.****

2.2.24 PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL (SIMP Nº 000673-191/2018). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ-PI. ASSUNTO: APURAR SUPOSTOS CRIMES DE TRÁFICO DE DROGAS E CORRUPÇÃO DE MENORES. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: EMMANUELLE MARTINS NEIVA DANTAS RODRIGUES BELO. **RELATORA: DRA. IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL - APURAR SUPOSTOS CRIMES DE TRÁFICO DE DROGAS E CORRUPÇÃO DE MENORES - CRIME NÃO VERIFICADO - HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. 1. OBSERVA-SE QUE NÃO SE OBTIVE INFORMAÇÕES SUFICIENTES PARA APONTAR A AUTORIA E MATERIALIDADE DO DELITO, CONFORME INFORMAÇÕES ENVIADAS PELO DELEGADO DE POLÍCIA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ. 2. OU SEJA, APESAR DOS ESFORÇOS, NÃO FORAM ENCONTRADOS ELEMENTOS PALPÁVEIS PARA DAR BASE À DEFLAGRAÇÃO DE AÇÃO PENAL. 3. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 27.10.2023, NA 1385ª SESSÃO ORDINÁRIA****

DO CSMP-PI.

2.2.25 PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL (SIMP Nº 000061-046/2022). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 6ª PROMOTORIA DE TERESINA - PIAUÍ (GRINCOT - GRUPO INTERINSTITUCIONAL DE COMBATE AOS CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA). ASSUNTO: APURAR SUPOSTO CRIME CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA COMETIDO PELA EMPRESA DISTRIBUIDORA DON MANUEL LTDA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: MARCELO DE JESUS MONTEIRO ARAÚJO. **RELATORA: DRA. IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES.** PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL - APURAR SUPOSTO CRIME CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA COMETIDO PELA EMPRESA DISTRIBUIDORA DON MANUEL LTDA - HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. 1. NO PROCESSO EM EPÍGRAFE A PROMOTORIA DE ORIGEM VERIFICOU QUE O CONTRIBUINTE QUE DEIXOU DE RECOLHER O ICMS REALIZOU POSTERIORMENTE O PAGAMENTO DO TRIBUTO. QUANDO O PAGAMENTO INTEGRAL DO DÉBITO TRIBUTÁRIO É REALIZADO, SEJA QUAL FOR A FASE DO PROCESSO, OCORRE A EXTIÇÃO DA PUNIBILIDADE DE ACORDO COM O STJ E STF. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 27.10.2023, NA 1385ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.2.26 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 001007-059/2019). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JOSÉ DE FREITAS-PI. ASSUNTO: APURAR IRREGULARIDADES NO BARRAMENTO DO RIO MARATHOAN NA FAZENDA D'OURO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: FLÁVIO TEIXEIRA DE ABREU JÚNIOR. **RELATORA: DRA. IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES.** INQUÉRITO CIVIL - APURAR IRREGULARIDADES NO BARRAMENTO DO RIO MARATHOAN NA FAZENDA D'OURO - OBJETIVO ALCANÇADO - ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO. 1. EM CONFORMIDADE À DISPOSIÇÃO DO ART. 10, CAPUT, DA RESOLUÇÃO DO CNMP Nº 23/2017, O ARQUIVAMENTO DO FEITO É A MEDIDA MAIS ADEQUADA, TENDO EM VISTA QUE A SECRETARIA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE LAVROU O AUTO DE INFRAÇÃO Nº 4915 COM O EMBARGO DA ÁREA AFETADA E A COMINAÇÃO DE MULTA. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 27.10.2023, NA 1385ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.2.27 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 001301-426/2022). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA - PI. ASSUNTO: APURAR O ESTABELECIMENTO DE NORMAS GERAIS A SEREM OBEDECIDAS NOS EVENTOS REALIZADOS PELA EMPRESA "KALOR PRODUÇÕES" PARA CUMPRIMENTO DA LEI DO PASSE LIVRE CULTURA E DE ACESSIBILIDADE NOS ESPAÇOS RESERVADOS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: MARLÚCIA GOMES EVARISTO ALMEIDA. **RELATORA: DRA. IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES.** INQUÉRITO CIVIL - APURAR O ESTABELECIMENTO DE NORMAS GERAIS A SEREM OBEDECIDAS NOS EVENTOS REALIZADOS PELA EMPRESA "KALOR PRODUÇÕES" PARA CUMPRIMENTO DA LEI DO PASSE LIVRE CULTURA E DE ACESSIBILIDADE NOS ESPAÇOS RESERVADOS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA - TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA FIRMADO - OBJETIVO ALCANÇADO - HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. 1. EM DETIDA ANÁLISE DOS AUTOS VERIFICA-SE QUE O ÓRGÃO MINISTERIAL DE BASE FIRMOU O TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 001/2023 COM A EMPRESA "KALOR PRODUÇÕES" VISANDO O CUMPRIMENTO DA LEI ESTADUAL Nº 6.194, DE 13 DE MARÇO DE 2013, REGULAMENTADA PELO DECRETO Nº. 15.995, DE 7 DE ABRIL DE 2015 NOS EVENTOS PROMOVIDOS PELA COMPROMISSÁRIA, BEM COMO O DIREITO A MEIA-ENTRADA AOS GRUPOS ESTABELECIDOS EM LEI E AOS DITAMES GERAIS DE ACESSIBILIDADE NOS EVENTOS POR ELA PRODUZIDOS, EM PROL DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, IDOSAS E COM MOBILIDADE REDUZIDA. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 27.10.2023, NA 1385ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.2.28 PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (SIMP Nº 000004-024/2023). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 42ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA-PI. ASSUNTO: APURAR POSSÍVEL ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA CONSUBSTANCIADO NO EXERCÍCIO DO CARGO DE ASSESSOR PARLAMENTAR POR PESSOA RESPONDENDO PROCESSO CRIMINAL POR TRÁFICO DE DROGAS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: RAFAEL MAIA NOGUEIRA. **RELATORA: DRA. IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES.** PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO - APURAR POSSÍVEL ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA CONSUBSTANCIADO NO EXERCÍCIO DO CARGO DE ASSESSOR PARLAMENTAR POR PESSOA RESPONDENDO PROCESSO CRIMINAL POR TRÁFICO DE DROGAS - PROCEDIMENTO QUE ALCANÇOU SEU OBJETIVO - ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO. 1. NO CASO EM ANÁLISE, O SERVIDOR PÚBLICO RAMON SANTIAGO MATOS DO NASCIMENTO FOI EXONERADO DO SEU CARGO COMISSIONADO NA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA NO DIA 01 DE JANEIRO DE 2023 E DEVOLVEU OS VALORES RECEBIDOS DURANTE O PERÍODO EM QUE ESTEVE PRESO PREVENTIVAMENTE (23/11/2022 A 01/01/2023), TOTALIZANDO O VALOR DE R\$. 18.608,33 (DEZOITO MIL SEISCENTOS E OITO REAIS E TRINTA E TRÊS CENTAVOS), DEMONSTRANDO, ASSIM, A BOA-FÉ QUE DESCARACTERIZA O COMETIMENTO DOS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA QUE CAUSAM LESÃO AO ERÁRIO E ENRIQUECIMENTO ILÍCITO. 2. QUANTO À DIVERGÊNCIA DO VALOR ENCONTRADO PELA PROMOTORIA DE BASE, TEM-SE QUE A DIFERENÇA FICA NO MONTANTE DE R\$ 4.081,58 (QUATRO MIL, OITENTA E UM REAIS E CINQUENTA E OITO CENTAVOS), VALOR QUE NÃO ENSEJA A ATUAÇÃO MINISTERIAL, POIS EM RAZÃO DA SUA ATUAÇÃO RESOLUTIVA ESTE EGRÉGIO CONSELHO FIRMOU O ENTENDIMENTO QUE O ÓRGÃO MINISTERIAL FICA DISPENSADO DE PROPOR MEDIDAS RESSARCITÓRIAS QUANDO O DANO AO ERÁRIO FICA ESTIMADO EM VALOR ABAIXO DE 2.000 UFR, EX VI DA SÚMULA Nº 08 DO CSMP/PI. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 27.10.2023, NA 1385ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.2.29 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000478-237/2019). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES. ASSUNTO: APURAR ATRASOS NAS TRANSFERÊNCIAS DOS VALORES DEDUZIDOS DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS DO PIAUÍ NO ANO DE 2019. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: EMMANUELLE MARTINS NEIVA DANTAS RODRIGUES BELO. **RELATORA: DRA. IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES.** INQUÉRITO CIVIL - INVESTIGAR EVENTUAL AMEAÇA DE FECHAMENTO DE ESTRADA VICINAL NA ZONA RURAL DE PIRACURUCA/PI - OBJETIVO ALCANÇADO - HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. 1. ANALISANDO OS AUTOS, VERIFICOU-SE QUE A IRREGULARIDADE QUE DEU ORIGEM AO PROCEDIMENTO FOI INTEGRALMENTE RESOLVIDA, DE ACORDO COM INFORMAÇÕES PRESTADAS PELO PRÓPRIO SINDICATO QUE FEZ A DENÚNCIA, QUE RELATOU QUE O PAGAMENTO DO SALÁRIO E OS REPASSES DAS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS E EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS ESTÃO SENDO REALIZADOS EM DIAS. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 27.10.2023, NA 1385ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.2.30 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000108-164/2017). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BATALHA - PI. ASSUNTO: APURAR EVENTUAIS IRREGULARIDADES EM OBRA PARTICULAR, POR NÃO ESTAR DE ACORDO AOS DITAMES DA LEI MUNICIPAL Nº 773/2016. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: LIA RAQUEL PRADO BURGOS RIBEIRO MARTINS. **RELATORA: DRA. IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES.** INQUÉRITO CIVIL - APURAR IRREGULARIDADES NAS DIVERSAS ATIVIDADES REALIZADAS PELA STRANS NA CIDADE DE URUCUI - OBJETIVO ALCANÇADO - HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. 1. ANALISANDO OS AUTOS, VERIFICOU-SE QUE APÓS A EMISSÃO DO RELATÓRIO DE VISTORIA TÉCNICA Nº 54/2022 PELO SETOR DE PERÍCIAS E PARECERES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, O ENTE MUNICIPAL TOMOU PROVIDÊNCIAS PARA QUE PARÓQUIA DE SÃO GONÇALO SE ADEQUASSE À LEI MUNICIPAL Nº 773/2016. 2. A PARÓQUIA, POR SUA VEZ, REALIZOU TODAS AS ADEQUAÇÕES NECESSÁRIAS, QUAIS SEJAM: A RETIRADA DO MURO E GRADES CONSTRUÍDAS NO LOCAL, BEM COMO A COLOCAÇÃO DE RAMPAS PARA O ACESSO DE PESSOAS COM NECESSIDADES ESPECIAIS, ALÉM DISSO COMPROVOU A ADEQUAÇÃO AOS CRITÉRIOS DE ACESSIBILIDADE COM BASE NA NBR 9050/2015, SUBITEM 6.12.3, NO QUAL DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS MÍNIMAS PARA FAIXA LIVRE DE TRÂNSITO PARA PEDESTRES E CADEIRANTES. **EGRÉGIO CONSELHO**

SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 27.10.2023, NA 1385ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.

2.2.31 PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (SIMP Nº 000249-174/2021). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRACURUCA-PI. ASSUNTO: INVESTIGAR PROCEDIMENTO DE LAQUEADURA REALIZADO NA MATERNIDADE SÃO RAIMUNDO EM PIRACURUCA-PI. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: AMINA MACÉDO TEIXEIRA DE ABREU SANTIAGO. **RELATORA: DRA. IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES.** INQUÉRITO CIVIL - INVESTIGAR PROCEDIMENTO DE LAQUEADURA REALIZADO NA MATERNIDADE SÃO RAIMUNDO EM PIRACURUCA-PI - OBJETIVO ALCANÇADO - HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. 1. POR TODO O EXPOSTO, OBSERVOU-SE QUE O OBJETO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO FOI ESGOTADO E SEU OBJETIVO ALCANÇADO POIS NÃO SE PODE MAIS QUESTIONAR A RESPONSABILIDADE DO MÉDICO INVESTIGADO NA SEARA CÍVEL, TENDO EM VISTA QUE NO ÂMBITO CRIMINAL (INQUÉRITO POLICIAL Nº 5044/2022), APÓS ACURADA INVESTIGAÇÃO, O REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO REQUEREU O ARQUIVAMENTO DAS PEÇAS INFORMATIVAS, POR NÃO TER VISLUMBRADO ELEMENTOS PARA OFERECIMENTO DE DENÚNCIA. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 27.10.2023, NA 1385ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.2.32 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000071-215/2021). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES-PI. ASSUNTO: APURAR A AUSÊNCIA DE CUMPRIMENTO PELOS MUNICÍPIOS DE CAMPINAS DO PIAUÍ, SANTO INÁCIO DO PIAUÍ, RIBEIRO DO PIAUÍ, SOCORRO DO PIAUÍ E PAES LANDIM, QUANTO ÀS OBRIGAÇÕES ATINENTES ÀS PUBLICAÇÕES DOS RELATÓRIOS RESUMIDOS DE SUAS EXECUÇÕES ORÇAMENTÁRIAS NO ANO DE 2021, NA FORMA DO ART. 165, §3º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: EMMANUELLE MARTINS NEIVA DANTAS RODRIGUES BELO. **RELATORA: DRA. IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES.** INQUÉRITO CIVIL - AVERIGUAR A INADIMPLÊNCIA DE ALGUNS MUNICÍPIOS DESTE ESTADO QUANTO À PUBLICAÇÃO DE SEUS RESPECTIVOS RELATÓRIOS ATINENTES AOS SEUS RESUMOS DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA MUNICIPAL NO ANO DE 2021 - OBJETIVO ALCANÇADO - HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. 1. APÓS AS DILIGÊNCIAS REALIZADAS PELA PROMOTORIA DE BASE, OBSERVOU-SE QUE O OBJETIVO DO INQUÉRITO CIVIL FOI ALCANÇADO, POIS OS MUNICÍPIOS ACOMPANHADOS ATRAVÉS DO INQUÉRITO CIVIL MINISTERIAL FIZERAM AS DEVIDAS PUBLICAÇÕES EM RESUMO DE SUAS EXECUÇÕES ORÇAMENTÁRIAS, NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA E EM TEMPO HÁBIL, NÃO RESTANDO, PORTANTO, QUAISQUER PROVIDÊNCIAS A SEREM TOMADAS PELO ÓRGÃO MINISTERIAL. 2. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 27.10.2023, NA 1385ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.2.33 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000119-361/2020). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS-PI. ASSUNTO: AVERIGUAR A CONSTRUÇÃO DE UM "MATA-BURRO" NO POVOADO BOA VISTA DOS BORGES, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE PICOS, POR DESACORDO COM O DECRETO MUNICIPAL Nº 87/2011. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: PAULO MAURÍCIO ARAÚJO GUSMÃO. **RELATORA: DRA. IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES.** INQUÉRITO CIVIL - AVERIGUAR A CONSTRUÇÃO DE UM "MATA-BURRO" QUE IMPEDIA O TRÂNSITO NORMAL DE VEÍCULOS E MOTOCICLETAS POR DESACORDO COM O DECRETO MUNICIPAL DE Nº 87/2011, HOJE JÁ REVOGADO - PROCEDIMENTO QUE ALCANÇOU SEU OBJETIVO - ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO. 1. EM CUIDADOSA ANÁLISE, RESTOU APURADO ATRAVÉS DAS DILIGÊNCIAS EXECUTADAS QUE O ACESSO AOS DEMAIS AMBIENTES NÃO FICARAM IMPEDIDOS PELA PRESENÇA DA PASSAGEM COM TRAVÕES, JÁ QUE EXISTEM DESVIOS DESSA BARREIRA QUE POSSIBILITAM O ACESSO ÀS DEMAIS VIAS, BEM COMO QUE O DECRETO MUNICIPAL Nº 87/2011 APONTANDO PARA JUSTIFICAR A CONDUTA INVESTIGADA ENCONTRA-SE REVOGADO PELO ATUAL DECRETO MUNICIPAL Nº 42/2023, DEIXANDO DE EXISTIREM OFENSAS AO BEM JURÍDICO TUTELADO. 2. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 27.10.2023, NA 1385ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.2.34 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000164-189/2016). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO RAIMUNDO NONATO. ASSUNTO: APURAR INFORMAÇÕES A RESPEITO DA SUPOSTA PRÁTICA DE NEPOTISMOS NO MUNICÍPIO DE QUEIMADA NOVA-PI. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: JORGE LUIZ DA COSTA PESSOA. **RELATORA: DRA. IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES.** INQUÉRITO CIVIL - APURAR INFORMAÇÕES REFERENTES À SUPOSTA PRÁTICA DE NEPOTISMO NO MUNICÍPIO DE QUEIMADA NOVA-PI - IRREGULARIDADES DESPICIENTES PARA JUSTIFICAR A PROPOSIÇÃO DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA - HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. 1. VERIFICOU-SE QUE O OBJETIVO DO INQUÉRITO CIVIL FOI ALCANÇADO, POIS NÃO RESTARAM QUAISQUER IRREGULARIDADES QUE JUSTIFIQUEM O PROSSEGUIMENTO DO FEITO, VISTO QUE, A OCUPAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS PELO FILHO DO ENTÃO PREFEITO MUNICIPAL À ÉPOCA, OCORREU EM RAZÃO DE QUE O INVESTIGADO SE ADEQUOU A TODOS OS REQUISITOS TÉCNICOS INSTITUÍDOS PELA PORTARIA DO MUNICÍPIO PARA A OCUPAÇÃO DO DITO CARGO, NÃO SENDO ESTE O CASO DE NEPOTISMO. 2. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 27.10.2023, NA 1385ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.2.35 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000217-230/2020). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE INHUMA-PI. ASSUNTO: AVERIGUAR E APURAR A ESTRUTURA DE FUNCIONAMENTO E CONDIÇÕES DE TRABALHO NA DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE INHUMA-PI. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: JESSÉ MINEIRO DE ABREU. **RELATORA: DRA. IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES.** INQUÉRITO CIVIL - AVERIGUAR AS CONDIÇÕES ESTRUTURAIS E CONDIÇÕES DE TRABALHO NA DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE INHUMA - OBJETIVO ALCANÇADO - HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. 1. APÓS DILIGÊNCIAS DA PROMOTORIA DE BASE, OBSERVOU-SE QUE O OBJETIVO DO INQUÉRITO CIVIL FOI ALCANÇADO, POIS FORAM REALIZADAS OBRAS DE MANUTENÇÃO PREDIAL ONDE AS FOTOS ANEXADAS A ESTE PROCESSO INVESTIGATIVO, COMPROVAM A BOA E FIEL REFORMA IMPLEMENTADA BEM COMO QUE TAMBÉM FORAM INCREMENTADOS UM TOTAL DE DOZE SERVIDORES PÚBLICOS PARA SERVIREM JUNTO À DELEGACIA, SENDO SUFICIENTES À BOA FUNCIONALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ÓRGÃO, QUANDO AO FIM O PRESENTE INSTRUMENTO INVESTIGATIVO BASTOU-SE POR SI SÓ AO DESLINDA DA QUESTÃO E TORNOU DESNECESSÁRIA A ORIGEM DE UMA AÇÃO CIVIL. 2. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 27.10.2023, NA 1385ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.2.36 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000408-284/2022). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BURITI DOS LOPES - PI. ASSUNTO: ADOTAR PROVIDÊNCIAS AFIM DE ERRADICAR LIXÃO A CÉU ABERTO NO MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO DO PIAUÍ E, TAMBÉM, AS ATIVIDADES RELACIONADAS À RECUPERAÇÃO DA ÁREA DEGRADADA BEM COMO QUANTO ÀS INSTALAÇÕES E OPERAÇÕES DAS ATIVIDADES FINAIS AMBIENTALMENTE ADEQUADAS EM OUTRO LUGAR DEVIDAMENTE LICENCIADO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: FRANCINEIDE DE SOUSA SILVA. **RELATORA: DRA. IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES.** INQUÉRITO CIVIL - ADOTAR PROVIDÊNCIAS PARA A ERRADICAÇÃO DO LIXÃO E A RECUPERAÇÃO DA ÁREA DEGRADADA, TAMBÉM, A INSTALAÇÃO BEM COMO A OPERAÇÃO DE ATIVIDADES COM LICENÇA EM LOCAL AMBIENTALMENTE ADEQUADOS, NO MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO DO PIAUÍ - TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA FIRMADO - OBJETIVO ALCANÇADO - HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. 1. EM DETIDA ANÁLISE DOS AUTOS VERIFICA-SE QUE O ÓRGÃO MINISTERIAL DE BASE FIRMOU UM TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA1, PREVISTO NO ART. 5º, §6º DA LEI Nº 7.347, DE 24 DE JULHO DE. 1985, COM O MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO DO PIAUÍ-PI, REPRESENTADO POR SEU PREFEITO, NO QUAL

AS CLÁUSULAS VISAM GARANTIR A REFORMULAÇÃO DE POLÍTICAS AMBIENTAIS NO MUNICÍPIO. 2. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 27.10.2023, NA 1385ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.2.37 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000447-237/2022). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES-PI. ASSUNTO: APURAR PROBLEMAS NO FORNECIMENTO DE ÁGUA NA LOCALIDADE LAGOA DANTA, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS DO PIAUÍ. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: EMMANUELLE MARTINS NEIVA DANTAS RODRIGUES BELO. **RELATORA: DRA. IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES.** INQUÉRITO CIVIL - APURAR PROBLEMAS NO FORNECIMENTO DE ÁGUA NA LOCALIDADE LAGOA DANTA, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS DO PIAUÍ - ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO. 1. EM CONFORMIDADE À DISPOSIÇÃO DO ART. 10, CAPUT, DA RESOLUÇÃO DO CNMP Nº 23/2017, O ARQUIVAMENTO DO FEITO É A MEDIDA MAIS ADEQUADA, TENDO EM VISTA QUE O PROBLEMA DE FORNECIMENTO DE ÁGUA NA LOCALIDADE LAGOA DANTA EM CAMPINAS DO PIAUÍ FOI RESOLVIDO, DE ACORDO COM INFORMAÇÕES PRESTADAS PELO DENUNCIANTE RAIMUNDO NONATO DE SOUSA PRIMO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 27.10.2023, NA 1385ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.2.38 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000095-088/2015). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS-PI. ASSUNTO: APURAR A LIMITAÇÃO NO FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS PELO SUS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PICOS - PI. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: PAULO MAURÍCIO ARAÚJO GUSMÃO. **RELATORA: DRA. IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES.** INQUÉRITO CIVIL - APURAR A LIMITAÇÃO NO FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS PELO SUS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PICOS - ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO. 1. EM CONFORMIDADE À DISPOSIÇÃO DO ART. 10, CAPUT, DA RESOLUÇÃO DO CNMP Nº 23/2017, O ARQUIVAMENTO DO FEITO É A MEDIDA MAIS ADEQUADA, TENDO EM VISTA QUE A SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ JÁ ESTÁ TOMANDO PROVIDÊNCIAS PARA ADQUIRIR OS MEDICAMENTOS FALTANTES NA FARMÁCIA DE MEDICAMENTOS EXCEPCIONAIS, LOCALIZADA NO CENTRO DE REABILITAÇÃO DO HOSPITAL REGIONAL JUSTINO LUZ DE PICOS - PI, ATRAVÉS DE PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 27.10.2023, NA 1385ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.2.39 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 003023-361/2020). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS-PI. ASSUNTO: INVESTIGAR APARENTE OMISSÃO EM RELAÇÃO AOS REPASSES PARA A PREFEITURA DE DOM EXPEDITO LOPES-PI DOS VALORES DESCONTADOS DE SERVIDORES DO LEGISLATIVO A TÍTULO DE IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE - RAF. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: MICHELINE RAMALHO SEREJO DA SILVA. **RELATORA: DRA. IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES.** INQUÉRITO CIVIL - INVESTIGAR APARENTE OMISSÃO EM RELAÇÃO AOS REPASSES PARA A PREFEITURA DE DOM EXPEDITO LOPES-PI DOS VALORES DESCONTADOS DE SERVIDORES DO LEGISLATIVO A TÍTULO DE IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE - RAF - IRREGULARIDADES NÃO CONSTATADAS - ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO. 1. EM TOTAL CONCORDÂNCIA COM O ENTENDIMENTO DA PROMOTORIA DE BASE E COM O PARECER Nº 80/2023 DO CACOP, OBSERVOU-SE NO PROCESSO, QUE EMBORA A CÂMARA LEGISLATIVA NÃO TENHA REALIZADO OS REPASSES DO IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE - RAF PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM EXPEDITO LOPES, POSTERIORMENTE ESSE VALOR ACRESCIDO DE JUROS E MULTA FOI DESCONTADO DO REPASSE DO DUODÉCIMO, NÃO HAVENDO O QUE SE FALAR EM ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA DE QUALQUER NATUREZA. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 27.10.2023, NA 1385ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.2.40 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000007-237/2021). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES-PI. ASSUNTO: APURAR DENÚNCIA DE POSSÍVEL DESCUMPRIMENTO DAS NORMAS SANITÁRIAS E DECRETOS MUNICIPAIS/ESTADUAIS NO COMBATE AO COVID-19, NO QUE DIZ RESPEITO À REALIZAÇÃO DE EVENTO DE SOLENIDADE DE POSSE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: EMANUELLE MARTINS NEIVA DANTAS RODRIGUES BELO. **RELATORA: DRA. IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES.** INQUÉRITO CIVIL - APURAR DENÚNCIA DE POSSÍVEL DESCUMPRIMENTO DAS NORMAS SANITÁRIAS E DECRETOS MUNICIPAIS/ESTADUAIS NO COMBATE AO COVID-19, NO QUE DIZ RESPEITO À REALIZAÇÃO DE EVENTO DE SOLENIDADE DE POSSE - IRREGULARIDADES NÃO VERIFICADAS - HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. 1. AO ANALISAR TODAS AS INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS, ESPECIALMENTE AS INFORMAÇÕES PRESTADAS PELO ENTE INVESTIGADO, TEM-SE QUE O EVENTO FOI REALIZADO DENTRO DAS ORIENTAÇÕES SANITÁRIAS DA ÉPOCA. SOMANDO-SE A ISSO O CONTROLE DO NÚMERO DE CASOS DA DOENÇA BEM COMO A AMPLITUDE DA VACINAÇÃO REALIZADA, NÃO SE VERIFICANDO NENHUMA ILICITUDE OU IRREGULARIDADE QUE POSSA SUSTENTAR A MANUTENÇÃO DESTE PROCEDIMENTO OU AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 27.10.2023, NA 1385ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.2.41 PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (SIMP Nº 000007-237/2021). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS-PI. ASSUNTO: APURAR SUPOSTO DESCUMPRIMENTO DE PUBLICAÇÃO DE RELATÓRIO BIMESTRAL DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA PELO MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DO PIAUÍ-PI (DESCUMPRIMENTO DO ART. 165, § 3º, DA CF, ARTS. 52 E 53, DA LRF. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: JOÃO BATISTA DE CASTRO FILHO. **RELATORA: DRA. IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES.** INQUÉRITO CIVIL - APURAR DENÚNCIA DE POSSÍVEL DESCUMPRIMENTO DAS NORMAS SANITÁRIAS E DECRETOS MUNICIPAIS/ESTADUAIS NO COMBATE AO COVID-19, NO QUE DIZ RESPEITO À REALIZAÇÃO DE EVENTO DE SOLENIDADE DE POSSE - IRREGULARIDADES NÃO VERIFICADAS - HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. 1. AO ANALISAR TODAS AS INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS, ESPECIALMENTE AS INFORMAÇÕES PRESTADAS PELO ENTE INVESTIGADO, TEM-SE QUE O EVENTO FOI REALIZADO DENTRO DAS ORIENTAÇÕES SANITÁRIAS DA ÉPOCA. SOMANDO-SE A ISSO O CONTROLE DO NÚMERO DE CASOS DA DOENÇA BEM COMO A AMPLITUDE DA VACINAÇÃO REALIZADA, NÃO SE VERIFICANDO NENHUMA ILICITUDE OU IRREGULARIDADE QUE POSSA SUSTENTAR A MANUTENÇÃO DESTE PROCEDIMENTO OU AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 27.10.2023, NA 1385ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.3 MARTA CELINA DE OLIVEIRA NUNES.

2.3.1 PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (SEI Nº 19.21.0026.0033000/2022-32). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ASSUNTO: MINUTA DE RESOLUÇÃO QUE INSTITUI O REGIMENTO INTERNO DO NÚCLEO DE PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS E SEUS ANEXOS. INTERESSADA: COORDENAÇÃO DO NÚCLEO DE PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE TERESINA. **RELATORA: DRA. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES. DELIBERADO ANTERIORMENTE, EM DECORRÊNCIA DE INVERSÃO DE PAUTA.**

2.3.2 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000017-172/2020). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: APURAR A OCORRÊNCIA DE POLUIÇÕES SONORA E ATMOSFÉRICA OCASIONADAS POR MADEIREIRA/MARCENARIA LOCALIZADA NA RUA MERCÚRIO, Nº 4341, BAIRRO SATÉLITE, NESTA CAPITAL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: DRA. CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA. **RELATORA: DRA. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES.** INQUÉRITO CIVIL. DEFESA DO MEIO AMBIENTE. POLUIÇÕES SONORA E ATMOSFÉRICA. INOCORRÊNCIA. ARQUIVAMENTO. 1. APURAÇÃO DA OCORRÊNCIA DE POLUIÇÕES SONORA E ATMOSFÉRICA OCASIONADAS PELAS ATIVIDADES DE MARCENARIA LOCALIZADA NA ZONA LESTE DA CAPITAL. 2. NO CASO, A SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS (SEMAM) INFORMOU NOS AUTOS QUE O ESTABELECIMENTO EM COMENTO NÃO FUNCIONA NO ENDEREÇO INDICADO

PELO NOTICIANTE, OU SEJA, A SITUAÇÃO SEQUER FOI CONFIRMADA. 3. CARACTERIZAÇÃO DA HIPÓTESE PREVISTA NO ITEM I DO ENUNCIADO CSMP Nº 04/2019, QUE AUTORIZA O ENCERRAMENTO DA INVESTIGAÇÃO "SE A NOTÍCIA DE DANO AO MEIO AMBIENTE NÃO É RATIFICADA POR MEIO DE PROVA IDÔNEA, PRODUZIDA NO CURSO DA INVESTIGAÇÃO". 4. ESGOTAMENTO DE TODAS AS POSSIBILIDADES DE DILIGÊNCIAS. 5. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. 6. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 27.10.2023, NA 1385ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.3.3 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000182-172/2021). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: APURAR POLUIÇÃO SONORA OCASIONADA PELO ESTABELECIMENTO FLYER BAR, AV. JÓQUEI CLUBE, Nº 2024, LOJA 03, JÓQUEI CLUBE, CEP: 64051-110, EM TERESINA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: DRA. CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA. **RELATORA: DRA. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES.** INQUÉRITO CIVIL. MEIO AMBIENTE. POLUIÇÃO SONORA. PERDA DO OBJETO. INOCORRÊNCIA. ARQUIVAMENTO. 1. APURAÇÃO DE POLUIÇÃO SONORA OCASIONADA PELO ESTABELECIMENTO FLYER BAR, NA ZONA LESTE DA CAPITAL. 2. NO CASO, O BATALHÃO DE POLÍCIA AMBIENTAL (BPA), AO VISTORAR O ESTABELECIMENTO, NÃO CONSTATOU A OCORRÊNCIA DE POLUIÇÃO SONORA, MAS PERTURBAÇÃO DO TRABALHO E DO SOSSEGO ALHEIOS, O QUE CESSOU COM MUDANÇA DE ENDEREÇO. 3. CARACTERIZAÇÃO DA HIPÓTESE PREVISTA NO ITEM I DO ENUNCIADO CSMP Nº 04/2019, QUE AUTORIZA O ENCERRAMENTO DA INVESTIGAÇÃO "SE A NOTÍCIA DE DANO AO MEIO AMBIENTE NÃO É RATIFICADA POR MEIO DE PROVA IDÔNEA, PRODUZIDA NO CURSO DA INVESTIGAÇÃO". 4. ESGOTAMENTO DE TODAS AS POSSIBILIDADES DE DILIGÊNCIAS. 5. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. 6. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 27.10.2023, NA 1385ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.3.4 PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 40/2023 (SIMP Nº 000009-107/2023). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS. ASSUNTO: APURAR SUPOSTA PRÁTICA DE NEPOTISMO NA NOMEAÇÃO DE MAILZA COUTINHO LEITE OLIVEIRA PARA O CARGO DE TESOUREIRA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO FIDALGO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. JOÃO BATISTA DE CASTRO FILHO. **RELATORA: DRA. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES.** PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO. NEPOTISMO. EXONERAÇÃO DA INVESTIGADA. PERDA DO OBJETO. ARQUIVAMENTO. 1. APURAÇÃO DE PRÁTICA DE NEPOTISMO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO FIDALGO, TENDO EM VISTA A POSSÍVEL NOMEAÇÃO DA SOBRINHA DO PRESIDENTE PARA O CARGO DE TESOUREIRA. 2. CONFIRMAÇÃO DA EXISTÊNCIA DE PARENTESCO ENTRE A INVESTIGADA E O PRESIDENTE (SOBRINHA, TERCEIRO GRAU) E COM O VICE-PRESIDENTE (ESPOSA, SEGUNDO GRAU). 3. EXPEDIÇÃO E ACATAMENTO DE RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL, DE MODO QUE A EXONERAÇÃO DA INVESTIGADA É FATO INCONTRÓVERSO NOS AUTOS, INEXISTINDO INDÍCIOS DE DANO AO ERÁRIO OU DE ENRIQUECIMENTO ILÍCITO. 4. RECOMENDAÇÃO MANEJADA ANTERIOR E PREFERENCIALMENTE À AÇÃO JUDICIAL, NA FORMA DA RESOLUÇÃO CNMP Nº 164/2017, OCASIONANDO O EXAURIMENTO DO OBJETO DA INVESTIGAÇÃO. 5. ESGOTAMENTO DE TODAS AS POSSIBILIDADES DE DILIGÊNCIAS. 6. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. 7. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 27.10.2023, NA 1385ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.3.5 INQUÉRITO CIVIL Nº 14/2023 (SIMP Nº 001841-435/2022). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPO MAIOR. ASSUNTO: APURAR A INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO DE EMPREENDIMENTO DE SUINOCULTURA LOCALIZADO À RUA ESPERANÇA, BAIRRO CARIRI, NA ZONA URBANA DE CAMPO MAIOR, NA RESIDÊNCIA DE MARCOS ANTÔNIO LIMA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. MAURÍCIO GOMES DE SOUZA. **RELATORA: DRA. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES.** INQUÉRITO CIVIL. DIREITO AMBIENTAL. SUINOCULTURA IRREGULAR NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR. NÃO COMPROVAÇÃO. ARQUIVAMENTO. 1. OS ELEMENTOS PROBATÓRIOS COLHIDOS PELO ÓRGÃO MINISTERIAL DEMONSTRAM, ROBUSTA E INEQUIVOCAMENTE, QUE A SUINOCULTURA DESENVOLVIDA PELO NOTICIADO, SE OCORREU, CESSOU DEFINITIVAMENTE ANTES MESMO DA REALIZAÇÃO DAS DILIGÊNCIAS INICIAIS, DE MODO QUE A SITUAÇÃO NOTICIADA SEQUER FOI MINIMAMENTE COMPROVADA. 2. ESGOTAMENTO DE TODAS AS POSSIBILIDADES DE DILIGÊNCIAS. 3. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. 4. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 27.10.2023, NA 1385ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.3.6 INQUÉRITO CIVIL Nº 11/2020 (SIMP Nº 000022-308/2019). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPO MAIOR. ASSUNTO: APURAR A NOTÍCIA DE QUE A ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES DE MELANCIA DA LOCALIDADE TAMARINDO (CNPJ Nº 08.593.621/0001-38), POR SUA PRESIDENTE, MARIA DO SOCORRO OSÓRIO ANDRADE, TERIA DEIXADO DE PRESTAR CONTAS DE RECURSOS RECEBIDOS POR MEIO DO CONVÊNIO Nº 012/2014 CELEBRADO COM O ESTADO DO PIAUÍ, POR SUA SECRETARIA DE TURISMO, NO MONTANTE DE R\$ 50.000, 00 (CINQUENTA MIL REAIS), CONDUTA QUE CONFIGURA O ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA DESCRITO NO ART. 11, CAPUT E INCISO VI, DA LEI Nº 8.429/1992. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. MAURÍCIO GOMES DE SOUZA. **RELATORA: DRA. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES.** INQUÉRITO CIVIL. DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO. AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. IMPROBIDADE. INOCORRÊNCIA. IRREGULARIDADE NÃO CONFIRMADA. ARQUIVAMENTO. 1. APURAÇÃO DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA DECORRENTE DA AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS RECURSOS RECEBIDOS PELA ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES DE MELANCIA DA LOCALIDADE TAMARINDO, NO MUNICÍPIO DE JATOBÁ DO PIAUÍ, POR MEIO DO CONVÊNIO Nº 12/2014, CELEBRADO COM A SECRETARIA DE TURISMO DO ESTADO DO PIAUÍ (SETUR), PARA REALIZAÇÃO DA XI FESTA DA MELANCIA. 2. RETORNO DOS AUTOS AO COLEGIADO APÓS DETERMINAÇÃO DE DILIGÊNCIAS COMPLEMENTARES, AS QUAIS, DEVIDAMENTE REALIZADAS, DEMONSTRAM QUE A PRESTAÇÃO DE CONTAS EFETIVAMENTE OCORREU AINDA NO ANO DE 2014. 3. ESGOTAMENTO DE TODAS AS POSSIBILIDADES DE DILIGÊNCIAS. 4. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. 5. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 27.10.2023, NA 1385ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.3.7 INQUÉRITO CIVIL Nº 05/2023 (SIMP Nº 000014-024/2021). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 42ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: APURAR A PARTICIPAÇÃO DE PARENTES EM PROCESSO LICITATÓRIO, TENDO COMO TEOR DO CONTRATO A EXECUÇÃO DE OBRAS DE REVITALIZAÇÃO, NA RODOVIA PI114, TRECHOS ENTRE AS CIDADES DE SÃO RAIMUNDO NONATO E CARACOL, COM 88, 10 KM DE EXTENSÃO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. RAFAEL MAIA NOGUEIRA. **RELATORA: DRA. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES.** INQUÉRITO CIVIL. DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO. IMPROBIDADE. DIRECIONAMENTO DE LICITAÇÃO. INOCORRÊNCIA. ARQUIVAMENTO. 1. APURAÇÃO DE FAVORECIMENTO PESSOAL DE PARENTE DO ENTÃO DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PIAUÍ (DER/PI) EM PROCESSO LICITATÓRIO REALIZADO PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE REVITALIZAÇÃO DA RODOVIA PI-114, CUJA EMPRESA VENCEDORA FOI A CONSTRUTORA JUREMA LTDA. 2. CONSOANTE MANIFESTAÇÃO DO CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DE COMBATE À CORRUPÇÃO E DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO (CACOP), O PARENTESCO DO SÓCIO-ADMINISTRADOR DA EMPRESA LICITANTE COM O GESTOR DO ÓRGÃO PÚBLICO, POR SI SÓ, NÃO É CONSIDERADO IMPEDIMENTO À

PARTICIPAÇÃO DELA NA LICITAÇÃO, INTELIGÊNCIA ESTA DE ACÓRDÃO PROFERIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO (TCU). 3. POSICIONAMENTO ACOMPANHADO POR OUTROS TRIBUNAIS DE CONTAS ESTADUAIS, POR EXEMPLO, DO MATO GROSSO (TCE/MT). 4. ESGOTAMENTO DE TODAS AS POSSIBILIDADES DE DILIGÊNCIAS. 5. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. 6. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 27.10.2023, NA 1385ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.3.8 PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 56/2023 (SIMP Nº 000149-027/2023). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ACOMPANHAR DOAÇÃO DE ÓRGÃO PARA A REALIZAÇÃO DE TRANSPLANTE INTERVIVOS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. ENY MARCOS VIEIRA PONTES. **RELATORA: DRA. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES.** PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. DEFESA DA SAÚDE PÚBLICA. DOAÇÃO E TRANSPLANTE DE ÓRGÃOS, TECIDOS OU PARTES. INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES. ARQUIVAMENTO. 1. ACOMPANHAMENTO DE DOAÇÃO DE ÓRGÃO PARA A REALIZAÇÃO DE TRANSPLANTE INTERVIVOS. 2. A SITUAÇÃO DELINEADA NOS AUTOS ENCONTRA-SE EM CONFORMIDADE COM OS DITAMES DA LEI Nº 9.434/1997 E DO DECRETO Nº 9.175/2017, PORQUANTO A DISPOSIÇÃO DO ÓRGÃO DUPLO (RIM) OCORREU POR PESSOA JURIDICAMENTE CAPAZ, DE FORMA VOLUNTÁRIA, GRATUITA E PARA FINS TERAPÊUTICOS. 3. ESGOTAMENTO DE TODAS AS POSSIBILIDADES DE DILIGÊNCIAS. 4. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. 5. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 27.10.2023, NA 1385ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.3.9 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000057-194/2019). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AMARANTE. ASSUNTO: APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES QUANTO A AUSÊNCIA DE PROVIDÊNCIA NO QUE DIZ RESPEITO A UM ESGOTO A CÉU ABERTO SITUADO NA AVENIDA AFRÂNIO FILHO, NO MUNICÍPIO DE AMARANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. AFONSO AROLDI FEITOSA ARAÚJO. **RELATORA: DRA. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES.** INQUÉRITO CIVIL. DIREITO AMBIENTAL. EMISSÃO DE EFLUENTES EM VIA PÚBLICA. PERDA DO OBJETO. ARQUIVAMENTO. 1. APURAÇÃO DA AUSÊNCIA DE PROVIDÊNCIA (OMISSÃO) QUANTO A UM ESGOTO A CÉU ABERTO SITUADO NA AVENIDA AFRÂNIO FILHO, NO MUNICÍPIO DE AMARANTE. 2. NO CASO, A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, VOLUNTARIAMENTE, PROVIDENCIOU A RESOLUÇÃO DA PROBLEMÁTICA EM QUESTÃO, DE MODO QUE, FACTUALMENTE, CONFORME CERTIFICADO NOS AUTOS PELA ASSESSORIA MINISTERIAL, RESTOU CARACTERIZADA A PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO DA INVESTIGAÇÃO. 3. ESGOTAMENTO DE TODAS AS POSSIBILIDADES DE DILIGÊNCIAS. 4. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. 5. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 27.10.2023, NA 1385ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.3.10 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 001065-426/2022). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: APURAR SUPOSTA OCORRÊNCIA DE POLUIÇÃO ATMOSFÉRICA DECORRENTE DE QUEIMADAS NA RUA GONÇALVES DIAS, BAIRRO LOURIVAL PARENTE, PRÓXIMO À RUA WASHINGTON LUÍS, 2411, EM TERESINA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: DRA. CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA. **RELATORA: DRA. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES.** INQUÉRITO CIVIL. DIREITO AMBIENTAL. POLUIÇÃO ATMOSFÉRICA DECORRENTE DE QUEIMADAS EM TERRENO BALDIO LOCALIZADO NA ZONA SUL DA CAPITAL. PERDA DO OBJETO. ARQUIVAMENTO. 1. NO CASO DOS AUTOS, ATENDENDO SOLICITAÇÃO MINISTERIAL, A SUPERINTENDÊNCIA DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DESCENTRALIZADAS (SAAD) SUL INFORMOU QUE, AO VISTORAR O LOCAL, NÃO CONSTATARA INDÍCIOS MÍNIMOS DE INCÊNDIO. 2. POR SUA VEZ, A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS (SEMAM) EXPÔS EXISTIR UM TERRENO NAS PROXIMIDADES QUE FOI OBJETO DE DESCARTE IRREGULAR DE LIXO MAS SOFREU INTERVENÇÃO DA SAAD SUL, COM LIMPEZA E RECUPERAÇÃO DE UM JARDIM NO LOCAL. 3. ESGOTAMENTO DE TODAS AS POSSIBILIDADES DE DILIGÊNCIAS. 4. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. 5. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 27.10.2023, NA 1385ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.3.11 INQUÉRITO CIVIL Nº 04/2021 (SIMP Nº 000038-109/2021). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS. ASSUNTO: APURAR A EXISTÊNCIA, REGULAMENTAÇÃO E ALIMENTAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SÃO MIGUEL DO FIDALGO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. SILAS SERENO LOPES. **RELATORA: DRA. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES.** INQUÉRITO CIVIL. INFÂNCIA E JUVENTUDE. CRIAÇÃO DE FUNDO MUNICIPAL. RESOLUTIVIDADE. ARQUIVAMENTO. 1. APURAÇÃO DA EXISTÊNCIA, REGULAMENTAÇÃO E ALIMENTAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SÃO MIGUEL DO FIDALGO. 2. APÓS ATUAÇÃO MINISTERIAL RESOLUTIVA, A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL APRESENTOU DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA DA EFETIVA REGULAMENTAÇÃO E ALIMENTAÇÃO DO FMDCA DE SÃO MIGUEL DO FIDALGO. 3. NECESSIDADE DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA ACOMPANHAR A REALIZAÇÃO DE CAMPANHA PARA INCENTIVO DE DOAÇÕES, EM CONFORMIDADE COM O ART. 8º, II E IV, DA RESOLUÇÃO CNMP Nº 174/2017. 4. ESGOTAMENTO DE TODAS AS POSSIBILIDADES DE DILIGÊNCIAS. 5. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. 6. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 27.10.2023, NA 1385ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.3.12 PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 53/2023 (SIMP Nº 000318-426/2023). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: APURAR POSSÍVEL DEMORA NA REALIZAÇÃO DE CIRURGIA BARIÁTRICA À PACIENTE R. M. S. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. ENY MARCOS VIEIRA PONTES. **RELATORA: DRA. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES.** INQUÉRITO CIVIL. DIREITO À SAÚDE. REALIZAÇÃO DE CIRURGIA. EXAURIMENTO DO OBJETO. ARQUIVAMENTO. 1. APURAÇÃO DE DEMORA NA REALIZAÇÃO DE CIRURGIA BARIÁTRICA À PACIENTE R. M. S., DE 36 ANOS, NO HOSPITAL GETÚLIO VARGAS (HGV), NESTA CAPITAL. 2. NO CASO, A DIRETORIA-GERAL DO HGV APRESENTOU DOCUMENTAÇÃO SUFICIENTEMENTE APTA A COMPROVAR QUE A PACIENTE FORA SUBMETIDA À CIRURGIA BARIÁTRICA EM AGOSTO DE 2023, INCLUSIVE ESPECIFICANDO O MÉDICO CIRURGIÃO RESPONSÁVEL PELA REALIZAÇÃO DO PROCEDIMENTO. 3. ESGOTAMENTO DE TODAS AS POSSIBILIDADES DE DILIGÊNCIAS. 4. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. 5. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 27.10.2023, NA 1385ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.3.13 INQUÉRITO CIVIL Nº 25/2023 (SIMP Nº 000027-101/2023). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORIANO. ASSUNTO: APURAR SUPOSTA PRÁTICA DE NEPOTISMO NA NOMEAÇÃO DE HONORENE PEREIRA DA SILVA DIAS PARA O CARGO EM COMISSÃO DE DIRETORA DO HOSPITAL MUNICIPAL DE PEQUENO PORTE "TERESA CRISTINA". PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. EDGAR DOS SANTOS BANDEIRA FILHO. **RELATORA: DRA. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES.** INQUÉRITO CIVIL. DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO. NEPOTISMO. EXONERAÇÃO DA INVESTIGADA. PERDA DO OBJETO. ARQUIVAMENTO. 1. APURAÇÃO DE NEPOTISMO NA NOMEAÇÃO DA ESPOSA DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER DE SÃO JOSÉ DO PEIXE PARA O CARGO DE DIRETORIA DO HOSPITAL MUNICIPAL DE PEQUENO PORTE "TERESA CRISTINA". 2. CONFIRMAÇÃO DA RELAÇÃO DE PARENTESCO ENTRE A

SERVIDORA E O GESTOR. 3. EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO, COM BASE NA RESOLUÇÃO CNMP Nº 164/2017, ATENDIDA PELA PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DO PEIXE, O QUE OCASIONOU A PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO DA INVESTIGAÇÃO. 4. ESGOTAMENTO DE TODAS AS POSSIBILIDADES DE DILIGÊNCIAS. 5. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. 6. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 27.10.2023, NA 1385ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.3.14 INQUÉRITO CIVIL Nº 39/2018 (SIMP Nº 000228-030/2017). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: APURAR IRREGULARIDADES QUANTO À DISPONIBILIZAÇÃO DE TRATAMENTO APROPRIADO PARA PACIENTE USUÁRIO DE ENTORPECENTES. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. ENY MARCOS VIEIRA PONTES. **RELATORA: DRA. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES.** INQUÉRITO CIVIL. DIREITO À SAÚDE. TRATAMENTO PARA USUÁRIO DE ENTORPECENTES. RESOLUTIVIDADE. ARQUIVAMENTO. 1. APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES NA DISPONIBILIZAÇÃO DE TRATAMENTO APROPRIADO PELA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA A PACIENTE USUÁRIO DE ENTORPECENTES. 2. APÓS INTERVENÇÃO DO ÓRGÃO MINISTERIAL, O QUAL ATUOU, PRINCIPALMENTE, COM A REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIAS, EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO E REQUISIÇÃO DE DOCUMENTOS E VISITAS DOMICILIARES, SE MOSTRA INCONTRÓVERSO NOS AUTOS QUE O PACIENTE RECEBEU O ATENDIMENTO QUE NECESSITAVA PARA SUPERAR A DEPENDÊNCIA QUÍMICA E, ATUALMENTE, VEM SENDO ACOMPANHADO PELA EQUIPE DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL (CAPS AD). 3. ESGOTAMENTO DE TODAS AS POSSIBILIDADES DE DILIGÊNCIAS. 4. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. 5. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 27.10.2023, NA 1385ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.3.15 INQUÉRITO CIVIL Nº 05/2021 (SIMP Nº 000200-085/2021). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CORRENTE. ASSUNTO: APURAR EVENTUAIS IRREGULARIDADES NA ESTRUTURA, CONDIÇÕES DE TRABALHO E DE FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: DRA. GILVÂNIA ALVES VIANA. **RELATORA: DRA. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES.** INQUÉRITO CIVIL. DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. IRREGULARIDADES EM CONSELHO TUTELAR. RESOLUTIVIDADE. ARQUIVAMENTO. 1. APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES NA ESTRUTURA, NAS CONDIÇÕES DE TRABALHO E NO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ. 2. NO PRESENTE CASO, O CONTEXTO FÁTICO-PROBATÓRIO DOS AUTOS APONTAM QUE, ALÉM DO ÊXITO NA SUBSTITUIÇÃO DO VEÍCULO - DEMANDA INICIAL - DO CONSELHO TUTELAR, O ÓRGÃO RECEBEU CINCO NOVOS COMPUTADORES E UM NOVO APARELHO CELULAR, CONTRIBUINDO SOBREMANEIRA ARA O EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES DOS SEUS CINCO MEMBROS. 3. ESGOTAMENTO DE TODAS AS POSSIBILIDADES DE DILIGÊNCIAS. 4. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. 5. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 27.10.2023, NA 1385ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.3.16 INQUÉRITO CIVIL Nº 17/2019 (SIMP Nº 000121-274/2019). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MANOEL EMÍDIO. ASSUNTO: APURAR OMISSÃO DO PREFEITO DE MANOEL EMÍDIO, À ÉPOCA, ANTÔNIO SOBRINHO DA SILVA, E DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, ALUÍSIO PEREIRA DA SILVA, EM APRESENTAR RESPOSTAS AOS REQUERIMENTOS DA CÂMARA DE VEREADORES, OCORRIDA EM MARÇO DE 2019. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. ASSUERO STEVENSON PEREIRA OLIVEIRA. **RELATORA: DRA. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES.** INQUÉRITO CIVIL. DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO. IMPROBIDADE. ATIPICIDADE DA CONDUTA. ARQUIVAMENTO. 1. APURAÇÃO DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA DECORRENTE DE OMISSÃO DO PREFEITO DE MANOEL EMÍDIO, À ÉPOCA, ANTÔNIO SOBRINHO DA SILVA, E DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, ALUÍSIO PEREIRA DA SILVA, EM APRESENTAR RESPOSTAS A REQUERIMENTOS DA CÂMARA DE VEREADORES, SITUAÇÃO OCORRIDA EM MARÇO DE 2019. 2. ATIPICIDADE DA CONDUTA OMISSIVA DO INVESTIGADO COM O ADVENTO DA LEI Nº 14.230/2021, A QUAL TORNOU TAXATIVO O ROL DO ART. 11 DA LEI Nº 8.429/1992, QUE DEFINE OS ATOS IMPROBOS QUE ATENTAM CONTRA OS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. 3. INCIDÊNCIA DA RETROATIVIDADE DA LEI MAIS BENÉFICA, PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DO DIREITO ADMINISTRATIVO SANCCIONADOR. 4. ESGOTAMENTO DE TODAS AS POSSIBILIDADES DE DILIGÊNCIAS. 5. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. 6. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 27.10.2023, NA 1385ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.3.17 INQUÉRITO CIVIL Nº 18/2018 (SIMP Nº 000132-164/2018). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BATALHA. ASSUNTO: APURAR POSSÍVEL OMISSÃO DO MUNICÍPIO DE BATALHA E DA SECRETARIA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS (SEMAR) NA ADOÇÃO DE MEDIDAS ADMINISTRATIVAS DE PREVENÇÃO OU MINORAÇÃO DOS RISCOS AMBIENTAIS E SANITÁRIOS DECORRENTES DAS ATIVIDADES DE CEMITÉRIOS CLANDESTINOS OU QUE FUNCIONEM EM DESCONFORMIDADE COM RESOLUÇÃO CONAMA Nº 368/2006, SEJAM ELES PÚBLICOS OU PRIVADOS, ADOTANDO-SE AS MEDIDAS NECESSÁRIAS À IMPLEMENTAÇÃO DE MEDIDAS VOLTADAS À FISCALIZAÇÃO DA INSTALAÇÃO, FUNCIONAMENTO E MANUTENÇÃO DOS CEMITÉRIOS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. JAIME RODRIGUES D ALENCAR. **RELATORA: DRA. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES.** INQUÉRITO CIVIL. DIREITO AMBIENTAL. OMISSÃO NA PREVENÇÃO OU MINORAÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS DECORRENTES DE CEMITÉRIOS CLANDESTINOS OU EM FUNCIONAMENTO IRREGULAR NO MUNICÍPIO DE BATALHA. CELEBRAÇÃO DE TAC. EXAURIMENTO DO OBJETO. ARQUIVAMENTO. 1. NO CASO CONCRETO, DIANTE DA POSSIBILIDADE DE RESOLUÇÃO CONSENSUAL DAS IRREGULARIDADES CONSTATADAS, O ÓRGÃO MINISTERIAL CELEBROU TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TAC) COM O GESTOR MUNICIPAL, RESULTANDO A AVENÇA EM OBRIGAÇÕES PACTUADAS RESULTAM CERTAS, LÍQUIDAS E EXIGÍVEIS, COM CLÁUSULA PENAL EM CASO DE DESCUMPRIMENTO. 2. PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO, CARACTERIZADA PELA AUTOCOMPOSIÇÃO. 3. NECESSIDADE DE FISCALIZAÇÃO, POR MEIO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PRÓPRIO, DO CUMPRIMENTO DAS CLÁUSULAS DO REFERIDO TAC. 4. ESGOTAMENTO DE TODAS AS POSSIBILIDADES DE DILIGÊNCIAS. 5. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. 6. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 27.10.2023, NA 1385ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.3.18 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000165-095/2020). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO RAIMUNDO NONATO. ASSUNTO: INVESTIGAR, COM BASE NO PROCESSO TC/005483/2015, DO TCE-PI, SUPOSTOS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PRATICADOS POR BIRACI DAMASCENO RIBEIRO E JOSÉ CORNÉLIO DAMASCENO NETO, RESPONSÁVEIS PELAS CONTAS DO FMS NO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO PIAUÍ, EXERCÍCIO 2015. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: DRA. GABRIELA ALMEIDA DE SANTANA. **RELATORA: DRA. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES.** INQUÉRITO CIVIL. DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO. IMPROBIDADE. PRESCRIÇÃO. DANO AO ERÁRIO MUNICIPAL. INOCORRÊNCIA. INCIDÊNCIA DA SÚMULA CSMP Nº 05. ARQUIVAMENTO. 1. APURAÇÃO DE ATOS IMPROBOS PRATICADOS POR BIRACI DAMASCENO RIBEIRO E JOSÉ CORNÉLIO DAMASCENO NETO, RESPONSÁVEIS PELAS CONTAS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (FMS) DE SÃO LOURENÇO DO PIAUÍ NO EXERCÍCIO DE 2015, TENDO EM VISTA O RECEBIMENTO DE DOCUMENTAÇÃO ENCAMINHADA PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ (TCE-PI). 2. CARACTERIZAÇÃO DA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA, PORQUANTO TRANSCORRIDO O QUINQUÊNIO PREVISTO NO ART.

23, I, DA LEI Nº 8.429/1992, DISPOSITIVO VIGÊNCIA À ÉPOCA DOS FATOS. 3. JULGAMENTO DE REGULARIDADE COM RESSALVAS DAS CONTAS, RESULTADO QUE SOMENTE OCORRE QUANDO AS CONTAS EVIDENCIAM IMPROPRIEDADE OU QUALQUER OUTRA FALTA DE NATUREZA FORMAL, DA QUAL NÃO RESULTE DANO OU PREJUÍZO AO ERÁRIO, CONFORME DISPÕE O ART. 122, II, DA LEI Nº 5.888/2009 (LEI ORGÂNICA DO TCE-PI). 4. ESGOTAMENTO DE TODAS AS POSSIBILIDADES DE DILIGÊNCIAS. 5. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. 6. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 27.10.2023, NA 1385ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.3.19 INQUÉRITO CIVIL Nº 10/2019 (SIMP Nº 000133-230/2018). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE INHUMA. ASSUNTO: APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO MUNICÍPIO DE INHUMA, RELATIVA AO ANO FINANCEIRO DE 2009. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: DRA. EMMANUELLE MARTINS NEIVA DANTAS RODRIGUES BELO. **RELATORA: DRA. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES.** INQUÉRITO CIVIL. DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO. IMPROBIDADE. PRESCRIÇÃO. DANO AO ERÁRIO MUNICIPAL. INOCORRÊNCIA. INCIDÊNCIA DA SÚMULA CSMP Nº 05. ARQUIVAMENTO. 1. APURAÇÃO DE ATO ÍMPROBO DECORRENTE DE IRREGULARIDADES VERIFICADAS NA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO MUNICÍPIO DE INHUMA, RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 2009. 2. CARACTERIZAÇÃO DA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA, PORQUANTO TRANSCORRIDO O QUINQUÊNIO PREVISTO NO ART. 23, I, DA LEI Nº 8.429/1992, DISPOSITIVO VIGENTE À ÉPOCA DOS FATOS. 3. ADEMAIS, A DOCUMENTAÇÃO ENCAMINHADA PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ (TCE-PI) DEMONSTRA QUE O PLENÁRIO NÃO IMPUTOU DÉBITO AOS ENTÃO GESTORES MUNICIPAIS, MAS APENAS APLICOU-LHES MULTA, SANÇÃO PELA PRÁTICA DE, POR EXEMPLO, ATO DE GESTÃO ILEGAL, ILEGÍTIMO OU ANTIECONÔMICO, CONFORME DISPÕEM OS ARTS. 77, I, E 79, DA LEI Nº 5.888/2009 (LEI ORGÂNICA DO TCE-PI). 4. ESGOTAMENTO DE TODAS AS POSSIBILIDADES DE DILIGÊNCIAS. 5. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. 6. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 27.10.2023, NA 1385ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.3.20 ATENDIMENTO AO PÚBLICO (SIMP Nº 001433-435/2023). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPO MAIOR. ASSUNTO: TOMADA DE PROVIDÊNCIAS PARA O CUMPRIMENTO IMEDIATO REFERENTE À SENTENÇA PROFERIDA NO PROCESSO Nº 0755246-30.2021.8.18.0000. RECURSO CONTRA DECISÃO DE INFERIMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. MAURÍCIO GOMES DE SOUZA. **RELATORA: DRA. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES. JULGADO ANTERIORMENTE EM DECORRÊNCIA DE INVERSÃO DE PAUTA.**

2.3.21 INQUÉRITO CIVIL Nº 02/2022 (SIMP Nº 000106-308/2021). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPO MAIOR. ASSUNTO: APURAR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PRATICADO PELA ENTÃO SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E GERAÇÃO DE RENDAS DE CAMPO MAIOR, NILZANA VIEIRA GOMES, CONSISTENTE EM ATRASO NO PAGAMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS E DE SERVIDOR JUNTO AO CAMPO MAIOR PREV, REFERENTES AO ANO DE 2020. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. MAURÍCIO GOMES DE SOUZA. **RELATORA: DRA. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES.** INQUÉRITO CIVIL. DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO. IMPROBIDADE DECORRENTE DE ATRASO NOS REPASSES DE CONTRIBUIÇÕES AO FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR. NECESSIDADE DE MELHOR ELUCIDAÇÃO DA SITUAÇÃO. OCORRÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO. PROSSEGUIMENTO DA INVESTIGAÇÃO. 1. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO FUNDAMENTADA, DE UM LADO, NA AUSÊNCIA DO ELEMENTO SUBJETIVO QUE QUALIFICARIA COMO ÍMPROBO O ATO ILEGAL E, DE OUTRO, NA OCORRÊNCIA DE DANO MANIFESTAMENTE INSIGNIFICANTE AO ERÁRIO MUNICIPAL. 2. A DOCUMENTAÇÃO QUE INSTRUI OS AUTOS, NO ENTANTO, NÃO PERMITE CONCLUIR PELA INEXISTÊNCIA DE DOLO, TAMPOUCO A MANIFESTAÇÃO DA INVESTIGADA, QUE SE LIMITOU A DISCORDER SOBRE A LEI Nº 8.429/1992 SEM EXPOR, AINDA QUE MINIMAMENTE, SOBRE QUAIS CIRCUNSTÂNCIAS OU ELEMENTOS PROBATÓRIOS O AFASTARIAM NO CASO CONCRETO. 3. ALÉM DISSO, O PARECER ELABORADO PELA COORDENADORIA DE PERÍCIA E PARECERES TÉCNICOS DO MPPI APONTA A OCORRÊNCIA DE DANO EXPRESSIVO, NO VALOR TOTAL DE R\$. 165.611,20 (CENTO E SESSENTA E CINCO MIL, SEISCENTOS E ONZE REAIS E VINTE CENTAVOS), REVELANDO-SE INCABÍVEL A INCIDÊNCIA DA SÚMULA CSMP Nº 08. 4. NÃO HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. 5. DELIBERAÇÃO PELO PROSSEGUIMENTO DO INQUÉRITO CIVIL, COM A DESIGNAÇÃO DE OUTRO MEMBRO PARA ATUAÇÃO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, NÃO HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO E DETERMINOU A DESIGNAÇÃO DE OUTRO MEMBRO MINISTERIAL PARA PROSSEGUIMENTO DO INQUÉRITO CIVIL, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 27.10.2023, NA 1385ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.3.22 PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (SEI Nº 19.21.0705.0032774/2023-20). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRIPIRI. ASSUNTO: REVISÃO DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL REGISTRADO NO SIMP Nº 000424-076/2018. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. NIVALDO RIBEIRO. **RELATORA: DRA. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES.** PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA. REVISÃO DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE CONCLUSÃO DE INQUÉRITO CIVIL QUE APURA IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. HOMOLOGAÇÃO. 1. REVISÃO, EX OFFICIO, DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL QUE APURA A OCORRÊNCIA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NA CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA. 2. RECEBIMENTO DA DECISÃO SEM EFEITO SUSPENSIVO, VIABILIZANDO O PROSSEGUIMENTO DA INVESTIGAÇÃO, NA ORIGEM. 3. NO CASO DOS AUTOS, TRATA-SE DA PRIMEIRA DILAÇÃO APÓS O ADVENTO DA LEI Nº 14.230/2021, PORQUANTO IMPRESCINDÍVEL A REALIZAÇÃO DAS DILIGÊNCIAS ESPECIFICADAS PELO PRESIDENTE DO FEITO EM SEU ATO, EM CONFORMIDADE COM O ART. 23, § 2º, DA LEI Nº 8.429/1992. 4. HOMOLOGAÇÃO DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO POR MAIS 365 DIAS CORRIDOS, COM COMUNICAÇÃO AO PLENÁRIO DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, NA FORMA REGIMENTAL. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR TOMOU CONHECIMENTO DA DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA.**

2.3.23 PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (SEI Nº 19.21.0126.0034186/2023-69). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 42ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: REVISÃO DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL REGISTRADO NO SIMP Nº 000071-024/2021. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. EDILSON PEREIRA DE FARIAS. **RELATORA: DRA. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES.** PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA. REVISÃO DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE CONCLUSÃO DE INQUÉRITO CIVIL QUE APURA IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. HOMOLOGAÇÃO. 1. REVISÃO, EX OFFICIO, DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL QUE APURA O RECEBIMENTO DE SALÁRIO, SEM A EFETIVA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO, POR MARIA CAVALCANTI MENESES DE CASTRO E MARIA DO SOCORRO BRITO CAVALCANTE E MENESES NO ÂMBITO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ (ALEPI). 2. RECEBIMENTO DA DECISÃO SEM EFEITO SUSPENSIVO, VIABILIZANDO O PROSSEGUIMENTO DA INVESTIGAÇÃO, NA ORIGEM. 3. NO CASO DOS AUTOS, TRATA-SE DA PRIMEIRA DILAÇÃO APÓS O ADVENTO DA LEI Nº 14.230/2021, PORQUANTO IMPRESCINDÍVEL A REALIZAÇÃO DAS DILIGÊNCIAS ESPECIFICADAS PELO PRESIDENTE DO FEITO EM SEU ATO, EM CONFORMIDADE COM O ART. 23, § 2º, DA LEI Nº 8.429/1992. 4. HOMOLOGAÇÃO DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO POR MAIS 365 DIAS CORRIDOS, COM COMUNICAÇÃO AO PLENÁRIO DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, NA FORMA REGIMENTAL. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR TOMOU CONHECIMENTO DA DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA.**

2.3.24 PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (SEI Nº 19.21.0707.0031957/2023-30). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS. ASSUNTO: REVISÃO DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL REGISTRADO NO SIMP Nº 000126-109/2019. PROMOTORA DE JUSTIÇA: DRA. EMMANUELLE MARTINS NEIVA DANTAS RODRIGUES BELO. **RELATORA: DRA. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES.** PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA. REVISÃO DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE CONCLUSÃO DE INQUÉRITO CIVIL QUE APURA IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. NÃO HOMOLOGAÇÃO. 1. REVISÃO, EX

OFFÍCIO, DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL QUE APURA... 2. NO CASO DOS AUTOS, TRATA-SE DA SEGUNDA DILAÇÃO APÓS O ADVENTO DA LEI Nº 14.230/2021, O QUE ENCONTRA ÓBICE NO ART. 23, § 2º, DA LEI Nº 8.429/1992. 4. NÃO HOMOLOGAÇÃO DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO, COM COMUNICAÇÃO AO PLENÁRIO DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, NA FORMA REGIMENTAL. 5. DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À ORIGEM, PARA QUE SEJA AVALIADA A POSSIBILIDADE DE PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA OU DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR TOMOU CONHECIMENTO DA DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA.**

2.3.25 PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (SEI Nº 19.21.0703.0028639/2023-48). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARRAS. ASSUNTO: REVISÃO DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL REGISTRADO NO SIMP Nº 000005-138/2021. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. GLÉCIO PAULINO SETÚBAL DA CUNHA E SILVA. **RELATORA: DRA. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES.** PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA. REVISÃO DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE CONCLUSÃO DE INQUÉRITO CIVIL QUE APURA IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. NÃO HOMOLOGAÇÃO. 1. REVISÃO, EX OFFICIO, DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL QUE APURA IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA FORNECEDORA DE COMBUSTÍVEIS AO MUNICÍPIO DE BARRAS, REFERENTE AO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 30/2021 (PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2021). 2. NO CASO DOS AUTOS, TRATA-SE DA SEGUNDA DILAÇÃO APÓS O ADVENTO DA LEI Nº 14.230/2021, O QUE ENCONTRA ÓBICE NO ART. 23, § 2º, DA LEI Nº 8.429/1992. 4. NÃO HOMOLOGAÇÃO DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO, COM COMUNICAÇÃO AO PLENÁRIO DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, NA FORMA REGIMENTAL. 5. DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À ORIGEM, PARA QUE SEJA AVALIADA A POSSIBILIDADE DE PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA OU DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR TOMOU CONHECIMENTO DA DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA.**

2.4 RELATORA: DRA. CLOTILDES COSTA CARVALHO.

2.4.1 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - SIMP Nº 000638-237/2021. PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES - PI. ASSUNTO: APURAR POSSÍVEL COBRANÇA IRREGULAR DE TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA A CONTRIBUÍNTES DA ZONA RURAL EM CONTRAPOSIÇÃO AO QUE DISPÕE A LEI MUNICIPAL Nº 1.011/2013, PELA PREFEITURA DE SIMPLÍCIO MENDES NO ANO DE 2021. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: DRA. EMMANUELLE MARTINS NEIVA DANTAS RODRIGUES BELO. **RELATORA: DRA. CLOTILDES COSTA CARVALHO.** POSSÍVEL COBRANÇA IRREGULAR DE TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA A CONTRIBUÍNTES DA ZONA RURAL EM CONTRAPOSIÇÃO AO QUE DISPÕE A LEI MUNICIPAL Nº 1.011/2013, PELA PREFEITURA DE SIMPLÍCIO MENDES NO ANO DE 2021 - AUSÊNCIA DE PROVAS E INFORMAÇÕES MÍNIMAS QUE JUSTIFIQUEM O PROSSEGUIMENTO DO FEITO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - DECISÃO HOMOLOGADA COM BASE NO ART. 10, § 2º, DA RESOLUÇÃO Nº 23/2007, DO CNMP, C/C O ART. 15, INCISO XV, DO RICSMPPPI. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 27.10.2023, NA 1385ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.4.2 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - SIMP Nº 000424-096/2016. PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO RAIMUNDO NONATO - PI. ASSUNTO: APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES APONTADAS PELO TCE/PI, NA PRESTAÇÃO DE CONTAS, PRATICADAS POR ALCIDES LIMA DE AGUIAR, EX-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DIRCEU ARCOVERDE/PI, NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2010. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO E DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. PROMOTORA: DRA. GABRIELA SANTANA DE ALMEIDA. **RELATORA: DRA. CLOTILDES COSTA CARVALHO.** IRREGULARIDADES APONTADAS PELO TCE/PI, NA PRESTAÇÃO DE CONTAS, PRATICADAS POR ALCIDES LIMA DE AGUIAR, EX-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DIRCEU ARCOVERDE/PI, NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2010 - ARQUIVAMENTO FUNDADO NA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA - DECISÃO HOMOLOGADA E DECISÃO DECLINANDO DAS ATRIBUIÇÕES EM FAVOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, COM RELAÇÃO AS IRREGULARIDADES NA PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS RECURSOS DO FUNDEB - REMESSA DOS AUTOS - ART. 9º - A DA RESOLUÇÃO Nº 23/2007 DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - DECISÃO HOMOLOGADA. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, BEM COMO O DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES NO QUE PERTINCE À PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS RECURSOS DO FUNDEB, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 27.10.2023, NA 1385ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.4.3. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - SIMP Nº 000079-081/2018. PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS-PI. ASSUNTO: APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÕES NO HOSPITAL REGIONAL MANOEL DE SOUSA SANTOS. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. MÁRCIO GIORGI CARCARÁ ROCHA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **RELATORA: DRA. CLOTILDES COSTA CARVALHO.** APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÕES NO HOSPITAL REGIONAL MANOEL DE SOUSA SANTOS - AUSÊNCIA DE ELEMENTOS SUFICIENTES QUE CARACTERIZEM ATO ÍMPROBO - DECISÃO HOMOLOGADA COM BASE NO ART. 10, § 2º, DA RESOLUÇÃO Nº 23/2007, DO CNMP, C/C O ART. 15, INCISO XV, DO RICSMPPPI. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 27.10.2023, NA 1385ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.4.4 PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO - SIMP Nº 000146-107/2022. PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS - PI. ASSUNTO: APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO DE VEÍCULOS PARTICULARES OU DE ALUGUEL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO PIAUÍ/PI. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. JOÃO BATISTA DE CASTRO FILHO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **RELATORA: DRA. CLOTILDES COSTA CARVALHO.** IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO DE VEÍCULOS PARTICULARES OU DE ALUGUEL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO PIAUÍ/PI - AUSÊNCIA DE ELEMENTOS SUFICIENTES QUE CARACTERIZEM ATO ÍMPROBO - DECISÃO HOMOLOGADA COM BASE NO ART. 10, § 2º DA RESOLUÇÃO Nº 23/2007, DO CNMP, C/C O ART. 15, INCISO XV, DO RICSMPPPI. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 27.10.2023, NA 1385ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.4.5 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - SIMP Nº 001593-154/2022. PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BENEDITINOS - PI. ASSUNTO: APURAR IRREGULARIDADES NO PREGÃO PRESENCIAL N.º 022/2017 E CONTRATAÇÃO DA EMPRESA RL EMPREENDEIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, NO TOCANTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017 DO MUNICÍPIO DE ALTOS-PI, DE RESPONSABILIDADE DA EX-PREFEITA DE ALTOS, PATRÍCIA MARA DA SILVA LEAL, E DOS SERVIDORES CAIO DE CASTRO SOUSA - PREGOISEIRO, TALMY TERCIO RIBEIRO DA SILVA JÚNIOR, NERIRRONY BELÉM LACERDA E MARIA DE FÁTIMA BARRETO DA SILVA PINHEIRO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. MAURÍCIO GOMES DE SOUZA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **RELATORA: DRA. CLOTILDES COSTA CARVALHO.** IRREGULARIDADES NO PREGÃO PRESENCIAL N.º 022/2017 E CONTRATAÇÃO DA EMPRESA RL EMPREENDEIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, NO TOCANTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017 DO MUNICÍPIO DE ALTOS-PI, DE RESPONSABILIDADE DA EX-PREFEITA DE ALTOS, PATRÍCIA MARA DA SILVA LEAL, E DOS SERVIDORES CAIO DE CASTRO SOUSA - PREGOISEIRO, TALMY TERCIO RIBEIRO DA SILVA JUNIOR, NERIRRONY BELÉM LACERDA E MARIA DE FÁTIMA BARRETO DA SILVA PINHEIRO - AUSÊNCIA DE ELEMENTOS SUFICIENTES QUE CARACTERIZEM ATO ÍMPROBO - DECISÃO HOMOLOGADA COM BASE NO ART. 10, § 2º DA RESOLUÇÃO Nº 23/2007, DO CNMP, C/C O ART. 15, INCISO XV, DO RICSMPPPI. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 27.10.2023, NA 1385ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.4.6 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - SIMP Nº 000356-107/2019. PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS-PI. ASSUNTO: APURAR POSSÍVEL ACÚMULO ILEGAL DOS CARGOS DE SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DE PROFESSOR EFETIVO DA REDE ESTADUAL DE ENSINO POR PARTE DO SERVIDOR DEMILSON GOMES DE PINHO, NO MUNICÍPIO DE COLÔNIA DO PIAUÍ-PI. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. JOÃO BATISTA DE CASTRO FILHO.

RELATORA: DRA. CLOTILDES COSTA CARVALHO. ACÚMULO ILEGAL DOS CARGOS DE SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DE PROFESSOR EFETIVO DA REDE ESTADUAL DE ENSINO POR PARTE DO SERVIDOR DEMILSON GOMES DE PINHO, NO MUNICÍPIO DE COLÔNIA DO PIAUÍ-PI - AUSÊNCIA DE ELEMENTOS SUFICIENTES QUE CARACTERIZEM ATO ÍMPROBO - DECISÃO HOMOLOGADA COM BASE NO ART. 10, § 2º DA RESOLUÇÃO Nº 23/2007, DO CNMP, C/C O ART. 15, INCISO XV, DO RICSMPPPI. EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 27.10.2023, NA 1385ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.

2.4.7 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - SIMP Nº 001969-019/2017. PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 35ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA-PI. ASSUNTO: APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO PROCESSO DE QUALIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO PIAUIENSE DE ATENÇÃO E ASSISTÊNCIA EM SAÚDE - APAAS EM CENTRO ESPECIALIZADO EM REABILITAÇÃO - TIPO IV (CEIR IV). PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: DR. EDGAR DOS SANTOS BANDEIRA FILHO. **RELATORA: DRA. CLOTILDES COSTA CARVALHO. IRREGULARIDADES NO PROCESSO DE QUALIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO PIAUIENSE DE ATENÇÃO E ASSISTÊNCIA EM SAÚDE - APAAS EM CENTRO ESPECIALIZADO EM REABILITAÇÃO - TIPO IV (CEIR IV)- AUSÊNCIA DE ELEMENTOS SUFICIENTES QUE CARACTERIZEM ATO ÍMPROBO - DECISÃO HOMOLOGADA COM BASE NO ART. 10, § 2º DA RESOLUÇÃO Nº 23/2007, DO CNMP, C/C O ART. 15, INCISO XV, DO RICSMPPPI. EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 27.10.2023, NA 1385ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.4.8 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - SIMP Nº 000818-188/2021. PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PAULISTANA-PI. ASSUNTO: APURAR POSSÍVEIS OFENSAS À LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PELA PREFEITURA DE FRONTEIRAS-PI COM A CONSTRUTORA JPL CONSTRUÇÕES - GABRIEL KELSON MOURA DE LIMA EIRELI. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. JORGE LUIZ DA COSTA PESSOA. **RELATORA: DRA. CLOTILDES COSTA CARVALHO. OFENSAS À LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PELA PREFEITURA DE FRONTEIRAS-PI COM A CONSTRUTORA JPL CONSTRUÇÕES - GABRIEL KELSON MOURA DE LIMA EIRELI - AUSÊNCIA DE ELEMENTOS SUFICIENTES QUE CARACTERIZEM ATO ÍMPROBO - DECISÃO HOMOLOGADA COM BASE NO ART. 10, § 2º DA RESOLUÇÃO Nº 23/2007, DO CNMP, C/C O ART. 15, INCISO XV, DO RICSMPPPI. EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 27.10.2023, NA 1385ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.4.9 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - SIMP Nº 000281-107/2019. PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS-PI. ASSUNTO: APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS REFERENTES ÀS CONSTRUÇÕES DE A) UMA ESCOLA DE UM PAVIMENTO COM 04 SALAS DE AULA NO POVOADO PAQUETÁ, MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA VARJOTA, REFERENTE AO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO TOMADA DE PREÇO Nº 011/2014, COM VALOR TOTAL PREVISTO DE R\$942.648,00, CUJO OBJETO FOI ADJUDICADO À EMPRESA VENCEDORA CONSTRUTORA TAM LTDA-ME, CNPJ Nº 16.368.182/0001-98; E B) CONSTRUÇÃO DO GINÁSIO POLIESPORTIVO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA VARJOTA/PI, REFERENTE AO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO TOMADA DE PREÇO Nº 009/2013, COM VALOR TOTAL PREVISTO DE R\$372.000,00, CUJO OBJETO FOI ADJUDICADO À EMPRESA VENCEDORA B.M. CONSTRUTORA E IMOBILIÁRIA LTDA, CNPJ Nº 06.108.416/0001-04. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. JOÃO BATISTA DE CASTRO FILHO. **RELATORA: DRA. CLOTILDES COSTA CARVALHO. IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS REFERENTES ÀS CONSTRUÇÕES DE A) UMA ESCOLA DE UM PAVIMENTO COM 04 SALAS DE AULA NO POVOADO PAQUETÁ, MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA VARJOTA, REFERENTE AO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO TOMADA DE PREÇO Nº 011/2014, COM VALOR TOTAL PREVISTO DE R\$942.648,00, CUJO OBJETO FOI ADJUDICADO À EMPRESA VENCEDORA CONSTRUTORA TAM LTDA-ME, CNPJ Nº 16.368.182/0001-98; E B) CONSTRUÇÃO DO GINÁSIO POLIESPORTIVO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA VARJOTA/PI, REFERENTE AO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO TOMADA DE PREÇO Nº 009/2013, COM VALOR TOTAL PREVISTO DE R\$372.000,00, CUJO OBJETO FOI ADJUDICADO À EMPRESA VENCEDORA B.M. CONSTRUTORA E IMOBILIÁRIA LTDA, CNPJ Nº 06.108.416/0001-04 - AUSÊNCIA DE ELEMENTOS SUFICIENTES QUE CARACTERIZEM ATO ÍMPROBO - DECISÃO HOMOLOGADA COM BASE NO ART. 10, § 2º DA RESOLUÇÃO Nº 23/2007, DO CNMP, C/C O ART. 15, INCISO XV, DO RICSMPPPI. EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 27.10.2023, NA 1385ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.4.10 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - SIMP Nº 000013-258/2017. ORIGEM: 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS- PI. ASSUNTO: APURAR DOS DANOS CAUSADOS AO MEIO AMBIENTE PELAS INADEQUADAS INSTALAÇÕES E A FALTA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL DO MATADOURO PÚBLICO DE BOCAINA-PI, BEM COMO INVESTIGAR A APLICAÇÃO DOS RECURSOS ADVINDOS DO CONVÊNIO 7.93.07.0414/00, DESTINADOS A CONSTRUÇÃO DE NOVO MATADOURO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. PAULO MAURÍCIO ARAÚJO GUSMÃO. **RELATORA: DRA. CLOTILDES COSTA CARVALHO. DANOS CAUSADOS AO MEIO AMBIENTE PELAS INADEQUADAS INSTALAÇÕES E A FALTA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL DO MATADOURO PÚBLICO DE BOCAINA - PI, BEM COMO INVESTIGAR A APLICAÇÃO DOS RECURSOS ADVINDOS DO CONVÊNIO 7.93.07.0414/00, DESTINADOS A CONSTRUÇÃO DE NOVO MATADOURO - PERDA DO OBJETO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - DECISÃO HOMOLOGADA COM BASE NO ART. 10, § 2º DA RESOLUÇÃO Nº 23/2007, DO CNMP, C/C O ART. 15, INCISO XV, DO RICSMPPPI. EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 27.10.2023, NA 1385ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.4.11 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - SIMP Nº 000157-237/2018. PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES - PI. ASSUNTO: APURAR POSSÍVEL PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA EM RAZÃO DE APROPRIAÇÃO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS PELO SR. ADRIANO VELOSO DOS PASSOS, EX-GESTOR DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ, NOS EXERCÍCIOS FINANCEIROS DE 2011 E 2012, INCLUSIVE. 13º SALÁRIO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: DRA. EMMANUELLE MARTINS NEIVA DANTAS RODRIGUES BELO. **RELATORA: DRA. CLOTILDES COSTA CARVALHO. POSSÍVEL PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA EM RAZÃO DE APROPRIAÇÃO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS PELO SR. ADRIANO VELOSO DOS PASSOS, EX-GESTOR DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ, NOS EXERCÍCIOS FINANCEIROS DE 2011 E 2012, INCLUSIVE. 13º SALÁRIO - PERDA DO OBJETO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - DECISÃO HOMOLOGADA COM BASE NO ART. 10, § 2º DA RESOLUÇÃO Nº 23/2007, DO CNMP, C/C O ART. 15, INCISO XV, DO RICSMPPPI. EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 27.10.2023, NA 1385ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.4.12 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - SIMP Nº 000320-262/2018. PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS - PI. ASSUNTO: SUPERVISIONAR A IMPLANTAÇÃO DO SINASE NO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA-PI. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. PAULO MAURÍCIO ARAÚJO GUSMÃO. **RELATORA: DRA. CLOTILDES COSTA CARVALHO. SUPERVISIONAR A IMPLANTAÇÃO DO SINASE NO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA-PI - PLANO ELABORADO PELA MUNICIPALIDADE - PERDA DO OBJETO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 000768-361/2023 DE ACOMPANHAMENTO DO REFERIDO PLANO MUNICIPAL INSTAURADO - ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO. EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 27.10.2023, NA 1385ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.4.13 INQUÉRITO CIVIL - SIMP Nº 000140-027/2019. PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO TERESINA- PI. ASSUNTO: APURAR IRREGULARIDADES NA SUSPENSÃO DO ATENDIMENTO DE FISIOTERAPIA NEURO FUNCIONAL DO HOSPITAL GETÚLIO VARGAS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. ENY MARCOS VIEIRA PONTES. **RELATORA: DRA. CLOTILDES COSTA CARVALHO. IRREGULARIDADES NA SUSPENSÃO DO ATENDIMENTO DE FISIOTERAPIA NEURO**

FUNCIONAL DO HOSPITAL GETÚLIO VARGAS -PERDA DO OBJETO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - DECISÃO HOMOLOGADA COM BASE NO ART. 10, § 2º DA RESOLUÇÃO Nº 23/2007, DO CNMP, C/C O ART. 15, INCISO XV, DO RICSMPPPI. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 27.10.2023, NA 1385ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.4.14 INQUÉRITO CIVIL - SIMP Nº 000116-189/2016. PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PAULISTANA-PI. ASSUNTO: APURAR E EXIGIR A IMEDIATA ELABORAÇÃO E OPORTUNA IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO - MUNICIPAL DE BETÂNIA DO PIAUÍ/PI. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. JORGE LUIZ DA COSTA PESSOA. **RELATORA: DRA. CLOTILDES COSTA CARVALHO.** EXIGIR A IMEDIATA ELABORAÇÃO E OPORTUNA IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO - MUNICIPAL DE BETÂNIA DO PIAUÍ/PI - PERDA DO OBJETO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 000890-188/2022 DE ACOMPANHAMENTO DO REFERIDO PLANO MUNICIPAL INSTAURADO - ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 27.10.2023, NA 1385ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.4.15 INQUÉRITO CIVIL - SIMP Nº 000273-233/2019. PROCESSO FÍSICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARACOL- PI. ASSUNTO: VERIFICAR E ACOMPANHAR O PLANEJAMENTO E A EXECUÇÃO DAS AÇÕES DE COMBATE AO VETOR DOS VÍRUS DA DENGUE, CHICUNGUNYA E ANO MUNICÍPIO DE JUREMA-PI. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. JOSÉ MARQUES LAGES NETO. **RELATORA: DRA. CLOTILDES COSTA CARVALHO.** ACOMPANHAR O PLANEJAMENTO E A EXECUÇÃO DAS AÇÕES DE COMBATE AO VETOR DOS VÍRUS DA DENGUE, CHICUNGUNYA E ANO MUNICÍPIO DE JUREMA-PL -PERDA DO OBJETO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - DECISÃO HOMOLOGADA COM BASE NO ART. 10, § 2º DA RESOLUÇÃO Nº 23/2007, DO CNMP, C/C O ART. 15, INCISO XV, DO RICSMPPPI. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 27.10.2023, NA 1385ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.4.16 PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO - SIMP Nº 001127-161/2021. PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ESPERANTINA-PI. ASSUNTO: INVESTIGAR SUPOSTA ILEGALIDADE E IRREGULARIDADE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DO ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA "LUCIÊ VIANA SOCIEDADE DE ADVOGADOS", TENDO EM VISTA O MESMO ADVOGADO PRESTAR CONSULTORIA PARA A CÂMARA E A MUNICIPALIDADE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. ADRIANO FONTENELE SANTOS. **RELATORA: DRA. CLOTILDES COSTA CARVALHO.** SUPOSTA ILEGALIDADE E IRREGULARIDADE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DO ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA "LUCIÊ VIANA SOCIEDADE DE ADVOGADOS", TENDO EM VISTA O MESMO ADVOGADO PRESTAR CONSULTORIA PARA A CÂMARA E A MUNICIPALIDADE - AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES PARA CONSTATAÇÃO DE ATO ILÍCITO DECISÃO HOMOLOGADA COM BASE NO ART. 10, § 2º DA RESOLUÇÃO Nº 23/2007, DO CNMP, C/C O ART. 15, INCISO XV, DO RICSMPPPI. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 27.10.2023, NA 1385ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.4.17 PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL - SIMP Nº 000002-021/2023. PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 34ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA-PI. ASSUNTO: APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO CONTRATO Nº 05/2017, FIRMADO ENTRE A COORDENADORIA DO PROGRAMA DE COMBATE À POBREZA RURAL - CPCPR E A CONSTRUTORA CRESCER LTDA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. EDILSON FARIAS. **RELATORA: DRA. CLOTILDES COSTA CARVALHO.** SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO CONTRATO Nº 05/2017, FIRMADO ENTRE A COORDENADORIA DO PROGRAMA DE COMBATE À POBREZA RURAL - CPCPR E A CONSTRUTORA CRESCER LTDA- CONJUNTO PROBATÓRIO EVIDENCIOU A AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES - INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTOS PARA PROSSEGUIMENTO DA INVESTIGAÇÃO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - HOMOLOGADO. ART. 10º, §1º DA RESOLUÇÃO Nº 23 DE 2007 DO CNMP. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 27.10.2023, NA 1385ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.4.18 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO- SIMP Nº 000915-435/2022. PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE CAMPO MAIOR - PI. ASSUNTO: INVESTIGAR A EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE ALFABETIZAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (PROAJA) NO MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR/PI. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. MAURÍCIO GOMES DE SOUZA. **RELATORA: DRA. CLOTILDES COSTA CARVALHO.** INVESTIGAR A EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE ALFABETIZAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (PROAJA) NO MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR/PI - CONJUNTO PROBATÓRIO EVIDENCIOU A AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES - INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTOS PARA PROSSEGUIMENTO DA INVESTIGAÇÃO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - HOMOLOGADO. ART. 10º, §1º DA RESOLUÇÃO Nº 23 DE 2007 DO CNMP. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 27.10.2023, NA 1385ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.4.19 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO- SIMP Nº 000301-154/2021. PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE ALTOS - PI. ASSUNTO: AVERIGUAR A OCORRÊNCIA DE ALEGADAS VIOLAÇÕES À ORDEM JURÍDICA CONSTITUCIONAL, RELATIVAS A SUPOSTO ACUMULO ILEGAL DE CARGOS PÚBLICOS POR PARTE DO SERVIDOR JOSÉ SOARES DE ABREU JÚNIOR. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: DRA. LUÍSA CYNOBELLINA A. LACERDA ANDRADE. **RELATORA: DRA. CLOTILDES COSTA CARVALHO.** VIOLAÇÕES À ORDEM JURÍDICA CONSTITUCIONAL, RELATIVAS A SUPOSTO ACUMULO ILEGAL DE CARGOS PÚBLICOS POR PARTE DO SERVIDOR JOSÉ SOARES DE ABREU JÚNIOR. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES PARA CONSTATAÇÃO DE ATO ILÍCITO. DECISÃO HOMOLOGADA COM BASE NO ART. 10, § 2º DA RESOLUÇÃO Nº 23/2007, DO CNMP, C/C O ART. 15, INCISO XV, DO RICSMPPPI. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 27.10.2023, NA 1385ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.4.20 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - SIMP Nº 000115-164/2017. PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE BATALHA - PI. ASSUNTO: APURAR POSSÍVEL DENÚNCIA VERSANDO SOBRE A CONSTRUÇÃO DE UM BAR SEM PRÉVIA AUTORIZAÇÃO DO INSTITUTO DE TERRAS DO PIAUÍ - INTERPI, CARACTERIZANDO INVASÃO DE ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE - APP DA BARRAGEM RT45 Q15. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. JAIME RODRIGUES D ALENCAR. **RELATORA: DRA. CLOTILDES COSTA CARVALHO.** DENÚNCIA VERSANDO SOBRE A CONSTRUÇÃO DE UM BAR SEM PRÉVIA AUTORIZAÇÃO DO INSTITUTO DE TERRAS DO PIAUÍ - INTERPI, CARACTERIZANDO INVASÃO DE ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE - APP DA BARRAGEM RT45 Q15 - AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES PARA CONSTATAÇÃO DE ATO ILÍCITO. DECISÃO HOMOLOGADA COM BASE NO ART. 10, § 2º DA RESOLUÇÃO Nº 23/2007, DO CNMP, C/C O ART. 15, INCISO XV, DO RICSMPPPI. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 27.10.2023, NA 1385ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.4.21 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - SIMP Nº 000297-096/2016. PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE SÃO RAIMUNDO NONATO - PI. ASSUNTO: INVESTIGAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES CONSTADAS PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO EM ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2010, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO PIAUÍ/PI. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: DRA. GABRIELA ALMEIDA DE SANTANA. **RELATORA: DRA. CLOTILDES COSTA CARVALHO.** IRREGULARIDADES CONSTADAS PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO EM ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2010, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO PIAUÍ/PI - PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - DECISÃO HOMOLOGADA. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 27.10.2023, NA 1385ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.4.22 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO- SIMP Nº 000156-096/2016. PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE

BOM JESUS - PI. ASSUNTO: APURAR SUPOSTO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NA CONTRATAÇÃO DA EMPRESA J E T FERREIRA LTDA ME, POR MEIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, PARA A EXECUÇÃO DA CONSTRUÇÃO DA ADUTORA DO JACARÉ, NO ANO DE 2013. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: DRª. GABRIELA ALMEIDA DE SANTANA. **RELATORA: DRª. CLOTILDES COSTA CARVALHO.** SUPOSTO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NA CONTRATAÇÃO DA EMPRESA J E T FERREIRA LTDA ME, POR MEIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, PARA A EXECUÇÃO DA CONSTRUÇÃO DA ADUTORA DO JACARÉ, NO ANO DE 2013- PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - DECISÃO HOMOLOGADA COM BASE NO ART. 10, § 2º DA RESOLUÇÃO Nº 23/2007, DO CNMP, C/C O ART. 15, INCISO XV, DO RICSMPI. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 27.10.2023, NA 1385ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.4.23 PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL- SIMP Nº 000091-245/2018. PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS - PI. ASSUNTO: APURAR POSSÍVEL PRÁTICA DE CRIMES DE FALSIFICAÇÃO DE DOCUMENTO PÚBLICO E FALSIDADE IDEOLÓGICA PRATICADO PELO SR. FRANCISCO DELMIRO DE ARAÚJO SIMULOU (FRAUDE) A AQUISIÇÃO DE TERRAS DE SUA PROPRIEDADE EM CONLUÍO COM O SERVENTUÁRIO DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SANTA FILOMENA-PI. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. MÁRCIO GIORGI CARCARÁ ROCHA. **RELATORA: DRª. CLOTILDES COSTA CARVALHO.** POSSÍVEL PRÁTICA DE CRIMES DE FALSIFICAÇÃO DE DOCUMENTO PÚBLICO E FALSIDADE IDEOLÓGICA PRATICADO PELO SR. FRANCISCO DELMIRO DE ARAÚJO SIMULOU (FRAUDE) A AQUISIÇÃO DE TERRAS DE SUA PROPRIEDADE EM CONLUÍO COM O SERVENTUÁRIO DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SANTA FILOMENA-PI - PRESCRIÇÃO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - HOMOLOGADO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 27.10.2023, NA 1385ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.4.24 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - SIMP Nº 000569-096/2016. PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO RAIMUNDO NONATO - PI. ASSUNTO: INVESTIGAR "SUPOSTA IRREGULARIDADE NA LICITAÇÃO DE EDITAL N.º 09/2016 DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO PIAUÍ-PI. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: DRª. GABRIELA ALMEIDA DE SANTANA. **RELATORA: DRª. CLOTILDES COSTA CARVALHO.** SUPOSTA IRREGULARIDADE NA LICITAÇÃO DE EDITAL N.º 09/2016 DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO PIAUÍ-PI - REPASSE DE RECURSOS FEDERAIS - DECISÃO DECLINANDO DAS ATRIBUIÇÕES EM FAVOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, COM REMESSA DOS AUTOS - ART. 9º - A DA RESOLUÇÃO Nº 23/2007 DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - DECISÃO HOMOLOGADA. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU O DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 27.10.2023, NA 1385ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.4.25 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - SIMP Nº 000182-237/2022. PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES - PI. ASSUNTO: INVESTIGAR IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO TC/PAC Nº 0274/2012, PROCESSO DE CONVÊNIO Nº 25235.014800/2011 FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPINAS DO PIAUÍ E A FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE (FUNASA), ASSINADO EM. 12/06/2012, OBJETO: EXECUÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, ANTE IRREGULARIDADES DOCUMENTAIS E FINANCEIRAS. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. CARLOS ROGÉRIO BESERRA DA SILVA. **RELATORA: DRª. CLOTILDES COSTA CARVALHO.** IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO TC/PAC Nº 0274/2012, PROCESSO DE CONVÊNIO Nº 25235.014800/2011 FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPINAS DO PIAUÍ E A FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE (FUNASA), ASSINADO EM. 12/06/2012, OBJETO: EXECUÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, ANTE IRREGULARIDADES DOCUMENTAIS E FINANCEIRAS - REPASSE DE RECURSOS FEDERAIS - FUNASA - DECISÃO DECLINANDO DAS ATRIBUIÇÕES EM FAVOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, COM REMESSA DOS AUTOS - ART. 9º - A DA RESOLUÇÃO Nº 23/2007 DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - DECISÃO HOMOLOGADA. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU O DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 27.10.2023, NA 1385ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.4.26 PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (SEI Nº 19.21.0126.0034560/2023-59). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES-PI. ASSUNTO: REVISÃO DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL REGISTRADO NO SIMP Nº 000463-237/2019. PROMOTORA DE JUSTIÇA: DRª. EMMANUELLE MARTINS NEIVA DANTAS RODRIGUES BELO. **RELATORA: DRª. CLOTILDES COSTA CARVALHO.** CUIDA-SE DE REVISÃO EX OFFICIO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO EM INQUÉRITO CIVIL QUE APURA IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, CONFORME PREVISTO NO ART. 23, § 2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021. ESTA É A PRIMEIRA PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA CONCLUSÃO DO PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO, APÓS O ADVENTO DA LEI 14.230/2021. EM CONSONÂNCIA COM O DISPOSTO NO ART. 995 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, APLICÁVEL SUPLETIVAMENTE AOS RITOS ADMINISTRATIVOS, CONFORME PREVISTO NO ART. 15 DA MESMA NORMA, RECEBO A REVISÃO SEM EFEITO SUSPENSIVO, DE MANEIRA QUE O ÓRGÃO DE EXECUÇÃO PODE PROSSEGUIR COM SUAS INVESTIGAÇÕES ATÉ A APRECIÇÃO DE MÉRITO DA REVISÃO OU ATÉ O FIM DO PRAZO DA PRORROGAÇÃO. COMUNIQUE-SE AO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO. HAVENDO DILIGÊNCIAS PENDENTES E SENDO VIÁVEL O SEGUIMENTO DAS INVESTIGAÇÕES, HOMOLOGO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO POR MAIS 365 (TREZENTOS E SESSENTA E CINCO) DIAS. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR TOMOU CONHECIMENTO DA DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA.**

2.4.27 PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (SEI Nº 19.21.0243.0029701/2023-02). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 42ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA-PI. ASSUNTO: REVISÃO DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL REGISTRADO NO SIMP Nº 000076-024/2021. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. EDILSON FARIAS. **RELATORA: DRª. CLOTILDES COSTA CARVALHO.** CUIDA-SE DE REVISÃO EX OFFICIO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO EM INQUÉRITO CIVIL QUE APURA IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, CONFORME PREVISTO NO ART. 23, § 2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021. ESTA É A PRIMEIRA PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA CONCLUSÃO DO PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO, APÓS O ADVENTO DA LEI 14.230/2021. EM CONSONÂNCIA COM O DISPOSTO NO ART. 995 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, APLICÁVEL SUPLETIVAMENTE AOS RITOS ADMINISTRATIVOS, CONFORME PREVISTO NO ART. 15 DA MESMA NORMA, RECEBO A REVISÃO SEM EFEITO SUSPENSIVO, DE MANEIRA QUE O ÓRGÃO DE EXECUÇÃO PODE PROSSEGUIR COM SUAS INVESTIGAÇÕES ATÉ A APRECIÇÃO DE MÉRITO DA REVISÃO OU ATÉ O FIM DO PRAZO DA PRORROGAÇÃO. COMUNIQUE-SE AO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO. HAVENDO DILIGÊNCIAS PENDENTES E SENDO VIÁVEL O SEGUIMENTO DAS INVESTIGAÇÕES, HOMOLOGO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO POR MAIS 365 (TREZENTOS E SESSENTA E CINCO) DIAS. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR TOMOU CONHECIMENTO DA DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA.**

2.4.28 PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (SEI Nº 19.21.0243.0033469/2023-19). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS - PI. ASSUNTO: REVISÃO DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL REGISTRADO NO SIMP Nº 000236-081/2017. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. MÁRCIO GIORGI CARCARÁ ROCHA. **RELATORA: DRª. CLOTILDES COSTA CARVALHO.** CUIDA-SE, NA ESPÉCIE, DE PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA A CONCLUSÃO DO INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO (SIMP Nº 000236-081/2017) SOLICITADO, EM 03 DE OUTUBRO DE 2023, PELO PROMOTOR DE JUSTIÇA MÁRCIO GIORGI CARCARÁ ROCHA, RESPONSÁVEL PELA 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS - PI, CONFORME PREVISTO NO ART. 23, § 2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021. O INQUISITÓRIO TEM POR OBJETO SUPOSTA ACUMULAÇÃO ILÍCITA DE CARGOS PÚBLICOS PELO SR. JORGE LUIZ SANTOS PEREIRA, CULMINANDO, EM TESE, EM POTENCIAL DANO AO ERÁRIO E ENRIQUECIMENTO ILÍCITO. EXTRAÍ-SE DOS AUTOS QUE O PRESIDENTE DO FEITO PRORROGOU O PRAZO DE CONCLUSÃO DO PROCEDIMENTO POR MAIS 365 (TREZENTOS E SESSENTA E CINCO) DIAS, COM BASE NO QUE ESTABELECE O ART.

23, § 2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021, EM RAZÃO DA NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE NOVAS DILIGÊNCIAS PARA INSTRUIR O FEITO. EM SEGUIDA, SUBMETEU O ATO DECISÓRIO À HOMOLOGAÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 23, § 2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021. O PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA FOI DISTRIBUÍDO A ESTA RELATORA EM 03 DE OUTUBRO DE 2023, POR INTERMÉDIO DO GEDOC Nº 000344-226/2023. A LEI Nº 8.429/92, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021, DISCIPLINA QUE O INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO PARA APURAÇÃO DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA SERÁ CONCLUÍDO NO PRAZO DE 365 (TREZENTOS E SESSENTA E CINCO) DIAS, ADMITINDO-SE UMA ÚNICA PRORROGAÇÃO POR IGUAL PERÍODO, A SER FEITA MEDIANTE ATO FUNDAMENTADO. VEJAMOS: ART. 23. A AÇÃO PARA A APLICAÇÃO DAS SANÇÕES PREVISTAS NESTA LEI PRESCREVE EM 8 (OITO) ANOS, CONTADOS A PARTIR DA OCORRÊNCIA DO FATO OU, NO CASO DE INFRAÇÕES PERMANENTES, DO DIA EM QUE CESSOU A PERMANÊNCIA. (...) § 2º O INQUÉRITO CIVIL PARA APURAÇÃO DO ATO DE IMPROBIDADE SERÁ CONCLUÍDO NO PRAZO DE 365 (TREZENTOS E SESSENTA E CINCO) DIAS CORRIDOS, PRORROGÁVEL UMA ÚNICA VEZ POR IGUAL PERÍODO, MEDIANTE ATO FUNDAMENTADO SUBMETIDO À REVISÃO DA INSTÂNCIA COMPETENTE DO ÓRGÃO MINISTERIAL, CONFORME DISPUSER A RESPECTIVA LEI ORGÂNICA. O CENTRO OPERACIONAL DE COMBATE À CORRUPÇÃO E DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO, POR INTERMÉDIO DO OFÍCIO CIRCULAR Nº 10/2022/CACOP, DE 24 DE OUTUBRO DE 2022, CONSIGNOU QUE AS DETERMINAÇÕES CONTIDAS NO DISPOSITIVO SUPRATRANSCRITO DEVEM SER APLICADAS DESDE A DATA EM QUE A LEI Nº 14.230/2021 ENTROU EM VIGOR, OU SEJA, A PARTIR DE 25 DE OUTUBRO DE 2021. NESSES TERMOS, A PARTIR DA REFERIDA DATA, O INQUÉRITO CIVIL DESTINADO À APURAÇÃO DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA SOMENTE PODERÁ SER PRORROGADO UMA ÚNICA VEZ - ART. 23, § 2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM AS ALTERAÇÕES INTRODUZIDAS PELA LEI Nº 14.230/2021. ELUCIDANDO O DISPOSTO, TRANSCREVE-SE O SEGUINTE TRECHO DO OFÍCIO SOBREDITO: "DE INÍCIO, HÁ DE SE ESCLARECER QUE, APÓS O ADVENTO DA NLIA, SÓ SERÁ POSSÍVEL UMA ÚNICA PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA CONCLUSÃO DO ICP (ART. 23, § 2º, NLIA). FRISE-SE QUE, CASO TENHA OCORRIDO PRORROGAÇÃO DE PRAZO ANTES DA NLIA, NÃO HÁ IMPEDIMENTO PARA UMA ÚNICA PRORROGAÇÃO, APÓS O ADVENTO DA LEI 14.230/21." (GRIFOS ORIGINAIS) COMPULSANDO OS FÓLIOS DO INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000236-081/2017), VERIFICA-SE QUE, EM 27 DE MAIO DE 2022, O PRESIDENTE DO FEITO, TENDO EM VISTA A NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS COMPLEMENTARES, PRORROGOU O PRAZO DE CONCLUSÃO DO PRESENTE PROCEDIMENTO POR MAIS UM ANO. VEJAMOS: CONSIDERANDO QUE O FEITO AINDA NÃO FOI PRORROGADO A CRITÉRIO DE SEU PRESIDENTE; CONTUDO, PASSADO MAIS DE 01(UM) ANO DESDE SUA INSTAURAÇÃO, NÃO SE ENCONTRA PROBATORIAMENTE MADURO, CARECENDO DE MAIORES PROVIDÊNCIAS MINISTERIAIS; (...) RESOLVE: PRORROGAR O PRAZO PARA CONCLUSÃO DA PRESENTE INVESTIGAÇÃO POR MAIS 01(UM) ANO, POIS INDISPENSÁVEIS MAIORES ELEMENTOS DE PROVA PARA A FORMAÇÃO DA CONVICTÃO DESTE ÓRGÃO DE EXECUÇÃO. VERIFICA-SE QUE, TENDO SIDO EFETIVADA UMA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PRESENTE INQUISITÓRIO APÓS A VIGÊNCIA DA LEI Nº 14.230/2021, RESTA INVIABILIZADA A REITERAÇÃO DA PROVIDÊNCIA, POR EXPRESSA VEDAÇÃO LEGAL. ASSIM, FAZ-SE NECESSÁRIO QUE O PRESIDENTE DO FEITO, SE ASSIM ENTENDER CABÍVEL, PROPONHA AÇÃO CIVIL PÚBLICA PARA PROMOVER A RESPONSABILIZAÇÃO DEVIDA PELO ATO DE IMPROBIDADE PRATICADO, CASO EXISTAM FUNDAMENTOS BASTANTES PARA ISSO, OU, CASO CONTRÁRIO, PROMOVA O ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO. NESSES TERMOS, NÃO HOMOLOGO O PRESENTE PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO, EM ATENÇÃO AO PRINCÍPIO DA CELERIDADE PROCESSUAL, PREVISTO NO ART. 5º, INCISO LXXVIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, E AO DISPOSTO NO ART. 23, § 2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021, E O FAÇO AD REFERENDUM DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, NOS TERMOS DO ART. 17, INCISO XIV, DO RICSMP (RESOLUÇÃO CSMP Nº 03/2017). **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, REFERENDOU A DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA.**

2.5 RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.

2.5.1 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000173-035/2019). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 45ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: REGULARIZAR O FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE E DO SERVIÇO DE INTERNET DO PRÉDIO DO CONSELHO TUTELAR DE TERESINA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: NAÍRA JUNQUEIRA STEVANATO. **RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.** INQUÉRITO CIVIL- REGULARIZAR O FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE E DO SERVIÇO DE INTERNET DO PRÉDIO DO CONSELHO TUTELAR DE TERESINA. O BOJO FÁTICO-PROBATÓRIO DOS AUTOS EVIDENCIA QUE FORAM ADOTADAS TODAS AS MEDIDAS NECESSÁRIAS PARA A REGULARIZAÇÃO DO FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, BEM COMO HOUE A COMPROVAÇÃO DA DISPONIBILIZAÇÃO DO TREINAMENTO REFERENTE AO SISTEMA SEI E A NOMEAÇÃO DE SECRETÁRIO-EXECUTIVO PARA O CONSELHO TUTELAR. EXAURIMENTO SUPERVENIENTE DO OBJETO. NÃO SE VISLUMBRAM FUNDAMENTOS OU JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DO PRESENTE PROCEDIMENTO, DESNECESSIDADE DE NOVAS DILIGÊNCIAS, EX VI ART. 9º, CAPUT, DA LEI 7.347/85. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 27.10.2023, NA 1385ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.5.2 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000053-035/2020). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 45ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: APURAR A INEXISTÊNCIA, NO ESTADO DO PIAUÍ, DE QUALQUER PROGRAMA OU POLÍTICA DE ATENDIMENTO À CRIANÇA E ADOLESCENTE VÍTIMA OU TESTEMUNHA DE VIOLÊNCIA, BEM COMO CONSIDERANDO A NECESSIDADE DE SEREM ADOTADAS MEDIDAS URGENTES E EFICAZES, TENDENTES A PROPICIAR A IMPLEMENTAÇÃO DE TAL SERVIÇO NO ESTADO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: NAÍRA JUNQUEIRA STEVANATO. **RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.** INQUÉRITO CIVIL-APURAR A INEXISTÊNCIA, NO ESTADO DO PIAUÍ, DE QUALQUER PROGRAMA OU POLÍTICA DE ATENDIMENTO À CRIANÇA E ADOLESCENTE VÍTIMA OU TESTEMUNHA DE VIOLÊNCIA, BEM COMO CONSIDERANDO A NECESSIDADE DE SEREM ADOTADAS MEDIDAS URGENTES E EFICAZES, TENDENTES A PROPICIAR A IMPLEMENTAÇÃO DE TAL SERVIÇO NO ESTADO. APÓS ATUAÇÃO MINISTERIAL, FOI INSTAURADO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA ACOMPANHAR E IMPULSIONAR A IMPLANTAÇÃO DO PPCAAM NO ESTADO DO PIAUÍ. EXAURIMENTO SUPERVENIENTE DO OBJETO. NÃO SE VISLUMBRAM FUNDAMENTOS OU JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DO PRESENTE PROCEDIMENTO, DESNECESSIDADE DE NOVAS DILIGÊNCIAS, EX VI ART. 9º, CAPUT, DA LEI 7.347/85. 5. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 27.10.2023, NA 1385ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.5.3 PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (SIMP Nº 000122-189/2015). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PAULISTANA/PI. ASSUNTO: ACOMPANHAR E FISCALIZAR A ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO (PMSB), DO PLANO MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS (PMGIRS) DO MUNICÍPIO DE BETÂNIA DO PIAUÍ-PI. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: JORGE LUIZ DA COSTA PESSOA. **RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.** INQUÉRITO CIVIL -ACOMPANHAR E FISCALIZAR A ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO (PMSB), DO PLANO MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS (PMGIRS) DO MUNICÍPIO DE BETÂNIA DO PIAUÍ-PI. O BOJO FÁTICO PROBATÓRIO EVIDENCIA A CONCLUSÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO E DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO INSTAURADO COM O FIM DE ACOMPANHAR AS DIRETRIZES DE EXECUÇÃO DO PMSB DO MUNICÍPIO DE BETÂNIA. EXAURIMENTO SUPERVENIENTE DO OBJETO. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS DE CONVICTÃO QUE JUSTIFIQUEM O PROSSEGUIMENTO DO FEITO EM EPÍGRAFE. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 27.10.2023, NA 1385ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.5.4 PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (SIMP Nº 000132-188/2022). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO ORIGEM: PROMOTORIA DE

JUSTIÇA DE PAULISTANA/PI. ASSUNTO: AVERIGUAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES E OMISSÕES CONTIDAS NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA SOBRE A LOTAÇÃO DE PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PAULISTANA-PI. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: JORGE LUIZ DA COSTA PESSOA. **RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.** PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO - AVERIGUAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES E OMISSÕES CONTIDAS NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA SOBRE A LOTAÇÃO DE PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PAULISTANA-PI. APÓS INTERVENÇÃO MINISTERIAL, AS IRREGULARIDADES FORAM SANADAS, BEM COMO FOI INSTAURADO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 000540-188/2022 PARA ACOMPANHAR AS PUBLICAÇÕES OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE PAULISTANA. EXAURIMENTO SUPERVENIENTE DO OBJETO. DESNECESSIDADE DE NOVAS DILIGÊNCIAS, EX VI ART. 9º, CAPUT, DA LEI 7.347/85. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 27.10.2023, NA 1385ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.5.5 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000082-172/2021). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: APURAR A OBSTRUÇÃO DE GALERIA, LOCALIZADA NO BAIRRO SACI, PRÓXIMO À PAPELARIA DENOMINADA OFFICE PAPER PEDRO BRASIL, NESTA CAPITAL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA. **RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.** INQUÉRITO CIVIL - APURAR A OBSTRUÇÃO DE GALERIA, LOCALIZADA NO BAIRRO SACI, PRÓXIMO À PAPELARIA DENOMINADA OFFICE PAPER PEDRO BRASIL, NESTA CAPITAL. A DOCUMENTAÇÃO OBTIDA PELO ÓRGÃO MINISTERIAL EVIDENCIA A RESOLUTIVIDADE DA DEMANDA, POSTO QUE FOI REALIZADA A DESOBSTRUÇÃO E SERVIÇO DE LIMPEZA DA CANALETA CALHA, BEM COMO O REPARO DA SARJETA. EXAURIMENTO SUPERVENIENTE DO OBJETO. DESNECESSIDADE DE NOVAS DILIGÊNCIAS, EX VI ART. 9º, CAPUT, DA LEI 7.347/85. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 27.10.2023, NA 1385ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.5.6 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000398-156/2019). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALTOS. ASSUNTO: APURAR SUPOSTO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVO CONSISTENTE EM VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA IMPESSOALIDADE PELO GESTOR MUNICIPAL, SENHOR JOSENILTON BACELAR. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: PAULO RUBENS PARENTE REBOUÇAS. **RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.** APURAR SUPOSTO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVO CONSISTENTE EM VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA IMPESSOALIDADE PELO GESTOR MUNICIPAL, SENHOR JOSENILTON BACELAR. APÓS A REALIZAÇÃO DAS DILIGÊNCIAS PERTINENTES, VERIFICOU-SE QUE NÃO HOUE AFRONTA AO PRINCÍPIO DA IMPESSOALIDADE, TAMPOUCO HÁ ELEMENTOS SUFICIENTES PARA CONFIRMAR A EXISTÊNCIA DE ENRIQUECIMENTO ILÍCITO OU DANO AO ERÁRIO. NÃO SE VISLUMBRARAM FUNDAMENTOS OU ELEMENTOS MÍNIMOS QUE JUSTIFIQUEM O PROSSEGUIMENTO DESTA FEITO, BEM COMO A PROPOSITURA DE POSSÍVEL AÇÃO CIVIL PÚBLICA. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 27.10.2023, NA 1385ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.5.7 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000577-195/2022). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAUEIRA. ASSUNTO: APURAR POSSÍVEL ILEGALIDADE CONSISTENTE NO ACÚMULO DE CARGOS POR MEMBRO DO LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE ITAUEIRA-PI. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: JOSÉ WILLIAM PEREIRA LUZ. **RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.** INQUÉRITO CIVIL - APURAÇÃO DE ILEGALIDADE CONSISTENTE NO ACÚMULO DE CARGOS POR MEMBRO DO LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE ITAUEIRA-PI. APÓS ATUAÇÃO DO FEITO E A REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS INICIAS, NÃO RESTOU COMPROVADO QUE O ORA INVESTIGADO ACUMULOU ILEGALMENTE CARGO PÚBLICO. INEXISTÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO E DE DOLO SUBJETIVO. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS DE CONVICÇÃO QUE JUSTIFIQUEM O PROSSEGUIMENTO DO PRESENTE PROCEDIMENTO, TAMPOUCO O AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 27.10.2023, NA 1385ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.5.8 PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (SIMP Nº 001307-361/2022). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS. ASSUNTO: APURAR AS IRREGULARIDADES APONTADAS PELA SENHORA JAQUELINE MARIA DE SOUSA EM FACE DA SENHORA MARIA AURENICE SILVA SANTOS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: MICHELINE RAMALHO SEREJO DA SILVA. **RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.** PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO - APURAR AS IRREGULARIDADES APONTADAS PELA SENHORA JAQUELINE MARIA DE SOUSA EM FACE DA SENHORA MARIA AURENICE SILVA SANTOS DEPREENDE-SE DOS ELEMENTOS INFORMATIVOS COLACIONADOS NOS AUTOS INEXISTÊNCIA DE QUALQUER IRREGULARIDADE, BEM COMO A GERÊNCIA DE INSPEÇÃO ESCOLAR - GIE VALIDARÁ A FISCALIZAÇÃO, PROMOVENDO O DIÁLOGO COM OS PROFISSIONAIS LOTADOS NAS UNIDADES ESCOLARES EM COMENTO. NÃO VISLUMBRADOS ELEMENTOS DE CONVICÇÃO MÍNIMOS QUE JUSTIFIQUEM O PROSSEGUIMENTO DO PRESENTE PROCEDIMENTO. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 27.10.2023, NA 1385ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.5.9 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000390-255/2019). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ. ASSUNTO: APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES EM CONTRATOS CELEBRADOS ENTRE O "COMERCIAL WAGUIM" E A PREFEITURA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: NIELSEN SILVA MENDES LIMA. **RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.** INQUÉRITO CIVIL - APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADE SEM CONTRATOS CELEBRADOS ENTRE O "COMERCIAL WAGUIM" E A PREFEITURA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ. APÓS REGULAR INSTRUÇÃO, CONSTATOU AUSÊNCIA DE ELEMENTOS CAPAZES DE SUBSIDIAR A CARACTERIZAÇÃO DE ATO DE IMPROBIDADE. NÃO HÁ INDÍCIOS NOS AUTOS QUE CORROBOREM COM A EXISTÊNCIA DE CONDUTA DOLOSA, DE MODO QUE A AUSÊNCIA DESSE ELEMENTO SUBJETIVO, DESNATURA O ELEMENTO DO TIPO EM QUESTÃO. NÃO VISLUMBRADOS ELEMENTOS DE CONVICÇÃO MÍNIMOS QUE JUSTIFIQUEM O PROSSEGUIMENTO DO PRESENTE PROCEDIMENTO. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 27.10.2023, NA 1385ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.5.10 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000106-344/2020). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 35ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA/PI. ASSUNTO: APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES POR PARTE DA GESTORA DA GERÊNCIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - GEVISA, A SRA. JEANYNE DOS SANTOS SEBA, ALÉM DE IRREGULARIDADES PERPETRADAS POR SERVIDORAS LOTADAS NO ÓRGÃO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: EDGAR DOS SANTOS BANDEIRA FILHO. **RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.** INQUÉRITO CIVIL - APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES POR PARTE DA GESTORA DA GERÊNCIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - GEVISA, A SRA. JEANYNE DOS SANTOS SEBA, ALÉM DE IRREGULARIDADES PERPETRADAS POR SERVIDORAS LOTADAS NO ÓRGÃO. APÓS REGULAR INSTRUÇÃO, NÃO VISLUMBROU QUAISQUER INDÍCIOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, OU DE LESÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO, POIS AS CONDUTAS IMPUTADAS NÃO SE REVESTEM DOS ELEMENTOS NECESSÁRIOS A SUA CONFIGURAÇÃO. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 27.10.2023, NA 1385ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.5.11 PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (SIMP Nº 000136-107/2022). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS. ASSUNTO: APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES RELACIONADAS AO INADIMPLEMENTO DE OBRIGAÇÃO DE PAGAR REFERENTE AO PARCELAMENTO DE DÉBITOS EFETUADO JUNTO À CAIXA ECONÔMICA FEDERAL PELA PREFEITURA DE SÃO

MIGUEL DO FIDALGO-PI, NA GESTÃO DO EX-PREFEITO CRISTÓVÃO DIAS DE OLIVEIRA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: EMMANUELLE MARTINS NEIVA DANTAS RODRIGUES BELO. **RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.** PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO -APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES RELACIONADAS AO INADIMPLEMENTO DE OBRIGAÇÃO DE PAGAR REFERENTE AO PARCELAMENTO DE DÉBITOS EFETUADO JUNTO À CAIXA ECONÔMICA FEDERAL PELA PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO FIDALGO - PI, NA GESTÃO DO EX-PREFEITO CRISTÓVÃO DIAS DE OLIVEIRA. DILIGÊNCIAS REALIZADAS PELO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO NÃO FORAM CAPAZES DE COMPROVAR A EXISTÊNCIA DO ELEMENTO SUBJETIVO DOLO, NECESSÁRIO À IMPUTAÇÃO DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS QUE JUSTIFIQUEM O PROSSEGUIMENTO DO PRESENTE FEITO. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 27.10.2023, NA 1385ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.5.12 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000127-096/2017). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO RAIMUNDO NONATO/PI. ASSUNTO: INVESTIGAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE VERBAS DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE DIRCEU ARCOVERDE-PI, NO ANO DE 2012, COM BASE EM RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO DA CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: GABRIELA ALMEIDA DE SANTANA. **RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.** -INQUÉRITO CIVIL-INVESTIGAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE VERBAS DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE DIRCEU ARCOVERDE-PI, NO ANO DE 2012, COM BASE EM RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO DA CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO. DILIGÊNCIAS REALIZADAS PELO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO NÃO FORAM CAPAZES DE COMPROVAR A EXISTÊNCIA DO ELEMENTO SUBJETIVO DOLO, NECESSÁRIO À IMPUTAÇÃO DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INEXISTÊNCIA DE ELEMENTOS SUFICIENTES PARA INFIRMAR A EXISTÊNCIA DE ENRIQUECIMENTO ILÍCITO OU DANO AO ERÁRIO. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS QUE JUSTIFIQUEM O PROSSEGUIMENTO DO PRESENTE FEITO. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 27.10.2023, NA 1385ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.5.13 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000547-164/2021). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BATALHA. ASSUNTO: APURAR ACÚMULO ILEGAL DE CARGOS PÚBLICOS PELO SERVIDOR RICARDO LOPES DE MORAIS MELO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: JAIME RODRIGUES D ALENCAR. **RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.** INQUÉRITO CIVIL - APURAR ACÚMULO ILEGAL DE CARGOS PÚBLICOS PELO SERVIDOR RICARDO LOPES DE MORAIS MELO APÓS ATUAÇÃO DO FEITO E A REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS INICIAS NÃO RESTOU COMPROVADA A SOBREPOSIÇÃO HORAS SEMANAIS, ANTE O NÃO EVIDENTE CHOQUE DE HORÁRIOS. INEXISTÊNCIA DE DOLO E/OU ENRIQUECIMENTO ILÍCITO PRATICADO PELO SERVIDOR INVESTIGADO, NEM MESMO RESTOU EVIDENCIADA A FALTA DE EFICIÊNCIA EM RELAÇÃO AO EXERCÍCIO DOS CARGOS PÚBLICOS OCUPADOS. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS DE CONVICÇÃO QUE JUSTIFIQUEM O PROSSEGUIMENTO DO PRESENTE PROCEDIMENTO, TAMPOUCO O AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 27.10.2023, NA 1385ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.5.14 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000053-107/2022). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS ASSUNTO: APURAR SUPOSTO FUNCIONAMENTO ILEGAL DO ESTABELECIMENTO AYRON FORMA ACADEMIA, DE PROPRIEDADE DO SR. HÉLIO TADEU, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA VARJOTA/PI, INEXISTINDO REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA JUNTO AO CRE15/PI, BEM COMO SEM DISPONIBILIZAR PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DEVIDAMENTE HABILITADO PARA AVALIAR, PRESCREVER E ACOMPANHAR PROGRAMAS DE EXERCÍCIOS FÍSICOS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: EMMANUELLE MARTINS NEIVA DANTAS RODRIGUES BELO. **RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.** INQUÉRITO CIVIL - APURAR SUPOSTO FUNCIONAMENTO ILEGAL DO ESTABELECIMENTO AYRON FORMA ACADEMIA, DE PROPRIEDADE DO SR. HÉLIO TADEU, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA VARJOTA/PI, AV. IRMÃ CALDAS, S/N, CENTRO, INEXISTINDO REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA JUNTO AO CRE15/PI, BEM COMO SEM DISPONIBILIZAR PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DEVIDAMENTE HABILITADO PARA AVALIAR, PRESCREVER E ACOMPANHAR PROGRAMAS DE EXERCÍCIOS FÍSICOS. DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA CONFIRMANDO QUE A ACADEMIA JÁ SE ENCONTRA FECHADA, TENDO ENCERRADO SUAS ATIVIDADES NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA VARJOTA. EXAURIMENTO SUPERVENIENTE DO OBJETO. DESNECESSIDADE DE NOVAS DILIGÊNCIAS, EX VI ART. 9º, CAPUT, DA LEI 7.347/85. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 27.10.2023, NA 1385ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.5.15 PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (SIMP Nº 000728-188/2022) PROCEDIMENTO ELETRÔNICO ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PAULISTANA/PI. ASSUNTO: AVERIGUAR IRREGULARIDADES APONTADAS NA PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE CÂMARA MUNICIPAL DE BETÂNIA DO PIAUÍ-PI, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: JORGE LUIZ DA COSTA PESSOA. **RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.** INQUÉRITO CIVIL - AVERIGUAR IRREGULARIDADES APONTADAS NA PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BETÂNIA DO PIAUÍ - PI, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019. O BOJO FÁTICO-PROBATÓRIO DOS AUTOS EVIDENCIA INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES E DANO AO ERÁRIO. HIPÓTESE DE INCIDÊNCIA DA ORIENTAÇÃO DA SÚMULA CSMP Nº 05 QUE AUTORIZA O ARQUIVAMENTO QUANDO NÃO IDENTIFICADO DANO AO ERÁRIO PELAS DIRETORIAS DE FISCALIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL (DFAM) OU DE FISCALIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (DFAE) DO TCE-PI. ESGOTAMENTO DE TODAS AS POSSIBILIDADES DE DILIGÊNCIAS. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 27.10.2023, NA 1385ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.5.16 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 001334-255/2018). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ. ASSUNTO: APURAR A PRÁTICA DE DISPENSAR OU INEXIGIR LICITAÇÃO FORA DAS HIPÓTESES PREVISTAS EM LEI, OU DEIXAR DE OBSERVAR AS FORMALIDADE PERTINENTES PARA DISPENSA OU INEXIGIBILIDADE, PRATICADA PELO PREFEITO DE AGRICOLÂNDIA/PI, NA ÉPOCA DOS FATOS, SR. WALTER RIBEIRO ALENCAR, APONTADAS PELO TCE/PI, NO TRÂMITE DO PROCESSO TC 015144/2014 PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: NIELSEN SILVA MENDES LIMA. **RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.** INQUÉRITO CIVIL - APURAR A PRÁTICA DE DISPENSAR OU INEXIGIR LICITAÇÃO FORA DAS HIPÓTESES PREVISTAS EM LEI, OU DEIXAR DE OBSERVAR AS FORMALIDADE PERTINENTES PARA DISPENSA OU INEXIGIBILIDADE, PRATICADA PELO PREFEITO DE AGRICOLÂNDIA/PI, NA ÉPOCA DOS FATOS, SR. WALTER RIBEIRO ALENCAR, APONTADAS PELO TCE/PI, NO TRÂMITE DO PROCESSO TC 015144/2014. O BOJO FÁTICO-PROBATÓRIO DOS AUTOS EVIDENCIA INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES E DANO AO ERÁRIO. HIPÓTESE DE INCIDÊNCIA DA ORIENTAÇÃO DA SÚMULA CSMP Nº 05 QUE AUTORIZA O ARQUIVAMENTO QUANDO NÃO IDENTIFICADO DANO AO ERÁRIO PELAS DIRETORIAS DE FISCALIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL (DFAM) OU DE FISCALIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (DFAE) DO TCE-PI. ESGOTAMENTO DE TODAS AS POSSIBILIDADES DE DILIGÊNCIAS. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 27.10.2023, NA 1385ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.5.17 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000121-237/2022). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES ASSUNTO: APURAR POSSÍVEL IRREGULARIDADE PERPETRADA POR ALCIOMAR CARVALHO SOUSA, EX-GESTOR MUNICIPAL DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS DE SANTO INÁCIO DO PIAUÍ, NO TOCANTE A IRREGULARIDADE JUNTO AS

CONTAS DE GESTÃO DO SUPRAMENCIONADO MUNICÍPIO NO EXERCÍCIO DE 2012, CONSTATADA NO RELATÓRIO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS AO TCE/PI - PROCESSO TC/052982/2012.PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: EMMANUELLE MARTINS NEIVA DANTAS RODRIGUES BELO. **RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.** INQUÉRITO CIVIL - APURAR POSSÍVEL IRREGULARIDADE PERPETRADA POR ALCIOMAR CARVALHO SOUSA, EX-GESTOR MUNICIPAL DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS DE SANTO INÁCIO DO PIAUÍ, NO TOCANTE A IRREGULARIDADE JUNTO AS CONTAS DE GESTÃO DO SUPRAMENCIONADO MUNICÍPIO NO EXERCÍCIO DE 2012, CONSTATADO NO RELATÓRIO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS AO TCE/PI- PROCESSO TC/052982/2012.. O BOJO FÁTICO-PROBATÓRIO DOS AUTOS EVIDENCIA INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES E DANO AO ERÁRIO. HIPÓTESE DE INCIDÊNCIA DA ORIENTAÇÃO DA SÚMULA CSMP-PI Nº 05 QUE AUTORIZA O ARQUIVAMENTO QUANDO NÃO IDENTIFICADO DANO AO ERÁRIO PELAS DIRETORIAS DE FISCALIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL (DFAM) OU DE FISCALIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (DFAE) DO TCE-PI. ESGOTAMENTO DE TODAS AS POSSIBILIDADES DE DILIGÊNCIAS. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 27.10.2023, NA 1385ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.5.18 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000411-435/2022). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPO MAIOR. ASSUNTO: INVESTIGAR A CONTINUIDADE DE IRREGULARIDADES VERIFICADAS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOSSA SENHORA DE NAZARÉ QUANDO DO JULGAMENTO DAS CONTAS DE GESTÃO DO MUNICÍPIO NO EXERCÍCIO DE 2017. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: MAURÍCIO GOMES DE SOUZA. **RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.** INQUÉRITO CIVIL - INVESTIGAR A CONTINUIDADE DE IRREGULARIDADES VERIFICADAS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOSSA SENHORA DE NAZARÉ QUANDO DO JULGAMENTO DAS CONTAS DE GESTÃO DO MUNICÍPIO NO EXERCÍCIO DE 2017. AUSÊNCIA DE PROVAS DE ATO DE IMPROBIDADE E DANO AO ERÁRIO. HIPÓTESE DE INCIDÊNCIA DA ORIENTAÇÃO DA SÚMULA CSMP-PI Nº 05. NÃO SE VISLUMBRARAM FUNDAMENTOS OU ELEMENTOS MÍNIMOS QUE JUSTIFIQUEM O PROSSEGUIMENTO DESTES FEITOS, BEM COMO A PROPOSITURA DE POSSÍVEL AÇÃO CIVIL PÚBLICA. ESGOTAMENTO DE TODAS AS POSSIBILIDADES DE DILIGÊNCIAS. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 27.10.2023, NA 1385ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.5.19 PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL (SIMP Nº 000016-214/2019) PROCEDIMENTO ELETRÔNICO ORIGEM: 11ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA/PI. ASSUNTO: APURAR DE SUPOSTA PRÁTICA DO CRIME DE PREVARICAÇÃO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: JOSÉ MARQUES LAGES NETO. **RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.** PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL - APURAR DE SUPOSTA PRÁTICA DO CRIME DE PREVARICAÇÃO, ART. 319, CP, EM FACE DO SR. FRANCISCO RAULINO NETO. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE, COM BASE NOS ARTIGOS 107, IV, 109, V E DO CÓDIGO PENAL, FICANDO PREJUDICADO O PROSSEGUIMENTO DA PERSECUÇÃO PENAL EM RAZÃO DA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 27.10.2023, NA 1385ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.5.20 PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (SIMP: 001399-361/2022). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS/PI. ASSUNTO: APURAR POSSÍVEL ERRO MÉDICO PRATICADO DURANTE A PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE KIRISSON JOSÉ DE ARAÚJO. RECURSO CONTRA A DECISÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: PAULO MAURÍCIO ARAÚJO GUSMÃO. **RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.** PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO - APURAR POSSÍVEL ERRO MÉDICO PRATICADO DURANTE A PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE KIRISSON JOSÉ DE ARAÚJO AUSÊNCIA DE ELEMENTOS QUE JUSTIFIQUEM A REFORMA DA DECISÃO ATACADA. CONHECIMENTO DO RECURSO E, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO. MANUTENÇÃO DA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO EM TODOS OS SEUS TERMOS. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, CONHECEU DO RECURSO E, NO MÉRITO, NEGOU-LHE PROVIMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 27.10.2023, NA 1385ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.5.21 NOTÍCIA DE FATO (SIMP: 000638-426/2023). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 35ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA/PI. ASSUNTO: APURAR SUPOSTO NÃO FUNCIONAMENTO DO SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES E-SIC NO SITE OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA, E, ASSIM, POR CONSEQUÊNCIA, O DESCUMPRIMENTO DA LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO (LEI Nº 12.527/2011) PELO ÓRGÃO MUNICIPAL. A RECURSO CONTRA A DECISÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: EDGAR DOS SANTOS BANDEIRA FILHO. **RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.** NOTÍCIA DE FATO - APURAR SUPOSTO NÃO FUNCIONAMENTO DO SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES E-SIC NO SITE OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA, E ASSIM, POR CONSEQUÊNCIA, O DESCUMPRIMENTO DA LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO (LEI Nº 12.527/2011) PELO ÓRGÃO MUNICIPAL. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS QUE JUSTIFIQUEM A REFORMA DA DECISÃO ATACADA. CONHECIMENTO DO RECURSO E, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO. MANUTENÇÃO DA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO EM TODOS OS SEUS TERMOS. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, CONHECEU DO RECURSO E, NO MÉRITO, NEGOU-LHE PROVIMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 27.10.2023, NA 1385ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.5.22 PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (SEI Nº 19.21.0117.0034703/2023-19). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 36ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA-PI. ASSUNTO: REVISÃO DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL REGISTRADO NO SIMP Nº 000018-024/2021. PROMOTOR DE JUSTIÇA: FLÁVIO TEIXEIRA DE ABREU JÚNIOR. **RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.** CUIDA-SE, NA ESPÉCIE, DE PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA A CONCLUSÃO DO INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - SIMP Nº 000018-024/2021 SOLICITADO EM 11 DE OUTUBRO DE 2023, PELO PROMOTOR DE JUSTIÇA FLÁVIO TEIXEIRA DE ABREU JÚNIOR TITULAR DA 36ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TERESINA - PI, CONFORME PREVISTO NO ART. 23, §2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021. O INQUISITÓRIO TEM POR OBJETO AVERIGUAR IRREGULARIDADES NO CONTRATO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE TERESINA E O ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA EM EXECUÇÃO DESDE 2009. EXTRAI-SE DOS AUTOS QUE O PRESIDENTE DO FEITO PRORROGOU O PRAZO DE CONCLUSÃO DO PROCEDIMENTO POR MAIS 365 (TREZENTOS E SESENTA E CINCO) DIAS, COM BASE NO QUE ESTABELECE O ART. 23, §2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021, EM RAZÃO DA NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE NOVAS DILIGÊNCIAS PARA INSTRUIR O FEITO. RESSALTA-SE QUE ESTA É A PRIMEIRA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DETERMINADA PELO PRESIDENTE DO PROCEDIMENTO, APÓS O ADVENTO DA LEI 14.230/2021. ASSIM, EM ATENÇÃO AO PRINCÍPIO DA CELERIDADE PROCESSUAL, PREVISTO NO ART. 5º, INCISO LXXVIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, HOMOLOGO O PRESENTE PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO, AD REFERENDUM DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, DE MODO QUE O ÓRGÃO DE EXECUÇÃO, À VISTA DOS AUTOS ORIGINÁRIOS QUE PERMANECERAM NA PROMOTORIA DE ORIGEM, POSSA PROSSEGUIR COM SUAS INVESTIGAÇÕES, ADOTANDO AS MEDIDAS LEGAIS CABÍVEIS, E O FAÇO COM BASE NO ARTIGO 17, INCISO XIV, DO RICSM (RESOLUÇÃO CSMP Nº 03/2017). **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, REFERENDOU A DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA.**

2.5.23 PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (SEI Nº 19.21.0243.0034442/2023-35). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS-PI. ASSUNTO: REVISÃO DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL REGISTRADO NO SIMP Nº 001102-434/2021 PROMOTOR DE JUSTIÇA: MÁRCIO GIORGI CARCARÁ ROCHA. **RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.** CUIDA-SE, NA ESPÉCIE, DE PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA A CONCLUSÃO DO INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - SIMP Nº 001102-434/2021 SOLICITADO EM 25 DE MARÇO DE 2023, PELO PROMOTOR DE JUSTIÇA MÁRCIO GIORGI

CARCARÁ ROCHA RESPONDENDO PELA 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BOM JESUS - PI, CONFORME PREVISTO NO ART. 23, §2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021. O INQUISITÓRIO TEM POR OBJETO INVESTIGAR SUPOSTA ILEGALIDADE/FRAUDE EM PROCESSO LICITATÓRIO PROCESSO PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2021 DO MUNICÍPIO DE CURRAIS-PI E CONTRATO Nº 0408202102/2021, PARA CONTRATAÇÃO DA EMPRESA LCN ENGENHARIA EIREILI. EXTRAÍ-SE DOS AUTOS QUE O PRESIDENTE DO FEITO PRORROGOU O PRAZO DE CONCLUSÃO DO PROCEDIMENTO POR MAIS 365 (TREZENTOS E SESSENTA E CINCO) DIAS, COM BASE NO QUE ESTABELECE O ART. 23, §2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021, EM RAZÃO DA NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE NOVAS DILIGÊNCIAS PARA INSTRUIR O FEITO. RESSALTA-SE QUE ESTA É A PRIMEIRA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DETERMINADA PELO PRESIDENTE DO PROCEDIMENTO, APÓS O ADVENTO DA LEI 14.230/2021. ASSIM, EM ATENÇÃO AO PRINCÍPIO DA CELERIDADE PROCESSUAL, PREVISTO NO ART. 5º, INCISO LXXVIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, HOMÓLOGO O PRESENTE PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO, AD REFERENDUM DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, DE MODO QUE O ÓRGÃO DE EXECUÇÃO, À VISTA DOS AUTOS ORIGINÁRIOS QUE PERMANECERAM NA PROMOTORIA DE ORIGEM, POSSA PROSSEGUIR COM SUAS INVESTIGAÇÕES, ADOTANDO AS MEDIDAS LEGAIS CABÍVEIS, E O FAÇO COM BASE NO ARTIGO 17, INCISO XIV, DO RICSMP (RESOLUÇÃO CSMP Nº 03/2017). **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, REFERENDOU A DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA.**

PARA CONHECIMENTO E DELIBERAÇÃO

COMUNICAÇÕES DA CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO.

SEI Nº 19.21.0017.0034417/2023-26. ORIGEM: CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. ASSUNTO: RELATÓRIOS CONCLUSIVOS DAS CORREIÇÕES ORDINÁRIAS REALIZADAS NAS SEGUINTE PROMOTORIAS DE JUSTIÇA: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COCAL-PI, 1ª E 2ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE ESPERANTINA-PI E. 15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA.

COMUNICAÇÕES VIA SEI.

SEI Nº 19.21.0733.0033644/2023-69. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000044-081/2022.

SEI Nº 19.21.0103.0033651/2023-18. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 59/2023 (SIMP 001512-426/2023).

SEI Nº 19.21.0177.0033657/2023-07. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AVELINO LOPES. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 02/2022 (SIMP 000361-210/2021).

SEI Nº 19.21.0103.0033666/2023-98. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 107/2023 (SIMP 000143-027/2023).

SEI Nº 19.21.0708.0033662/2023-55. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORIANO. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL SIMP 001935-100/2021.

SEI Nº 19.21.0103.0033688/2023-86. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 57/2023 (SIMP 000544-426/2023).

SEI Nº 19.21.0103.0033694/2023-21. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 58/2023 (SIMP 000043-027/2023).

SEI Nº 19.21.0254.0033698/2023-73. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEMERVAL LOBÃO. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 83/2020 (SIMP 000152-340/2020).

SEI Nº 19.21.0149.0033700/2023-42. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BATALHA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 28/2021 (SIMP 000241-164/2021).

SEI Nº 19.21.0177.0033703/2023-26. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AVELINO LOPES. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 07/2023 (SIMP 000178-210/2023).

SEI Nº 19.21.0708.0033717/2023-25. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORIANO. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO EM INQUÉRITO CIVIL SIMP 000066-101/2023.

SEI Nº 19.21.0254.0033719/2023-88. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEMERVAL LOBÃO. ASSUNTO: AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA REFERENTE AO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 09/2021 (SIMP 000237-150/2021).

SEI Nº 19.21.0703.0033721/2023-89. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARRAS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 073/2023 (SIMP 000056-139/2023).

SEI Nº 19.21.0708.0033725/2023-03. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORIANO. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000026-101/2023 EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000026-101/2023.

SEI Nº 19.21.0703.0033730/2023-40. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARRAS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 78/2023 (SIMP 000488-138/2023).

SEI Nº 19.21.0624.0033732/2023-07. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 074/2023 (SIMP 000135-310/2023).

SEI Nº 19.21.0703.0033741/2023-34. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARRAS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 74/2023 (SIMP 000104-138/2023).

SEI Nº 19.21.0328.0033746/2023-92. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BENEDITINOS - ALTOS. ASSUNTO: RECOMENDAÇÃO Nº 010/2023 REFERENTE AO PROCEDIMENTO SIMP 000925-154/2023.

SEI Nº 19.21.0123.0033750/2023-52. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PEDRO II. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 47/2023.

SEI Nº 19.21.0703.0033747/2023-66. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARRAS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 77/2023 (SIMP 000432-138/2023).

SEI Nº 19.21.0707.0033481/2023-10. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 15/2022 (SIMP 000103-107/2022).

SEI Nº 19.21.0703.0033752/2023-28. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARRAS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 76/2023 (SIMP 000334-138/2023).

SEI Nº 19.21.0243.0033756/2023-30. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000301-434/2022.

SEI Nº 19.21.0703.0033757/2023-87. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARRAS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 75/2023 (SIMP 000332-138/2023).

SEI Nº 19.21.0729.0033754/2023-69. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 22/2023 (SIMP 000078-240/2022).

SEI Nº 19.21.0349.0033762/2023-24. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000381-237/2022.

SEI Nº 19.21.0349.0033761/2023-51. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000604-237/2022 EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 53/2023 (SIMP 000604-237/2022).

SEI Nº 19.21.0624.0033772/2023-91. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 06/2023 (SIMP 000235-310/2023).

SEI Nº 19.21.0705.0033783/2023-34. ORIGEM: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRIPIRI. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 09/2023 (SIMP 000009-077/2023).

SEI Nº 19.21.0103.0033789/2023-75. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 30/2023 (SIMP 000042-027/2023).

SEI Nº 19.21.0700.0033791/2023-87. ORIGEM: 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000167-361/2021.

SEI Nº 19.21.0700.0033793/2023-33. ORIGEM: 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 003099-361/2021.

SEI Nº 19.21.0103.0033796/2023-80. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO EM INQUÉRITO CIVIL Nº 141/2019 (SIMP 000192-027/2019).

SEI Nº 19.21.0705.0033795/2023-98. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRIPIRI. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO ATENDIMENTO AO PÚBLICO SIMP 001631-368/2023 E ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 001639-368/2023.

SEI Nº 19.21.0729.0033792/2023-13. ORIGEM: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPO MAIOR. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO ATENDIMENTO AO PÚBLICO SIMP 001437-435/2023.

SEI Nº 19.21.0103.0033798/2023-26. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 041/2022 (SIMP 000006-027/2022).

SEI Nº 19.21.0103.0033802/2023-15. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 057/2019 (SIMP 000009-027/2019).

SEI Nº 19.21.0807.0033797/2023-66. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PEDRO II. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 22/2021 (SIMP 000076-182/2021).

SEI Nº 19.21.0349.0033803/2023-81. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000385-237/2022.

SEI Nº 19.21.0352.0033816/2023-73. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAPITÃO DE CAMPOS. ASSUNTO: CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 01/2023 EM INQUÉRITO CIVIL Nº 03/2023 (SIMP 000111-293/2023).

SEI Nº 19.21.0706.0033811/2023-39. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 002852-369/2023.

SEI Nº 19.21.0700.0033818/2023-37. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 001867-361/2023.

SEI Nº 19.21.0103.0033819/2023-41. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL Nº 15/2023 (SIMP 000028-027/2023).

SEI Nº 19.21.0352.0033821/2023-35. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAPITÃO DE CAMPOS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 02/2019 (SIMP 000534-293/2018).

SEI Nº 19.21.0707.0033734/2023-66. ORIGEM: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 69/2023 (SIMP 000072-109/2023).

SEI Nº 19.21.0103.0033838/2023-13. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 13/2020 (SIMP 000063-027/2020).

SEI Nº 19.21.0729.0033831/2023-27. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPO MAIOR. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - PATAC Nº 003/2023 (SIMP 001283-435/2023).

SEI Nº 19.21.0103.0033842/2023-02. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 12/2020 (SIMP 000061-027/2020).

SEI Nº 19.21.0103.0033843/2023-72. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL Nº 09/2023 (SIMP 000174-340/2022).

SEI Nº 19.21.0103.0033844/2023-45. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 11/2020 (SIMP 000059-027/2020).

SEI Nº 19.21.0183.0033847/2023-25. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ESPERANTINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 68/2023 (SIMP 000427-160/2023).

SEI Nº 19.21.0103.0033848/2023-34. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 10/2020 (SIMP 000056-027/2020).

SEI Nº 19.21.0103.0033850/2023-77. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 08/2020 (SIMP 000052-027/2020).

SEI Nº 19.21.0103.0033852/2023-23. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 18/2017 (SIMP 000056-027/2017).

SEI Nº 19.21.0103.0033858/2023-55. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL Nº 16/2023 (SIMP 000029-027/2023).

SEI Nº 19.21.0243.0033861/2023-08. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000290-434/2022.

SEI Nº 19.21.0103.0033863/2023-17. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL Nº 10/2023 (SIMP 000022-027/2023).

SEI Nº 19.21.0138.0033866/2023-90. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 26/2021 (SIMP 001303-255/2021).

SEI Nº 19.21.0167.0033868/2023-86. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 108/2023 (SIMP 000728-426/2023) NO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL.

SEI Nº 19.21.0183.0033880/2023-07. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ESPERANTINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 102/2023 (SIMP 000553-160/2023).

SEI Nº 19.21.0733.0033882/2023-45. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000267-434/2022.

SEI Nº 19.21.0118.0033885/2023-71. ORIGEM: 49ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 018/2023 (SIMP 000070-034/2023).

SEI Nº 19.21.0118.0033892/2023-76. ORIGEM: 49ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 026/2023 (SIMP 000107-034/2023).

SEI Nº 19.21.0733.0033891/2023-93. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000967-426/2022.

SEI Nº 19.21.0700.0033902/2023-97. ORIGEM: 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000366-088/2019.

SEI Nº 19.21.0118.0033904/2023-43. ORIGEM: 49ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 024/2023 (SIMP 000103-034/2023).

SEI Nº 19.21.0085.0033905/2023-26. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMÕES. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 12/2023 (SIMP 000188-186/2023).

SEI Nº 19.21.0708.0033827/2023-62. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORIANO. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000365-426/2023.

SEI Nº 19.21.0167.0033832/2023-88. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: EXPEDIÇÃO DA RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 026/2023 NO BOJO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 013/2023 (SIMP 001104-426/2022).

SEI Nº 19.21.0340.0033883/2023-93. ORIGEM: GACEP. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO INTEGRADO Nº 12/2023 (SIMP 000208-225/2023).

SEI Nº 19.21.0129.0033911/2023-77. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JERUMENHA. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 34/2023 (SIMP 000087-203/2023) EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 24/2023.

SEI Nº 19.21.0733.0033913/2023-81. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 002/2020 (SIMP 000462-080/2018).

SEI Nº 19.21.0708.0033917/2023-57. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORIANO. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL SIMP 000118-426/2023.

SEI Nº 19.21.0708.0033909/2023-79. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORIANO. ASSUNTO: RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 19/2023 EXPEDIDA NO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000011-101/2021.

SEI Nº 19.21.0183.0033922/2023-37. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ESPERANTINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 71/2023 (SIMP 000534-160/2023).

SEI Nº 19.21.0243.0033927/2023-69. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL DE BOM JESUS. ASSUNTO: RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL Nº 12/2023 REFERENTE AO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000898-434/2023.

SEI Nº 19.21.0706.0033926/2023-38. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 003660-369/2022 EM PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO.

SEI Nº 19.21.0703.0033899/2023-36. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARRAS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 72/2023 (SIMP 000306-138/2023).

SEI Nº 19.21.0243.0033932/2023-31. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL DE BOM JESUS. ASSUNTO: RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL Nº 13/2023 REFERENTE AO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000964-434/2023.

SEI Nº 19.21.0129.0033938/2023-27. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JERUMENHA. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 15/2023 (SIMP 000055-203/2023) EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 23/2023.

SEI Nº 19.21.0208.0033940/2023-49. ORIGEM: 33ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000282-029/2019.

SEI Nº 19.21.0703.0033947/2023-98. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARRAS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 07/2023 (SIMP 000247-138/2022).

SEI Nº 19.21.0340.0033950/2023-30. ORIGEM: GACEP. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO INTEGRADO Nº 13/2023 (SIMP 000207-225/2023).

SEI Nº 19.21.0167.0033951/2023-76. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 061/2023 (SIMP 000075-030/2023).

SEI Nº 19.21.0167.0033954/2023-92. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 025/2023 EM INQUÉRITO CIVIL Nº 025/2023 (SIMP 001370-426/2022).

SEI Nº 19.21.0737.0033956/2023-24. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRIPIRI. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 001798-368/2023.

SEI Nº 19.21.0183.0033961/2023-51. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ESPERANTINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 72/2023 (SIMP 000533-160/2023).

SEI Nº 19.21.0126.0033965/2023-22. ORIGEM: 42ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL SIMP 000070-024/2022.

SEI Nº 19.21.0700.0033967/2023-88. ORIGEM: 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 001173-361/2023.

SEI Nº 19.21.0243.0033968/2023-29. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL DE BOM JESUS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 16/2023 (SIMP 000976-434/2023).

SEI Nº 19.21.0103.0033970/2023-38. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 31/2023 (SIMP 000307-426/2022).

SEI Nº 19.21.0243.0033978/2023-50. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL DE BOM JESUS. ASSUNTO: RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL Nº 13/2023 REFERENTE AO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000976-434/2023.

SEI Nº 19.21.0706.0033984/2023-24. ORIGEM: 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 001450-369/2022.

SEI Nº 19.21.0733.0033986/2023-50. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000144-434/2022.

SEI Nº 19.21.0103.0033992/2023-26. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 33/2023 (SIMP 001620-426/2022).

SEI Nº 19.21.0706.0033994/2023-45. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 002195-369/2023.

SEI Nº 19.21.0340.0033993/2023-33. ORIGEM: GACEP. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO INTEGRADO Nº 23/2023 (SIMP 000223-225/2023).

SEI Nº 19.21.0705.0033999/2023-22. ORIGEM: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRIPIRI. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 08/2023 (SIMP 000008-077/2023).

SEI Nº 19.21.0729.0033998/2023-77. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPO MAIOR. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 17/2022 (SIMP 001139-435/2021).

SEI Nº 19.21.0729.0033988/2023-56. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPO MAIOR. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 08/2021 (SIMP 000984-435/2021).

SEI Nº 19.21.0700.0034005/2023-32. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 001738-361/2021.

SEI Nº 19.21.0103.0034003/2023-20. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: CONVERSÃO DE NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 65/2023 (SIMP 000044-027/2023).

SEI Nº 19.21.0703.0034007/2023-30. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARRAS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 65/2023 (SIMP 000022-139/2023).

SEI Nº 19.21.0700.0034026/2023-47. ORIGEM: 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO SIMP 001249-361/2022.

SEI Nº 19.21.0700.0034046/2023-89. ORIGEM: 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 001337-361/2022.

SEI Nº 19.21.0729.0034029/2023-16. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CASTELO DO PIAUÍ. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO SIMP 000115-426/2023.

SEI Nº 19.21.0700.0034054/2023-67. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000375-230/2019.

SEI Nº 19.21.0108.0033977/2023-65. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRACURUCA. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 05/2023 NO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 06/2023 (SIMP 000037-174/2023).

SEI Nº 19.21.0703.0033952/2023-60. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARRAS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000537-138/2022.

SEI Nº 19.21.0700.0034066/2023-34. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 003530-361/2022.

SEI Nº 19.21.0700.0034070/2023-23. ORIGEM: 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 003143-361/2023.

SEI Nº 19.21.0708.0034071/2023-70. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORIANO. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000064-380/2023 EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO.

SEI Nº 19.21.0703.0034073/2023-91. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARRAS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 70/2023 (SIMP 000026-139/2023).

SEI Nº 19.21.0183.0034078/2023-93. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ESPERANTINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 103/2023 (SIMP 000554-160/2023).

SEI Nº 19.21.0108.0034060/2023-55. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRACURUCA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 53/2023 (SIMP 000432-174/2023).

SEI Nº 19.21.0108.0034064/2023-44. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRACURUCA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL SIMP 000457-174/2019.

SEI Nº 19.21.0700.0034087/2023-49. ORIGEM: 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 003136-361/2023.

SEI Nº 19.21.0700.0034093/2023-81. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 001628-361/2021.

SEI Nº 19.21.0707.0034090/2023-57. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 78/2023 (SIMP 000050-107/2023).

SEI Nº 19.21.0729.0034085/2023-56. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CASTELO DO PIAUÍ. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO NO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 09/2023 (SIMP 000152-184/2023).

SEI Nº 19.21.0183.0034107/2023-86. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ESPERANTINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 67/2023 (SIMP 000426-160/2023).

SEI Nº 19.21.0167.0034108/2023-08. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 178/2023 (SIMP 001383-426/2023).

SEI Nº 19.21.0700.0034114/2023-96. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO SIMP 000733-361/2023.

SEI Nº 19.21.0328.0034115/2023-23. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BENEDITINOS - ALTOS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL SIMP 000483-154/2023.

SEI Nº 19.21.0708.0034118/2023-62. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORIANO. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000080-101/2022.

SEI Nº 19.21.0700.0034120/2023-31. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 003017-361/2021.

SEI Nº 19.21.0167.0034121/2023-45. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 187/2023 (SIMP 000113-030/2023).

SEI Nº 19.21.0708.0034122/2023-51. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORIANO. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000078-101/2022.

SEI Nº 19.21.0167.0034127/2023-77. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 167/2023 (SIMP 001270-426/2023).

SEI Nº 19.21.0167.0034132/2023-39. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 137/2023 (SIMP 000085-030/2023).

SEI Nº 19.21.0707.0034134/2023-33. ORIGEM: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 72/2023 (SIMP 000061-109/2023).

SEI Nº 19.21.0167.0034135/2023-55. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 203/2023 (SIMP 000117-030/2023).

SEI Nº 19.21.0183.0034138/2023-25. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ESPERANTINA. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 13/2023 EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 64/2023 (SIMP 000099-160/2023).

SEI Nº 19.21.0703.0034144/2023-17. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARRAS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 67/2023 (SIMP 000027-139/2023).

SEI Nº 19.21.0703.0029654/2023-94. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARRAS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 47/2023 (SIMP 001395-138/2022).

SEI Nº 19.21.0703.0034148/2023-06. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARRAS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 66/2023 (SIMP 000028-139/2023).

SEI Nº 19.21.0703.0034151/2023-22. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARRAS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 79/2023 (SIMP 000082-139/2023).

SEI Nº 19.21.0243.0034154/2023-51. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000107-434/2022.

SEI Nº 19.21.0349.0034157/2023-29. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000234-237/2023 EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 107/2023 (SIMP 000234-237/2023).

SEI Nº 19.21.0349.0034158/2023-02. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000666-237/2022.

SEI Nº 19.21.0167.0034160/2023-59. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 017/2023 (SIMP 000076-030/2022).

SEI Nº 19.21.0103.0034162/2023-92. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 124/2023 (SIMP 001581-426/2023).

SEI Nº 19.21.0103.0034164/2023-38. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 75/2022 (SIMP 000114-027/2022).

SEI Nº 19.21.0103.0034165/2023-11. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 126/2023 (SIMP 001585-426/2023).

SEI Nº 19.21.0737.0034168/2023-23. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRIPIRI. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 84/2023 (SIMP 001564-426/2022).

SEI Nº 19.21.0625.0034167/2023-81. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VALENÇA DO PIAUÍ. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 31/2022 (SIMP 000493-177/2021).

SEI Nº 19.21.0103.0034169/2023-97. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 68/2022 (SIMP 000107-027/2022).

SEI Nº 19.21.0167.0034170/2023-80. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 060/2023 (SIMP 000074-030/2023).

SEI Nº 19.21.0737.0034172/2023-12. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRIPIRI. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 001760-368/2023.

SEI Nº 19.21.0323.0034176/2023-03. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRACURUCA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 025/2023 (SIMP 000332-173/2023).

SEI Nº 19.21.0103.0034179/2023-21. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 125/2023 (SIMP 001616-426/2023).

SEI Nº 19.21.0103.0034185/2023-53. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 123/2023 (SIMP 001621-426/2023).

SEI Nº 19.21.0167.0034183/2023-20. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 126/2023 (SIMP 000894-426/2023) NO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 110/2023.

SEI Nº 19.21.0167.0034187/2023-09. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 204/2023 (SIMP 001583-426/2023).

SEI Nº 19.21.0208.0034189/2023-19. ORIGEM: 33ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO SIMP 000004-383/2023.

SEI Nº 19.21.0703.0034178/2023-69. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARRAS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 63/2023 (SIMP 000260-138/2023).

SEI Nº 19.21.0729.0034191/2023-07. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPO MAIOR. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 022/2023 (SIMP 000371-435/2023).

SEI Nº 19.21.0167.0034195/2023-84. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 205/2023 (SIMP 001604-426/2023).

SEI Nº 19.21.0208.0034215/2023-93. ORIGEM: 33ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL SIMP 000281-029/2019.

SEI Nº 19.21.0208.0034236/2023-11. ORIGEM: 33ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL SIMP 000308-426/2022.

SEI Nº 19.21.0103.0034197/2023-20. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 47/2023 (SIMP 000119-027/2023).

SEI Nº 19.21.0243.0034202/2023-16. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS. ASSUNTO: CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL SIMP 001314-434/2022.

SEI Nº 19.21.0167.0034206/2023-78. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 206/2023 (SIMP 001605-426/2023).

SEI Nº 19.21.0183.0034209/2023-48. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ESPERANTINA. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 12/2023 EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 119/2023 (SIMP 000262-160/2023).

SEI Nº 19.21.0706.0034217/2023-38. ORIGEM: 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 002057-369/2023.

SEI Nº 19.21.0167.0034218/2023-45. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 207/2023 (SIMP 001607-426/2023).

SEI Nº 19.21.0737.0034226/2023-09. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRIPIRI. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 149/2023 (SIMP 001875-368/2023).

SEI Nº 19.21.0706.0034234/2023-64. ORIGEM: 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 002032-369/2023.

SEI Nº 19.21.0183.0034241/2023-57. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ESPERANTINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 54/2023 (SIMP 000421-160/2023).

SEI Nº 19.21.0254.0034239/2023-16. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEMERVAL LOBÃO. ASSUNTO: AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA REFERENTE AO OBJETO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 19/2023 (SIMP 000211-150/2023).

SEI Nº 19.21.0090.0034245/2023-83. ORIGEM: 28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000091-034/2021.

SEI Nº 19.21.0733.0034248/2023-57. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000117-081/2020.

SEI Nº 19.21.0703.0034251/2023-38. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARRAS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 71/2023 (SIMP 000600-138/2023).

SEI Nº 19.21.0700.0034265/2023-93. ORIGEM: 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 003134-361/2023.

SEI Nº 19.21.0700.0034261/2023-07. ORIGEM: 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000850-090/2018.

SEI Nº 19.21.0706.0034266/2023-73. ORIGEM: 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 003102-369/2022.

SEI Nº 19.21.0138.0034280/2023-67. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 23/2023 (SIMP 000806-426/2023) EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 47/2023.

SEI Nº 19.21.0729.0034286/2023-61. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPO MAIOR. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 53/2023 (SIMP 001077-426/2023).

SEI Nº 19.21.0700.0034294/2023-86. ORIGEM: 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 001726-361/2023.

SEI Nº 19.21.0708.0034262/2023-54. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORIANO. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000833-100/2022.

SEI Nº 19.21.0733.0034289/2023-17. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL SIMP 000396-081/2019.

SEI Nº 19.21.0328.0034304/2023-61. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BENEDITINOS - ALTOS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 001263-154/2022.

SEI Nº 19.21.0700.0034305/2023-80. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL SIMP 000080-089/2021.

SEI Nº 19.21.0243.0034311/2023-80. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000101-081/2019.

SEI Nº 19.21.0700.0034322/2023-09. ORIGEM: 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 003140-361/2023.

SEI Nº 19.21.0155.0034328/2023-68. ORIGEM: 34ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO SIMP 000009-344/2023.

SEI Nº 19.21.0103.0034329/2023-45. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 40/2023 (SIMP 000149-426/2023).

SEI Nº 19.21.0103.0034334/2023-07. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 66/2023 (SIMP 000599-426/2023).

SEI Nº 19.21.0700.0034339/2023-35. ORIGEM: 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 15/2023 REFERENTE AO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 003120-361/2023.

SEI Nº 19.21.0703.0034331/2023-12. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARRAS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 64/2023 (SIMP 000282-138/2023).

SEI Nº 19.21.0103.0034350/2023-60. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 45/2023 (SIMP 000188-340/2022).

SEI Nº 19.21.0160.0034348/2023-35. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRISTINO CASTRO. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 07/2023 (SIMP 000513-201/2023).

SEI Nº 19.21.0208.0034293/2023-24. ORIGEM: 33ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO SIMP 000037-383/2023.

SEI Nº 19.21.0208.0034353/2023-53. ORIGEM: 33ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO SIMP 000020-383/2023.

SEI Nº 19.21.0208.0034356/2023-69. ORIGEM: 33ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO SIMP 000122-383/2023.

SEI Nº 19.21.0708.0034297/2023-79. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORIANO. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000031-101/2020.

SEI Nº 19.21.0208.0034347/2023-21. ORIGEM: 33ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO SIMP 000118-383/2023.

SEI Nº 19.21.0208.0034344/2023-05. ORIGEM: 33ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO SIMP 000088-383/2023.

SEI Nº 19.21.0208.0034338/2023-70. ORIGEM: 33ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO SIMP 000084-383/2023.

SEI Nº 19.21.0208.0034298/2023-83. ORIGEM: 33ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL SIMP 000186-029/2017.

SEI Nº 19.21.0729.0034300/2023-71. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPO MAIOR. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 53/2023 (SIMP 001077-426/2023).

SEI Nº 19.21.0208.0034362/2023-04. ORIGEM: 33ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000019-383/2023.

SEI Nº 19.21.0208.0034366/2023-90. ORIGEM: 33ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO SIMP 000016-383/2023.

SEI Nº 19.21.0328.0034373/2023-41. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BENEDITINOS - ALTOS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL SIMP 000261-154/2023.

SEI Nº 19.21.0208.0034376/2023-14. ORIGEM: 33ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000081-383/2022.

SEI Nº 19.21.0208.0034383/2023-19. ORIGEM: 33ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO SIMP 000092-383/2023.

SEI Nº 19.21.0208.0034388/2023-78. ORIGEM: ORIGEM: 33ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO SIMP 000138-383/2023.

SEI Nº 19.21.0208.0034390/2023-24. ORIGEM: 33ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO SIMP 000038-383/2023.

SEI Nº 19.21.0355.0034400/2023-71. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE UNIÃO. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DA CORREIÇÃO INTERNA EXTRAORDINÁRIA NA 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE UNIÃO ENTRE OS DIAS 09/10/2023 E 07/11/2023.

SEI Nº 19.21.0700.0034403/2023-53. ORIGEM: 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000439-361/2023.

SEI Nº 19.21.0150.0034409/2023-90. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ÁGUA BRANCA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 08/2023 (SIMP 000038-166/2023).

SEI Nº 19.21.0352.0034413/2023-56. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAPITÃO DE CAMPOS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 23/2023 (SIMP 000387-293/2023).

SEI Nº 19.21.0243.0034415/2023-85. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 001059-434/2022.

SEI Nº 19.21.0150.0034418/2023-41. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ÁGUA BRANCA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 06/2023 (SIMP 000410-166/2023).

SEI Nº 19.21.0429.0025515/2023-42. ORIGEM: GAEJ. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE AUXÍLIO Nº 38/2023 (SIMP 000056-445/2023).

SEI Nº 19.21.0700.0034432/2023-46. ORIGEM: 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 003162-361/2023.

SEI Nº 19.21.0123.0034433/2023-41. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PEDRO II. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 72/2023 (SIMP 000311-182/2023).

SEI Nº 19.21.0706.0034436/2023-42. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO SIMP 002254-369/2022.

SEI Nº 19.21.0700.0034446/2023-56. ORIGEM: 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 003160-361/2023.

SEI Nº 19.21.0186.0034437/2023-55. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COCAL. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 001055-199/2023.

SEI Nº 19.21.0700.0034454/2023-34. ORIGEM: 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 003146-361/2023 E EXPEDIÇÃO DA RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 16/2023.

SEI Nº 19.21.0700.0034458/2023-23. ORIGEM: 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 003159-361/2023.

SEI Nº 19.21.0700.0034461/2023-39. ORIGEM: 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: EXPEDIÇÃO DA RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 19/2023 NOS AUTOS DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 003159-361/2023.

SEI Nº 19.21.0706.0034466/2023-08. ORIGEM: 9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 06/2023 (SIMP 000241-426/2023).

SEI Nº 19.21.0349.0034448/2023-29. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL SIMP 000776-237/2021.

SEI Nº 19.21.0103.0034478/2023-96. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 37/2023 (SIMP 000048-426/2023).

SEI Nº 19.21.0700.0034480/2023-11. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 002270-361/2023.

SEI Nº 19.21.0104.0034481/2023-97. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUADALUPE. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000162-271/2022.

SEI Nº 19.21.0104.0034485/2023-86. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUADALUPE. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL SIMP 000375-271/2020.

SEI Nº 19.21.0729.0034484/2023-50. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CASTELO DO PIAUÍ. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000950-435/2023.

SEI Nº 19.21.0208.0034493/2023-56. ORIGEM: 33ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO SIMP 000001-383/2023.

SEI Nº 19.21.0700.0034502/2023-96. ORIGEM: 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 003161-361/2023 E EXPEDIÇÃO DA RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 20/2023.

SEI Nº 19.21.0208.0034503/2023-77. ORIGEM: 33ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO SIMP 000002-383/2023.

SEI Nº 19.21.0103.0034511/2023-78. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 064/2020 (SIMP 000087-027/2020).

SEI Nº 19.21.0091.0034513/2023-10. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000483-426/2023.

SEI Nº 19.21.0167.0034521/2023-12. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 176/2023 (SIMP 000105-030/2023).

SEI Nº 19.21.0208.0034526/2023-38. ORIGEM: 33ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO SIMP 000008-383/2023.

SEI Nº 19.21.0167.0034531/2023-33. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 197/2023 (SIMP 001543-426/2023).

SEI Nº 19.21.0167.0034537/2023-65. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 209/2023 (SIMP 001644-426/2023).

SEI Nº 19.21.0707.0034540/2023-32. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 12/2020 (SIMP 000034-107/2020).

SEI Nº 19.21.0091.0034543/2023-73. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000525-434/2023 EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO.

SEI Nº 19.21.0707.0034544/2023-21. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 18/2021 (SIMP 000461-107/2021).

SEI Nº 19.21.0706.0034542/2023-90. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000536-369/2023.

SEI Nº 19.21.0091.0034549/2023-08. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DA INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR SIMP 000581-434/2023.

SEI Nº 19.21.0088.0034546/2023-37. ORIGEM: 24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL SIMP 000054-172/2021.

SEI Nº 19.21.0208.0034554/2023-58. ORIGEM: 33ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO SIMP 000010-383/2023.

SEI Nº 19.21.0088.0034555/2023-85. ORIGEM: 24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000151-172/2023.

SEI Nº 19.21.0214.0034551/2023-49. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PADRE MARCOS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 08/2023 E EXPEDIÇÃO DA RECOMENDAÇÃO Nº 08/2023.

SEI Nº 19.21.0088.0034558/2023-04. ORIGEM: 24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000150-172/2023.

SEI Nº 19.21.0088.0034562/2023-90. ORIGEM: 24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000146-172/2023.

SEI Nº 19.21.0208.0034559/2023-20. ORIGEM: 33ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO SIMP 000012-383/2023.

SEI Nº 19.21.0091.0034569/2023-50. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 001125-434/2022 EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO.

SEI Nº 19.21.0624.0034567/2023-63. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 087/2023 (SIMP 000046-310/2023).

SEI Nº 19.21.0101.0034565/2023-08. ORIGEM: 25ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL SIMP 000026-383/2023.

SEI Nº 19.21.0167.0034593/2023-08. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 210/2023 (SIMP 001656-426/2023).

SEI Nº 19.21.0103.0034596/2023-14. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 10/2019 (SIMP 000088-027/2019).

SEI Nº 19.21.0103.0034595/2023-41. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 126/2023 (SIMP 001585-426/2023).

SEI Nº 19.21.0103.0034601/2023-73. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 74/2022 (SIMP 000113-027/2022).

SEI Nº 19.21.0088.0034602/2023-77. ORIGEM: 24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000097-172/2023.

SEI Nº 19.21.0708.0034607/2023-51. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORIANO. ASSUNTO: EXPEDIÇÃO DA RECOMENDAÇÃO Nº 20/2023 NOS AUTOS DO INQUÉRITO CIVIL SIMP 000028-101/2023.

SEI Nº 19.21.0167.0034613/2023-50. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 208/2023 (SIMP 000118-030/2023).

SEI Nº 19.21.0729.0034594/2023-87. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPO MAIOR. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 01/2019 (SIMP 000134-062/2019).

SEI Nº 19.21.0103.0034620/2023-45. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 60/2023 (SIMP 000152-027/2023).

SEI Nº 19.21.0737.0034623/2023-57. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRIPIRI. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 118/2020 (SIMP 000555-368/2020).

SEI Nº 19.21.0103.0034624/2023-34. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 52/2023 (SIMP 000041-027/2023).

SEI Nº 19.21.0103.0034638/2023-44. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 61/2023 (SIMP 000153-027/2023).

SEI Nº 19.21.0167.0034645/2023-59. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 046/2023 (SIMP 000028-426/2023).

SEI Nº 19.21.0243.0034643/2023-40. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 001103-434/2022.

SEI Nº 19.21.0103.0034646/2023-22. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 60/2023 (SIMP 000152-027/2023).

SEI Nº 19.21.0167.0034650/2023-21. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 016/2023 EM INQUÉRITO CIVIL Nº 016/2023 (SIMP 000287-426/2023).

SEI Nº 19.21.0706.0034647/2023-68. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 003852-369/2023.

SEI Nº 19.21.0706.0034644/2023-52. ORIGEM: 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 003057-369/2022.

SEI Nº 19.21.0209.0034658/2023-48. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAINÓPOLIS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 005/2023 (SIMP 000186-267/2022).

SEI Nº 19.21.0624.0034649/2023-80. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO SIMP 000132-310/2023.

SEI Nº 19.21.0103.0034663/2023-48. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 61/2023 (SIMP 000153-027/2023).

SEI Nº 19.21.0167.0034659/2023-69. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 019/2023 EM INQUÉRITO CIVIL Nº 019/2023 (SIMP 000047-030/2022).

SEI Nº 19.21.0328.0034679/2023-24. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BENEDITINOS - ALTOS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000007-383/2021.

SEI Nº 19.21.0624.0034682/2023-62. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000519-191/2023.

SEI Nº 19.21.0624.0034682/2023-62. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 12/2023 (SIMP 000519-191/2023).

SEI Nº 19.21.0139.0034686/2023-51. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS. ASSUNTO: AJUIZAMENTO DE AÇÃO REFERENTE AO OBJETO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 13/2023 (SIMP 000042-075/2023).

SEI Nº 19.21.0167.0034687/2023-89. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 211/2023 (SIMP 001661-426/2023).

SEI Nº 19.21.0103.0034688/2023-52. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 62/2023 (SIMP 000154-027/2023).

SEI Nº 19.21.0243.0034694/2023-21. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000033-081/2017.

SEI Nº 19.21.0167.0034696/2023-40. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 212/2023 (SIMP 001663-426/2023).

SEI Nº 19.21.0243.0034695/2023-91. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 001114-434/2022.

SEI Nº 19.21.0167.0034699/2023-56. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 213/2023 (SIMP 001665-426/2023).

SEI Nº 19.21.0103.0034701/2023-89. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 62/2023 (SIMP 000154-027/2023).

SEI Nº 19.21.0167.0034702/2023-72. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 172/2023 (SIMP 001304-426/2023).

SEI Nº 19.21.0104.0034707/2023-09. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUADALUPE. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 04/2023 (SIMP 000349-271/2022).

SEI Nº 19.21.0700.0034710/2023-09. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL SIMP 000717-361/2020.

SEI Nº 19.21.0243.0034711/2023-47. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS. ASSUNTO: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO DO ATENDIMENTO AO PÚBLICO SIMP 001132-434/2022 AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL.

SEI Nº 19.21.0243.0034715/2023-36. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 001240-434/2022.

SEI Nº 19.21.0700.0034720/2023-30. ORIGEM: 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000368-088/2019.

SEI Nº 19.21.0138.0034724/2023-10. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ. ASSUNTO: CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 01/2021 (SIMP 001343-255/2021) NO INQUÉRITO CIVIL Nº 09/2023.

SEI Nº 19.21.0624.0034726/2023-38. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000194-344/2021 EM INQUÉRITO CIVIL.

SEI Nº 19.21.0624.0034742/2023-91. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000304-310/2023.

SEI Nº 19.21.0138.0034752/2023-30. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL Nº 02/2022 (SIMP 001226-255/2021).

SEI Nº 19.21.0103.0034765/2023-10. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 93/2023 (SIMP 000128-027/2023).

SEI Nº 19.21.0243.0034770/2023-06. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 001480-434/2022.

SEI Nº 19.21.0254.0034773/2023-51. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEMERVAL LOBÃO. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 05/2022 (SIMP 000032-033/2022).

SEI Nº 19.21.0707.0034700/2023-77. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 41/2023 (SIMP 000017-107/2023).

SEI Nº 19.21.0707.0034779/2023-78. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 32/2021 (SIMP 000148-109/2020).

SEI Nº 19.21.0349.0034793/2023-26. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000375-237/2022.

SEI Nº 19.21.0707.0034672/2023-57. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 19/2020 (SIMP 000196-107/2020).

SEI Nº 19.21.0707.0034145/2023-27. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 77/2023 (SIMP 000528-426/2023).

SEI Nº 19.21.0243.0034802/2023-15. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000936-434/2022.

SEI Nº 19.21.0243.0034803/2023-85. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 001114-434/2022.

SEI Nº 19.21.0243.0034804/2023-58. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 001462-434/2022.

SEI Nº 19.21.0243.0034805/2023-31. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000346-434/2022.

SEI Nº 19.21.0349.0034811/2023-25. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000313-237/2022 EM INQUÉRITO CIVIL Nº 19/2023 (SIMP 000313-237/2022).

SEI Nº 19.21.0349.0034812/2023-95. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000118-237/2023 EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 46/2023 (SIMP 000118-237/2023).

SEI Nº 19.21.0349.0034813/2023-68. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000390-237/2022 EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 42/2023 (SIMP 000390-237/2022).

SEI Nº 19.21.0349.0034814/2023-41. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000401-237/2022 EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 43/2023 (SIMP 000401-237/2022).

SEI Nº 19.21.0349.0034815/2023-14. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000574-237/2022 EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 35/2023 (SIMP 000574-237/2022).

SEI Nº 19.21.0709.0034820/2023-08. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CORRENTE. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 001569-426/2023.

SEI Nº 19.21.0700.0034828/2023-24. ORIGEM: 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 003137-361/2023.

SEI Nº 19.21.0208.0034842/2023-42. ORIGEM: 33ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO SIMP 000013-383/2023.

SEI Nº 19.21.0208.0034846/2023-31. ORIGEM: 33ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO SIMP 000017-383/2023.

SEI Nº 19.21.0624.0034848/2023-42. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 005/2021 (SIMP 000867-310/2020).

SEI Nº 19.21.0208.0034851/2023-90. ORIGEM: 33ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000091-383/2021.

SEI Nº 19.21.0208.0034852/2023-63. ORIGEM: 33ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO SIMP 000040-383/2023.

SEI Nº 19.21.0700.0034854/2023-98. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 004052-361/2021.

SEI Nº 19.21.0700.0034855/2023-71. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 117/2023 (SIMP 000651-426/2023).

SEI Nº 19.21.0700.0034853/2023-28. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 001657-361/2023.

SEI Nº 19.21.0208.0034861/2023-14. ORIGEM: 33ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO SIMP 000043-383/2023.

SEI Nº 19.21.0625.0034863/2023-10. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VALENÇA DO PIAUÍ. ASSUNTO: CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 11/2022 EM INQUÉRITO CIVIL SIMP 000461-177/2022.

SEI Nº 19.21.0700.0034871/2023-27. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 001613-361/2023.

SEI Nº 19.21.0700.0034872/2023-97. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 001194-361/2023.

SEI Nº 19.21.0208.0034873/2023-78. ORIGEM: 33ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO SIMP 000047-383/2023.

SEI Nº 19.21.0700.0034879/2023-05. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 116/2023 (SIMP 001441-361/2023).

SEI Nº 19.21.0706.0034875/2023-23. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNÁIBA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000069-426/2023.

SEI Nº 19.21.0208.0034880/2023-83. ORIGEM: 33ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO SIMP 000045-383/2023.

SEI Nº 19.21.0700.0034887/2023-80. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 001273-361/2023.

SEI Nº 19.21.0091.0034888/2023-70. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000701-434/2022.

SEI Nº 19.21.0108.0034893/2023-68. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRIPIRI. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 10/2023 (SIMP 000071-174/2023).

SEI Nº 19.21.0091.0034902/2023-80. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000061-081/2022.

SEI Nº 19.21.0706.0034910/2023-48. ORIGEM: 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNÁIBA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000768-369/2023.

SEI Nº 19.21.0708.0034929/2023-87. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORIANO. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL SIMP 000127-101/2023.

SEI Nº 19.21.0729.0034930/2023-36. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CASTELO DO PIAUÍ. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO SIMP 000996-426/2022.

SEI Nº 19.21.0091.0034933/2023-19. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000063-081/2022.

SEI Nº 19.21.0118.0034941/2023-77. ORIGEM: 49ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 028/2023 (SIMP 000109-034/2023).

SEI Nº 19.21.0703.0034938/2023-16. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARRAS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 59/2023 (SIMP 000490-138/2023).

SEI Nº 19.21.0700.0034954/2023-17. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000085-090/2023.

SEI Nº 19.21.0254.0034958/2023-03. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEMERVAL LOBÃO. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 21/2023 (SIMP 000365-150/2023) EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 31/2023.

SEI Nº 19.21.0298.0034963/2023-81. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARRO DURO. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DAS NOTÍCIAS DE FATO - NF SIMP 000363-325/2023 E NF SIMP 000668-325/2023.

SEI Nº 19.21.0707.0034275/2023-09. ORIGEM: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 71/2023 (SIMP 000084-109/2023).

SEI Nº 19.21.0815.0034965/2023-32. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PAULISTANA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000090-188/2023.

SEI Nº 19.21.0707.0034332/2023-22. ORIGEM: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 23/2022 (SIMP 000023-109/2022).

SEI Nº 19.21.0815.0034966/2023-05. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PAULISTANA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000426-188/2022.

SEI Nº 19.21.0815.0034970/2023-91. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PAULISTANA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 001533-426/2022.

SEI Nº 19.21.0706.0034971/2023-50. ORIGEM: 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 003108-369/2023.

SEI Nº 19.21.0707.0034359/2023-69. ORIGEM: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 73/2023 (SIMP 000069-109/2023).

SEI Nº 19.21.0707.0034976/2023-94. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 28/2021 (SIMP 001046-105/2017).

SEI Nº 19.21.0700.0034980/2023-91. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 003119-361/2023.

SEI Nº 19.21.0091.0034981/2023-81. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000065-081/2022.

SEI Nº 19.21.0091.0034983/2023-27. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000165-426/2021.

SEI Nº 19.21.0091.0034988/2023-86. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000447-434/2023.

SEI Nº 19.21.0091.0034992/2023-75. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO SIMP 000449-434/2023.

SEI Nº 19.21.0091.0034994/2023-21. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO SIMP 000103-081/2023.

SEI Nº 19.21.0091.0034996/2023-64. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL SIMP 000317-081/2016.

SEI Nº 19.21.0091.0034998/2023-10. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO SIMP 000441-434/2023.

SEI Nº 19.21.0091.0035002/2023-96. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS. ASSUNTO: EXPEDIÇÃO DA RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL Nº 22/2023 NOS AUTOS DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000107-081/2023.

SEI Nº 19.21.0091.0035004/2023-42. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS. ASSUNTO: CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL SIMP 000577-434/2022.

SEI Nº 19.21.0729.0035016/2023-42. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000419-184/2023.

SEI Nº 19.21.0310.0035023/2023-27. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE URUÇUÍ. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 20/2022 (SIMP 000330-206/2022).

SEI Nº 19.21.0700.0035024/2023-67. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000009-088/2018.

SEI Nº 19.21.0243.0035028/2023-24. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL DE BOM JESUS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000164-082/2019.

SEI Nº 19.21.0700.0035030/2023-02. ORIGEM: 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 003543-361/2022.

SEI Nº 19.21.0700.0035031/2023-72. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 001578-361/2023.

SEI Nº 19.21.0167.0035027/2023-27. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 181/2023 (SIMP 000108-030/2023).

SEI Nº 19.21.0700.0035039/2023-50. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 001289-361/2023.

SEI Nº 19.21.0707.0035040/2023-15. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 02/2021 (SIMP 000161-107/2020).

SEI Nº 19.21.0167.0035043/2023-80. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 182/2023 (SIMP 000109-030/2023).

SEI Nº 19.21.0167.0035047/2023-69. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 004/2022 (SIMP 000146-030/2021).

SEI Nº 19.21.0243.0035050/2023-12. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL DE BOM JESUS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 22/2023 (SIMP 000028-215/2023).

SEI Nº 19.21.0729.0035037/2023-57. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CASTELO DO PIAUÍ. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000417-184/2023.

SEI Nº 19.21.0167.0035034/2023-32. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 002/2014 (SIMP 000051-030/2014).

SEI Nº 19.21.0700.0035060/2023-65. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000445-426/2023.

SEI Nº 19.21.0700.0035063/2023-81. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 001275-361/2023.

SEI Nº 19.21.0708.0035065/2023-04. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORIANO. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO EM INQUÉRITO CIVIL SIMP 000066-380/2023.

SEI Nº 19.21.0700.0035069/2023-16. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000738-361/2023.

SEI Nº 19.21.0700.0035076/2023-21. ORIGEM: 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 003293-361/2022.

SEI Nº 19.21.0700.0035077/2023-91. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 001271-361/2023.

SEI Nº 19.21.0167.0035083/2023-67. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 188/2023 (SIMP 000114-030/2023).

SEI Nº 19.21.0700.0035088/2023-85. ORIGEM: 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000471-361/2023.

SEI Nº 19.21.0167.0035094/2023-61. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO NOTÍCIA DE FATO Nº 187/2023 (SIMP 000113-030/2023).

SEI Nº 19.21.0167.0035095/2023-34. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 003/2023 EM INQUÉRITO CIVIL Nº 003/2023 (SIMP 000053-030/2022).

SEI Nº 19.21.0700.0035108/2023-30. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 003232-361/2023.

SEI Nº 19.21.0708.0035107/2023-34. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORIANO. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000088-101/2021.

SEI Nº 19.21.0708.0035112/2023-93. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORIANO. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000032-101/2020.

SEI Nº 19.21.0167.0035114/2023-06. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL Nº 022/2023 (SIMP 000025-030/2023).

SEI Nº 19.21.0700.0035116/2023-08. ORIGEM: 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000052-093/2022.

SEI Nº 19.21.0708.0035119/2023-98. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORIANO. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000104-101/2019.

SEI Nº 19.21.0167.0035120/2023-38. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 217/2023 (SIMP 000121-030/2023).

SEI Nº 19.21.0254.0035124/2023-80. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEMERVAL LOBÃO. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 86/2022 (SIMP 000184-340/2022).

SEI Nº 19.21.0064.0033004/2023-30. ORIGEM: 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000005-046/2023.

SEI Nº 19.21.0706.0035123/2023-20. ORIGEM: 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000791-369/2023.

SEI Nº 19.21.0167.0035092/2023-18. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 184/2023 (SIMP 000111-030/2023).

SEI Nº 19.21.0167.0035127/2023-43. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 063/2023 (SIMP 000736-426/2023).

SEI Nº 19.21.0349.0035126/2023-56. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000032-191/2023 EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 91/2023 (SIMP 000032-191/2023).

SEI Nº 19.21.0167.0035125/2023-97. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 216/2023 (SIMP 001684-426/2023).

SEI Nº 19.21.0103.0035131/2023-22. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 71/2023 (SIMP 000690-426/2023).

SEI Nº 19.21.0349.0035133/2023-61. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000248-237/2023.

SEI Nº 19.21.0167.0035138/2023-37. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 218/2023 (SIMP 000122-030/2023).

SEI Nº 19.21.0183.0035139/2023-61. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ESPERANTINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 40/2023 (SIMP 000474-160/2023).

SEI Nº 19.21.0167.0035143/2023-96. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 219/2023 (SIMP 001697-426/2023).

SEI Nº 19.21.0167.0035142/2023-26. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 023/2023 EM INQUÉRITO CIVIL Nº 023/2023 (SIMP 001680-426/2022).

SEI Nº 19.21.0167.0035144/2023-69. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 024/2023 EM INQUÉRITO CIVIL Nº 024/2023 (SIMP 000056-030/2022).

SEI Nº 19.21.0293.0029565/2023-14. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE RIBEIRO GONÇALVES. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 03/2019 (SIMP 000160-291/2019).

SEI Nº 19.21.0167.0035152/2023-47. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 220/2023 (SIMP 000123-030/2023).

SEI Nº 19.21.0138.0035155/2023-13. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 49/2023 (SIMP 000700-255/2023).

SEI Nº 19.21.0167.0035163/2023-41. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 177/2023 (SIMP 001328-426/2023).

SEI Nº 19.21.0700.0035168/2023-59. ORIGEM: 8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 08/2023 (SIMP 003050-361/2023).

SEI Nº 19.21.0340.0035196/2023-47. ORIGEM: GACEP. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE AUXÍLIO Nº 11/2020 (SIMP 000045-225/2020).

SEI Nº 19.21.0700.0035200/2023-68. ORIGEM: 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000104-093/2022.

SEI Nº 19.21.0167.0035220/2023-54. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 215/2023 (SIMP 000120-030/2023).

SEI Nº 19.21.0103.0035223/2023-60. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 128/2023 (SIMP 001700-426/2023).

SEI Nº 19.21.0807.0035214/2023-25. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PEDRO II. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 32/2018 (SIMP 000334-182/2018).

SEI Nº 19.21.0103.0035227/2023-49. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 06/2022 (SIMP 000035-027/2022).

SEI Nº 19.21.0167.0035229/2023-05. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 192/2023 (SIMP 000115-030/2023).

SEI Nº 19.21.0091.0035231/2023-24. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000521-434/2023.

SEI Nº 19.21.0167.0035230/2023-75. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 021/2023 EM INQUÉRITO CIVIL Nº 021/2023 (SIMP 000058-030/2022).

SEI Nº 19.21.0103.0035239/2023-16. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 71/2019 (SIMP 000094-027/2019).

SEI Nº 19.21.0737.0035241/2023-55. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRIPIRI. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 001770-368/2023.

SEI Nº 19.21.0700.0035247/2023-60. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 001376-361/2023.

SEI Nº 19.21.0103.0035244/2023-75. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 129/2023 (SIMP 001702-426/2023).

SEI Nº 19.21.0103.0035250/2023-10. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 76/2019 (SIMP 000099-027/2019).

SEI Nº 19.21.0167.0035248/2023-74. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 020/2023 EM INQUÉRITO CIVIL Nº 020/2023 (SIMP 000023-030/2023).

SEI Nº 19.21.0103.0035254/2023-96. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 73/2019 (SIMP 000495-228/2018).

SEI Nº 19.21.0167.0035253/2023-36. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 214/2023 (SIMP 000119-030/2023).

SEI Nº 19.21.0103.0035257/2023-15. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 130/2023 (SIMP 001703-426/2023).

SEI Nº 19.21.0700.0035264/2023-86. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 115/2023 (SIMP 001833-361/2023).

SEI Nº 19.21.0243.0035268/2023-43. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL DE BOM JESUS. ASSUNTO: CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 09/2023 EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 17/2023 (SIMP 000722-434/2022).

SEI Nº 19.21.0109.0035282/2023-26. ORIGEM: 35ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 11/2023 (SIMP 000031-027/2022).

SEI Nº 19.21.0700.0035286/2023-74. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 001384-361/2023.

SEI Nº 19.21.0700.0035295/2023-25. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 001386-361/2023.

SEI Nº 19.21.0254.0035304/2023-70. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEMERVAL LOBÃO. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 03/2023 (SIMP 000212-150/2023).

SEI Nº 19.21.0262.0035298/2023-15. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ESPERANTINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 36/2023 (SIMP 000006-161/2023).

SEI Nº 19.21.0091.0035308/2023-79. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000758-434/2021.

SEI Nº 19.21.0729.0035314/2023-47. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPO MAIOR. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA SIMP 001283-435/2023.

SEI Nº 19.21.0340.0035323/2023-13. ORIGEM: GACEP. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO INTEGRADO Nº 07/2021 (SIMP 000155-225/2021).

SEI Nº 19.21.0624.0035325/2023-64. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ. ASSUNTO: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 049/2022 (SIMP 000276-426/2021).

SEI Nº 19.21.0088.0035331/2023-85. ORIGEM: 24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL SIMP 000167-172/2020.

SEI Nº 19.21.0323.0035332/2023-25. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRACURUCA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 028/2023 (SIMP 000340-173/2023).

SEI Nº 19.21.0103.0035338/2023-59. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 48/2023 (SIMP 000590-426/2023).

SEI Nº 19.21.0323.0035337/2023-84. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRACURUCA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 028/2023 (SIMP 000355-173/2023).

SEI Nº 19.21.0243.0035341/2023-12. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000373-081/2018.

SEI Nº 19.21.0167.0035351/2023-09. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 032/2023 EM INQUÉRITO CIVIL Nº 032/2023 (SIMP 000042-030/2023).

SEI Nº 19.21.0254.0035355/2023-51. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEMERVAL LOBÃO. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 32/2023 (SIMP 000770-150/2023).

SEI Nº 19.21.0624.0035353/2023-84. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 015/2022 (SIMP 000554-310/2022).

SEI Nº 19.21.0254.0035371/2023-07. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEMERVAL LOBÃO. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 20/2023 (SIMP 000352-150/2023).

SEI Nº 19.21.0707.0035373/2023-45. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS. ASSUNTO: AJUIZAMENTO DE MEDIDA CAUTELAR DE QUEBRA DE SIGILOS BANCÁRIOS REFERENTE AO OBJETO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 06/2021 (SIMP 000185-107/2020).

SEI Nº 19.21.0254.0035379/2023-82. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEMERVAL LOBÃO. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 30/2023 (SIMP 000769-150/2023).

SEI Nº 19.21.0167.0035389/2023-50. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 204/2023 (SIMP 001583-426/2023).

SEI Nº 19.21.0700.0035391/2023-52. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 118/2023 (SIMP 001851-361/2023).

SEI Nº 19.21.0183.0035393/2023-90. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ESPERANTINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 37/2023 (SIMP 000410-160/2023).

SEI Nº 19.21.0340.0035387/2023-31. ORIGEM: GACEP. ASSUNTO: PORTARIA DE ADITAMENTO Nº 056/2023 REFERENTE AO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO INTEGRADO Nº 08/2022 (SIMP 000225-225/2022).

SEI Nº 19.21.0791.0035397/2023-77. ORIGEM: GAECO. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE AUXÍLIO Nº 03/2023 (SIMP 000080-216/2022).

SEI Nº 19.21.0707.0035334/2023-31. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 23/2016 (SIMP 000218-107/2016).

SEI Nº 19.21.0707.0035357/2023-89. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 03/2022 (SIMP 000538-107/2021).

SEI Nº 19.21.0707.0035193/2023-55. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 79/2023 (SIMP 000602-426/2023).

SEI Nº 19.21.0103.0035412/2023-98. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 54/2022 (SIMP 000092-027/2022).

SEI Nº 19.21.0103.0035414/2023-44. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 35/2022 (SIMP 000073-027/2022).

SEI Nº 19.21.0103.0035417/2023-60. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 41/2022 (SIMP 000079-027/2022).

SEI Nº 19.21.0103.0035420/2023-76. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 45/2022 (SIMP 000083-027/2022).

SEI Nº 19.21.0103.0035421/2023-49. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 11/2022 (SIMP 000048-027/2022).

SEI Nº 19.21.0706.0035423/2023-68. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 003549-369/2023.

SEI Nº 19.21.0729.0035430/2023-19. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CASTELO DO PIAUÍ. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000319-184/2023.

SEI Nº 19.21.0706.0035433/2023-89. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 003627-369/2023.

SEI Nº 19.21.0167.0035434/2023-96. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 10/2020 (SIMP 000033-030/2020).

SEI Nº 19.21.0167.0035438/2023-85. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 08/2021 (SIMP 000125-030/2021).

SEI Nº 19.21.0706.0035440/2023-94. ORIGEM: 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 002944-369/2023.

SEI Nº 19.21.0167.0035375/2023-40. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 222/2023 (SIMP 001696-426/2023).

SEI Nº 19.21.0167.0035446/2023-63. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 032/2023 EM INQUÉRITO CIVIL Nº 032/2023 (SIMP 000042-030/2023).

SEI Nº 19.21.0167.0035451/2023-25. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 191/2023 (SIMP 001455-426/2023).

SEI Nº 19.21.0103.0035452/2023-85. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 101/2023 (SIMP 001083-426/2023).

SEI Nº 19.21.0310.0035460/2023-62. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE URUCUI. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 26/2023 (SIMP 000218-206/2023) EM PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 11/2023; CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 45/2023 (SIMP 000268-206/2023) NO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 33/2023.

SEI Nº 19.21.0103.0035463/2023-79. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 63/2023 (SIMP 000155-027/2023).

SEI Nº 19.21.0167.0035454/2023-41. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 066/2023 (SIMP 000080-030/2023).

SEI Nº 19.21.0167.0035464/2023-62. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 195/2023 (SIMP 001355-426/2023).

SEI Nº 19.21.0167.0035470/2023-94. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 059/2023 (SIMP 000759-426/2023).

SEI Nº 19.21.0116.0035457/2023-46. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARACOL. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS: PA SIMP 000050-233/2020, PA SIMP 000048-233/2020 E PA SIMP 000046-233/2020.

SEI Nº 19.21.0167.0035471/2023-67. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 65/2022 EM INQUÉRITO CIVIL Nº 65/2022 (SIMP 000916-426/2022).

SEI Nº 19.21.0103.0035474/2023-73. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 63/2023 (SIMP 000155-027/2023).

SEI Nº 19.21.0167.0035482/2023-61. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 065/2023 (SIMP 000079-030/2023).

SEI Nº 19.21.0103.0035483/2023-24. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 131/2023 (SIMP 001686-426/2023).

SEI Nº 19.21.0088.0035480/2023-39. ORIGEM: 24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL SIMP 000188-172/2020.

SEI Nº 19.21.0103.0035489/2023-56. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 46/2023 EM INQUÉRITO CIVIL Nº 46/2023 (SIMP 000563-426/2023).

SEI Nº 19.21.0167.0035493/2023-55. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 018/2023 EM INQUÉRITO CIVIL Nº 018/2023 (SIMP 000074-030/2022).

SEI Nº 19.21.0262.0035501/2023-63. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ESPERANTINA. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000120-161/2022 EM PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 39/2023.

SEI Nº 19.21.0004.0012425/2023-74. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 12/2023 (SIMP 000124-030/2023).

SEI Nº 19.21.0167.0035503/2023-76. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 221/2023 (SIMP 000125-030/2023).

SEI Nº 19.21.0167.0035517/2023-86. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 028/2014 (SIMP 000115-030/2023).

SEI Nº 19.21.0103.0035522/2023-38. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 69/2023 (SIMP 000158-027/2023).

SEI Nº 19.21.0700.0035524/2023-50. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 002372-361/2023.

SEI Nº 19.21.0167.0035513/2023-97. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 221/2023 (SIMP 000125-030/2023).

SEI Nº 19.21.0349.0035537/2023-17. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 085/2023 (SIMP 000600-237/2023).
SEI Nº 19.21.0103.0035545/2023-96. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 132/2023 (SIMP 000293-383/2023).
SEI Nº 19.21.0243.0035542/2023-17. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS. ASSUNTO: CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL SIMP 000078-434/2023.
SEI Nº 19.21.0700.0035553/2023-43. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 004101-361/2021.
SEI Nº 19.21.0707.0035555/2023-78. ORIGEM: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 61/2023 (SIMP 000125-109/2023).
SEI Nº 19.21.0103.0035561/2023-52. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 67/2023 (SIMP 000157-027/2023).
SEI Nº 19.21.0700.0035563/2023-64. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 003712-361/2021.
SEI Nº 19.21.0092.0035569/2023-98. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LUZILÂNDIA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 15/2023 (SIMP 001495-426/2022).
SEI Nº 19.21.0103.0035576/2023-35. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 67/2023 (SIMP 000157-027/2023).
SEI Nº 19.21.0708.0035580/2023-67. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORIANO. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000117-101/2020.
SEI Nº 19.21.0700.0035587/2023-95. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000538-267/2018.
SEI Nº 19.21.0684.0035594/2023-49. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LUZILÂNDIA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 14/2023 (SIMP 001600-426/2022).
SEI Nº 19.21.0706.0035611/2023-36. ORIGEM: 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 003163-369/2023.
SEI Nº 19.21.0684.0035615/2023-64. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LUZILÂNDIA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 32/2022 (SIMP 000125-246/2022).
SEI Nº 19.21.0088.0035613/2023-37. ORIGEM: 24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000395-426/2023 EM PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO.
SEI Nº 19.21.0103.0035629/2023-59. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 53/2023 (SIMP 000582-426/2023).
SEI Nº 19.21.0103.0035635/2023-91. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 127/2023 (SIMP 001441-426/2023).
SEI Nº 19.21.0167.0035645/2023-25. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 200/2023 (SIMP 001471-426/2023).
SEI Nº 19.21.0167.0035643/2023-79. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO CONJUNTO Nº 003/2023 (SIMP 000126-030/2023).
SEI Nº 19.21.0700.0035647/2023-27. ORIGEM: 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 003618-361/2022.
SEI Nº 19.21.0167.0035653/2023-03. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 179/2023 (SIMP 000107-030/2023).
SEI Nº 19.21.0703.0035672/2023-83. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARRAS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 006/2023 (SIMP 000010-140/2023).
SEI Nº 19.21.0703.0035685/2023-23. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARRAS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 59/2020 (SIMP 000113-138/2020).
SEI Nº 19.21.0737.0035691/2023-30. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRIPIRI. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000651-368/2022.
SEI Nº 19.21.0700.0035692/2023-73. ORIGEM: 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 001159-361/2020.
SEI Nº 19.21.0144.0035701/2023-22. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE INHUMA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 08/2023 (SIMP 000169-230/2023).
SEI Nº 19.21.0700.0035703/2023-67. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 002868-361/2023.
SEI Nº 19.21.0144.0035708/2023-27. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE INHUMA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 07/2023 (SIMP 000168-230/2023).
SEI Nº 19.21.0167.0035717/2023-21. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 029/2023 EM INQUÉRITO CIVIL Nº 029/2023 (SIMP 000039-030/2023).
SEI Nº 19.21.0254.0035721/2023-63. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEMERVAL LOBÃO. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 27/2023 (SIMP 000430-150/2023).
SEI Nº 19.21.0167.0035727/2023-42. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 028/2023 EM INQUÉRITO CIVIL Nº 028/2023 (SIMP 000021-030/2023).
SEI Nº 19.21.0700.0035742/2023-81. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000459-361/2023.
SEI Nº 19.21.0243.0035745/2023-65. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS. ASSUNTO: CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL SIMP 000192-434/2022.
SEI Nº 19.21.0167.0035747/2023-84. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 71/2023 (SIMP 000243-426/2023).
SEI Nº 19.21.0706.0035748/2023-23. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000018-372/2021.
SEI Nº 19.21.0340.0035759/2023-75. ORIGEM: GACEP. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO INTEGRADO Nº 30/2023 (SIMP 000297-225/2023).
SEI Nº 19.21.0167.0035766/2023-56. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 028/2023 EM INQUÉRITO CIVIL Nº 028/2023 (SIMP 000021-030/2023).
SEI Nº 19.21.0700.0035771/2023-74. ORIGEM: 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 002138-361/2023.
SEI Nº 19.21.0706.0035769/2023-38. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000339-369/2023.
SEI Nº 19.21.0737.0035772/2023-74. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRIPIRI. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE

FATO SIMP 000410-368/2023.

SEI Nº 19.21.0737.0035778/2023-09. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRIPIRI. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 94/2020 (SIMP 000992-368/2020).

SEI Nº 19.21.0167.0035775/2023-07. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 223/2023 (SIMP 000127-030/2023).

SEI Nº 19.21.0700.0035780/2023-25. ORIGEM: 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000108-088/2016.

SEI Nº 19.21.0624.0035781/2023-71. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 28/2023 (SIMP 000191-310/2022).

SEI Nº 19.21.0208.0035795/2023-16. ORIGEM: 33ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO SIMP 000070-383/2023.

SEI Nº 19.21.0737.0035815/2023-77. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRIPIRI. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 001664-368/2023.

SEI Nº 19.21.0116.0035814/2023-10. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARACOL. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000052-233/2020.

SEI Nº 19.21.0624.0035785/2023-60. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 091/2023 (SIMP 001210-426/2023).

SEI Nº 19.21.0092.0035817/2023-95. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LUZILÂNDIA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 33/2022 (SIMP 000435-246/2022).

4. ASSUNTOS INSTITUCIONAIS

O PRESIDENTE DECLARA ENCERRADA A PRESENTE SESSÃO ORDINÁRIA.

EU, EVERÂNGELA ARAÚJO BARROS PARENTE, SECRETÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, LAVREI O PRESENTE EXTRATO DE ATA, QUE SERÁ PUBLICADO APÓS APROVAÇÃO.

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, EM TERESINA (PI), 27 DE OUTUBRO DE 2023.

2. SECRETARIA GERAL

2.1. PORTARIAS PGJ/PI

PORTARIA PGJ/PI Nº 4839/2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais, considerando o despacho contido no Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA/SEI nº 19.21.0055.0038244/2023-14,

R E S O L V E

ALTERAR o valor da indenização percebida pelo militar, **CB JOSÉ LOPES DE SOUSA**, matrícula 35013, que presta serviço na Promotoria de Valença-PI, na condição de folguista, na forma estabelecida pelo Ato PGJ/PI nº 1.210/2022, por ter sido promovido a graduação de 3º Sargento, conforme Diário Oficial do Estado nº 121 de 26 de junho de 2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 30 de novembro de 2023.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 4840/2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, em conformidade com o Ato PGJ/PI nº 1232/2022, alterado pelo Ato PGJ nº 1281/2023;

CONSIDERANDO a solicitação contida no PGEA/SEI nº 19.21.0040.0040422/2023-21,

R E S O L V E

DESIGNAR o Promotor de Justiça **AFONSO AROLDO FEITOSA ARAÚJO**, titular da Promotoria de Justiça de Amarante, para atuar nas audiências de atribuição da 15ª Promotoria de Justiça de Teresina, dias 30 de novembro de 2023 e 01 de dezembro de 2023, na 2ª Vara do Tribunal do Júri de Teresina, em substituição ao Promotor de Justiça titular.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 01 de dezembro de 2023.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 4841/2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 12/93;

CONSIDERANDO o Ato PGJ/PI nº 823/2018, alterado pelo Ato PGJ/PI nº 1212/2022, que regulamenta as atribuições do Diretor de Sede de órgãos de execução do Ministério Público do Estado do Piauí,

R E S O L V E

DESIGNAR a Promotora de Justiça **ANA SOBREIRA BOTELHO MOREIRA**, titular da 2ª Promotoria de Justiça de Floriano, para, sem prejuízo de suas funções, exercer a função de Diretora de Sede das Promotorias de Justiça de Floriano, a partir do dia 28 de novembro de 2023, com efeitos retroativos, pelo prazo de 01 (um) ano.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 01 de dezembro de 2023.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 4842/2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 12/93 e, considerando o disposto no procedimento de gestão administrativa nº 19.21.0007.0040358/2023-13,

R E S O L V E

ADIAR, ad referendum do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí, 30 (trinta) dias de férias da Promotora de Justiça **LENARA BATISTA CARVALHO PORTO**, titular da 1ª Promotoria de Justiça de Uruçuí e Coordenadora do Centro de Apoio Operacional Criminal, referentes ao 2º período do exercício de 2023, previstas para o período de 01 a 30 de dezembro de 2023, conforme escala publicada no DOEMP/PI nº 1231, de 07/12/2022, ficando os 30 (trinta) dias para fruição em data oportuna.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 01 de dezembro de 2023.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 4843/2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, em conformidade com o Ato PGJ/PI nº 1232/2022,

R E S O L V E

DESIGNAR o Promotor de Justiça **JORGE LUIZ DA COSTA PESSOA**, titular da 2ª Promotoria de Justiça São João do Piauí, para atuar nas audiências dos processos abaixo relacionados, de atribuição da 1ª Promotoria de Justiça de Altos, no dia 01 de dezembro de 2023, em substituição ao Promotor de Justiça Mário Alexandre Costa Normando.

0804459-57.2022.8.18.0036

0802119-77.2021.8.18.0036

0801872-96.2021.8.18.0036

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 01 de dezembro de 2023.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 4844/2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a solicitação do Desembargador OLÍMPIO JOSÉ PASSOS GALVÃO, por intermédio do Ofício Nº 16300/2023 - PJPI/COM/TER/JUITERSUL1/JECCSUL1 (BELAVISTA), bem como o disposto no edital PGJ 85/2023,

R E S O L V E

DESIGNAR o Promotor de Justiça **MAURÍCIO VERDEJO GONÇALVES JÚNIOR**, titular da 6ª Promotoria de Justiça de Picos, para participar do Mutirão de audiências virtuais criminais durante o Esforço Concentrado no Juizado Especial Cível e Criminal da Zona Sul (Sede Bela Vista) como parte do Plano de Ação do Projeto **FORTELECENDO OS JECC'S**, nos dias de 04 e 06 de dezembro de 2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 01 de dezembro de 2023.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 4845/2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a solicitação do Desembargador OLÍMPIO JOSÉ PASSOS GALVÃO, por intermédio do Ofício Nº 16300/2023 - PJPI/COM/TER/JUITERSUL1/JECCSUL1 (BELAVISTA), bem como o disposto no edital PGJ 85/2023,

R E S O L V E

DESIGNAR o Promotor de Justiça **AFONSO AROLDO FEITOSA ARAÚJO**, titular da Promotoria de Justiça de Amarante, para participar do Mutirão de audiências virtuais criminais durante o Esforço Concentrado no Juizado Especial Cível e Criminal da Zona Sul (Sede Bela Vista) como parte do Plano de Ação do Projeto **FORTELECENDO OS JECC'S**, nos dias de 05 e 07 de dezembro de 2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 01 de dezembro de 2023.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 4846/2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a solicitação do Desembargador OLÍMPIO JOSÉ PASSOS GALVÃO, por intermédio do Ofício Nº 16300/2023 - PJPI/COM/TER/JUITERSUL1/JECCSUL1 (BELAVISTA), bem como o disposto no edital PGJ 85/2023,

R E S O L V E

DESIGNAR a Promotora de Justiça **MÁRCIA AÍDA DE LIMA SILVA**, titular da 2ª Promotoria de Justiça Campo Maior, para participar do Mutirão de audiências virtuais criminais durante o Esforço Concentrado no Juizado Especial Cível e Criminal da Zona Sul (Sede Bela Vista) como parte do Plano de Ação do Projeto **FORTELECENDO OS JECC'S**, nos dias de 04 a 07 de dezembro de 2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 01 de dezembro de 2023.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 4847/2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais, considerando o Ofício nº 692 contido no Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA/SEI nº 19.21.0013.0038403/2023-37,

R E S O L V E

DESIGNAR o servidor **AIRTON ALVES MENDES DE MOURA**, matrícula nº 307, para fiscalizar a execução da Inexigibilidade nº 11/2023 firmada entre o Fundo de Modernização - FMMPPPI, CNPJ: 10.551.559/0001-63, e a empresa INSTITUTO PARTNER LTDA, CNPJ nº 42.912.077/0001-88 (nota de empenho 2023NE00061).

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 01 de dezembro de 2023.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

3. PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

3.1. 24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA-PI

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO: 000344-383/2023

CLASSE: NOTÍCIA DE FATO

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Tramita no âmbito desta Promotoria de Justiça, a Notícia de Fato acima mencionada, instaurada com a finalidade de apurar denúncia, encaminhada através de Declínio de Atribuição do Ministério Público Federal ao órgão Estadual, relacionada a falta de preservação e manutenção de árvores plantadas em canteiros e em vias públicas municipais.

Atualmente já existe um procedimento em trâmite na 24ª Promotoria de Justiça, tratando da mesma demanda objeto desta denúncia.

Sendo assim, considerando a existência da Notícia de Fato nº 000137-172/2023, que trata da mesma demanda, faz-se imprescindível o

arquivamento deste procedimento.

Portanto, considerando a Resolução nº 174 de 04 de julho de 2017 - Conselho Nacional do Ministério Público em seu Art. 4º, III, verbis:

"Art. 4º - A Notícia de Fato será Arquivada quando:

I - o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado.

Assim, ante o exposto, tendo em vista a duplicidade de procedimentos tratando do mesmo objeto, determino o ARQUIVAMENTO do procedimento, inclusive com baixa no Sistema SIMP, sem prejuízo do cumprimento das formalidades previstas pela Resolução CNMP nº 174, de 4 de julho de 2018.

Registre-se e cumpra-se.

Teresina/PI, 28 de novembro de 2023.

CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA

Promotora de Justiça

24ªPJ - Meio Ambiente e Urbanismo

PORTARIA Nº 165, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2023.

ADITAR A PORTARIA Nº 66/2021, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2021, RELATIVO AO INQUÉRITO CIVIL Nº 000167-172/2020.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, através da 24ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI, por intermédio da Promotora de Justiça titular, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 225, estabelece que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no parágrafo 3º, do art. 225, estabelece que as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, às sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 37, I, da Lei Complementar nº 12/93, e do art. 3º da Resolução CNMP nº 23, de 17.09.2007, a instauração e instrução dos procedimentos preparatórios e inquéritos civis é de responsabilidade dos órgãos de execução, cabendo ao membro do Ministério Público investido da atribuição a propositura da ação civil pública respectiva;

CONSIDERANDO que, em Teresina, a Promotora de Justiça com atuação perante a 24ª Promotoria de Justiça, é o órgão de execução em matéria ambiental e, por conseguinte, possui atribuição para a propositura de ações civis públicas;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 1º da Resolução CNMP nº 23/2007, o inquérito civil, de natureza unilateral e facultativa, será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela de interesses ou direitos a cargo do Ministério Público, conforme legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 2º da Resolução CNMP nº 23/2007, antes da instauração de inquérito civil, poderá ser instaurado procedimento preparatório para complementar as informações relacionadas à tutela dos interesses ou direitos mencionados no artigo 1º desta Resolução, o qual deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez;

CONSIDERANDO que o procedimento foi instaurado com o escopo de apurar denúncia de suposta ocorrência de poluição atmosférica ocasionada pela incineração de rejeitos de animais abatidos por parte da Empresa Piauí Frigorífico, localizado na BR 316, KM 17, Teresina/PI.

CONSIDERANDO que em audiência extrajudicial conciliatória, realizada em 17 de outubro de 2023, foi esclarecido que os processos produtivos são realizados por 04 (quatro) empresas, quais sejam: Empresa Borregos, responsável pelo corte; Empresa R P Indústria e Comércio de Couros, responsável por Curtume; Empresa Terra - Teresina Reciclagem de Resíduos de Animais, responsável pela Graxaria e, Piauí Frigorífico responsável pelo abate de animais.

CONSIDERANDO a necessidade de acrescentar as empresas ao polo passivo deste Inquérito Civil, de modo a individualizar cada conduta e responsabilidade, bem como continuidades de diligências essenciais à resolutividade do feito,

RESOLVE:

ADITAR A PORTARIA Nº 66/2021, DE 03 de Novembro de 2021, para acrescer no polo passivo do presente procedimento as seguintes empresas: Empresa Borregos, responsável pelo corte; Empresa R P Indústria e Comércio de Couros, responsável por Curtume; Empresa Terra - Teresina Reciclagem de Resíduos de Animais, responsável pela Graxaria, além da Empresa Piauí Frigorífico, responsável pelo Abate de Animais e expandir o seu objeto de investigação, qual seja: apurar a ocorrência de poluição atmosférica e ambiental em decorrência das atividades do complexo de indústrias e apurar a regularidade ambiental, no que tange licenças e autorizações para funcionamento, de cada uma das referidas empresas.

DETERMINO, desde já:

a) expedição de Ofício à Empresa Piauí Frigorífico, para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente informações acerca do licenciamento ambiental junto à SEMARH e licenciamento da Estação de Tratamento de Esgoto, junto a SEMAM;

b) a reiteração de Ofício à SEMDUH, para que, no prazo de 10 (dez) dias, realize fiscalização in loco a fim de averiguar a situação de drenagem na área de funcionamento do estabelecimento;

c) expedição de Ofício aos representantes das empresas localizadas no complexo, quais sejam: graxaria, curtume e Sala de Cortes, para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestarem quanto à regularidade ambiental.

NOMEIO para atuar nos trabalhos as servidoras Assessoras de Promotoria de Justiça, Ana Luisa Neves Soares e Isabelle Marques Dias de Oliveira dando cumprimento ao art. 4º, inciso V, e art. 6º, §1º, ambos da Resolução 23/2007, do CNMP.

Após os registros de praxe, publique-se, comunicando esta instauração à Secretaria Geral do Ministério Público, via SEI, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, e ao CAOMA.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Teresina/PI, 22 de novembro de 2023.

CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA

Promotora de Justiça

24ª PJ - Meio Ambiente e Urbanismo

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 09/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por meio da 24ª Promotoria de Justiça de Teresina/PI, com o auxílio do Centro de Apoio Operacional de Defesa do Meio Ambiente, sob o fundamento do art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625, de 12.02.93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e art. 38, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar nº 12, de 18.12.93 (Lei Orgânica Estadual), e ainda:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais, conforme preceitua o art. 127 da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO que, no âmbito do Município de Teresina-PI, a 24ª Promotoria de Justiça é o Órgão de Execução em matéria ambiental, patrimônios histórico e cultural e da ordem urbanística, e, por conseguinte, possui entre as suas atribuições a instauração e condução de procedimentos investigatórios nessas matérias;

CONSIDERANDO que a 24ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI instaurou o Inquérito Civil nº 000047-172/2018, instaurado com a finalidade de verificação/análise da situação de drenagem do Município de Teresina-PI, notadamente ao que se refere às águas pluviais, buscando soluções viáveis à questão;

CONSIDERANDO que, nos autos dessa investigação ministerial, adveio o Termo de Referência nº 01/2023, do Departamento de Estradas e

Rodagens - DER, que tem como objeto a contratação de empresa para "EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DE GALERIA DE MACRODRENAGEM NA MARGEM ESQUERDA DA BR-343 (km 339,87 ao km 340,83), INCLUSIVE RECOMPOSIÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DA AV. ANTÔNIO OLIVEIRA (BAIRRO GURUPI) E DESOBSTRUÇÃO/LIMPEZA DE UM TRECHO DO RIACHO MANDACARU, NO MUNICÍPIO DE TERESINA/PI, TERRITÓRIO DE DESENVOLVIMENTO ENTRERIOS (TD4)";

CONSIDERANDO que, segundo as condições e especificações previstas neste Termo de Referência, as obras consistiram em "Galeria Quintupla Celular (3x3) de Concreto Armado com extensão de 192 metros, Muro de Contenção em Gabião, Limpeza de um trecho do Riacho Mandacaru e Recomposição da Pavimentação Asfáltica da Av. Antônio Oliveira";

CONSIDERANDO que o referido projeto, que trata da coleta, transposição e destinação de águas pluviais, em massa quantidade, diante de ausência de prévio e adequado estudo hidrológico, desconsiderou os possíveis impactos negativos a serem causados à área jusante, limitando-se a solucionar o problema da área de concentração das águas e, em uma análise preliminar, transferindo-a para outra área, mais abaixo

CONSIDERANDO que o Estatuto das Cidades (Lei nº 10.257/2001), na condição de lei que ambiciona o equilíbrio ambiental na órbita das cidades, estabeleceu a garantia do direito a cidades sustentáveis, colocando-a como diretriz geral entalhada na redação do seu art. 2º, I;

CONSIDERANDO que no art. 3º, I, "d", da Lei do Saneamento (com redação dada pela Lei 14.026/2020), o serviço de "drenagem e manejo de águas pluviais urbanas" é definido como sendo o "conjunto de atividades, pela infraestrutura e pelas instalações operacionais de drenagem de águas pluviais, transporte, detenção ou retenção para o amortecimento de vazões de cheias, tratamento e disposição final das águas pluviais drenadas, contempladas a limpeza e a fiscalização preventiva das redes";

CONSIDERANDO que a Lei nº 14.026/2020 introduziu na Lei do Saneamento o art. 3º-D, o qual estabelece que os serviços públicos de manejo de águas pluviais urbanas são constituídos por uma ou mais das seguintes atividades: "(a) drenagem urbana; (b) transporte de águas pluviais urbanas; (c) detenção ou retenção de águas pluviais urbanas para amortecimento de vazões de cheias; (d) tratamento e disposição final de águas pluviais urbanas";

CONSIDERANDO que a inexistência ou má funcionamento de um sistema de drenagem e manejo de águas pluviais é fator de prejuízos ou riscos ambientais, sanitários, sociais ou econômicos;

CONSIDERANDO que, por meio da drenagem, há a movimentação de águas de um local para outro por meio de canais naturais ou artificiais;

CONSIDERANDO que durante essa operação de transferência e lançamento de água nos corpos receptores deve ser evitada a ocorrência de perturbações significativas ou erosões no corpo ou área receptora, por meio do devido estudo e planejamento dos pontos de lançamento das galerias, considerando a estabilidade do local de saída e a existência de obstruções à passagem das águas;

CONSIDERANDO que a necessidade de elaboração de estudo hidrológico que considere os efeitos negativos da obra alberga-se no princípio da prevenção, que orienta o Direito Ambiental e fixa a priorização que deve ser dada às medidas que evitem o nascimento de atentados ao ambiente, de modo a reduzir ou eliminar as causas de ações suscetíveis de alterar sua qualidade;

CONSIDERANDO que as obras referidas, conforme as últimas informações colhidas no Inquérito Civil nº 000047-172/2018, encontram-se em pleno andamento;

CONSIDERANDO que a recomendação é instrumento de caráter não vinculante, mas que a partir do seu recebimento, o destinatário não pode alegar desconhecimento da situação de ilegalidade, restando presumido e comprovado o dolo, no caso de eventual omissão na tomada de providências para fazer cessar imediatamente a ilegalidade;

CONSIDERANDO que o art. 38, parágrafo único, IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/93, autoriza o Parquet a expedir recomendações aos órgãos e entidades públicos, requisitando ao destinatário sua divulgação adequada e imediata, assim como resposta por escrito;

RESOLVE

RECOMENDAR ao DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PIAUÍ - DER, com sede na Av. Frei Serafim 2492, Centro, Teresina-PI, na pessoa do seu Diretor-Geral, Sr. Leonardo Sobral Santos, que, no prazo de 30 (trinta) dias, promova a elaboração ou complementação de estudo hidrológico com o objetivo de apontar os impactos negativos (a exemplo de concentração ou passagem de água) a jusante da obra de "EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DE GALERIA DE MACRODRENAGEM NA MARGEM ESQUERDA DA BR-343 (km 339,87 ao km 340,83), INCLUSIVE RECOMPOSIÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DA AV. ANTÔNIO OLIVEIRA (BAIRRO GURUPI) E DESOBSTRUÇÃO/LIMPEZA DE UM TRECHO DO RIACHO MANDACARU, NO MUNICÍPIO DE TERESINA/PI, TERRITÓRIO DE DESENVOLVIMENTO ENTRERIOS (TD4)" e descrever as soluções técnicas necessárias para a cessação/mitigação dos mencionados impactos, fixando a cargo de qual entidade/órgão cabe a sua implementação prática.

Ficam advertidos os destinatários dos seguintes efeitos das recomendações expedidas pelo Ministério Público: (a) constituir em mora os destinatários quanto às providências recomendadas, podendo seu descumprimento implicar a adoção de medidas administrativas e ações judiciais cabíveis; (b) tornar inequívoca a demonstração da consciência da ilicitude; (c) caracterizar o dolo, má-fé ou ciência da irregularidade para viabilizar futuras responsabilizações por ato de improbidade administrativa quando tal elemento subjetivo for exigido; e (d) constituir-se em elemento probatório em sede de ações cíveis ou criminais.

Resolva, ainda, REQUISITAR que o destinatário informe a este órgão ministerial, no prazo 05 (cinco) dias úteis, sobre o acatamento dos termos desta Recomendação, com encaminhamento de resposta para o e-mail institucional 24.pj.meioambiente@mppi.mp.br.

Registre-se e Publique-se.

Cumpra-se.

Teresina/PI, 30 de novembro de 2023

Carmelina Maria Mendes de Moura

Promotora de Justiça

24ªPJ - Meio Ambiente e Urbanismo

3.2. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES-PI

Inquérito Civil Público nº 000113-295/2020

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, através da Promotora de Justiça titular da Promotoria de Justiça de Simplício Mendes, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, passa à análise do presente procedimento.

Foi o presente Procedimento de Inquérito Civil Público instaurado com o objetivo de apurar suposto não repasse de valores descontados dos contracheques dos servidores municipais de Paes Landim a título de empréstimos consignados junto ao Banco do Brasil.

Em sede de diligências, notificou-se o município de Paes Landim-PI para que prestasse informações sobre os fatos em lume. Em resposta, o gestor do município informou inexistir qualquer irregularidade no repasse dos valores descontados dos contracheques dos servidores municipais a título de empréstimos consignados junto ao Banco do Brasil, bem como apresentou comprovantes.

Ademais, oficiou-se a gerente do Banco do Brasil de Simplício Mendes-PI para que informasse se o município de Paes Landim estaria adimplente com os valores referentes aos empréstimos consignados dos servidores públicos municipais. Em resposta, foi informado que atualmente o Convênio de Créditos Consignado dos servidores públicos municipais de Paes Landim-PI encontra-se adimplente com o Banco do Brasil S.A.

É o breve relato. Passa-se a decidir.

A instauração do presente procedimento teve como objetivo apurar suposto não repasse de valores descontados dos contracheques dos servidores municipais de Paes Landim a título de empréstimos consignados ao Banco do Brasil.

Da análise dos autos, principalmente através das manifestações encaminhadas pelo gestor do município de Paes Landim e a gerente do Banco do Brasil informaram que o Convênio de Créditos Consignado dos servidores públicos municipais de Paes Landim-PI encontra-se adimplente

com os repasses mensais, não havendo que se falar em qualquer irregularidade.

Portanto, tenho como alcançado o objetivo a que o Ministério Público se propôs ao instaurar o presente procedimento, uma vez que restou comprovada a adimplência do Convênio de Créditos Consignado dos servidores públicos municipais de Paes Landim-PI.

Do exposto, tendo em vista o narrado nos presentes autos, ENCERRA-SE ESSE PROCEDIMENTO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando o seu consequente ARQUIVAMENTO, não sendo caso de adoção de quaisquer medidas, seja no âmbito extrajudicial ou mediante o ajuizamento de medida judicial para correção de irregularidades.

Nos termos da Resolução nº 001/2008 do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Piauí, remetam-se, no prazo de 03 (três) dias, os autos do presente procedimento ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí para a devida apreciação da presente promoção de arquivamento.

Notificações necessárias.

Simplicio Mendes, 22 de fevereiro de 2022.

Emmanuelle Martins Neiva Dantas Rodrigues Belo

Promotora de Justiça

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - SIMP Nº 000647-237/2020

EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO

A Exma. Sra. Dra. Emmanuelle Martins Neiva Dantas Rodrigues Belo, Promotora de Justiça respondendo pela Promotoria de Justiça de Simplicio Mendes, por título e nomeação legais, FAZ SABER aos que este Edital vir ou dele conhecimento tiverem, que foi instaurado Inquérito Civil Público (SIMP 000647-237/2020), com o objetivo de apurar possível utilização irregular de máquinas do PAC para construção de estádio de futebol no Município de Socorro do Piauí, no ano de 2020, e que, no seu bojo, foi proferida decisão de arquivamento integral. Assim, vem CIENTIFICAR a todos os demais interessados, incertos ou desconhecidos, para, querendo, apresentarem recurso, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, na forma dos arts. 9º, da Lei nº 7.347/85, e 10, da Res. nº 23/07, do CNMP, junto à Promotoria de Justiça de Simplicio Mendes-PI. Dado e passado nesta Promotoria de Justiça, lavrou-se o presente edital que depois de lido e achado conforme vai devidamente assinado.

Simplicio Mendes-PI, datado eletronicamente.

Emmanuelle Martins Neiva Dantas Rodrigues Belo

Promotora de Justiça

DESPACHO MINISTERIAL

ATENDIMENTO AO PÚBLICO (AP)

SIMP nº 000718-237/2019

OBJETO DO PROCEDIMENTO: Irregularidades para apurar o pagamento de serviços de forma continuada, sem o devido recolhimento das obrigações sociais no ano de 2012, na gestão da Sra. IRENE MENDES DA SILVA CRONEMBERGER, Ex-Prefeita.

PARTES:

REPRESENTANTE: TCE/PI

REPRESENTADO: IRENE MENDES DA SILVA CRONEMBERGER

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de Inquérito Civil Público, instaurado a partir de fragmentação de Inquérito Civil Público nº 000039-264/2018, peças de informações (Ofício nº 2928/17 — GP e Acórdãos nº 2383/17 e 2385/17 - Processo TC/ 52971/12), encaminhadas ao Ministério Público, referentes à Tomada de Contas do Município de Ribeira do Piauí/PI, exercício 2012, para que acompanhe o efetivo ressarcimento ao erário do valor condenado em débito e para as demais providências cabíveis. Vejamos:

Em síntese, as peças de informação noticiam irregularidades no 1 - Atraso no envio de balancete mensal; 2 - Ausência de peças exigidas pela Resolução TCE nº 905/09; 3 - envio intempestivo de peças com relação a recursos vinculados à saúde e educação; 4 - Devolução de 02 cheques sem a provisão de fundos; 5 - Despesas sem licitação; 6 - Realização de despesas sem o envio de processos de dispensa e/ou inexigibilidade; 7 - Fracionamento de despesas; 8 - Inconsistência entre os dados informados pelo SAGRES e os documentalmente enviados; 9 - Inconsistência nos dados informados pelo SAGRES, pois há um salto na numeração dos empenhos; 10 - Pagamento referentes a juros e multas decorrentes do pagamento intempestivo de INSS e PASEP; 11 - Pagamento a prestadores de serviços de forma continuada, sem recolhimento das obrigações sociais; 12 - Contratação de serviços de serviços de assessoria jurídica e contábil; 13 - Divergência entre o saldo final disponível no demonstrativo financeiro de fevereiro/12 com o saldo inicial de março/12; 14 - Inadimplência junto à Eletrobrás. — Exercício Financeiro 2012.

Visando averiguar irregularidade apontada autouou-se o procedimento como Notícia de Fato, como diligência inicial foi determinado a Secretaria Ministerial (ID 31672965, DOC 2855432), consulta no Portal do Conveniado no site do TCE/PI, proceder à impressão do relatório final da DFAM e parecer do Ministério Público de Contas, relativo ao Processo TC nº 52971/2012. Cumprimento efetivado pela Secretaria Ministerial (ID 31228236 e ID 31228239).

Despacho de Correição Interna (ID 31672965, DOC 2855432), expeça-se Portaria de Conversão de NF em ICP.

Proferida Decisão em Portaria nº 56/2020 (ID 31696587), a Conversão de Notícia de Fato nº 000718-237/2019 em Inquérito Civil Público nº 56/2020 - SIMP 000718-237/2019. O Parquet verificou, ao analisar o Relatório da DFAM e Parecer do MPC juntados aos autos que tratam-se de pareceres complementares. Determinando a Secretaria Ministerial a realização de consulta ao Portal do Conveniado no site do TCE/PI, proceder à impressão do relatório final da DFAM e parecer do Ministério Público de Contas, relativo ao Processo TC nº 52971/2012.

Acostado aos autos (ID 32152777), Relatório nº 158/2012 - Contraditório da DFAM e o Parecer do Ministério Público de Contas.

Em novo despacho (ID 32167755), o Parquet determinou para acessar o portal do conveniado, no site do Tribunal de Constas do Estado do Piauí, proceder à impressão dos documentos referentes às irregularidades no pagamento de prestadores de serviços de forma continuada, sem recolhimento das obrigações sociais, apontadas pelo TCE quando da análise da prestação de contas do município de Ribeira do Piauí - exercício de 2012. Cumprimento efetivado pela Secretaria Ministerial (ID 33691644 e ID 33691645).

Despacho de Correição Interna (ID 32890006), à Secretaria Ministerial para o integral cumprimento das diligências ordenadas.

Despacho (ID 34080975), Portaria de Prorrogação de Prazo prorrogando por 01 (um) ano o prazo de conclusão do presente Inquérito Civil, a partir de 19 de setembro de 2021, determinando de imediato a adoção de medidas.

Despacho de Correição Interna (ID 34735407), feito em ordem. Conclusos para ajuizamento da ação competente.

Despacho (ID 54613582), Portaria de Prorrogação de Prazo prorrogando por 01 (um) ano o prazo de conclusão do presente Inquérito Civil, a partir de 19 de setembro de 2021, determinando de imediato a adoção de medidas. Determinando ainda, que se oficie a gestora investigada IRENE MENDES DA SILVA CRONEMBERGER, com cópia integral dos presentes autos, para que se manifeste sobre os fatos ora apurados, sem manifestação; e 2- Oficie-se o Ministério do Trabalho para que informe se já houve recolhimento das obrigações sociais referentes aos recibos de prestação de serviços continuado, contidos em IDs 33691645 e 33591644.

Acostado aos autos DECISÃO (ID 55348258), do Conselho Superior do Ministério Público com HOMOLOGAÇÃO do pedido de PRORROGAÇÃO DE PRAZO do presente procedimento.

Despacho (ID 57253112), o Parquet determinou à Secretaria Ministerial, para que certifique o cumprimento integral do despacho ID 54613582, item "4" de Portaria de Prorrogação.

Em resposta (ID 57616879, DOC 5340918), o Sr. Ítalo Palmeira Dias do Rêgo Barros, Superintendente-SRTB-PI informou através do OFÍCIO SEI Nº 99674/2023/MTE que o Despacho SRTB-PI-SFISC Nº 0832022, versa sobre o pedido de informação contida no Ofício Nº 1419/2023/SEP JSM - MPPI.

Acostado aos autos (ID 57616879, DOC 5340919), DESPACHO do Chefe da Seção de Fiscalização do Trabalho no Piauí encaminhado pela Superintendência Regional do Trabalho no Piauí informando que:

"Em atenção ao despacho 0701580, informo que o ofício 0691853 versa sobre um inquérito civil instaurado para "fins de averiguação e acompanhamento de pagamento a prestadores de serviços de forma continuada, sem recolhimento das obrigações sociais". Lendo rapidamente os autos do inquérito (doc SEI 0784121), smj, verifiquei que o escopo da apuração seria pagamentos realizados para prestadores de serviço via notas fiscais avulsas (ID 33691644 fls. 167 a 220 e ID 33691645 fls. 221 a 320 dos autos do inquérito nº 000718-237/2019) e o adimplemento das obrigações acessórias. Em atenção à requisição de informações "se já houve recolhimento das obrigações sociais referentes aos recibos de prestação de serviços continuado, contidos em IDs 33691645 e 33591644 do ICP", considerei que a expressão "obrigações sociais" se refere ao FGTS, INSS, PISPASEP e Imposto de Renda. Desses, apenas o FGTS tem a sua fiscalização realizada pela Inspeção do Trabalho. Foi realizada pesquisa nas contas de FGTS e não foi localizado depósito feito pelo Município de Ribeira do Piauí (CNPJ 01.612.604/0001-51 - conseguido no sítio eletrônico da entidade pública). Consultando os dados de fiscalizações trabalhistas, verifiquei que não houve fiscalização realizada no município de Ribeira do Piauí pelo Ministério do Trabalho. Saliento que os entes públicos que possuem regime jurídico próprio (estatutário) não são objeto de fiscalização pela Inspeção do Trabalho. Em consulta ao sítio eletrônico do município de Ribeira do Piauí, não consegui localizar a informação sobre qual seria o regime jurídico adotado por aquele município, dessa forma encaminhei mensagem eletrônica (e-mail) para o senhor Carlos César Pereira do Nascimento (Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças) questionando se o regime jurídico de contratação dos servidores públicos seria celetista ou estatutário. Antes mesmo de receber a resposta do Secretário de Administração, é importante salientar que se o regime for estatutário, o Município não recolhe FGTS, e caso seja celetista, em face de já ter decorrido 11 (onze) anos do fato gerador, a cobrança do FGTS já está prescrita. Caso a interpretação de "obrigações sociais" seja diversa da feita acima, colocome à disposição para eventuais novos esclarecimentos."

Em análise acurada no portal do TCE/PI, verifica-se que o processo nº TC/52971/2012, foi concluído, e julgado conforme informações contidas no acórdão 2383/17 (peça 130), verificou-se ainda, no ACÓRDÃO 2383/17, a aplicação de multa a ex-gestora, Sra. Irene Mendes da Silva Cronemberger - Prefeita - 01/03 A 31/12/2012, no valor correspondente a 500 (quinhentas) UFR-PI (art. 79, II e VII da Lei Estadual nº 5.888/09), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (art. 384, parágrafo único, da Resolução TCE/PI nº 13/11 - Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada). Decidiu a Primeira Câmara, também, unânime, pela determinação à gestora, Sra. Irene Mendes da Silva Cronemberger, para promover o ressarcimento de R\$ 1.515,41 (mil quinhentos e quinze reais e quarenta e um centavos), referentes a juros e multas decorrentes do pagamento intempestivo de INSS e PASEP. Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela imputação de débito à gestora, Sra. Irene Mendes da Silva Cronemberger, no valor de R\$ 262,54 (duzentos e sessenta e dois reais e cinquenta e quatro centavos), referente à dívida junto a ELETROBRÁS Distribuição Piauí.

É o sucinto relatório.

Fundamento.

O procedimento teve início com o fim de apurar irregularidades no 1 - Atraso no envio de balancete mensal; 2 - Ausência de peças exigidas pela Resolução TCE nº 905/09; 3 - envio intempestivo de peças com relação a recursos vinculados à saúde e educação; 4 - Devolução de 02 cheques sem a provisão de fundos; 5 - Despesas sem licitação; 6 - Realização de despesas sem o envio de processos de dispensa e/ou inexigibilidade; 7 - Fracionamento de despesas; 8 - Inconsistência entre os dados informados pelo SAGRES e os documentalmente enviados; 9 - Inconsistência nos dados informados pelo SAGRES, pois há um salto na numeração dos empenhos; 10 - Pagamento referentes a juros e multas decorrentes do pagamento intempestivo de INSS e PASEP; 11 - Pagamento a prestadores de serviços de forma continuada, sem recolhimento das obrigações sociais; 12 - Contratação de serviços de assessoria jurídica e contábil; 13 - Divergência entre o saldo final disponível no demonstrativo financeiro de fevereiro/12 com o saldo inicial de março/12; 14 - Inadimplência junto à Eletrobrás. — Exercício Financeiro 2012, na gestão da Sra. Irene Mendes da Silva Cronemberger, Ex-Prefeita, Prefeitura Municipal de Ribeira do Piauí.

Não há elementos aptos à responsabilização da investigada por ato de improbidade administrativa. Necessário ressaltar que, no iter de individualização dos atos de improbidade, após a perquirição de elementos relacionados à violação abstrata de uma das modalidades de ato ímprobo descritas na Lei nº 8.429/1992, há que se aferir a ocorrência de outros dois aspectos relevantes, a saber, identificação do elemento volitivo do agente e critério da proporcionalidade, permitindo que coexistam, lado a lado, a "improbidade formal" e a "improbidade material".

DO DANO AO ERÁRIO

Quanto a eventual dano ao erário, o Supremo Tribunal Federal, ao apreciar o Recurso Extraordinário 852.475, decidiu pela imprescritibilidade da ação de ressarcimento em hipóteses de atos de improbidade dolosa, tipificados na Lei de Improbidade, ou seja, que impliquem enriquecimento ilícito, favorecimento ilícito de terceiros ou dano intencional à Administração Pública. Senão, vejamos:

DIREITO CONSTITUCIONAL. DIREITO ADMINISTRATIVO. RESSARCIMENTO AO ERÁRIO. IMPRESCRITIBILIDADE. SENTIDO E ALCANCE DO ART. 37, § 5º, DA CONSTITUIÇÃO. 1. A prescrição é instituto que milita em favor da estabilização das relações sociais. 2. Há, no entanto, uma série de exceções explícitas no texto constitucional, como a prática dos crimes de racismo (art. 5º, XLII, CRFB) e da ação de grupos armados, civis ou militares, contra a ordem constitucional e o Estado Democrático (art. 5º, XLIV, CRFB). 3. O texto constitucional é expresso (art. 37, § 5º, CRFB) ao prever que a lei estabelecerá os prazos de prescrição para ilícitos na esfera cível ou penal, aqui entendidas em sentido amplo, que gerem prejuízo ao erário e sejam praticadas por qualquer agente. 4. A Constituição, no mesmo dispositivo (art. 37, § 5º, CRFB) decota de tal comando para o Legislador as ações cíveis de ressarcimento ao erário, tornando-as, assim, imprescritíveis. 5. São, portanto, imprescritíveis as ações de ressarcimento ao erário fundadas na prática de ato doloso tipificado na Lei de Improbidade Administrativa. 6. Parcial provimento do recurso extraordinário para (i) afastar a prescrição da sanção de ressarcimento e (ii) determinar que o tribunal recorrido, superada a preliminar de mérito pela imprescritibilidade das ações de ressarcimento por improbidade administrativa, aprecie o mérito apenas quanto à pretensão de ressarcimento. (RE 852475, Relator(a): Min. ALEXANDRE DE MORAES, Relator(a) p/ Acórdão: Min. EDSON FACHIN, Tribunal Pleno, julgado em 08/08/2018, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-058 DIVULG 22-03-2019 PUBLIC 25-03-2019)

Ocorre que se mostra desnecessário o esforço ministerial para identificar e calcular dano ao erário quando já houve a imputação de débito pelo TCE/PI, cujas decisões possuem o respaldo de relatórios técnicos de lavra dos auditores da DFAM (Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal) ou da DFAE (Diretoria de Fiscalização da Administração Estadual). Nesse sentido é a Súmula nº 04 do CSMP- PI:

SÚMULA Nº 04

ARQUIVAMENTO. RESSARCIMENTO. ACÓRDÃO CONDENATÓRIO DO TCE/PI. IMPUTAÇÃO DE DÉBITO. ACOMPANHAMENTO DE MEDIDAS EXECUTÓRIAS DO TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL. Promovido o arquivamento de inquérito civil público ou procedimento preparatório de inquérito civil por ausência de infração ou por prescrição do ato de improbidade administrativa, o órgão do MPE fica dispensado de adotar medidas ressarcitórias quando houver imputação de débito (dano ao erário) em acórdão condenatório do TCE/PI, o órgão de execução ministerial deve instaurar procedimento administrativo próprio para recomendar e acompanhar as medidas executórias pelo Ente interessado, encaminhando ao seu representante o título extrajudicial (acórdão do TCE/PI).

Com efeito, depreende-se das informações encaminhadas pela corte de contas que houve aplicação de multa e imputação de débito em face do gestor. Sendo oportuno observar a Súmula de nº 08 do Conselho Nacional do Ministério Público, in verbis:

Súmula nº 08: ARQUIVAMENTO. LESÃO AO BEM JURÍDICO MANIFESTAMENTE INSIGNIFICANTE (ART. 4º, III, RESOLUÇÃO 174, CNMP). Promovido o arquivamento de procedimento extrajudicial que tenha por objeto bem jurídico manifestamente insignificante, o órgão do MPE fica dispensado de adotar medidas ressarcitórias quando o valor estimado do dano ao erário, corrigido monetariamente, não ultrapasse 2.000 UFR. Presentes os eminentes Conselheiros Dra. Carmelina Maria Mendes de Moura, Procuradora-Geral de Justiça e Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. Luís Francisco Ribeiro, Corregedor-Geral do Ministério Público, Dra. Ivaneide Assunção Tavares Rodrigues, Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes, Dr. Hosaias Matos de Oliveira e Dr. Fernando Melo Ferro Gomes.

Assim, chega-se à ilação de que o procedimento em referência perdeu o objeto, tendo em vista que foi solucionado o problema. Com isto, não sendo cabível, destarte, qualquer outra espécie de diligência, conforme as informações supramencionadas, conclui-se pelo arquivamento do

procedimento, sem prejuízo de sua reabertura pelo surgimento de novos fatos.

DECISÃO:

Promovo o ARQUIVAMENTO do presente Inquérito Civil Público, por inexistir ilegalidade, ou mesmo ato de improbidade administrativa, na conduta descrita como objeto deste procedimento, uma vez que foram esgotadas todas as possibilidades de diligências, inexistindo fundamento para a propositura de ação civil pública, mas, ao contrário, atendido todo o escopo deste procedimento.

Diante do exposto, DETERMINA-SE AS SEGUINTE DILIGÊNCIAS:

a) A promoção do ARQUIVAMENTO do presente Inquérito Civil Público, com a remessa dos presentes autos ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí, no prazo de três dias, contado da comprovação da efetiva cientificação pessoal dos interessados em conformidade com o disposto no art. 9, § 1º, da Lei 7.347/85 e art. 10, § 1º, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP;

b) CIÊNCIA a Sra. IRENE MENDES DA SILVA CRONEMBERGER, informando-a sobre a presente decisão de arquivamento, através de assessoria jurídica, e, através de edital, a ser publicado no DOEMPPI, a todos os demais co-legitimados interessados, incertos ou desconhecidos, para, querendo, apresentarem recurso no prazo de 10 (dez) dias, na forma dos arts. 9º, da Lei nº 7.347/85, e 10, da Res. nº 23/07, do CNMP.

c) Expirado o prazo, com ou sem recurso, cientifique o CACOP/MPPI e remetam-se os autos, no prazo legal, ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí - CSMP/MPPI para fins de controle finalístico;

Procedidas às diligências, proceda-se com as baixas e registros necessários para encerramento do presente protocolo.

Após, ARQUIVE-SE.

CUMPRA-SE.

Simplicio Mendes-PI, datado e assinado digitalmente.

Emmanuelle Martins Neiva Dantas Rodrigues Belo

Promotora de Justiça

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - SIMP Nº 000113-295/2020

EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO

A Exma. Sra. Dra. Emmanuelle Martins Neiva Dantas Rodrigues Belo, Promotora de Justiça respondendo pela Promotoria de Justiça de Simplicio Mendes, por título e nomeação legais, FAZ SABER aos que este Edital vir ou dele conhecimento tiverem, que foi instaurado Inquérito Civil Público (SIMP 000113-295/2020), com o objetivo de apurar suposto não repasse de valores descontados dos contracheques dos servidores municipais de Paes Landim/PI, a título de empréstimos consignados junto ao Banco do Brasil, e que, no seu bojo, foi proferida decisão de arquivamento integral. Assim, vem CIENTIFICAR a todos os demais interessados, incertos ou desconhecidos, para, querendo, apresentarem recurso, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, na forma dos arts. 9º, da Lei nº 7.347/85, e 10, da Res. nº 23/07, do CNMP, junto à Promotoria de Justiça de Simplicio Mendes-PI. Dado e passado nesta Promotoria de Justiça, lavrou-se o presente edital que depois de lido e achado conforme vai devidamente assinado.

Simplicio Mendes-PI, datado eletronicamente.

Emmanuelle Martins Neiva Dantas Rodrigues Belo

Promotora de Justiça

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - SIMP Nº 000718-237/2019

EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO

A Exma. Sra. Dra. Emmanuelle Martins Neiva Dantas Rodrigues Belo, Promotora de Justiça respondendo pela Promotoria de Justiça de Simplicio Mendes, por título e nomeação legais, FAZ SABER aos que este Edital vir ou dele conhecimento tiverem, que foi instaurado Inquérito Civil Público (SIMP 000718-237/2019), com o objetivo de apurar irregularidades no pagamento de serviços de forma continuada, sem o devido recolhimento das obrigações sociais no ano de 2012, na gestão da Sra. IRENE MENDES DA SILVA CRONEMBERGER, Ex-Prefeita de Ribeira do Piauí, e que, no seu bojo, foi proferida decisão de arquivamento integral. Assim, vem CIENTIFICAR a todos os demais interessados, incertos ou desconhecidos, para, querendo, apresentarem recurso, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, na forma dos arts. 9º, da Lei nº 7.347/85, e 10, da Res. nº 23/07, do CNMP, junto à Promotoria de Justiça de Simplicio Mendes-PI. Dado e passado nesta Promotoria de Justiça, lavrou-se o presente edital que depois de lido e achado conforme vai devidamente assinado.

Simplicio Mendes-PI, datado eletronicamente.

Emmanuelle Martins Neiva Dantas Rodrigues Belo

Promotora de Justiça

3.3. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BATALHA-PI

INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR SIMP Nº 000233-426/2023

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de investigação preliminar instaurada no âmbito da Promotoria de Justiça de Batalha- PI, para a apuração da prática de infrações administrativas às normas de defesa do consumidor pelo fornecedor EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, CNPJ: 06.840.748/0001-89.

Consta na reclamação enviada através da Ouvidoria do Ministério Público relatando que um senhor chamado Pedro, residente na Localidade Cacimba I, Zona Rural de Batalha/PI, mora sozinho e tem sérios problemas de coluna, que na localidade não tem energia elétrica. Que o morador em questão já solicitou a instalação a concessionária e essa solicitou que o consumidor reformasse uma parede da casa antes da instalação, que esse atendeu a exigência, mas na hora de efetuar o serviço, a concessionária se negou, informando que não está da forma solicitada.

Oficiada a empresa a Equatorial Piauí, para encaminhar, informações sobre os fatos. Id 55407699

Em resposta, foi encaminhado e-mail do representante legal da empresa, solicitando a disponibilização de informações do reclamante (CPF/Unidade Consumidora), a fim de ser realizada buscas no sistema interno. Id 1395560

Da análise das informações encaminhadas através do Protocolo nº 444/2023, as informações do consumidor são apenas o primeiro nome, como sendo Pedro, e que reside na Localidade Carpina I, não estando disponível o nome completo ou CPF.

Oficiada a Ouvidoria do Ministério Público, enviou manifestação relatando que no dia 13/04/2023 foi encaminhado e-mail ao noticiante sobre a necessidade de informações adicionais, no entanto, até o dia 16/05/2023 não foi encaminhado pelo manifestando as informações solicitadas. Id 1561140

No dia 24/05/2023 o Sr. Pedro Ivaldo de Carvalho Silva, compareceu ao Ministério Público de Batalha, relatando, em síntese, o seguinte: Que não conseguiu fazer a ligação da energia da sua residência localizado na Localidade Carpina I. Que foi orientado por funcionários da Equatorial a construir o pontalete perto da estrada e também fazer a compra de 120m de fios de energia, e assim fez, gastando cerca de R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais). Que no entanto, quando foi

solicitar a ligação nova, foi informado da necessidade do documento de propriedade da terra. Que reside no Carpina I desde 2008, no entanto, por ser área de reserva, não tem nenhum documento de propriedade. Que na localidade a cerca de 100 (cem) casas, e que nenhum morador tem o documento de propriedade e que mesmo assim, algumas casas possuem energia elétrica e outras não. Que não tem como adquirir o documento da terra. Que sofre muito com a falta de energia na residência. Id 1599147

Oficiada a Equatorial Pi para proceder com a ligação de energia nova do Sr. Pedro Ivaldo de Carvalho (CPF nº 450.085.663-34) morador da Localidade Carpina I, com base no art. 14, VII, da Resolução Normativa ANEEL nº 1000, de 7 de dezembro de 2021, e caso entenda pela não

possibilidade, que encaminhe a justificativa para tal. Id 1609199

Resposta encaminhada pela Equatorial Piauí, relatando em resumo que:

"Observou-se que se trata de demanda de solicitação de ligação nova de unidade consumidora localizada em zona rural do município não universalizado pelo Programa Luz Para Todos. A Equatorial Piauí solicitou junto a ANEEL a prorrogação de prazo de Universalização Rural no Piauí, para o período de 2023 a 2025. Por meio da Resolução Homologatória nº 3172/2023 a agência reguladora reconhece a necessidade da prorrogação do prazo, uma vez que há muitos domicílios sem energia elétrica no meio rural. A Resolução 3.172/2023 revoga a Resolução 3.3 de 14 de dezembro de 2021, instituindo assim, novos prazos para o atendimento dos consumidores pelo Programa Luz Para Todos. Desta feita, as localidades objetos da presente demanda, situam-se na zona rural do Município de Batalha - PI, a ser atendido pelo Programa Luz Para Todos com previsão de universalização do Município até o ano de 2023 (doc. anexo), conforme demonstrado. Não menos importante para atendimento do cliente, se faz necessário aguardo do prazo estipulado, conforme "Resolução Homologatória Nº 3.003, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021 e RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA N. 3.172, DE 7 DE MARÇO DE 2023". Dessa forma, o prazo terminativo, para cumprimento da referida universalização, para o Município de Batalha - PI ainda se encontra vigente". Id 56316629

No dia 14 de julho de 2023, foi realizada audiência extrajudicial através de videoconferência por meio da plataforma de transmissão Teams, perante o representante do MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ/PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BATALHA, Dr. Jaime Rodrigues D Alencar, o Assessor de Promotoria de Justiça Yure Galvão Alves (matrícula: 15.864); se fazendo presente os seguintes representantes da empresa Equatorial Piauí, Daniel Rubens Nunes de Sousa, Flávio Roque Bezerra Castelo Branco Araújo, Eduardo Paulo de S Neiva Soares e Henrique Brendo Silva Lima - OAB/PI 14.803, tendo sido o ato gravado. Id 4804098

Conforme análise dos autos, trata-se de pedido de ligação de energia nova de consumidor não abrangido não universalizado pelo Programa Luz Para Todos. Oficiada a concessionária Equatorial Piauí, essa comprovou que com base na Resolução Homologatória Nº 3.003, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021 e RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA N. 3.172, DE 7 DE MARÇO DE 2023 que tem até o final do ano de 2023 para alcançar a universalização rural no Município de Batalha.

Além disso, foi exposto em audiência extrajudicial, a realização pela Equatorial Piauí da construção de uma nova rede de energia, que sairá do Município de Esperantina até o Município de Batalha, de 25km em média tensão com cabo 246, para melhoria de fornecimento e flexibilização do sistema de energia do município, que tem como previsão de entrega o presente ano.

Oficiada a Equatorial Piauí, para encaminhar, cronograma de obra da nova rede de energia que abastecerá o Município de Batalha, bem como informar se a reclamação do noticiante, será atendida até o final do presente ano. Id 48455550

Resposta encaminhada pela Equatorial Piauí, se manifestando no seguinte sentido: "Informar que não foram encaminhadas informações suficientes para o atendimento da solicitação do r. órgão. Desta feita, requer-se; a) A correta identificação do consumidor em questão, com o apontamento de unidade consumidora e/ou localização exata da residência, de modo a dar-se suficiente subsídio fático à prestação de esclarecimentos, eventualmente necessários ao integral conhecimento da investigação preliminar, a ser enviado ao seguinte correio de e-mail: (equatorial.pi@marcoscardoso.adv.br); b) A concessão da dilação de prazo, em 15 dias úteis adicionais, a contar do recebimento da documentação complementar, a fim de que possamos apresentar a manifestação administrativa ao referido caso, à vista da atual ausência de informações.

No dia 11/09/2023 o Sr. Pedro Ivaldo de Carvalho Silva compareceu ao Ministério Público de Batalha informando que no dia 04/07/2023 os funcionários da Equatorial Piauí foram até a sua residência localizado na Localidade Carpina I e fizeram a ligação de sua energia. Que sua conta contrato é nº 3001228322 e o problema da falta de energia foi resolvido. Id 5043598

Resposta encaminhada pela Equatorial Piauí, se manifestando no seguinte sentido:

Deste modo, a Concessionária vem por meio desta, informar o cumprimento da obrigação de fazer firmada, com a devida energização da UCdo Sr. Pedro no dia 03/07/2023, agora titular da CC nº 3001228322, conforme as evidências comprobatórias em anexo. Id 57215384

É o relatório.

Passo a manifestação.

Antes de se analisar as provas existentes nos autos, salutar frisar que toda investigação, seja ela ministerial ou não, tem início por força de indícios, ilações fáticas decorrentes de exercício de probabilidade no órgão investigador, sendo a razão maior de toda e qualquer investigação a busca de informações que possam ser utilizados como elementos probatórios lícitos na confirmação ou não daqueles indícios inaugurais.

Não se nos afigura produtora, dentro de uma sociedade que clama por uma atuação resolutive e concomitante ao acontecimento dos fatos, apenas se dar prosseguimento a Atendimentos ao Público (AP's), Notícias de Fato (NF's), Procedimentos Administrativos (PA's), Procedimentos Preparatórios (PP's), Inquéritos Cíveis (IC's) e Procedimentos Investigatórios Criminais (PIC's), com reiterados despachos de prorrogação, sem a menor indicação de irregularidade objetivamente considerada.

Dentro desta visão organizacional e funcional, buscando-se a máxima eficiência possível, é que se está a analisar cada AP, NF, criminal ou não, PP, IC e PIC instaurado, para o fim de verificar objetos investigativos delimitados (necessário, ante a existência de outros órgãos de controle); a possibilidade de continuidade; e outros atos, para verificação da necessidade de prosseguimento e atualização do SIMP.

O procedimento foi instaurado a partir das informações encaminhadas pela Ouvidoria,

relatando o caso do Sr. Pedro Ivaldo, residente na Localidade Cacimba I, Zona Rural de Batalha/PI, que fez o pedido de ligação de energia nova, mas que o serviço não foi realizado pela empresa Equatorial Piauí.

Após o envio de expedientes a empresa Equatorial Piauí, essa encaminhou manifestação informando o cumprimento da obrigação de fazer firmada, com a devida energização da UC do Sr. Pedro no dia 03/07/2023, agora titular da CC nº 3001228322, conforme documentos em anexo. Tal informações foi confirmada pelo próprio consumidor.

Assim, chega-se à ilação de que o procedimento em referência atingiu seu objetivo tendo em vista os fatos supracitados, portanto, o pedido de apuração por parte da Promotoria de Batalha restou-se concluído.

Ressalta-se, entretanto, que eventual fato novo que necessite da pronta intervenção do Ministério Público poderá ser apurado mediante novel NF, PA, PP, ou IC.

Em analogia, conforme preconiza a Resolução n.º 174/2017, do CNMP:

Art. 4º A Notícia de Fato será arquivada quando:

I - o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado;

[...]

§ 1º O noticiante será cientificado da decisão de arquivamento preferencialmente por correio eletrônico, cabendo recurso no prazo de 10 (dez) dias.

Desse modo, pelos motivos expostos, com base no art. 12, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, determino o ARQUIVAMENTO do feito, em decorrência da perda do objeto do procedimento, sem prejuízo de seu desarquivamento, surgindo novos elementos palpáveis de prova, ou instauração de novo procedimento administrativo, sem prejuízo as provas já colhidas.

Diante do exposto, DETERMINO:

a) PUBLIQUE-SE a presente decisão de arquivamento em DOEMP/PI;

b) CIÊNCIA da presente decisão de arquivamento ao PROCON/MPPI;

c) NOTIFIQUE-SE o noticiante da presente decisão, nos termos do art. 13 da Resolução nº 174/2017 do CNMP.

Após, arquite-se em Promotoria de Justiça, consoante art. 5º, da Resolução CNMP nº 174/2017.

Expedientes necessários.

Batalha-PI, datado e assinado digitalmente.

JAIME RODRIGUES D ALENCAR

Promotor de Justiça Respondendo pela PJ de Batalha/PI[1]

1 PORTARIA PGJ/PI Nº 2595/2023, Disponibilização: Quinta-feira, 29 de Junho de 2023 Publicação: Sexta-feira, 30 de Junho de 2023, Diário Eletrônico do MPPI.

PORTARIA INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 46/2023 SIMP Nº 000113-164/2023

Objeto: converter Notícia de Fato SIMP nº 000113-164/2023 em Procedimento Administrativo, procedimento instaurado a partir das informações prestadas pela Sra. Francisca das Chagas Cruz Silva, informando ser portadora de lúpus eritematoso sistêmico (CID-10 M32.9), fazendo uso de vários medicamentos, mas que não possui condições de arcar com todos e que esses não estão sendo repassados pelo Município de Batalha/PI. O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PIAUÍ/PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE

BATALHA, por intermédio de seu agente signatário, no uso das atribuições previstas no art. 129, III, da CF/88, e:

CONSIDERANDO que a saúde configura um direito público subjetivo e fundamental (direito à vida) do ser humano, cujo dever de assegurá-la foi conferido à Administração Pública, conforme previsão dos artigos 23, inciso II, 24, inciso XII e 30, inciso VII, 196 e 197, todos da Carta Constitucional de 1988;

CONSIDERANDO, que o art. 8º da Resolução 174/2017 do CNMP determina que o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a: I - acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II - acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III - apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV - embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos serviços de relevância pública (aos quais se incluem as ações e serviços de saúde), aos direitos assegurados pela Constituição Federal/88, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, inciso II, da Constituição Federal/88);

CONSIDERANDO que a saúde configura um direito público subjetivo e fundamental (direito à vida) do ser humano, cujo dever de assegurá-la foi conferido à Administração Pública, conforme previsão dos artigos 23, inciso II, 24, inciso XII e 30, inciso VII, 196 e 197, todos da Carta Constitucional de 1988;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 8.080/90 (Lei Orgânica Nacional da Saúde), em seu art. 43, é incisiva ao dispor sobre a gratuidade das ações e serviços de saúde nos serviços públicos contratados;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 8.080/90 ainda dispõe no § 2º, do art. 2º, que o dever do Estado em garantir a saúde consiste na formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e no estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que o art. 7º, da aludida Lei, prevê os princípios e diretrizes aos quais as ações e serviços de saúde que integram o Sistema Único de Saúde estão assentados, in verbis:

Art. 7º As ações e serviços públicos de saúde e os serviços privados contratados ou conveniados que integram o Sistema Único de Saúde (SUS), são desenvolvidos de acordo as diretrizes previstas no art. 198 da Constituição Federal, obedecendo ainda aos seguintes princípios:

I- universalidade de acesso aos serviços de saúde em todos os níveis de assistência;

II- integralidade de assistência, entendida como conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema;

III- preservação da autonomia das pessoas na defesa de sua integridade física e moral;

IV- igualdade de assistência à saúde, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie;

V- direito à informação, às pessoas assistidas, sobre sua saúde;

VI- divulgação de informações quanto ao potencial dos serviços de saúde e a sua utilização pelo usuário; VII- utilização de epidemiologia para o estabelecimento de prioridades, a alocação de recursos e a orientação programática;

VIII- participação da comunidade;

IX- descentralização político-administrativa, com direção única em cada esfera de governo;

X- integração em nível executivo das ações de saúde, meio ambiente e saneamento básico;

XI- conjugação dos recursos financeiros, tecnológicos, materiais e humanos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios na prestação de serviços de assistência à saúde da população;

XII- capacidade de resolução dos serviços em todos os níveis de assistência; e

XIII- organização dos serviços públicos de modo a evitar duplicidade de meios para fins idênticos;

XIV- organização de atendimento público específico e especializado para mulheres e vítimas de violência doméstica em geral, que garanta, entre outros, atendimento, acompanhamento psicológico e cirurgias plásticas reparadoras, em conformidade com a Lei nº 12.845/13;

CONSIDERANDO o lapso temporal entre a instauração da Notícia de Fato nº 000113- 164/2023 até a presente data sem que as investigações tenham sido concluídas e havendo necessidade de diligências;

CONSIDERANDO que o procedimento extrajudicial instaurado a partir das informações prestadas pela Sra. Francisca das Chagas Cruz Silva, informando ser portadora de lúpus eritematoso sistêmico (CID-10 M32.9), fazendo uso de vários medicamentos, mas que não possui condições de arcar com todos e que esses não estão sendo repassados pelo Município de Batalha/PI.

RESOLVE:

Converter os autos da Notícia de Fato nº 000113-164/2023 em Procedimento Administrativo, procedendo-se aos registros devidos no SIMP e demais providências de costume, determinando, desde logo:

a) Nomeio, sob compromisso, para secretariar os trabalhos, a servidora Silmara de Sampaio Sousa ou eventual servidor substituto em casos de licenças, férias ou impedimentos;

b) A remessa desta portaria, por meio eletrônico, à Secretaria-Geral do Ministério Público (e-mail: diariooficial@mppi.mp.br), para a devida divulgação na imprensa oficial, propiciando a publicação e registro desta Portaria no diário eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí;

c) Que seja dada ciência ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Saúde - CAODS/MPPI;

d) REQUISITE-SE, ao Setor de Licitações de Batalha, para encaminhar, no prazo de 10 (dez) dias corridos, informações sobre atual estágio e conclusão do procedimento licitatório para a compra do medicamento Reuquinol 400mg, pela Secretaria Municipal de Saúde de Batalha.

Publique-se. Cumpra-se.

Batalha-PI, datado e assinado digitalmente.

JAIME RODRIGUES D ALENCAR

Promotor de Justiça Respondendo pela PJ de Batalha/PI

1 PORTARIA PGJ/PI Nº 2595/2023, Disponibilização: Quinta-feira, 29 de Junho de 2023 Publicação: Sexta-feira, 30 de Junho de 2023, Diário Eletrônico do MPPI.

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BATALHA/PI PORTARIA nº 048/2023

(Ref.: PA nº 000427-164/2023)

O MINISTÉRIO PÚBLICO, por meio de seu Promotor de Justiça, com esteio no art. 129, inciso VII1, da Constituição Federal; no art. 36, inciso XIV, da Lei Complementar Estadual nº12/93; na Resolução CPJ/MPPI nº 06/2015; na Resolução CNMP nº 20/2007 e no art. 8º e seguintes da Resolução CNMP nº 174/2017:

CONSIDERANDO que, consoante prevê a Constituição da República, incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático de direito e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, sendo função institucional do Ministério Público o exercício do controle externo da atividade policial e que estão sujeitos ao referido controle, na forma do art. 129, inciso VII, da Constituição Federal, da legislação em vigor, os organismos policiais relacionados no artigo 144 da Constituição Federal, bem como as polícias legislativas ou qualquer outro órgão ou instituição, civil ou militar, à qual seja atribuída parcela de poder de polícia, relacionada com a segurança pública e perseguição criminal, conforme prevê o art. 1º da Resolução nº 20/2007 do CNMP;

CONSIDERANDO que a segurança pública é dever do Estado e direito e responsabilidade de todos, devendo ser exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas bem como do patrimônio, conforme dispõe o art. 144, caput, da Constituição da República, caracterizando-se, pois, como direito difuso da sociedade;

CONSIDERANDO que ainda a segurança pública é sobretudo um serviço essencial, de modo que as ações do Poder Executivo, neste âmbito representado pela Secretaria Estadual de Segurança Pública, devem priorizar o aparelhamento das instituições de segurança e o reforço de pessoal em atenção ao estatuído no artigo 2º e 3º, inciso I, da Lei Orgânica da Administração Pública do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO que apoiar as ações de manutenção da ordem pública e da incolumidade das pessoas é objetivo da PNDPS, previsto no art. 6º, inciso II, da Lei nº 13.675/2018;

CONSIDERANDO que o controle externo da atividade policial pelo Ministério Público tem como objetivo manter a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial, bem como a integração das funções do Ministério Público e das Polícias voltadas para a perseguição penal e o interesse público no caput do artigo 2º da Resolução CNMP nº 20/2007;

CONSIDERANDO que o Ministério Público poderá instaurar procedimento administrativo visando sanar as deficiências ou irregularidades detectadas no exercício do controle externo da atividade policial, consoante estabelece o §2º do art. 4º da Resolução nº 20/07 do CNMP, devendo o GACEP atuar em auxílio e/ou integrado ao Promotor de Justiça natural, conforme prevê o parágrafo único do art. 14 da Resolução CPJ do MPPI nº 06/2015;

CONSIDERANDO que na data de 13/07/2023, das 08h às 09h, foi realizada visita pelo Exmo. Promotor de Justiça JAIME RODRIGUES D ALENCAR na Delegacia de Polícia de Batalha/PI, a fim de realizar vistoria e fornecer apontamentos de possíveis falhas na estrutura física e material do prédio;

CONSIDERANDO que a partir da visita foi elaborado Relatório de Vistoria, o qual concluiu "não somente a necessidade de reparo na estrutura física do prédio da Delegacia de Polícia de Batalha/PI, mas também a necessidade de diversos materiais e adequações imprescindíveis ao trabalho dos agentes de segurança, precipuamente: armamento dos policiais militares; coletes balísticos; computadores; impressoras; pátio de guarda das motos apreendidas, nomeação de servidores públicos civis para o quadro investigativo, dentre os outros supracitados";

CONSIDERANDO que a partir das conclusões consignadas no relatório foi gerado o Ofício nº 416/2023 - MPE - PJB, encaminhado ao Grupo de Atuação Especial de Controle Externo da Atividade Policial (GACEP), solicitando apoio do grupo acerca das demandas consignadas no relatório, seja pela facilitação de atendimento às necessidades, seja pelo diálogo conjunto com os órgãos responsáveis pelo aparelhamento e estrutura do referido prédio (SEI nº 19.21.0149.0024772/2023-53);

CONSIDERANDO a reunião realizada na data de 22/08/2023, oportunidade em que ficou acordado o encaminhamento, por esta Promotoria de Justiça/PI, do procedimento de auxílio que culminou na expedição do Ofício nº 416/2023, conforme ata registrada no bojo do procedimento SEI anteriormente referido;

CONSIDERANDO, assim, a necessidade de adoção das providências cabíveis, junto ao órgão referido, no tocante à melhoria das condições gerais de funcionamento da Delegacia de Polícia de Batalha/PI;

RESOLVE:

Instaurar o Procedimento Administrativo de Auxílio nº 000427-164/2023, com fundamento nos incisos II e III do art. 8º da Resolução CNMP nº 174/2017, a fim de pedir auxílio ao Grupo de Atuação Especial de Controle Externo da Atividade Policial (GACEP) quanto às demandas consignadas no relatório da vistoria realizada em 13/07/2023 na Delegacia de Polícia de Batalha/PI, seja pela facilitação de atendimento às necessidades, seja pelo diálogo conjunto com os órgãos responsáveis pelo aparelhamento e estrutura do referido prédio, determinando-se:

1 - a nomeação, sob compromisso, para secretariar os trabalhos, da servidora Silmara de Sampaio Sousa ou eventual servidor substituto em casos de licenças, férias ou impedimentos;

2 - seja remetida cópia integral desta portaria ao CSMP e ao CAOCRIM;

3 - seja acostada cópia da presente no bojo do procedimento SEI nº 19.21.0149.0024772/2023- 53, em atendimento à solicitação do Grupo de Atuação Especial de Controle Externo da Atividade Policial - GACEP;

4 - Seja publicada esta portaria de instauração no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí;

Registre-se e autue-se os autos eletrônicos via SIMP. Cumpra-se.

Batalha-PI, datado e assinado digitalmente

JAIME RODRIGUES D ALENCAR

Promotor de Justiça1

1PORTARIA PGJ/PI Nº 2595/2023, Disponibilização: Quinta-feira, 29 de Junho de 2023. Publicação: Sexta-feira, 30 de Junho de 2023, Diário Eletrônico do MPPI.

INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR SIMP Nº 000445-164/2023

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por seu representante que esta subscreve, no exercício de suas funções legais, e constitucionais, especialmente escudado nos incisos I, II, V, VI, IX, XI e XVI, do art. 5º, da Lei Complementar Estadual nº 36/2004 e art. 7º do Ato Conjunto PGJ/Procon n.º 04/2020,

I - DOS FATOS:

Cuida-se de investigação preliminar instaurada no âmbito da Promotoria de Justiça de Batalha- PI, para a apuração da prática de infrações administrativas às normas de defesa do consumidor pelo fornecedor COMERCIO "ZÉ MARIANO", COMERCIO "REJANE" e a COMERCIO "ZÉ ANTERO".

Trata-se de reclamação encaminhada através da ouvidoria itinerante na cidade de Batalha/PI, de forma anônima. Que o declarante informa que na Localidade Grossos, Zona Rural de Batalha, existem três estabelecimentos comerciais que vendem botijão de gás e gasolina ao mesmo tempo. Que são o COMERCIO "ZÉ MARIANO", COMERCIO "REJANE" e a COMERCIO "ZÉ ANTERO". Relata que os botijões de gás e gasolina ficam armazenados bem próximos, com risco de acidentes de grande proporções.

Cinge-se que a Promotoria de Justiça de Batalha-PI, tem entre suas atribuições, a de instaurar procedimentos administrativos ou Investigação Preliminar e aplicar as sanções administrativas cabíveis, por meio de suas autoridades administrativas, ou seja, dos Promotores de Justiça de Defesa do Consumidor, nos termos do art. 19 da Lei Complementar n.º 36/2004.

II - DISPOSITIVOS LEGAIS APLICADOS: artigos 6º, inciso X e 39, inciso VIII da Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

III - SANÇÕES CABÍVEIS: Art. 56 do CDC.

Assim, instaura-se INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR, nos termos do art. 7º do Ato Conjunto

PGJ/Procon n.º 04/2020, contra o fornecedor COMERCIO "ZÉ MARIANO", COMERCIO "REJANE" e a COMERCIO "ZÉ ANTERO", para apuração dos fatos ocorridos em sede de reclamação e tomada das providências legais cabíveis, com o registro e atuação desta Portaria como peça inicial do feito, nos termos do Ato Conjunto PGJ/Procon n.º 04/2022, determinando desde logo:

a) SOLICITE-SE, ao PROCON/MPPI, para realizar, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, vistoria nos seguintes estabelecimentos COMERCIO "ZÉ MARIANO", COMERCIO "REJANE" e a COMERCIO "ZÉ ANTERO", localizados na Localidade Grossos, Zona Rural de Batalha/PI, diante da

denúncia de venda de botijões de gás e de gasolina no mesmo estabelecimento;

b) Ciência ao consumidor da instauração do presente procedimento.

c) Publicação em Diário Oficial do Ministério Público.

Cumpra-se.

Batalha-PI, datado e assinado digitalmente.

JAIME RODRIGUES D ALENCAR

Promotor de Justiça Respondendo pela PJ de Batalha/PI[3]

1Ato Conjunto PGJ/Procon nº 04/2020, cria a Rede de Promotorias de Justiça de Defesa do Consumidor, estabelece as normas gerais do exercício do poder de polícia e de aplicação das sanções administrativas pelo Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor do Ministério Público do Estado do Piauí (PROCON/MPPI) e dá outras providências.

2 <https://www.mppi.mp.br/internet/wp-content/uploads/2022/07/Portaria-Normativa-no-02.2022-Regulamenta-processo-eletronico-extrajudicial-no-ambito-do-Procon.pdf>

3 PORTARIA PGJ/PI Nº 2595/2023, Disponibilização: Quinta-feira, 29 de Junho de 2023 Publicação: Sexta-feira, 30 de Junho de 2023, Diário Eletrônico do MPPI.

PORTARIA INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 47/2023 SIMP Nº 000133-164/2023

Objeto: converter Notícia de Fato SIMP nº 000133-164/2023 em Procedimento Administrativo, instaurado com a finalidade de apurar notícia sobre suposto atendimento deficitário aos hipossuficientes pela Defensoria Pública na Comarca de Batalha-PI.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PIAUÍ/PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE

BATALHA, por intermédio de seu agente signatário, no uso das atribuições previstas no art. 129, III, da CF/88, e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO, que a Resolução CNMP nº 174, de 04 de julho de 2017, autorizou a instauração de PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

CONSIDERANDO que a Constituição Cidadã, com rigidez pétrea, em seu art. 5º, inc. LXXIV, garante: Art. 5º. Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: ... LXXIV - o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos;

CONSIDERANDO que o artigo 134, da Constituição Federal, estabelece que a Defensoria Pública é "instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado incumbendo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados, na forma do inciso LXXIV do artigo 5º desta Constituição Federal";

CONSIDERANDO que, dos preceitos trazidos à colação, infere-se que o constituinte originário assegurou ao cidadão assistência jurídica integral e gratuita e, concomitantemente, de modo sagaz, elegeu a Defensoria Pública como a instituição responsável a exercer tal múnus. As normas constitucionais, dessarte, complementam-se - a Defensoria Pública representa a

materialização do referido direito fundamental;

CONSIDERANDO que a falta do serviço adequado de assistência judiciária representa a negação do próprio acesso à justiça para a maior parte da população, que não tem possibilidades de constituir um defensor particular e, conseqüentemente, a violação de direitos em amplo espectro;

CONSIDERANDO o lapso temporal entre a instauração da Notícia de Fato nº 000133- 164/2023 até a presente data sem que as investigações tenham sido concluídas e havendo necessidade de diligências;

CONSIDERANDO procedimento extrajudicial instaurado com a finalidade de apurar notícia sobre suposto atendimento deficitário aos hipossuficientes pela Defensoria Pública na Comarca de Batalha-PI.

RESOLVE:

Converter os autos da Notícia de Fato nº 000113-164/2023 em Procedimento Administrativo, procedendo-se aos registros devidos no SIMP e demais providências de costume, determinando, desde logo:

a) Nomeio, sob compromisso, para secretariar os trabalhos, a servidora Silmara de Sampaio Sousa ou eventual servidor substituto em casos de licenças, férias ou impedimentos;

b) A remessa desta portaria, por meio eletrônico, à Secretaria-Geral do Ministério Público (e-mail: diariooficial@mppi.mp.br), para a devida divulgação na imprensa oficial, propiciando a publicação e registro desta Portaria no diário eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí;

c) Que seja dada ciência ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Saúde - CAODEC/MPPI;

d) REQUISITE-SE, a Defensoria Pública do Estado do Piauí, para encaminhar, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, informações sobre a existência da previsão da nomeação de Defensor Público Titular para a Comarca de Batalha/PI.

Publique-se. Cumpra-se.

Batalha-PI, datado e assinado digitalmente.

JAIME RODRIGUES D ALENCAR

Promotor de Justiça Respondendo pela PJ de Batalha/PI1

1 PORTARIA PGJ/PI Nº 2595/2023, Disponibilização: Quinta-feira, 29 de Junho de 2023 Publicação: Sexta-feira, 30 de Junho de 2023, Diário Eletrônico do MPPI.

NOTÍCIA DE FATO SIMP Nº 000173-164/2023

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se do procedimento extrajudicial instaurado a partir das informações encaminhadas pelo CREAS do Município de Batalha, relatando situação de negligência vivenciada pela Sra. Denise Soares da Silva, 85 anos.

Através do Ofício nº 39/2023/CREAS foi encaminhado relatório multiprofissional da Sra. Denise Soares da Silva, em síntese, relatando que:

Foi realizado visita domiciliar a idosa, que reside com o filho Edivaldo, mas que esse faz uso de bebidas alcoólicas e não ajuda nos cuidados com a mãe. Que a idosa possui 12 filhos vivos, mas que somente a filha Socorro visita e preocupa-se com a sua saúde e bem-estar. Que a mãe as vezes ficava desacompanhada, pois o filho que reside com essa, ficava muito ausente por conta do uso excessivo de bebidas alcoólicas. Que foi realizado reunião de conciliação no CREAS, mas que a Sra. Alzira, filha da idosa, compareceu ao CREAS no dia 04/05/2023 informando que os irmãos não estavam cumprindo o acordo firmado. Id 1617971

Notificada a Sra. Maria do Socorro Soares da Silva, compareceu ao Ministério Público de Batalha informando que:

sua mãe atualmente está sendo assistida por 08 (oito) dos 12 (doze) filhos, que os filhos estão fazendo o rodízio no atendimento à idosa, que cada um fica 24 horas na casa da idosa, e que só se afastam quando o outro chega para tomar conta e iniciar o plantão. Que a Sra. Socorro está administrando os recursos financeiros da idosa. Que tem um filho solteiro que mora na casa da idosa e faz parte do rodízio. Que a idosa está sendo bem cuidada e não falta nada, que os dois filhos que moram em outro Estado ligam com frequência para falar com idosa. Que tem dois filhos vizinhos da idosa que não fazem parte do rodízio, mas a família está de acordo. Id 1676501

Notificada a Sra. Alzira Soares da Silva, compareceu ao Ministério Público de Batalha informando que:

Que atualmente somente 3 (três) dos 12 (doze) filhos estão cumprindo o acordo firmado perante o CREAS, que esses vão à casa da sua mãe e ficam 24h, em forma de rodízio, que os demais vão raramente, que o filho que mora dentro da casa continua viciado em bebidas alcoólicas, demonstrando comportamento agressivo, inclusive contra a idosa, que já foi realizada visita do CAPS, porém o problema não foi resolvido, que os

outros irmãos alegam que não estão cumprindo o acordo por conta desse irmão. Id 4739705

Audiência extrajudicial realizada no dia 20 de julho de 2023, às 09h00min, através de videoconferência por meio da plataforma de transmissão Teams, perante o representante do MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, Dr. Jaime Rodrigues D Alencar, o Assessor de Promotoria de Justiça Yure Galvão Alves (matrícula:15.864); se fez presente o CREAS do Município de Batalha, bem como os filhos da Idosa Denise Soares da Silva, restando acordado o seguinte: Foi exposto por todos os filhos, que preferem que seja seguido o acordo realizado no CREAS, com o rodízio de 24h nos cuidados da idosa, nos seguintes termos: 1) SEGUNDA- FEIRA: Alzira Soares da Silva; 2) TERÇA-FEIRA: Francisca das Chagas Soares da Silva; 3) QUARTA-FEIRA: Maria de Lourdes Soares da Silva; 4) QUINTA-FEIRA: José Soares da Silva; 5) SEXTA-FEIRA: Raimundo Soares da Silva; 7) SÁBADO: Maria do Socorro Soares da Silva; 8) DOMINGO: Maria Rita Soares da Silva. O Sr. Edivaldo Soares da Silva reside na mesma casa que a idosa, e o Sr. Valdeci Soares da Silva, iria se organizar junto com os irmãos para saber como pode ajudar, já que argumenta ter impossibilidade ir comparecer a casa da idosa. Id 4826827

Oficiado o CREAS para encaminhar relatório social atualizado da Sra. Denise Soares da Silva, 85 anos, constatando se o acordo realizado em audiência extrajudicial está sendo cumprido e se persisto ou não situação de vulnerabilidade da idosa (Id 4857783), no entanto, decorrido o prazo sem manifestação. Id 5018661

Resposta encaminhada pelo CREAS, com relatório atualizado no seguinte sentido: "Conforme a realização de acompanhamento realizado por esta equipe, o acordo reafirmado em audiência extrajudicial no Ministério Público vem sendo cumprido de forma integral por todo o grupo familiar". Id 5142244

É o relatório.

Passo a manifestação.

Antes de se analisar as provas existentes nos autos, salutar frisar que toda investigação, seja ela ministerial ou não, tem início por força de indícios, ilações fáticas decorrentes de exercício de probabilidade no órgão investigador, sendo a razão maior de toda e qualquer investigação a busca de informações que possam ser utilizados como elementos probatórios lícitos na confirmação ou não daqueles indícios inaugurais.

Não se nos afigura producente, dentro de uma sociedade que clama por uma atuação resolutiva, eficiente e concomitante ao acontecimento dos fatos, apenas se dar prosseguimento a Atendimentos ao Público (AP's), Notícias de Fato (NF's), Procedimentos Administrativos (PA's), Procedimentos Preparatórios (PP's), Inquéritos Cíveis (IC's) e Procedimentos Investigatórios Criminais (PIC's), com reiterados despachos de prorrogação, sem a menor indicação de irregularidade objetivamente considerada.

Dentro desta visão organizacional e funcional, buscando-se a máxima eficiência possível, é que se está a analisar cada AP, NF, criminal ou não, PP, IC e PIC instaurado, para o fim de verificar objetos investigativos delimitados (necessário, ante a existência de outros órgãos de controle); a possibilidade de continuidade; e outros atos, para verificação da necessidade de prosseguimento e atualização do SIMP.

O procedimento foi instaurado a partir das informações encaminhadas pelo CREAS do Município de Batalha, relatando situação de negligência vivenciada pela Sra. Denise Soares da Silva, 85 anos.

Da análise dos autos, após a realização de audiência extrajudicial, e acordo firmado entre os filhos da idosa em questão, para a garantia do bem-estar da idosa Denise Soares da Silva (85 anos), mostra o relatório realizado pelo CREAS do Município de Batalha, que o acordo vem sendo cumprido de forma integral por todo o grupo familiar.

Por fim, não se vislumbra mais situação de vulnerabilidade da idosa, que vem sendo amparada com o apoio dos filhos.

Assim, chega-se à ilação de que o procedimento em referência atingiu seu objetivo tendo em vista os fatos supracitados, portanto, o pedido de apuração por parte da Promotoria de Batalha restou-se concluído.

Ressalta-se, entretanto, que eventual fato novo que necessite da pronta intervenção do Ministério Público poderá ser apurado mediante novel NF, PA, PP, ou IC.

Em analogia, conforme preconiza a Resolução n.º 174/2017, do CNMP:

Art. 4º A Notícia de Fato será arquivada quando:

I - o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado;

[...]

§ 1º O noticiante será cientificado da decisão de arquivamento preferencialmente por correio eletrônico, cabendo recurso no prazo de 10 (dez) dias.

Desse modo, pelos motivos expostos, com base no art. 12, da Resolução n.º 174/2017 do CNMP, determino o ARQUIVAMENTO do feito, em decorrência da perda do objeto do procedimento, sem prejuízo de seu desarquivamento, surgindo novos elementos palpáveis de prova, ou instauração de novo procedimento administrativo, sem prejuízo as provas já colhidas.

Diante do exposto, DETERMINO:

a) PUBLIQUE-SE a presente decisão de arquivamento em DOEMP/PI;

b) CIÊNCIA da presente decisão de arquivamento ao CAODEC/MPPI;

c) NOTIFIQUE-SE o noticiante da presente decisão, nos termos do art. 13 da Resolução n.º 174/2017 do CNMP;

Após, archive-se em Promotoria de Justiça, consoante art. 5º, da Resolução CNMP n.º 174/2017.

Expedientes necessários.

Batalha-PI, datado e assinado digitalmente.

JAIME RODRIGUES D ALENCAR

Promotor de Justiça Respondendo pela PJ de Batalha/PI[1]

1 PORTARIA PGJ/PI Nº 2595/2023, Disponibilização: Quinta-feira, 29 de Junho de 2023 Publicação: Sexta-feira, 30 de Junho de 2023, Diário Eletrônico do MPPI.

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BATALHA/PI PORTARIA nº 051/2023

(Ref.: NF nº 000042-164/2023)

O MINISTÉRIO PÚBLICO, por meio de seu Promotor de Justiça, com fundamento no art. 129, da Constituição Federal e no art. 8º e seguintes da Resolução CNMP nº 174/2017:

CONSIDERANDO que, consoante prevê a Constituição da República, incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático de direito e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, inclusive o acompanhamento e fiscalização, de forma continuada, de políticas públicas ou instituições;

CONSIDERANDO o Ofício Circular nº 32/2022/PFDC/MPF (PGR-00510321/2022), expedido pela Procuradoria-Geral de Justiça do Piauí, mediante o qual encaminha o Ofício Circular nº 32/2022/PFDC/MPF, da Procuradoria-Federal dos Direitos do Cidadão;

CONSIDERANDO que o objeto do referido documento busca informações detalhadas sobre todos os casos de denúncias recebidas, ainda em trâmite ou não, pelo Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, nos últimos sete anos (2016-2022), envolvendo tráfico transnacional de crianças e estupro de vulneráveis;

CONSIDERANDO que o envio do Ofício a esta Promotoria foi motivado pela necessidade, no âmbito de nossas atribuições, de tomada de providências as quais reputamos pertinentes, com

alerta de classificação reservada de informação imposta pela mencionada Pasta no supracitado Ofício;

CONSIDERANDO a instauração da Notícia de Fato nº 000042-164/2023, instaurada a partir da juntada do referido documento, para fins de apreciação e tomada de medidas pertinentes, com a tentativa de localização e identificação das vítimas;

CONSIDERANDO, por fim, a ausência de resposta ao Ofício nº 103/2023 - MPE - PJB, encaminhado à Delegacia de Polícia Civil de Batalha/PI;

RESOLVE:

Converter a presente Notícia de Fato em Procedimento Administrativo, com fundamento nos incisos II e III do art. 8º da Resolução CNMP nº

174/2017, a fim de se tomar providências quanto à demanda da Procuradoria-Federal dos Direitos do Cidadão referente a informações sobre denúncias recebidas, entre 2016-2022, envolvendo tráfico transnacional de crianças e/ou estupro de vulneráveis em sua unidade federativa, determinando-se:

- 1 - Seja remetida cópia integral desta portaria ao CAOCRIM e à Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ-PI), para conhecimento;
- 2 - Seja publicada esta portaria de instauração no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí;
- 3 - Seja reiterado o conteúdo do ofício nº 103/2023 - MPE - PJE, a fim de que a autoridade policial forneça, no prazo de 10 (dez) dias, as informações requisitadas;
- 4 - Registre-se e autue-se os autos eletrônicos via SIMP. Cumpra-se.

Batalha-PI, Datado e assinado digitalmente

JAIME RODRIGUES D ALENCAR

Promotor de Justiça[1]

[1]PORTARIA PGJ/PI Nº 2595/2023, Disponibilização: Quinta-feira, 29 de Junho de 2023. Publicação: Sexta-feira, 30 de Junho de 2023, Diário Eletrônico do MPPI.

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 12/2023 PA Nº 38/2023 SIMP Nº 000132-164/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ/PROMOTORIA DE

JUSTIÇA DE BATALHA/PI (PJB), por seu representante signatário, no uso de suas atribuições legais, e, com fulcro nas disposições contidas nos artigos 127 e 129, incisos II e III, da Constituição Federal (CF); artigo 26, inciso I, e artigo 27 e parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal de nº 8.625/93; e artigo 37 da Lei Complementar Estadual nº 12/93;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127 caput);

CONSIDERANDO que ao Ministério Público compete a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, como preceitua o art. 127 da Carta Magna;

CONSIDERANDO que a Lei das Leis estabelece a necessidade do Estado Democrático de Direito assegurar à sociedade o seu bem-estar, culminando assim com o indispensável respeito a um dos direitos sociais básicos, qual seja, o direito à SAÚDE;

CONSIDERANDO o teor do art. 196 da Lei Maior, o qual confere a assistência à saúde o status de direito fundamental, sendo suas ações e serviços considerados de relevância pública, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de agravos;

CONSIDERANDO que ao Órgão Ministerial compete a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis como preceitua o art. 127 da Carta Magna;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 8.080/90 (Lei Orgânica Nacional da Saúde), em seu art. 43, é incisiva ao dispor sobre a gratuidade das ações e serviços de saúde nos serviços públicos contratados;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.080/90 define no artigo 2º que "a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício";

CONSIDERANDO que o uso contínuo do medicamento prescrito ao paciente, é necessário ao controle e estabilização da sua patologia, bem assim indispensáveis à manutenção de sua saúde;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.080/90 define no artigo 2º que "a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício"; e em seu artigo 6º, inciso I, alínea "d", que "estão incluídas... no campo de atuação do Sistema Único de Saúde (SUS), assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica";

CONSIDERANDO que cabe a Secretaria Estadual de Saúde do Piauí a dispensação dos Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (CEAF), seguindo a Portaria GM/MS no 1554/2013 do Ministério da Saúde, e os padronizados pela própria Secretaria da Saúde do Piauí. Além disso, sendo necessário que a doença a ser tratada conste na lista de patologias atendidas por esse componente.;

CONSIDERANDO as informações contidas nos autos do Procedimento Administrativo 38/2023, SIMP 000132-164/2023 instaurado com base no Termo de Declaração prestado pelo Sr. Francisco das Chagas Alves Pereira, relatando que padece de Hipoparatiroidismo (CID 10 - E20) e necessita fazer uso da medicação Calcitriol, 0,25 mg, no entanto, o citado fármaco não está sendo disponibilizado na 3ª Coordenação regional de saúde Setor de medicamentos especializados do Município de Piripiri/PI;

CONSIDERANDO que tanto a doença em que padece o paciente (Hipoparatiroidismo - CID 10 - E20)1, quanto a medicação Calcitriol, 0,25 mg2, estão abarcadas na lista de doença e medicamentos a serem disponibilizados pelo Estado do Piauí;

CONSIDERANDO que compete ao Parquet expedir recomendações aos órgãos da administração pública, na defesa dos direitos assegurados nas Constituições Federal e Estadual, conforme art. 38, parágrafo único, IV, da Lei Complementar nº 12, de 18 de dezembro de 1993 e artigo 27, parágrafo único, IV, da Lei nº 8.625/1993, requisitando aos destinatários adequada e imediata divulgação, assim como resposta por escrito;

RESOLVE RECOMENDAR:

1 Lista de doenças, disponível em: <https://drive.google.com/file/d/1GReK0b9EQAKD-TZis-2unTKLNB8KDeprn/view>

2 Lista de medicamentos, disponível em: <https://drive.google.com/file/d/1GReK0b9EQAKD-TZis-2unTKLNB8KDeprn/view>

À SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE DO PIAUÍ, através do Secretário Sr. Antônio Luiz Soares Santos, e à DIRETORIA DE UNIDADE DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA (DUAF), através da diretora Sra. Suelen Fernanda da Silva, PARA QUE, SOB PENA DE RESPONSABILIDADE, no prazo de 10 (dez) dias úteis, FORNEÇAM ao paciente FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES PEREIRA, a dispensação do seguinte medicamento de maneira CONTÍNUA, necessário ao controle e estabilização de sua patologia:

1) CALCITRIOL, 0,25mg, - 3 caixas com 30 comprimidos por mês.

ADVERTE-SE, desde já, que a não observância desta Recomendação implicará na adoção das medidas judiciais cabíveis, caracterizando o dolo, má-fé ou ciência da irregularidade, por ação ou omissão, para viabilizar futuras responsabilizações em sede de AÇÃO CIVIL PÚBLICA, inclusive por ato de IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA quando tal elemento subjetivo for exigido, devendo ser encaminhada à Promotoria de Justiça de Batalha/PI, pelo e-mail pj_batalha@mppi.mp.br, as providências tomadas e os documentos comprobatórios hábeis a provar o cumprimento desta Recomendação, ao final do prazo de 10 (dez) dias ÚTEIS.

A partir da data da entrega da presente RECOMENDAÇÃO, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ considera seus destinatários como pessoalmente CIENTES da situação ora exposta.

ENCAMINHE-SE cópia da Recomendação à Secretaria Geral do Ministério Público do Estado do Piauí para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí (DOEMP/PI), ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Saúde (CAODS), em arquivo editável, e ao próprio Conselho Superior do Ministério Público (CSMP/PI), para conhecimento, conforme disposto no art. 6º, §1º, da Resolução n. 001/2008 do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí, via e-mail institucional, e aos seus respectivos destinatários.

Cumpra-se.

Batalha-PI, datado e assinado digitalmente.

JAIME RODRIGUES D ALENCAR

Promotor de Justiça Respondendo pela PJ de Batalha/PI3

3 PORTARIA PGJ/PI Nº 2595/2023, Disponibilização: Quinta-feira, 29 de Junho de 2023 Publicação: Sexta-feira, 30 de Junho de 2023, Diário Eletrônico do MPPI.

3.4. 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS-PI

SIMP N. 003844-361/2023

PROMOÇÃO DE INDEFERIMENTO

Trata-se de notícia encaminhada pela 8ª Promotoria de Justiça de Picos revelando a ocorrência de fato envolvendo as pessoas idosas Antônia Maria dos Anjos e Francisco Gabriel da Silva, com qualificações nos autos, as quais se encontram em situação de risco, em decorrência de suas condições pessoais e de supostas violências física, psicológica e patrimonial praticadas por sua filha Marilene Antônia dos Anjos Silva, com quem residem.

Importante salientar que a apuração do mesmo fato em destaque já foi objeto do procedimento administrativo que recebeu o protocolo SIMP n. 002367-361/2023, instaurado anteriormente, em 02/08/2023, seguindo o seu curso regular, sendo realizados os encaminhamentos devidos, dentre os quais a requisição à Delegacia de Polícia Civil de Picos para a verificação se Francisco Gabriel da Silva deseja fazer representação contra a agressora, ante a ofensa à sua integridade física, e, se o caso, a instauração de procedimento policial para a necessária apuração do delito tipificado no art. 129, § 9º, do Código Penal, além de outros que porventura fossem constatados no curso da investigação, sendo registrado o boletim de ocorrência n. 159444/2023, no qual Francisco manifestou desinteresse em representar Marilene Antônia dos Anjos Silva criminalmente, mas apenas o desejo de afastamento dela de sua residência e a proibição de aproximação da agressora, em razão das ofensas por que vem passando.

Com fulcro no aludido procedimento, em 22/09/2023, tendo-se por elucidados os fatos, foi ajuizada a ação civil pública cabível, sendo distribuída à 1ª Vara da Comarca de Picos/PI, recebendo o n. 0805239-72.2023.8.18.0032, verificando-se que foi proferida decisão liminar no mencionado processo, pela qual foi deferida a tutela de urgência, nestes termos: "Portanto, DEFIRO A LIMINAR, e determino: O imediato afastamento de MARILENE ANTÔNIA DOS ANJOS SILVA da residência do idoso FRANCISCO GABRIEL DA SILVA, situada no Povoado Pendanga, zona rural do Município de Monsenhor Hipólito-PI, devendo a requerida manter uma distância de, no mínimo, 200 (duzentos) metros da residência do idoso, bem como que se abstenha de aproximação e de qualquer forma de contato sem o consentimento do substituído", estando em curso o aludido processo.

Ajuizada a ação cabível, sede na qual serão produzidas as provas quanto à condição atual de vida dos interessados e à defesa dos seus direitos e interesses individuais indisponíveis, com a intervenção, inclusive, da Assistência Social do Município, não há justificativa para a realização de diligências no âmbito da presente Notícia de Fato, vez que os fatos já estão sendo apurados no bojo do PA SIMP n. 002367-361/2023, o qual foi reaberto, em virtude de convite encaminhado pela 2ª Promotoria de Justiça de Picos, para participação de audiência extrajudicial realizada no dia 01/11/2023, às 11h30min, com a finalidade de discutir as circunstâncias apuradas no âmbito do procedimento administrativo SIMP n. 002366-361/2023 e os fatos envolvendo o presente caso, no qual há interesses de filhos menores da suposta agressora, a qual foi ouvida em reunião ocorrida no âmbito do MPPI, em sessão conjunta entre as 2ª e 3ª Promotorias de Justiça verificando-se nesta, notadamente, a situação de risco enfrentada pelas pessoas idosas Francisco Gabriel da Silva e Antônia Maria dos Anjos, esta companheira daquele, ensejando a intervenção da 3ª Promotoria de Justiça de Picos na matéria de sua atribuição.

Assim, sendo o fato narrado objeto de procedimento anterior, indefiro a instauração da presente Notícia de Fato, na forma do art. 4º, § 4º, da Resolução n. 174/2017 do CNMP, com a devida comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí, sem necessidade de remessa dos autos para deliberação.

Cientifique-se o noticiante sobre esta decisão de indeferimento, preferencialmente por meio eletrônico, da qual cabe recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias (art. 4º, 1º, da mesma norma).

Publique-se no Diário Oficial do MPPI, certificando-se nos autos.

Após os registros de praxe, archive-se.

Picos, 29 de novembro de 2023.

Antônio César Gonçalves Barbosa

Promotor de Justiça

PA SIMP N. 002101-361/2022

INTERESSADO(A): Leidiany de Carvalho Barros

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

O presente procedimento tem por objeto a defesa dos direitos e interesses individuais indisponíveis da pessoa com deficiência Leidiany de Carvalho Barros, com qualificação nos autos, a qual, segundo comunicação que chegou ao conhecimento deste órgão do Ministério Público, por meio de ofício encaminhado pelo Cras do Município de São Luís do Piauí, infere-se, estaria em situação de risco e de extrema vulnerabilidade, em decorrência de suas condições pessoais e da impossibilidade de acesso ao tratamento de saúde de que necessita, em razão de omissão familiar praticada por sua genitora Carmelita Barros de Carvalho. Então, este procedimento tem a finalidade de esclarecer se efetivamente a pessoa com deficiência está na condição noticiada e, em caso positivo, promover as medidas extrajudiciais e judiciais cabíveis visando ao seu amparo.

Instaurado em 14/07/2022, o feito seguiu sua marcha, instruído com informações e documentos encaminhados à Autoridade Policial, requisitando-lhe a instauração de procedimento policial para a necessária apuração da suposta prática criminosa de estupro de vulnerável (art. 217-A, § 1º, do Código Penal) contra Leidiany de Carvalho Barros, com autoria a ser apurada, além de outros que porventura fossem constatados no curso da investigação, bem como solicitado ao órgão de Assistência Social do Município de São Luís do Piauí a realização de visita social domiciliar a Leidiany de Carvalho Barros, a fim de se obter informações atualizadas sobre as suas condições, e, ainda, encaminhada cópia dos autos à 7ª Promotoria de Justiça de Picos, especializada na matéria saúde, dada a verificada necessidade de suporte médico e medicamentoso e de acompanhamento de Leidiany pelo serviço especializado em saúde mental - Caps, ou, se for o caso, de internação compulsória, sendo registrado no SIMP o protocolo n. 002181-361/2022. Adveio aos autos o Relatório Social juntado em ID 54115983, encaminhado pela Equipe Técnica do Cras de São Luís do Piauí, dando conta da situação de extrema vulnerabilidade vivenciada pela pessoa com deficiência em referência, a qual estaria sem receber os cuidados básicos e essenciais de que necessita por sua genitora Carmelita Barros de Carvalho, do que se extrai, em suma, haver situação de risco enfrentada por Leidiany e o seu núcleo familiar, no tocante à falta de higiene em sua moradia, identificando-se negligência por parte de sua genitora Carmelita, mostrando-se pouco colaborativa e resistente a prestar o apoio de que necessita a filha com deficiência, relativamente ao acompanhamento médico e cuidados com alimentação e higiene, protegendo-a de situações de violência e de vulnerabilidade social, pelo que foi designada audiência extrajudicial, conforme despacho de ID 54635142 destes autos.

Realizada a audiência, em 17/11/2022, com a participação de Carmelita Barros de Carvalho, genitora da interessada, verificando-se a sua receptividade quanto aos cuidados voltados à proteção de que Leidiany necessita, foi celebrado Compromisso de Ajustamento de Conduta, cujo instrumento repousa em ID 54734405, visando precipuamente à realização de ações protetivas para afastar a pessoa com deficiência apontada de qualquer situação de risco, proporcionando-lhe saúde, segurança, moradia, alimentação, respeito e dignidade, atendendo-se aos seus interesses, obrigando-se Carmelita, tendo em vista a condição peculiar de saúde mental de Leidiany, a qual é portadora, segundo informado pelo Cras, de doença mental catalogada sob o código CID F78.1, evidenciando atraso global no desenvolvimento neuropsicomotor, com comprometimento significativo para realização das habilidades adaptativas do cotidiano, isso implicando ausência de condições de exercer atos da vida civil, a inseri-la no convívio social e familiar, prestando-lhe condições salubres de moradia e cuidados básicos de vida diária, como, por exemplo, bem-estar e higiene pessoal, vestimentas, alimentação e saúde, ministrando-lhe a medicação prescrita pelo seu médico, acompanhando-a na Rede de Atenção Psicossocial e realizando ações protetivas para afastá-la de qualquer situação de risco, dando aos rendimentos de Leidiany destinação de acordo com a sua finalidade, qual seja, de modo aservertido totalmente em favor da incapaz, bem como a dar conhecimento à Secretaria de Assistência Social do Município e ao Ministério Público acerca de percepção de eventual condição pessoal de Leidiany de Carvalho Barros que lhe volte a colocar em risco, com vistas à tomada de medidas de apoio, adotando Carmelita Barros de Carvalho todas as ações possíveis para evitar questionamentos similares futuros, comprometendo-se, em especial, conforme as conclusões do

Relatório Psicossocial apresentado pelo Cras, a acompanhar o tratamento de saúde da filha e cuidar para que a medicação a ela prescrita seja ministrada como indicado pelo seu médico, tratamento este que será requisitado pelo Ministério Público à Unidade Básica de Saúde local - UBS mais próxima, para realização de visitas médicas domiciliares e aplicação dos encaminhamentos necessários ao caso. Na audiência, restou deliberada, ainda, a suspensão do curso deste procedimento pelo prazo de 03 (três) meses, como acertado com a interessada, findo o qual foi solicitado ao Cras de São Luís do Piauí a realização de nova visita social domiciliar à pessoa com deficiência em referência, a fim de se verificar se cessou a situação de risco enfrentada por Leidiany e o cumprimento do Compromisso de Ajustamento de Conduta firmado.

Sobreveio, em ID 55914193, Relatório Psicossocial encaminhado pela Equipe Técnica do Cras de São Luís do Piauí, frisando, inicialmente, a postura "pouco colaborativa" de Carmelita Barros de Carvalho ao ser questionada sobre a situação de Leidiany e seus cuidados, informando, em síntese, que a aludida familiar não estaria acompanhando a filha com deficiência ao atendimento psiquiátrico, negligenciando o apoio de que necessita e as ações protetivas para afastá-la de qualquer situação de risco, residindo em local pouco salubre. Notícias, ainda, que Leidiany não foi encontrada em sua casa, verificando-se que a sua genitora não teria conhecimento do seu paradeiro, obtendo a Equipe Técnica do Cras a informação de que ela estaria "perambulando pela cidade de São João da Canabrava".

Acresça-se que foi realizada a juntada ao presente feito do protocolo SIMP n. 001225-361/2023 (ID 55596845), após comunicação que chegou ao conhecimento deste órgão do Ministério Público, por meio de documentação encaminhada pela 2ª Promotoria de Justiça de Picos, revelando, além dos fatos em apuração, a colocação de Ravi, filho recém-nascido de Leidiany, em família substituta, de maneira ilegal, situação narrada como costumeira, haja vista não ser "(...) a sua primeira gestação, que é prática dela ter filhos e serem entregues para adoção, que a pessoa de Alice estranha, citada na denúncia, surgiu após ser informada por uma amiga de seu bairro, que era conhecedora da gravidez da Leidiany e por saber que todas as crianças que ela tem são entregues para adoção, Alice se interessou pela criança e se aproximou da dona Carmelita, avó (...)"

Registre-se, ademais, em consulta aos autos do procedimento administrativo SIMP n. 002181-361/2022, ter sido verificada a expedição de ofício à Secretaria Municipal de Saúde de São Luís do Piauí-PI, requisitando-lhe a realização de reuniões integradas com o Cras e Atenção Básica do Município, a fim de discutir as estratégias e a elaboração de plano individual de acompanhamento da paciente Leidiany de Carvalho Barros, com o consequente encaminhamento ao Ministério Público de documentação e informações sobre a moradia da usuária, convivência familiar, saúde, indicação de condutas terapêuticas, bem como se o referido Município é pactuado com o Caps de Picos-PI, aguardando-se a resposta no prazo estipulado.

Então, feitos os devidos encaminhamentos e deliberações, pelo despacho de ID 55928669, objetivando, precipuamente, a realização de ações protetivas para afastar a pessoa com deficiência apontada de qualquer situação de vulnerabilidade social, requisitou-se ao Cras de São Luís do Piauí a adoção das devidas providências para efetivar a medida de orientação, apoio e acompanhamento temporários a Leidiany de Carvalho Barros e sua família, em especial a sua genitora Carmelita Barros de Carvalho, mediante inserção nos Programas/Serviços socioassistenciais (PAIF, PAEFI, Serviço de Convivência etc.) ofertados pelo Município de São Luís do Piauí, a fim de lhe garantir o fortalecimento dos laços familiares e comunitários, prevenindo situação de vulnerabilidade e violação de direitos, com a realização periódica de visitas sociais domiciliares à pessoa com deficiência referida, ao menos mensalmente, encaminhando-se, após as providências iniciais assistenciais à pessoa em destaque e depois da primeira visitação, a esta Promotoria de Justiça, estudo social detalhado sobre as suas atuais condições de vivência, informando, inclusive, sobre o oferecimento a ela de serviços de assistência social e de saúde e quais os cuidados especiais e essenciais de que necessita para a sua proteção e dignidade.

Adveio, em ID 56140282, estudo social encaminhado pela Equipe Técnica do Cras de São Luís do Piauí, informando sobre a realização de visita social domiciliar à pessoa com deficiência Leidiany de Carvalho Barros, em 24/05/2023, sendo verificado que a interessada não estava em sua casa, local com "péssima condição higiênica de residência, utensílios sujos espalhados pelo chão da cozinha e pelo banheiro, o quarto também estava com lençóis sujos". Consta que Leidiany possui quadro de transtorno mental (CID 10 F78.1 - outro quadro de retardo mental), acarretando-lhe comprometimento na capacidade de julgamento, tomada de decisão e leitura funcional do mundo, impactando diretamente na sua autonomia e capacidade de gerir a própria vida de maneira independente, demonstrando assim, a necessidade de cuidados de terceira pessoa. Destaca, conforme declarado por sua genitora, que Leidiany se encontra em situação de rua, "perambulando pela cidade vizinha, São João da Canabrava-PI, sua genitora mostrou visivelmente não saber a quanto tempo sua filha esta fora de casa, a genitora relatou que 'acha que a filha esta na casa de umas colegas', que se alimenta pedindo comida nas residências que chegou a encontrar a filha dormindo em cima de túmulos do cemitério local". Segue dizendo que Carmelita, genitora da interessada, administra o benefício socioassistencial - BPC de que a filha é titular, afirmando que os seus rendimentos não estariam sendo utilizados em favor de Leidiany e suas necessidades. Assere que "a família foi orientada sobre os cuidados que Leidyane deve ter, a família já está inserida no Serviço de Atendimento Integral a Família-PAIF, no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos-SCFV, a família recebe atendimento Psicossocial através das visitas domiciliares realizadas e atendimento no CRAS, embora a família não mostra nenhum interesse em participar das atividades, ações e atendimentos que são realizados pelo CRAS, a senhora Carmelita, sempre apresenta uma postura resistente, pouco colaborativa, com direcionamentos de responsabilidade para terceiros e sem abertura para ofertar a filha os cuidados necessários com alimentação, residência e cuidados principalmente em relação a saúde. Leidyane, encontra-se sem o uso da medicação, a mãe também não se engaja em levar Leidyane as consultas médicas, sempre a cada visita da equipe técnica, a senhora Carmelita, argumenta que irá levar a filha a uma consulta com Psiquiatra quando retornamos a visita novamente ela não tem levado a filha ao acompanhamento médico, sendo que Leidiany recebe o Benefício de Prestação Continuada -BPC. pra ser usado em seu benefício e seus cuidados, mas conforme observado in lócus não esta sendo usado dessa forma".

Então, pelo despacho de ID 56522558, a fim de colher informações atuais sobre o atendimento, pelos familiares, às necessidades da interessada, tendo em vista a inserção de Leidiany e seus familiares nos Programas/Serviços socioassistenciais (PAIF, PAEFI, Serviço de Convivência etc.) ofertados pelo Município de São Luís do Piauí, expediu-se ofício ao Cras de São Luís do Piauí requisitando a tomada das devidas providências para realizar nova visita social domiciliar a Leidiany de Carvalho Barros. Sobreveio o Relatório Social acostado em ID 56829416, pelo qual reafirma a Equipe Técnica do Cras as informações prestadas e as medidas adotadas no anterior estudo social, havendo, de outro lado, **alteração positiva no cenário familiar e amenizada a situação de risco** enfrentada pela pessoa com deficiência interessada, tendo em vista Leidiany se encontrar em sua casa no momento da visita social domiciliar, fazendo uso de medicação atualmente, apresentando a sua genitora Carmelita atestado médico, no qual é prescrito o uso diário de risperidona pela pessoa com deficiência, para tratamento de seu transtorno mental.

Verificando não haver omissão da Assistência Social do Município de São Luís do Piauí e reconhecendo que a questão é respeitante ao quadro clínico da paciente, existindo nestes autos mais de um interesse - direitos humanos e, especificamente, saúde - afetos a mais de uma área de atuação do Ministério Público, havendo, de outro lado, alteração positiva no cenário familiar e amenizada a situação de risco enfrentada pela pessoa com deficiência interessada, conforme recente Relatório Social, reputou-se adequada a suspensão do presente feito pelo prazo de 30 (trinta) dias, a fim de aguardar, por esse tempo, a implementação do que necessário ou eventual juntada de novas informações, na matéria de atribuição deste órgão ministerial.

Dessa forma, por meio do despacho retro, este procedimento foi suspenso pelo prazo de 30 dias, a fim de aguardar eventuais novas provas ou fato novo relevante.

Em sequência, vieram os autos conclusos para deliberação.

É o relatório.

Analisando os autos, verifica-se que não surgiram novas provas ou fato novo relevante a ensejar outras diligências deste órgão na matéria de sua atribuição, de sorte que não se vê fundamento para o prosseguimento destes autos no tocante à proteção familiar e assistencial.

Ao que se vê, inexistente situação de risco neste momento no tocante à proteção familiar de que interessada necessita, obtendo-se informações satisfatórias quanto ao tratamento de saúde de Leidiany, sua convivência familiar e comunitária, dispondo ela de amparo e assistência por sua genitora, a qual ministra à filha a medicação prescrita pelo seu médico, acompanhando-a na Rede de Atenção Psicossocial e realizando ações

protetivas para afastá-la de situação de risco, conforme se infere das recentes informações apuradas nestes autos e no âmbito do PA SIMP n. 002181-361/2022, em curso perante a 7ª Promotoria de Justiça de Picos, havendo, de outro lado, a intervenção da Assistência Social do Município. Eventual situação de risco enfrentada por Leidiany pode estar relacionada ao seu quadro clínico, extraindo-se do aludido procedimento administrativo ser ela acompanhada pela Equipe de Saúde local, tendo a sua medicação, consultas e exames médicos disponibilizados pela Secretaria Municipal de Saúde, contando ela, ainda, com suporte familiar, social ou da Assistência Social do Município, pelo que não se observa omissão quanto ao aspecto assistencial, de prestação de cuidados básicos e essenciais e proteção a Leidiany neste momento, a qual reside com a sua genitora, de sorte que não se vê fundamento para o prosseguimento destes autos no tocante à proteção familiar e assistencial, matéria de atribuição deste órgão.

Nesse contexto, não há justificativa para a continuidade de diligências nesta sede procedimental ou justa causa para a propositura de ação civil com o fim de proteção aos direitos individuais indisponíveis desta interessada, tendo-se por solucionado o fato narrado.

Oportuno registrar, ainda, que, diante de eventuais novas provas ou para investigar fato novo relevante, nada impede a reabertura deste procedimento ou a abertura de um outro.

Assim sendo, promovo o arquivamento do presente procedimento administrativo, na forma dos arts. 12 e 13 da Resolução n. 174/2017 do CNMP, com a devida comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí, sem necessidade de remessa dos autos para deliberação.

Fica dispensada a cientificação do noticiante sobre esta decisão de arquivamento, da qual cabe recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, por este procedimento ter sido instaurado em face de dever de ofício (art. 13, § 2º, da mesma norma).

Publique-se no Diário Oficial do MPPI.

Após os registros de praxe, archive-se.

Picos, 14 de novembro de 2023.

Antônio César Gonçalves Barbosa

Promotor de Justiça

PA SIMP N. 000013-361/2021

INTERESSADA: Josefa Antônia de Moura

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

O presente procedimento tem por objeto a defesa dos direitos e interesses individuais indisponíveis da pessoa com deficiência Josefa Antônia de Moura, com qualificação nos autos, a qual, segundo comunicação que chegou ao conhecimento deste órgão do Ministério Público, por meio de ofício enviado pelo Creas de Picos, estaria em situação de risco, em decorrência de suas condições pessoais e de possível omissão por parte de suas filhas, que se negam a prestar os cuidados de que necessita. Então, este procedimento tem a finalidade de esclarecer se efetivamente a pessoa apontada está na condição noticiada e, em caso positivo, promover as medidas extrajudiciais e judiciais cabíveis visando ao seu amparo.

Instaurado em 20/07/2021, o feito seguiu sua marcha e, adotadas as diligências necessárias e realizados os encaminhamentos legais devidos, com o subsequente acompanhamento ao longo do tempo, sobreveio, por fim, em ID 57419054, informação sobre o falecimento da pessoa idosa em referência, ocorrido em 22/08/2023, sendo juntada declaração de óbito, dando como causa da morte "parada cardíaca não especificada".

De tal sorte, a defesa dos direitos e interesses individuais indisponíveis da pessoa idosa apontada, no âmbito civil, objeto deste procedimento, a essa altura, não tem mais resultado prático, em razão do fato morte ocorrido. Logo, o feito perdeu o seu objeto.

Nesse contexto, falta o interesse em seguir-se com este procedimento de natureza cível.

Assim sendo, promovo o arquivamento do presente procedimento administrativo, na forma dos arts. 12 e 13 da Resolução n. 174/2017 do CNMP, com a devida comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí, sem necessidade de remessa dos autos para deliberação.

Fica dispensada a cientificação do noticiante sobre esta decisão de arquivamento, da qual cabe recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, por este procedimento ter sido instaurado em face de dever de ofício (art. 13, § 2º, da mesma norma).

Publique-se no Diário Oficial do MPPI.

Após os registros de praxe, archive-se.

Picos, 29 de novembro de 2023.

Antônio César Gonçalves Barbosa

Promotor de Justiça

3.5. 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA-PI

SIMP: 000015-067/2023

DESPACHO DE ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado com o fito de inspecionar a Casa de Acolhimento Infantojuvenil de Parnaíba-PI, responsável pelo Serviço de Acolhimento Institucional, na modalidade abrigo institucional, que acolhe crianças e adolescentes de 0 a 18 anos incompletos. Segundo o artigo 1º, caput da Resolução CNMP nº 71/11, o membro do Ministério Público com atribuição em matéria de infância e juventude não-infracional deve inspecionar pessoalmente os serviços de acolhimento institucional e programas de acolhimento familiar sob sua responsabilidade.

Infere-se dos autos que as inspeções foram realizadas por esta Promotoria de Justiça nos dias 09 de março (1º semestre) e no dia 28 de agosto (2º semestre) do ano corrente, devidamente acompanhada pela equipe técnica do MPPI.

Relatórios de vistoria técnica e de inspeção realizados pela equipe técnica devidamente juntado aos autos.

É o relatório, passo a decidir.

Diante do exposto e verificando o êxito no objeto deste procedimento extrajudicial e que os relatórios já foram devidamente preenchidos no sistema do Conselho Nacional do Ministério Público, determino o ARQUIVAMENTO do presente Procedimento Administrativo, com base no art. 12 da Resolução nº 174/2017 do CNMP.

Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público do presente arquivamento. Publique o extrato do arquivamento no DOEMPPPI. Baixas necessárias e movimentações no SIMP. Cumpra-se. Parnaíba (PI), 09 de novembro de 2023. Ruszel Lima Verde Cavalcante. Promotor de Justiça.

3.6. 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ESPERANTINA-PI

Procedimento administrativo nº 38/2022

SIMP: 000752-161/2022

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de procedimento extrajudicial autuado de ofício como procedimento administrativo nº 38/2022, por meio da portaria nº 63/2022 (ID nº 54229693), o qual tem como assunto analisar as condições estruturais e operacionais da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Esperantina/PI e adotar medidas necessárias para a correção de possíveis irregularidades detectadas.

Em sede de diligências iniciais, com vistas à adequada instrução do feito, foi determinada a designação de inspeção in loco para ser realizada

pelo Promotor de Justiça Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Esperantina/PI, no dia 14/09/2022, no turno da manhã, no prédio da APAE. Em certidão de ID. Nº 56232269, foi atestada a realização da visita técnica junto à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Esperantina/PI, no dia 08/11/2022, onde estava presente o Promotor de Justiça, Adriano Fontenele Santos, oportunidade em que foi constatado que as condições estruturais e operacionais da referida instituição estão regulares e não existiam irregularidades perceptíveis. É o breve relatório.

A Resolução nº 174/0217 do Conselho Nacional do Ministério Público, autorizou a instauração de procedimento administrativo, para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições.

A Clínica de Habilitação e Reabilitação da APAE de Esperantina/PI oferece serviços de assistência social, como orientação e apoio às famílias e encaminhamento para serviços de saúde e educação, com uma equipe multidisciplinar, atendendo 450 pessoas com deficiência no Município de Esperantina/PI e Região dos Cocais.

A Apae possui, como maior objetivo, promover a inclusão e a qualidade de vida de pessoas com deficiência na sociedade, prioritariamente aquelas com deficiência intelectual e múltipla. Também disponibiliza serviços de saúde, com atendimento médico, odontológico e fisioterapêutico, além de terapia ocupacional, fonoaudiologia e psicologia, bem como, foi de extrema importância para atender pessoas que sofreram com sequelas pós-covid.

Por essas razões, e por ser um serviço essencial à sociedade, necessita de boas condições e lugar apropriado para um efetivo atendimento.

No presente procedimento foi constatado que as condições estruturais e operacionais da APAE estão regulares e não existem irregularidades perceptíveis.

Desta feita, verifica-se que o presente Procedimento Administrativo atingiu o seu objetivo, não se vislumbrando outras providências a serem adotadas no presente caso, sendo o arquivamento medida que se impõe.

Neste passo PROMOVO O ARQUIVAMENTO deste, o que faço com fundamento no art. 12 da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP).

Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Saúde (CAODS), com cópia desta decisão.

Determino, ainda, a remessa de cópia dessa decisão para publicação no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Piauí.

Cumpridas as diligências, conclusos.

Esperantina/PI, assinado e datado eletronicamente.

ADRIANO FONTENELE SANTOS

Promotor de Justiça

3.7. 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORIANO-PI

INQUÉRITO CIVIL - SIMP 000087-101/2023

PORTARIA Nº 63/2023

Assunto: apurar suposto enriquecimento ilícito/lesão ao erário por descumprimento de carga horária decorrente de acúmulo inconstitucional de cargos públicos da servidora do município de São José do Peixe Rosani Guimarães Ferreira.

O Representante do Ministério Público do Estado do Piauí, com exercício nesta Promotoria de Justiça, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo Art. 129 da Constituição Federal, pelo Art. 25 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, pelo Art. 2º, da Resolução 23, do Conselho Nacional do Ministério Público, bem como pela Lei 7.347/95 e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO ter chegado anonimamente ao conhecimento desta Promotoria de Justiça representação encaminhada por ODIR DA SILVA SOUSA, dando conta de irregularidades no âmbito do Município de São José do Peixe/PI, especialmente, eventual descumprimento de carga horária de servidores públicos municipais de São José do Peixe, tendo narrado que alguns servidores trabalham apenas alguns dias da semana, outros sequer comparecem ao trabalho e alguns nem mesmo residem no Município e, também, o noticiante afirmou que havia sistema de ponto eletrônico funcionando no Município, mas a gestão atual o teria desativado;

CONSIDERANDO que os fatos constantes da representação foram inicialmente analisados no inquérito civil simp nº 000007-380/2022, mas, considerando que tratavam-se de fatos e condutas diversas atribuídas a pessoas diferentes, foram instaurados novos procedimentos, para apurar individualmente as situações narradas na representação inicial;

CONSIDERANDO que o presente procedimento foi instaurado para apurar a conduta de Rosani Guimarães Ferreira, servidora efetiva do município de São José do Peixe, no cargo de nutricionista, com carga horária de 40hs, que estaria trabalhando apenas durante os dias de segunda, terça e quarta-feira, de quinze em quinze dias, seis dias por mês;

CONSIDERANDO que, consultando a folha de pagamento do Município de São José do Peixe, referente ao mês de julho de 2023, vários servidores foram contemplados com

duas remunerações e duas gratificações de 13º, dentre os quais figura Rosani;

CONSIDERANDO que, em consulta inicial junto aos sistemas da Receita Federal, constatou-se os seguintes dados quanto à Rosani Guimarães Ferreira: CPF nº 039.730.213-41, residente na Rua Cel. Benedito Nunes, 35, Bairro Canela, Oeiras/PI, nascida em 02/12/1991;

CONSIDERANDO que, em consulta junto ao Portal da Transparência do Estado do Piauí, é possível verificar que Rosani consta como contratada junto à Secretaria de Estado da Saúde, no Hospital Regional Deolindo Couto, em Oeiras/PI e também na Sec. de Estado da Educação, na 8ª Gerência Regional de Educação, também em Oeiras/PI;

CONSIDERANDO, ainda, que em consulta aos sistemas do TCE/PI, vê-se que Rosani Guimarães Ferreira ainda exerce no Município de Santo Inácio do Piauí o cargo comissionado "DAS-3 DIR. ASSESS. SUPERIOR", com carga horária de 40h e data de admissão de 01/03/2021;

CONSIDERANDO que instaurada notícia de fato foram solicitadas informações ao Município de São José do Peixe, ao Município de Santo Inácio do Piauí e às Secretarias Estaduais de Educação e Saúde sobre a situação funcional da servidora;

CONSIDERANDO que o município de Santo Inácio do Piauí, confirmou o vínculo de Rosani, explicando que ela, apesar de estar nomeada para cargo comissionado, exerce de fato a função de nutricionista, elaborando os cardápios das escolas municipais, e que ela trabalha presencialmente apenas uma vez na semana, tendo encaminhado documentos comprobatórios;

CONSIDERANDO que o Secretário de Estado de Educação também confirmou o vínculo da servidora, informando que ela se encontra sob contrato por tempo determinado, oriundo do Teste Seletivo Edital 08/2021, em vigor - 7ª convocação, com a data de admissão em 29 de junho de 2023, para exercício da função de nutricionista com carga horária de 40 horas semanais na Sede da 8ª GRE, município de Oeiras, tendo ainda remetido documento assinado por Rosani em que ela declara não ocupar "nenhuma função ou cargo público na Esfera Federal, estadual ou Municipal";

CONSIDERANDO que, de igual maneira, o Secretário de Estado de Saúde, confirmou o vínculo da servidora, como contratada/temporária no cargo de nutricionista, lotada no Hospital Regional Deolindo Couto - Oeiras-PI, com carga horária de 140 horas mensais;

CONSIDERANDO que o município de São José do Peixe não respondeu aos específicos questionamentos do Ministério Público, acerca cargos que a servidora exerce junto ao Município, sobre o local de lotação e carga horária trabalhada, encaminhando as respectivas folhas de ponto ou outros documentos que atestem o cumprimento das atividades; cópia de todas as portarias de nomeação da servidora, ou dos contratos, caso não seja efetiva/comissionada; a remuneração recebida pela servidora em cada função que exerce, com envio da respectiva ficha financeira e se possuía conhecimento do acúmulo ilegal de cargos e qual a providência adotada diante da ilegalidade, tendo se limitado a informar e encaminhar

certidão do TCE-PI, esclarecendo que a duplicidade de pagamentos na folha de pagamentos do mês de julho de 2023 se deu por erro nos sistemas da corte de contas e que a servidora em questão não recebeu mais de um pagamento;

CONSIDERANDO que Rosani Guimarães Ferreira também foi oficiada acerca da ilegalidade de seu acúmulo de funções e orientada de que, caso exerça a opção por dois dos cargos, desde que haja demonstração da compatibilidade de horários e da natureza dos cargos, comprovando a exoneração dos outros no prazo de 15 dias, sua conduta poderia ser considerada como não dolosa, afastando responsabilização mais severa, como, por exemplo, por improbidade administrativa, mas a investigada não apresentou manifestação;

CONSIDERANDO que o critério para análise da legalidade do acúmulo de cargos é a natureza destes e a compatibilidade de cargas horárias, visto que o art. 37, XVI, da Constituição Federal autoriza que somente podem ser cumulados: a) dois cargos de professor; b) um cargo de professor com outro técnico ou científico; c) dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;

CONSIDERANDO que, em nenhuma hipótese, a Constituição autorizou o acúmulo de mais de dois cargos públicos e, no caso em análise, restou demonstrado que a servidora acumula quatro cargos;

CONSIDERANDO que, pelas cargas horárias somadas de todos os cargos e o fato de esses serem exercidos em três municípios diferentes, mostra-se impossível a compatibilidade de horários;

CONSIDERANDO que, de todos os entes públicos oficiados, São José do Peixe foi o único que não juntou folha ponto ou qualquer outro documento que demonstre que a servidora de fato exercia suas atividades no município;

CONSIDERANDO que, por outro lado, a Secretaria Estadual de Educação, enviou documentos que demonstram o registro eletrônico de ponto, comprovando que, desde junho de 2023, a servidora em questão realizava trabalho presencial, em expediente integral na Sede da 8ª GRE, município de Oeiras, o que, por impossibilidade lógica, comprova que ela, neste período, não estava cumprindo as suas 40 horas semanais de trabalho e São José do Peixe;

CONSIDERANDO, assim, que, pelo menos de junho de 2023 até o presente momento a servidora recebeu remuneração do município de São José do Peixe, sem executar suas atividades laborais incorrendo em enriquecimento ilícito;

CONSIDERANDO que a conduta da servidora é de natureza dolosa, já que ela, consciente de suas obrigações no município de São José do Peixe, buscou voluntariamente outros três vínculos funcionais, inclusive assinando declaração falsa junto à Secretaria Estadual de Educação afirmando não ocupar "nenhuma função ou cargo público na Esfera Federal, estadual ou Municipal" e quando oficiada pelo Ministério Público para que cessasse sua conduta ilícita, não demonstrou tê-lo feito, incorrendo, assim, na prática de ato de improbidade administrativa, por enriquecimento ilícito nos termos dos art. 9º da Lei nº 8.429/1992;

CONSIDERANDO que a conduta do gestor de São José do Peixe, Celso Antônio Mendes Coimbra, também se reveste de dolo e gerou lesão ao erário (art. 10º da Lei nº 8.429/1992), já que, desde o início da apuração destes fatos, no mês de junho de 2022, é instado pelo Ministério Público a estabelecer o controle de jornada de trabalho de seus servidores, mas nenhuma providência efetiva tomou quanto a isso e, no caso da servidora em análise, comunicado de seu acúmulo ilegal de funções e provável descumprimento de jornada, colaborou com a atitude ilegal da servidora ao não fornecer nenhuma das informações solicitadas sobre ela e não adotar nenhuma atitude para apurar sua conduta ilegal, contrastando com todos os outros gestores comunicados, que informaram que iriam adotar providências para fazer cessar o acúmulo ilegal;

RESOLVE:

CONVERTER a NOTÍCIA DE FATO EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO PARA APURAR SUPOSTO ENRIQUECIMENTO ILÍCITO/LESÃO AO ERÁRIO POR DESCUMPRIMENTO DE CARGA HORÁRIA DECORRENTE DE ACÚMULO INCONSTITUCIONAL DE CARGOS PÚBLICOS DA SERVIDORA MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO PEIXE ROSANI GUIMARÃES FERREIRA .

DETERMINO desde logo:

1 - Registrar o procedimento no sistema SIMP;

2 - Remessa desta portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional de combate à Corrupção do Ministério Público do Piauí, para conhecimento, conforme determina o art. 6º, § 1º, da Resolução nº 01/2008, do Colendo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí, e para fins de publicação no Diário de Justiça do Estado do Piauí, via e-mail institucional, devendo o envio ser certificado nos autos;

3 - Notifique-se pessoalmente (via correios, com aviso de recebimento), com cópia desta Portaria, Rosani Guimarães Ferreira, para, nos termos do Art. 22 da Lei nº 8.429/92, no prazo de dez dias corridos, caso queira, manifestar-se por escrito nestes autos, apresentando os documentos que entenda pertinentes, sobre o ato de improbidade administrativa de enriquecimento ilícito (art. 9º da Lei nº 8.429/1992), consistente na conduta de receber de junho de 2023, até o presente momento, remuneração do município de São José do Peixe, sem exercer a respectiva contraprestação laboral;

4 - Notifique-se pessoalmente (via correios, com aviso de recebimento), com cópia desta Portaria, Celso Antônio Mendes Coimbra, para, nos termos do Art. 22 da Lei nº 8.429/92, no prazo de dez dias corridos, caso queira, manifestar-se por escrito nestes autos, apresentando os documentos que entenda pertinentes, sobre o ato de improbidade administrativa de lesão ao erário (art. 10 da Lei nº 8.429/1992), consistente na conduta de permitir que, de junho de 2023 até o presente momento, a servidora Rosani Guimarães Ferreira recebesse remuneração do município de São José do Peixe, sem exercer a respectiva contraprestação laboral;

5 - Encaminhe-se cópia deste procedimento à Promotoria de Justiça de Simplício Mendes, para a adoção das providências pertinentes quanto a possível lesão ao erário do município de Santo Inácio do Piauí, ante o ausência de cumprimento integral da jornada de trabalho da servidora Rosani Guimarães Ferreira naquele município e a sua nomeação como servidora comissionada para exercer, na prática, função que não é de direção, chefia ou assessoramento;

6 - Encaminhe-se cópia deste procedimento para o núcleo das Promotorias de Justiça Criminais de Oeiras para apuração de possível infração penal praticada por Rosani Guimarães Ferreira ao assinar declaração, na sua posse em cargo na Sede da 8ª GRE, município de Oeiras, afirmando não ocupar "nenhuma função ou cargo público na Esfera Federal, estadual ou Municipal", tendo consciência de que era servidora pública efetiva no município de São José do Peixe;

7 - Decorridos os prazos dos itens 3 e 4 sem resposta, fazer imediata conclusão.

Florianópolis, 29 de novembro de 2023.

Edgar dos Santos Bandeira Filho

Promotor de Justiça

Portaria nº 61/2023

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL

SIMP nº 001072-100/2023

Assunto: apurar a ocorrência de irregularidades no despejo de líquidos provenientes de uma fossa, oriundos do Residencial Oliveira, condomínio de casas que fica localizado na Av. Calixto Lôbo, nº 3380, Bairro Santa Rita, em Florianópolis-PI;

O Representante do Ministério Público do Estado do Piauí, com exercício nesta Promotoria de Justiça, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal, pelo art. 25 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, pelo Art. 2º, §4º, da Resolução 23, do Conselho Nacional do Ministério Público, bem como pela Lei 7.347/95 e

CONSIDERANDO que constitui função institucional do Ministério Público, nos termos do art. 129, III da Constituição Federal, promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que, chegou ao conhecimento desta Promotoria de Justiça, através de Termo de Declarações n. 25/2023 prestadas por Sonia Maria Ferreira, que, desde o início de janeiro de 2023, o problema relatado na Notícia de Fato de simp 001694-100/2020, que apurou despejo irregular de detritos proveniente do Condomínio Residencial Oliveira, voltou a ocorrer e de forma mais agravante, causando transtornos em três residências como: "infiltração dos muros, mal cheiro, infestação de insetos e animais peçonhentos". Assim, a noticiante informou que, após a instauração da notícia de fato supracitada, a situação foi resolvida devido "a colocação de canos para realizar a drenagem da água proveniente

do condomínio, no entanto, o cano não suportou a vazão e no início de janeiro, com o início do período chuvoso, a situação da vazão de água e detritos voltou a ocorrer e de forma mais gravosa". (sic)

CONSIDERANDO que, compulsando os autos da Notícia de Fato de simp 001694-100/2020, verificou-se que o procedimento foi arquivado em 24/04/2021, após informações prestadas pela Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Naturais, relatando que "foi realizada vistoria no dia 02/02/2021, ocasião esta que foi constatado o pleno funcionamento da ETE, onde a água estava sendo devidamente tratada, ocorrendo o desague em terreno em frente ao condomínio".

CONSIDERANDO que, após o arquivamento, segundo noticiado, novos problemas surgiram no Condomínio Residencial Oliveira, o que ensejou nova representação ao Ministério Público;

CONSIDERANDO que tramita, nesta Promotoria de Justiça, a Notícia de Fato SIMP 001072-100/2023 para apurar a ocorrência de irregularidades no despejo de líquidos provenientes de uma fossa, oriundos do Residencial Oliveira, condomínio de casas que fica localizado na Av. Calixto Lôbo, nº 3380, Bairro Santa Rita, em Floriano-PI;

CONSIDERANDO que, oficiada a prestar informações, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente informou que os fiscais ambientais estiveram in loco realizando fiscalização no dia 28 de junho de 2023, onde foi possível constatar a existência da estação, porém não estava em funcionamento, sendo expedida a notificação nº 48/2023 com solicitação de providências e prazo. Dentro do prazo estabelecido foi apresentado a esta secretaria o laudo de análise dos efluentes sendo que o resultado do mesmo estava dentro dos padrões da resolução nº 430/11-artigo 21-CONAMA, comprovando assim o devido tratamento dos efluentes;

CONSIDERANDO que se aportou nos autos informações oriundas dos moradores dando conta da continuidade do problema relatado, especificamente em relação ao despejo irregular de detritos na parte externa do condomínio, afetando as residências vizinhas com infiltrações e proliferação de pragas urbanas. (ID 56465927 e 56468719);

CONSIDERANDO que, solicitada a realização de vistoria na parte externa do Condomínio, os fiscais ambientais estiveram in loco realizando fiscalização no dia 02 de agosto de 2023, onde foi gerado o relatório de vistoria 012/2023 por este órgão ambiental. Na ocasião, foi possível constatar a existência de canalização da ETE com despejos de efluentes em terreno particular conforme fotos em anexo. É descrito no relatório também a destinação dos resíduos sólidos do condomínio, onde não foi encontrado irregularidade. Diante dos fatos foi emitida uma notificação ao responsável pelo condomínio para adoção de providências;

CONSIDERANDO que, segundo imagens juntadas aos autos (ID 57623816), a situação noticiada permanece prejudicando as residências vizinhas e não foi solucionada;

CONSIDERANDO que a situação apurada, em tese, constitui lesão grave ao direito fundamental ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, direito difuso previsto no art. 225, caput, da Constituição Federal, cuja tutela demanda a atuação do Ministério Público;

CONSIDERANDO que se faz necessário averiguar o impacto do dano ambiental provocado, identificar os responsáveis e promover a responsabilidade do autor da infração legal, adequar a conduta às exigências legais ou normativas e, ainda buscar formas de compensação e/ou indenização pelos danos que não possam ser recuperados;

CONSIDERANDO que o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, de natureza unilateral e facultativa, será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutelar dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às funções institucionais, consoante art. 1º c/c art. 2º, parágrafo 5º, da Resolução nº 23/2007, do CNMP.

RESOLVE:

CONVERTER NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL SIMP 001072-100/2023, para apurar a ocorrência de irregularidades no despejo de líquidos provenientes de uma fossa, oriundos do Residencial Oliveira, condomínio de casas que fica localizado na Av. Calixto Lôbo, nº 3380, Bairro Santa Rita, em Floriano-PI.

DETERMINO desde logo:

- 1) Registrar e autuar o procedimento no sistema SIMP;
- 2) Remessa desta portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa do Meio Ambiente (CAOMA) do Ministério Público do Piauí, para conhecimento, conforme determina o art. 6º, § 1º, da Resolução nº 01/2008, do Colendo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí, e para fins de publicação no Diário de Justiça do Estado do Piauí, via e-mail institucional, devendo o envio ser certificado nos autos;
- 3) Dando continuidade às diligências, REQUISITO à Secretária Municipal do Meio Ambiente de Floriano que, no prazo de 15 (quinze) dias, informe a esta Promotoria de Justiça, encaminhando a documentação comprobatória:
 - 3.1) se, após notificação oriunda do relatório de vistoria 012/2023, o síndico do Condomínio Residencial Oliveira apresentou ao órgão ambiental (i) o projeto detalhado da Estação de Tratamento de Efluentes (ETE), junto a anotação de responsabilidade técnica do profissional encarregado para uma análise minuciosa sobre a destinação das águas tratadas; (ii) a Planta baixa do condomínio para análise do Licenciamento Ambiental de acordo com as legislações pertinentes. Em caso positivo, encaminhe cópia e informe qual a conclusão do órgão ambiental a respeito da situação vistoriada e da documentação apresentada;
 - 3.2) caso verificada a existência de infrações ambientais praticadas pelo Condomínio Residencial Oliveira, que informe se o órgão ambiental aplicou sanções administrativas e determinou a realização de medidas para sanar os danos ambientais vistoriados, especificando-as;
- 4) À Secretaria desta Promotoria de Justiça que, caso não haja resposta no prazo estipulado, determino, desde já, que se reitere o ofício por uma vez, e após resposta ou novamente escoado o prazo, fazer conclusão.

CUMPRA-SE, SERVINDO ESTE DE REQUISICÃO formulada pelo Ministério Público, com o devido encaminhamento ao destinatário e registro de praxe.

Floriano, 30 de novembro de 2023.

Edgar dos Santos Bandeira Filho

Promotor de Justiça

3.8. 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPO MAIOR - PI

PA TAC nº 17/2019.000036-063/2019

DECISÃO

Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado com o fim de colher elementos que denotem o cumprimento das obrigações assumidas pelo Município de Nossa Senhora de Nazaré no Termo de Ajustamento de Conduta nº 006/2018, celebrado nos autos do IPC 068/2014.000130-063/2014 e que tem por objeto a adoção de diversas medidas de gestão administrativa para disponibilizar água potável aos moradores do município.

Em 11/04/2023, durante fiscalização realizada no sistema de abastecimento do município ora executado, o Conselho Regional de Química do Piauí constatou que serviço atualmente é operado pela Secretaria Municipal de Saúde; que possui o total de 42(quarenta e dois) poços; que o tratamento da água é realizado através de desinfecção com cloro e mensalmente é realizada limpeza no reservatório; que a análise da água distribuída é realizada mensalmente pelo LACEN; e que o sistema não conta com responsável técnico na área de química.

O CRQ encaminhou os relatórios de ensaios de análise da água distribuída pelo município de Nossa Senhora de Nazaré, coletados nos meses de janeiro, fevereiro e março de 2023, nos quais várias amostras coletadas em pontos distintos, em meses distintos, apresentaram resultado INSATISFATÓRIO na análise da COR APARENTE, PH, COLIFORMES TOTAIS e ESCHERICHIA COLI.

Em 25/09/2023, primando pela consensualidade, o Ministério Público realizou audiência com o município de Nossa Senhora de Nazaré,

representado por seu prefeito municipal, na qual foi concedido ao ente público o prazo de 30(trinta) dias para o comprovar, através de relatórios do LACEN, que a água atualmente distribuída atende a todos os critérios de potabilidade de água destinada para consumo humano impostos pela norma administrativa vigente.

Em 27/09/2023, o prefeito apresentou apenas 02 relatórios de ensaio que apresentaram resultado satisfatório para a água analisada. As amostras foram coletadas no dia 28/08/2023 na torneira do centro administrativo e na torneira da escola Jose Ribamar Lopes, ambas localizadas na zona urbana.

Ocorre, que em 16/10/2023, nos autos de procedimento distinto (NF SIMP 001164-435/2023), o Ministério Público recebeu o Relatório Técnico (RT) n.º 003/2023 elaborado pela VISA/Nossa Senhora de Nazaré, no qual consta os resultados das análises das amostras coletadas nos meses de junho, julho e agosto de 2023, em pontos da zona urbana e rural do território municipal, que apresentaram resultados INSATISFATÓRIOS para pelo menos um dos quesitos (COR, PH, TURBIDEZ, COLIFORMES FECALIS e ESCHERIA COLLI) durante o período de referência.

Na audiência realizada em 25/09/2023, o município comprometeu-se a apresentar calendário para instalação de hidrômetros, não excedendo o prazo máximo de 18(dezoito) meses. Ocorre que, no calendário proposto, a instalação dos equipamentos somente se iniciaria em fevereiro/2024 e se estenderia até julho/2025, portanto, em prazo superior ao estipulado em audiência.

Vieram-me os autos conclusos.

É um sucinto relatório. Passo a decidir.

Não obstante a providência executiva, em tese, ensejar o esvaziamento do presente PA, cujo tomo foi logrado com sucesso, pois se identificou eficazmente o descumprimento da sentença homologatória com trânsito em julgado, viabilizando-se o pronto acionamento executivo coercitivo, resta ao MPPI atuação em seara de consumo, vez que responsável pelo PROCON no Estado do Piauí.

Assim, pelos motivos expostos, determino o ARQUIVAMENTO do feito por falta de justa causa para o seu prosseguimento.

Publique-se em DOEMP.

Extraia-se cópia integral dos autos a ser autuada como reclamação PROCON.

Após, archive-se em Promotoria de Justiça, consoante art. 12 da Resolução CNMP nº 174/2017, comunicando-se ao E. CSMP.

Cumpra-se.

Campo Maior/PI, datado e assinado eletronicamente.

MAURICIO GOMES DE SOUZA

Promotor de Justiça

3.9. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LUZILÂNDIA-PI

Procedimento Administrativo nº 19/2020 SIMP Nº 000485-246/2020

DESPACHO DE PRORROGAÇÃO

Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado com a finalidade de aferir a utilização irregular de fogo e a ocorrência de queimadas e incêndios florestais no Município de Luzilândia-PI.

Enfim, os autos vieram-me conclusos, eis que o prazo do procedimento está expirado.

É breve relatório.

Aduz o art. 11, caput, da Resolução (Res.) n.174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP):

"Art. 11. O procedimento administrativo deverá ser concluído no prazo de 1 (um) ano, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, desde que haja decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos."

Compulsando os autos, percebe-se que o objeto do Procedimento Administrativo abrange a aferição da utilização irregular de fogo e a ocorrência de queimadas e incêndios florestais no Município de Luzilândia-PI.

Assim, diante do transcurso do prazo de 01 (um) ano, bem como da impossibilidade de findá-lo no prazo determinado, eis que é imprescindível continuar o apuratório da presente demanda, PRORROGO, POR 01 (UM) ANO, o Procedimento Administrativo em tablado, para sua conclusão.

DETERMINO, desta forma, com fulcro no art. 11, caput, da Resolução n.

174/2017 do CNMP:

- 1) Prorrogação do presente Procedimento por 01 (um) ano;
- 2) A comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí (CSMP/MPPI), por meio de ofício ou outro meio eletrônico mais ágil, da prorrogação do PA em epígrafe;
- 3) A remessa desta portaria, por e-mail, ao Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí, para publicação;
- 4) Designação de audiência extrajudicial com a participação da Prefeita Municipal e do Secretário Municipal de Meio Ambiente, ambos do Município de Luzilândia/PI, a ser realizada presencialmente, para tratar sobre a prevenção e combate às queimadas e incêndios florestais no Município de Luzilândia.

Registros necessários no SIMP.

Expeçam-se as notificações. Busque-se pauta. Cumpra-se.

Luzilândia (PI), 27 de novembro de 2023.

CARLOS ROGÉRIO BESERRA DA SILVA

Promotor de Justiça

Inquérito Civil Público nº 03/2022 SIMP Nº 000750-246/2021

DESPACHO DE PRORROGAÇÃO

Trata-se de Inquérito Civil Público instaurado com o objetivo de apurar irregularidades em contratação, carga horária e remuneração de profissionais de saúde no Município de Luzilândia/PI.

Enfim, os autos vieram-me conclusos, eis que o prazo do procedimento está expirado.

É o breve relatório.

Aduz o art. 9º da Resolução (Res.) n.23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP):

Art. 9º O inquérito civil deverá ser concluído no prazo de um ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada de seu presidente, à vista da imprescindibilidade da realização ou conclusão de diligências, dando-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público, à Câmara de Coordenação e Revisão ou à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão.

Compulsando os autos, percebe-se que o objeto do presente Inquérito Civil abrange a apuração de irregularidades em contratação, carga horária e remuneração de profissionais de saúde no Município de Luzilândia/PI.

Nessa toada, depreende-se que, nada obstante as diligências já empreendidas, é imprescindível a continuidade deste ICP.

Assim, diante do transcurso do prazo de 01 (um) ano, bem como da impossibilidade de findar este procedimento no prazo determinado, PRORROGO, POR 01 (UM) ANO, o ICP em tablado, para sua conclusão.

DETERMINO, desta forma, com fulcro no art. 9º, caput, da Resolução nº 23/2007 do CNMP:

- 1) Prorrogação do presente ICP por 01 (um) ano;
- 2) A Comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí (CSMP/MPPI), por meio de ofício ou outro meio eletrônico mais ágil, a prorrogação do ICP em epígrafe;

Após, retornem os autos conclusos para ulteriores deliberações. Publique-se. Registros necessários.

Luzilândia (PI), 24 de novembro de 2023.

CARLOS ROGÉRIO BESERRA DA SILVA

Promotor de Justiça

SIMP Nº 001803-426/2023

DESPACHO DE INDEFERIMENTO DE INSTAURAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO

Trata-se de Reclamação nº 3144/2023, encaminhada pela Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Piauí, via SIMP, na qual o(a) denunciante solicita, em síntese, a atuação ministerial em relação aos seguintes pontos: 1) investigação acerca da última convocação do Edital 030/2021, realizada em 24/10/2023, por não ter sido convocado nenhum candidato para o Município de Madeiro; 2) solicitação de parecer ao Supervisor de Ensino lotado em Madeiro sobre as ampliações de carga horária e as não convocações de candidatos.

É o breve relatório.

Inicialmente, é imperioso frisar que o Direito Administrativo, nas palavras de Hely Lopes Meirelles, "é o conjunto harmônico de princípios jurídicos que regem os órgãos, os agentes e as atividades públicas tendentes a realizar concreta, direta e imediatamente os fins desejados pelo Estado". Sua função é a organização interna da Administração Pública, sua hierarquia, seu pessoal, o funcionamento dos seus serviços e suas relações com os administrados.

Cabe à Administração Pública garantir a regularidade e o bom funcionamento do serviço público, a disciplina de seus subordinados e a adesão às leis e regras dele decorrentes. Para tanto, deve adotar as providências necessárias para cada caso concreto.

Nesse aspecto, em tese, a contratação de servidores temporários é constitucional. Entretanto, a contratação temporária visa a cessação de causa transitória de excepcional interesse público, devendo-se ater a condições especialíssimas, sob pena de violar princípios caros da Administração Pública, como impessoalidade, legalidade, moralidade.

A matéria foi discutida no Supremo Tribunal Federal, pela via do TEMA 308, cujo julgado consubstanciou-se na tese firmada por meio do recurso extraordinário paradigma nº 705.140/RS, que comina de nulidade as contratações de pessoal pela Administração Pública sem a observância das normas referentes à prévia aprovação em concurso público, não gerando outros direitos a não ser o direito à percepção dos salários referentes ao período trabalho e ao levantamento dos depósitos efetuados no Fundo de Garantia do Termo de Serviço - FGTS.

Em outras palavras, é ilegal a sucessiva prorrogação de contrato temporário de caráter excepcional, sem a observância do concurso público, ressalvados os direitos ao FGTS e ao saldo de salário.

Na linha da jurisprudência do STF e dos precedentes do STJ, não é possível estender a estabilidade excepcional do art. 19 do ADCT aos servidores contratados sem concurso público após a promulgação da Constituição Federal de 1988.

O princípio da segurança jurídica e a suscitada decadência do direito da Administração em anular seus próprios atos não impedem a desconstituição de relações jurídicas que padecem de uma irremediável inconstitucionalidade, como é o caso dos servidores que mantêm contrato temporário com o Poder Público fora das permissivas contidas no art. 37, inciso IX, da CF/88.

Outrossim, é pacífica a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça no sentido de que, ante a precariedade do ato de designação para o exercício de função pública, é legítima a dispensa ad nutum do servidor, sem a necessidade de instaurar-se processo administrativo com essa finalidade.

Por meio do Edital SEDUC-PI/GSE Nº 30/2021, o Governo do Estado do Piauí tornou público a abertura de inscrições para o Processo Seletivo Simplificado para a formação de Cadastro de Reserva para o cargo de Professor Substituto Classe "SL", para atender as necessidades das Escolas da Rede Estadual de Ensino de modo remoto e/ou presencial; do Quadro Provisório.

Não fora estipulado número de vagas no edital supramencionado, assim a contratação de candidatos aprovados em cadastro de reserva está adstrita ao exercício do poder discricionário da Administração Pública, segundo sua conveniência e oportunidade (mera expectativa de direito).

Sobre a matéria, o Superior Tribunal de Justiça entende que os candidatos aprovados fora do número de vagas determinado originariamente no edital, os quais integram o cadastro de reserva, não possuem direito líquido e certo à nomeação, mas mera expectativa de direito ao cargo que concorreram, senão vejamos:

Por seu turno, o Supremo Tribunal Federal fixou a seguinte tese:

TEMA 784

"O surgimento de novas vagas ou a abertura de novo concurso para o mesmo cargo, durante o prazo de validade do certame anterior, não gera automaticamente o direito à nomeação dos candidatos aprovados fora das vagas previstas no edital, ressalvadas as hipóteses de preterição arbitrária e imotivada por parte da administração, caracterizada por comportamento tácito ou expresso do Poder Público capaz de revelar a inequívoca necessidade de nomeação do aprovado durante o período de validade do certame, a ser demonstrada de forma cabal pelo candidato. Assim, o direito subjetivo à nomeação do candidato aprovado em concurso público exsurge nas seguintes hipóteses: 1 - Quando a aprovação ocorrer dentro do número de vagas dentro do edital; 2 - Quando houver preterição na nomeação por não observância da ordem de classificação; 3 - Quando surgirem novas vagas, ou for aberto novo concurso durante a validade do certame anterior, e ocorrer a preterição de candidatos de forma arbitrária e imotivada por parte da administração nos termos acima."

Cumprido ressaltar, ainda, que consta no acervo a Notícia de Fato nº 49/2023, registrada no SIMP sob protocolo nº 000880-426/2023, instaurada com a finalidade de apurar possíveis irregularidades quanto à contratação temporária de servidores lotados na Unidade Escolar Santa Teresinha, situada em Madeiro/PI.

Assim, verifica-se que a questão ora em comento tem sido enfrentada por este Órgão Ministerial.

Portanto, não existe fundamento para adoção de quaisquer outras providências a cargo desta Promotoria de Justiça.

De outra banda, destaco que a Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, em seu art. 4º, § 4º, estatui que a instauração da Notícia de Fato será indeferida "quando o fato narrado não configurar lesão ou ameaça de lesão aos interesses ou direitos tutelados pelo Ministério Público ou for incompreensível".

Vê-se, pela narrativa, que a resolubilidade do problema aventado baseia-se em interesse basicamente individual sem qualquer repercussão coletiva, ou seja, direito que se restringe ao interesse do particular, obstando a atuação do Ministério Público em demandas extrajudiciais de tal natureza.

Pela denúncia, percebe-se um inconformismo em relação a ausência de nomeação de candidato aprovado em cadastro de reserva para o Município de Madeiro/PI.

Trata-se, claramente, de interesse próprio dos envolvidos.

Logo, qualquer lesão ou ameaça de lesão a esses direitos, não abrangidos pela tutela do Ministério Público, devem ser perquiridos pelo particular perante o Poder Judiciário, conforme preconiza o art. 5º, inciso XXXV, da Constituição Federal, através de seus respectivos procuradores judiciais.

No caso em tela, observa-se que o fato narrado já é objeto de ação judicial, em trâmite no Juízo da Vara Única da Comarca de Luzilândia, como mencionado pelo próprio(a) denunciante.

Ante o exposto, INDEFIRO A INSTAURAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO,

com fulcro no art. 4º, §4º, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público.

Expeça-se ofício à Ouvidoria do MP-PI solicitando, em razão do sigilo, que entre em contato com o(a) denunciante cientificando-o(a) do presente despacho de indeferimento de instauração de Notícia de Fato.

Registre-se o presente despacho de indeferimento no SIMP. Publique-se.

Após, archive-se.

Luzilândia (PI), 16 de novembro de 2023.

CARLOS ROGÉRIO BESERRA DA SILVA

Promotor de Justiça

3.10. 34ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA-PI

SIMP Nº- 000091-344/2023

PORTARIA Nº 25/2023 - 34ªPJ-MPPI

A 34ª Promotoria de Justiça de Teresina, por meio do Promotor de Justiça titular, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** a tramitação da Notícia de Fato SIMP nº 000091-344/2023 instaurada nesta Promotoria de Justiça para investigar possível ato de improbidade administrativa concernente à Prestação de Contas de Gestão do Laboratório Central Dr. Costa Alvarenga - LACEN, exercício financeiro de 2020, com julgamento pela irregularidade das contas (acórdão nº 101/2023 - SPC);

CONSIDERANDO que, quanto às irregularidades apontadas no Acórdão referido, notadamente, itens 1, 2 e 3 (Divergências de valores entre o saldo bancário (extrato) e contábil (SIAFE) e ausência de registro contábil no SIAFE; Realização de despesa sem cobertura contratual no valor de R\$ 22.473,00, infringindo o art. 60, da Lei n.º 8.666/1993; Execução contratual em desacordo com o pactuado quanto ao prazo para pagamento, infringindo o art. 54 da Lei 8.666/93), a ex-gestora Walterlene de Carvalho Gonçalves não apresentou manifestação sobre esses pontos em defesa, após notificada para tal no processo TCE.

CONSIDERANDO que se esgotou o prazo de tramitação da presente Notícia de Fato no SIMP, bem como visando dar continuidade à realização das diligências deste feito;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, eficiência e publicidade, que norteiam a atuação da Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da CF);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos (art. 129, III, da CF, arts. 5º, I, 8º, § 1º, e 21 da Lei n. 7.347/1985 e arts. 81 e segs. do CDC);

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade da apuração dos fatos em tela em sede de procedimento preparatório, os quais podem configurar ato de improbidade administrativa.

RESOLVE:

INSTAURAR o presente procedimento preparatório visando à apuração de possível ato de improbidade administrativa concernente à Prestação de Contas de Gestão do Laboratório Central Dr. Costa Alvarenga - LACEN, exercício financeiro de 2020, com julgamento pela irregularidade das contas (acórdão nº 101/2023 - SPC);

DETERMINAR a realização das seguintes diligências:

2.1. Autuação do feito, observando-se o devido registro no SIMP e no livro próprio;

2.2. Envio da portaria ao setor de publicações da Procuradoria Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Piauí, para a devida publicação;

2.3. Comunicação ao CACOP da abertura deste procedimento;

2.4. A expedição de notificação à Sra. Walterlene de Carvalho Gonçalves (ex-Diretora) não apresentou manifestação em defesa, para apresentar defesa acerca dos fatos investigados;

Designo como secretários do procedimento preparatório instaurado, os servidores lotados neste órgão ministerial.

Proceda-se às movimentações devidas no SIMP.

Publique-se.

Cumpra-se.

Teresina-PI, data da assinatura digital.

(assinado digitalmente)

Edilsom Farias

Promotor de Justiça

3.11. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIGUEL ALVES - PI

PORTARIA Nº 34/2023

CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 37/2023 EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 25/2023 SIMP 000476-144/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIGUEL

ALVES, por intermédio da Promotora de Justiça infra-assinada, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, previstas nos arts. 127 e 129, III, da Constituição Federal; art. 26, I, da lei nº 8.625/93; art. 37, I, da lei complementar estadual nº 12/93 e art. 8º da Resolução CNMP nº 174/2017 e,

Considerando que, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Considerando que, nos termos do art. 26, I, da lei nº 8.625/93, o Ministério Público, no exercício de suas funções, poderá instaurar inquéritos civis e outras medidas e procedimentos administrativos pertinentes;

Considerando que, nos termos do art. 37, I, da lei complementar estadual nº 12/93, no exercício de suas funções, o Ministério Público poderá instaurar inquéritos civis e outras medidas e procedimentos administrativos pertinentes;

Considerando que, nos termos do art. 1º, III, da Constituição Federal, a dignidade da pessoa humana constitui um dos fundamentos da República Federativa do Brasil;

Considerando que, nos termos do art. 225, caput, da Constituição Federal, todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

Considerando que, a lei nº 6.938/81, ao dispor sobre a política nacional do Meio Ambiente, conceituou poluição como a degradação da qualidade ambiental resultante da atividade que, direta ou indiretamente, prejudique a saúde, a segurança e o bem-estar da população;

Considerando que, a Nota Técnica Conjunta CAOCRIM/CAOMA do Ministério Público do

Estado do Piauí aduz que a poluição sonora é uma das mais significativas formas de degradação ambiental encontrada nos centros urbanos, pois pode acarretar perda da qualidade de vida, e causar danos à saúde das pessoas, além de interferir, direta ou indiretamente, no sono e na saúde em geral das pessoas, produzindo estresse, perturbação do ritmo biológico, desequilíbrio bioquímico, aumentando o risco de enfarte, derrame cerebral, infecções, osteoporose, entre outras doenças;

Considerando que foi instaurada na Promotoria de Justiça de Miguel Alves a notícia de fato nº 37/2023 - SIMP nº 000476-144/2023, com o desiderato de apurar informações sobre o excessivo incômodo em razão da execução de músicas em alto volume no estabelecimento "Nosso Bar", em Miguel Alves-PI;

Considerando que, no bojo da notícia de fato nº 37/2023, a Câmara Municipal de Miguel Alves encaminhou Lei Municipal nº 855/2019, que dispõe sobre o controle da Poluição Sonora no Município de Miguel Alves e dá outras providências;

Considerando o dever do Poder Público de sujeitar o responsável pela lesão, geradas por condutas que ferem o meio ambiente, às sanções criminais e administrativas previstas na legislação de regência, nos termos do art. 225, caput e § 3º, da Constituição Federal;

Considerando que, nos termos do art. 7º da Resolução CNMP nº 174/2017, o Membro do Ministério Público, verificando que o fato requer apuração ou acompanhamento, instaurará o procedimento próprio;

Considerando que o objeto ora discutido versa sobre atividades não sujeitas a inquérito civil, sendo por essa razão o procedimento administrativo o procedimento extrajudicial adequado para prosseguimento do feito, nos termos do art. 8º, IV, da Resolução CNMP nº 174/2017;

RESOLVE CONVERTER a NOTÍCIA DE FATO Nº 37/2023 em PROCEDIMENTO

ADMINISTRATIVO Nº 25/2023, com o desiderato de apurar a ocorrência de poluição sonora gerada pelo estabelecimento "Nosso Bar", em Miguel Alves, bem como a atuação do Município no sentido de coibir essa prática, DETERMINANDO, a título de providências preliminares, o que segue:

- a) A adequação dos presentes autos à taxonomia pertinente, preservando-lhe o mesmo número no SIMP;
- b) A nomeação dos Assessores de Promotoria de Justiça lotados neste Órgão Ministerial para secretariarem o procedimento;
- 1 Disponível em: <https://view.officeapps.live.com/op/view.aspx?src=https://www.mppi.mp.br/internet/wp-content/uploads/2017/11/nota%20tcnica%20conjunta%20caoma%20-%20caocrim.doc>. Acesso em 29/11/2023.
- c) A tramitação eletrônica do feito;
- d) A conclusão do presente procedimento no prazo de 01 (um) ano, sem prejuízo de ulterior prorrogação por igual período em razão de motivo justificável, nos termos do art. 11 da Resolução CNMP nº 174/2017;
- e) A comunicação da presente conversão, via remessa de cópia desta portaria, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí - CSMP;
- f) O envio de cópia da presente portaria ao Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Piauí para publicação;
- g) A expedição de ofício ao município de Miguel Alves, através da secretaria/órgão com atribuição, solicitando informações acerca da regularidade do funcionamento do estabelecimento "Nosso Bar", remetendo cópia dos alvarás e licenças pertinentes, bem como informações sobre as providências adotadas para coibir a poluição sonora;
- h) A notificação dos comunicantes para que compareçam a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com o fim de informar se a situação ainda persiste;
- i) A juntada das requisições feitas à Delegacia de Polícia Civil de Miguel Alves ao PA nº 10/2023 - SIMP nº 000275-144/2023, para que haja o devido acompanhamento;

À determinação contida no item "g", estipule-se o prazo de 15 (quinze) dias para resposta, retornando os autos logo após, com ou sem manifestação do ente demandado.

Cumpra-se.

Miguel Alves - PI, 29 de novembro de 2023.

Luana Azerêdo Alves

Promotora de Justiça

4. PROCON

4.1. EXTRATOS DE DECISÕES

Extrato de Decisão

Procedimento de Gestão Administrativa nº 19.21.0746.0038437/2023-55

Requerente: **JOSÉ ARIMATEA MARQUES AREA LEÃO COSTA**

Requerido: Fundo de Proteção e Defesa do Consumidor (PROCON)

Assunto: Solicitação de Diárias

DEFIRO, nos termos do **Ato Conjunto PGJ/PROCON Nº 01/2017**, o pedido do requerente, autorizando o pagamento de 02 (duas) diárias e ½ (meia), **ao servidor do PROCON MPPI Edivar Cruz Carvalho (Coordenador Técnico), devido a seu deslocamento de Teresina-PI a Brasília-DF, no período de 10 a 12/12/2023, incluído o domingo 10/12, conforme justificativa presente no requerimento, para participar da 32ª Reunião da Secretaria Nacional de Defesa do Consumidor (SENACON), com o Sistema Nacional de Defesa do Consumidor (SNDIC), a ser realizada na cidade de Brasília-DF, conforme Portaria PGJ/PI nº 4471/2023.**

Teresina-PI, 24 de novembro de 2023

Nivaldo Ribeiro

Coordenador-Geral do Procon/MPPI

Extrato de Decisão

Procedimento de Gestão Administrativa nº 19.21.0746.0038436/2023-82

Requerente: **EDIVAR CRUZ CARVALHO**

Requerido: Fundo de Proteção e Defesa do Consumidor (PROCON)

Assunto: Solicitação de Diárias

DEFIRO, nos termos do **Ato Conjunto PGJ/PROCON Nº 01/2017**, o pedido do requerente, autorizando o pagamento de 06 (seis) diárias e ½ (meia), **ao servidor do PROCON MPPI Edivar Cruz Carvalho (Coordenador Técnico), devido a seu deslocamento de Teresina-PI a Simpício Mendes, Campinas do Piauí e Bela Vista do Piauí no período de 04 a 08 de dezembro de 2023, com domingo-03/12 e sábado-09/12 incluídos, conforme justificativa contida no requerimento, a fim de participar das ações do MP em Ação, Procon Itinerante, em parceria com a Ouvidoria Geral do MPPI e a Justiça Itinerante do TJPI, conforme Portaria PGJ/PI nº 4124/2023.**

Teresina-PI, 27 de novembro de 2023

Nivaldo Ribeiro

Coordenador-Geral do Procon/MPPI

5. PERÍCIAS E PARECERES TÉCNICOS

5.1. EXTRATOS - COORDENADORIA DE PERÍCIAS E PARECERES TÉCNICOS

EXTRATO 119/2023

Processo: 19.21.0014.0003722/2020-77

Espécie: Acordo de Cooperação Técnica nº 45/2023

Partes: Ministério Público do Estado do Piauí e a Prefeitura Municipal de Floriano/PI

Objeto: consolidação de espaço físico adequado para abrigar o PROCON MUNICIPAL DE FLORIANO-PI, que será integrado ao Ministério Público do Piauí, através do Programa de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON-PI, e pela Prefeitura Municipal de FLORIANO-PI, a fim de estabelecer parceria para defesa do consumidor, bem como para disponibilização dos meios necessários para tanto.

Vigência: 05 (cinco) anos contados da assinatura

Assinatura: 30/11/2023

EXTRATO 120/2023

Processo: 19.21.0014.0003722/2020-77

Espécie: Termo de Cessão de Bens nº 02/2023

Partes: Ministério Público do Estado do Piauí e a Prefeitura Municipal de Floriano/PI

Objeto: cessão de bens móveis pelo CEDENTE ao CESSIONÁRIO descritos no anexo I do presente termo em cumprimento a execução do Acordo de cooperação Técnica nº/2023.

Vigência: acompanha o prazo de vigência do ACT nº 45/2023

Assinatura: 30/11/2023